Proc. Administrativo 021/2025

De: Thalles S. - GLIC-Apoio

Para: GLIC - Gerência de Licitações

Data: 11/04/2025 às 15:40:29

Setores (CC):

GLIC

Setores envolvidos:

PRES, SECEX, GCF, GLIC, GRS, PROJUD, GLIC-COMP, GCF-FIN, GLIC-Apoio, GCONT, GCONT-CONT

DISPENSA Nº 10/2025 - Médico RT CEME - Vespasiano

DESPACHO INICIAL

Processo nº:	023/2025
Dispensa nº:	010/2025
Interessado:	Consórcio Intermunicipale de Saúde e Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC
Assunto:	Prestação de serviços de Responsável Técnico com Registro no CRMMG para Atendimento no Centro de Especialidades Médicas (CEME) conforme solicitação do Município de Vespasiano/MG
Memorando nº:	Memorando 128/2025 - Solicitaçaõ de Serviços - Vespasiano - RT CEME

Considerando a necessidade de [descrever brevemente a necessidade da contratação], e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Determino que sejam adotadas as seguintes providências iniciais para a perfeita condução do processo, ficando desde logo partes aqui selecionadas como interessados, cientes da referida instauração e da sua participação dentro daquilo que lhe compete, respeitando sempre os princípios norteadores.

O presente despacho visa assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preceituado na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

Thalles Ferreira da Silva
Assessor de Planejamento

Memorando 128/2025

De: MAX P. - SECEX

Para: GRS - Gerência de Serviços

Data: 10/04/2025 às 11:51:43

Prezada Darla Cristina Marinho da Silva Andrade - GRS

Encaminho para sua análise e providências a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Vespasiano, formalizada por meio do Ofício nº 065/2025, referente à contratação, via CISREC:

1. **Um médico Responsável Técnico (RT) para atuar no Centro de Especialidades Médicas (CEME)**

Providência: Solicito que seja verificada, junto à Gerência de Licitações, a possibilidade de contratação deste profissional por meio de instituição já credenciadas e qualificadas junto ao CISREC, apontada pelo secretário demandante.

Dada a urgência e relevância da demanda, peço que seja dada celeridade ao trâmite do processo, mantendo a Secretaria Executiva informada sobre os encaminhamentos.

Coloco-me à disposição para auxiliar no que for necessário.

Atenciosamente,

_

Max Pereira

Secretário Executivo

Anexos:

PREFEITURA_DE_1_.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
MAX VINICIUS REIS PEREIRA	10/04/2025 11:51:54	1Doc	MAX VINICIUS REIS PEREIRA CPF 089.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **7869-F1C1-49EA-8898**

PREFEITURA DE VESPASIANO

OFÍCIO SMS Nº 65/2025

DE: Secretaria Municipal de Saúde de Vespasiano

PARA: CISREC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Calcário - A/C

Jocimar Brandão - Presidente

ASSUNTO: Solicitação (FAZ

DATA: 31/03/2025

Prezado Sr. Jocimar;

Solicito por gentileza a contratação de um (a) médico (a) Referência Técnica (RT) para atuar no Centro de Especialidades Médicas (CEME). Tendo em vista a experiência da empresa Avante Social na prestação de serviços no município de Vespasiano e pela qualidade comprovada de seu trabalho, solicito que a referida contratação seja através da mesma..

Att,

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SUS

MARCELO HENRIQUES DE ALCÂNTARA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO EXECUTIVO Nº 10.482/2025 - MATRÍCULA Nº 40.802

e-mail: marceloalcantara@vespasiano.mg.gov.br

Governar e humanizar
Nossa gente, nossa força

SECRETARIA DE SAÚDE

PREFEITURA DE VESPASIANO

A/C

Jocimar Brandão

Presidente - CISREC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Calcário

Memorando 1- 128/2025

De: Darla A. - GRS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/04/2025 às 09:58:59

Em atenção à demanda, e considerando a urgência e relevância do serviço, encaminho anexo o **Termo de Referência** correspondente, elaborado com base nas informações repassadas pelo município solicitante, para fins de instrução processual.

Permaneço à disposição para eventuais esclarecimentos e apoio no que for necessário.

Atenciosamente,

_

Darla Cristina Marinho da Silva Andrade
Gerente de Serviços

Anexos:

2_TERMO_DE_REFERENCIA_DISPENSA_VESPASIANO_centro_de_especialidades_medicas.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Darla Cristina Marinho da ...	11/04/2025 10:02:31	1Doc	DARLA CRISTINA MARINHO DA SILVA ANDRADE CPF ...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **811D-DBB3-548E-51A6**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente dispensa de licitação a prestação de serviços de Responsável Técnico com Registro no CRMMG para Atendimento no Centro de Especialidades Médicas (CEME) conforme solicitação do Município de Vespasiano/MG.

Estabelecimento Saúde (*)	Escopo Mínimo de Atendimento do Serviço	Recursos Humanos	Carga Horária Semanal	Quantidade de Profissionais Mínimos
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Prestação de serviço de um profissional com registro no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRMMG) para assumir a Responsabilidade Técnica do Centro de Especialidades Médicas (CEME)	Responsável Técnico com Registro no CRMMG	6 horas semanais – mas estando à disposição da unidade nas demais horas	01

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente dispensa de licitação visa à contratação de uma organização de saúde para a gestão de mão de obra de um profissional com registro no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRMMG) para assumir a **Responsabilidade Técnica do Centro de Especialidades Médicas (CEME)**. Essa contratação se faz necessária para garantir a adequada gestão e funcionamento da unidade, observando os requisitos técnicos e legais aplicáveis.

Rua Dois de Dezembro, 650 | Centro | Matozinhos | MG | CEP 35.720-000
31 3712.1541 I www.cisrec.mg.gov.br I cisrec@cisrec.mg.gov.br

A necessidade da contratação justifica-se pelos seguintes motivos:

Atendimento às exigências técnicas e regulatórias: O Centro de Especialidades Médicas (CEME), por suas características assistenciais e complexidade de atendimentos ambulatoriais especializados, requer um Responsável Técnico devidamente qualificado, conforme determinações dos órgãos reguladores de saúde.

Definição clara dos requisitos e responsabilidades: A formalização da contratação permite estabelecer critérios e exigências necessárias para a seleção do profissional, garantindo transparência e padronização no processo.

Funções do Responsável Técnico: O profissional contratado será responsável por:

- Coordenar e supervisionar as atividades médicas do CEME;
- Assegurar o cumprimento das normativas e protocolos estabelecidos pelos órgãos reguladores;
- Elaborar e implementar planos de contingência para situações adversas;
- Garantir a qualidade e segurança dos atendimentos prestados;
- Manter atualizados os registros e documentação exigidos para a regularidade da unidade.

Experiência profissional comprovada: O profissional a ser contratado deve possuir:

- Experiência mínima de 3 anos em atendimento ambulatorial especializado ou em unidades similares;
- Experiência mínima de 2 anos na função de Responsável Técnico em serviços ambulatoriais especializados ou equivalentes;
- Habilidade comprovada em gestão de equipes e processos assistenciais.

Expertise em Planos de Contingência: Dada a natureza dos serviços prestados no CEME, é essencial que o Responsável Técnico tenha conhecimento e experiência comprovada na elaboração e execução de Planos de Contingência, garantindo a segurança dos pacientes e a eficiência operacional em situações críticas ou de emergência.

Assegurar a regularidade e qualidade dos serviços: A contratação do profissional deve atender aos padrões exigidos, promovendo a continuidade e a eficácia dos serviços prestados pelo Centro de Especialidades Médicas (CEME).

Rua Dois de Dezembro, 650 | Centro | Matozinhos | MG | CEP 35.720-000
31 3712.1541 I www.cisrec.mg.gov.br I cisrec@cisrec.mg.gov.br

Dessa forma, essa medida é essencial para garantir a transparência, a conformidade legal e a qualidade dos serviços prestados, assegurando que o profissional contratado atenda a todos os requisitos necessários para o bom funcionamento da unidade.

Conforme entendimento consolidado pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (CRM-MG), a carga horária do RT pode — e deve — ser estabelecida considerando o porte da unidade de saúde e a complexidade dos serviços prestados. O CRM-MG não impõe parâmetros obrigatórios ou rígidos quanto à carga horária mínima ou máxima, conferindo à instituição a prerrogativa de ajustar tal jornada conforme suas peculiaridades e demandas operacionais.

No âmbito do CRM, é pacífico que a função de Responsável Técnico não está vinculada a uma carga horária legalmente fixada. A atuação do RT deve garantir a supervisão técnico-assistencial, a orientação ética-profissional e o cumprimento das normas regulatórias, sendo sua presença física dimensionada conforme a necessidade concreta da unidade.

Ressalte-se, ainda, que as 6 (seis) horas semanais referem-se à presença física obrigatória do RT na unidade, sem prejuízo de sua disponibilidade remota e contínua — inclusive presencial, sempre que demandado — para o pleno exercício das atribuições técnicas que lhe competem.

A contratação de uma organização de saúde permitirá a incorporação do profissional de forma estruturada, ampliando a capacidade técnica e operacional dos serviços prestados à população. Esse modelo de gestão favorece uma administração mais eficiente dos recursos públicos, assegurando flexibilidade na alocação de profissionais e na adaptação dos serviços às demandas específicas do município, promovendo um atendimento mais qualificado e resolutivo.

Dessa forma, a presente contratação configura-se como uma medida estratégica e indispensável para o aprimoramento da qualidade dos serviços de saúde no município de Vespasiano/MG, contribuindo também para a otimização da gestão pública, com maior transparência, eficiência e efetividade na prestação dos serviços.

3. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1A atuação do profissional contratado como Responsável Técnico pelo Centro de Especialidades Médicas (CEME) deverá seguir as diretrizes e orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como obedecer integralmente às normas e resoluções do

Rua Dois de Dezembro, 650 | Centro | Matozinhos | MG | CEP 35.720-000
31 3712.1541 I www.cisrec.mg.gov.br I cisrec@cisrec.mg.gov.br

Conselho Federal de Medicina (CFM) e do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (CRM-MG), além da legislação sanitária e demais normativas aplicáveis à sua área de atuação.

3.2. O Fundo Municipal de Saúde realizará o acompanhamento permanente das atividades desempenhadas pelo Responsável Técnico, com vistas a assegurar a regularidade da prestação dos serviços, a qualidade técnica das ações desenvolvidas e o cumprimento das obrigações legais e éticas inerentes à função.

4. PRAZO DE EXECUÇAO

O prazo para a execução dos serviços objeto deste instrumento será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração e nos termos da legislação vigente. A execução contratual estará condicionada à disponibilidade de créditos orçamentários, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação aplicável.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A **CONTRATANTE** providenciará Nota de Empenho para cobrir as despesas com o objeto deste Termo;

5.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

a) Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;

b) Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;

d) Atesto do Setor Competente.

Rua 10 de Dezembro, 650 | Centro | Matozinhos | MG | CEP 35.720-000
31 3712.1541 | www.cisrec.mg.gov.br | cisrec@cisrec.mg.gov.br

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços prestados.

6.2. O contrato oriundo desta contratação terá como responsáveis:

6.2.1. GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Rayanny Castro dos Santos

Cargo: Gerente de Contratos

Email: contratos@cisrec.mg.gov.br

Tel.: (31) 3712-1541

6.2.2. FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Darla Cristina Marinho da Silva

Cargo: Gerente de Serviços

Email.: servicos@cisrec.mg.gov.br

Tel.: (31) 3712-1541

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A contratada obrigar-se-á:

7.1.1. A executar objeto contratado, observadas as especificações contidas neste Termo de Referência;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

7.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

7.1.4. Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento;

7.1.5. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Termo, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas neste Termo, além das aplicações de sanções previstas na Lei n° 14.133/2021.

Rua Dr. Otto de Barcellos, 650 | Centro | Matozinhos | MG | CEP 35.720-000
31 3712.1541 I www.cisrec.mg.gov.br I cisrec@cisrec.mg.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. O Contratante obrigar-se-á a providenciar a fiscalização, acompanhamento e conferência do serviço prestado de acordo com o estabelecido no presente TR, bem como efetuar o pagamento acordado.

8.2. Atestar os serviços realizados pela contratada;

8.3. Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada;

8.4. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

9. DAS SANÇÕES

9.1. A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Legislação vigente.

9.2. O participante ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Rua Rio de Janeiro, 650 | Centro | Matozinhos | MG | CEP 35.720-000
31 3712.1541 | www.cisrec.mg.gov.br | cisrec@cisrec.mg.gov.br

9.3. As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto na Lei nº 14.133/2021, sendo elas:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 9.2., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.6. A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.2.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.2., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 9.2., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 09.07, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública

Rua Rio de Janeiro, 650 | Centro | Matozinhos | MG | CEP 35.720-000
31 3712.1541 I www.cisrec.mg.gov.br I cisrec@cisrec.mg.gov.br

direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

9.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

9.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

9.12. A aplicação das sanções previstas no item 9.3. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.13. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

9.14. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Rua Rio de Janeiro, 650 | Centro | Matozinhos | MG | CEP 35.720-000
31 3712.1541 I www.cisrec.mg.gov.br I cisrec@cisrec.mg.gov.br

9.15. Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

9.16. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.17. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

I. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

9.18. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II. Pagamento da multa;

III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.19. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 9.2. exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Rua Rio de Janeiro, 650 | Centro | Matozinhos | MG | CEP 35.720-000
31 3712.1541 I www.cisrec.mg.gov.br I cisrec@cisrec.mg.gov.br

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1.A dotação orçamentária será informada oportunamente pelo setor responsável.

11- DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - As dúvidas referentes a este Processo Licitatório poderão ser sanadas pelo Pregoeiro e Equipe de Pregão através do site licitardigital.com.br.

Matozinhos, 11 de abril de 2025.

Darla Cristina Marinho da Silva Andrade

Gerente de Serviços

Memorando 2- 128/2025

De: MAX P. - SECEX

Para: GLIC - Gerência de Licitações

Data: 11/04/2025 às 10:21:06

Prezado Thalles Ferreira da Silva - GLIC-Apoio

Gentileza proceder com a instauração do processo, conforme legislação vigente.

_

Max Pereira

Secretário Executivo

Memorando 3- 128/2025

De: Darla A. - GRS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/05/2025 às 10:17:43

Prezados Bom dia!

Encaminho para conhecimento e devidas providências plano de trabalho recebido.

atenciosamente,

–

Darla Cristina Marinho da Silva Andrade
Gerente de Serviços

Anexos:

Proposta_RT_CEME_Vespasiano_2.pdf

PLANO DE TRABALHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO/MG

OBJETO: Contratação de profissional médico com registro no CRMMG para assumir a Responsabilidade Técnica da Unidade de Centro de Especialidades Médicas Jose Cotta da Fonseca – Policlínica Central, no município de Vespasiano/MG.

PROPONENTE: INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL

CNPJ: 03.893.350/0001-12

ENDEREÇO: Rua José Hemetério Andrade, nº 950, 5º e 6º Andar, Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP 30493-180

CONTATO: (31) 3295-5655 | (31) 99375-0130

E-mail: institucional@avantesocial.org.br

BELO HORIZONTE/MG

2025

1. DADOS CADASTRAIS DA OSC

Entidade Proponente: Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social			**CNPJ:** 03.893.350/0001-12
Endereço: Rua José Hemetério Andrade, nº 950, 5º e 6º Andar, Buritis, CEP 30493-180			
Cidade: Belo Horizonte	**UF:** MG	**DDD/TEL.:** (31) 3295-5655	**E-mail:** institucional@avantesocial.org.br
Conta Corrente:	**Banco:**	**Agência:**	**Praça de Pagamento:**
224695-3	Banco do Brasil	750-1	Betim/MG
Nome do Responsável: Viviane Tompe Souza Mayrink			**CPF:** 032.198.616-44
C.I/Órgão Expedidor: M-7.246.797/SSP-MG			**Função:** Presidente
Endereço: Rua dos Guajajaras, nº 1934, Lourdes, Belo Horizonte/MG			**CEP:** 30180-101

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 Título do Projeto

Contratação de profissional médico com registro no CRMMG para assumir a Responsabilidade Técnica da Unidade de Centro de Especialidades Médicas Jose Cotta da Fonseca – Policlínica Central, localizado em: Av. Dr. Ari Teixeira, 785, MG 33200-000 no município de Vespasiano/MG.

2.2 Período de Execução

12 meses, com possibilidade de prorrogação.

2.3 Local de Execução

A realização da prestação de serviços será no CEME - localizado em: Av. Dr. Ari Teixeira, 785, MG 33200-000 no município de Vespasiano/MG.

2.4 Objetivos do Projeto

2.4.1 Objetivo Geral

Fornecer profissional médico com registro no CRMMG para assumir a Responsabilidade Técnica da Unidade de Pronto Atendimento Centro de Especialidades Médicas Jose Cotta da

Fonseca – Policlínica Central, no município de Vespasiano/MG.

2.4.2 Objetivos Específicos

- Garantir a disponibilidade de um médico qualificado com registro ativo no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRMMG) para atuar como Responsável Técnico da unidade.
- Assegurar o cumprimento das normativas vigentes e das diretrizes do Conselho Federal e Regional de Medicina na prestação dos serviços da Unidade de Pronto Atendimento.
- Supervisionar e orientar a equipe médica quanto às boas práticas assistenciais, protocolos clínicos e diretrizes operacionais da unidade.
- Elaborar e implementar protocolos técnicos e operacionais, promovendo a padronização dos atendimentos na Unidade de Pronto Atendimento.
- Acompanhar e avaliar indicadores de qualidade e desempenho, visando a melhoria contínua do serviço prestado à população.
- Garantir a interlocução com órgãos reguladores e gestores da saúde, assegurando o alinhamento da unidade com as políticas públicas e normativas do setor.

3. JUSTIFICATIVA

A presença de um médico Responsável Técnico (RT) na Unidade de Centro de Especialidades Médicas Jose Cotta da Fonseca – Policlínica Central, no município de Vespasiano/MG, é fundamental para assegurar a qualidade e a segurança dos serviços prestados à população. De acordo com a Resolução CFM nº 2.147/2016, toda unidade de saúde deve contar com um profissional médico para assumir a responsabilidade técnica, garantindo a aplicação de normas éticas e legais no exercício da medicina.

Além disso, a Lei nº 12.842/2013 (Lei do Ato Médico) determina que a direção técnica de serviços médicos deve ser exercida exclusivamente por profissionais com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRMMG), assegurando que os serviços prestados estejam em conformidade com os princípios éticos e científicos da profissão.

31 3295-5655
wwww.avantesocial.org.br
R: José Hemetério de Andrade, 950, 5° e 6° Andar

A atuação do RT é essencial para o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), conforme disposto na Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990), garantindo a integralidade, universalidade e equidade no atendimento à população. O profissional será responsável por supervisionar os protocolos clínicos, promover a atualização dos procedimentos médicos e assegurar a conformidade com as exigências da Vigilância Sanitária, conforme a Resolução RDC nº 207/2018 da ANVISA, que trata do funcionamento dos serviços de urgência e emergência.

A nomeação de um médico para a função de Responsável Técnico também contribui para a melhoria contínua da assistência, monitorando indicadores de qualidade e desempenho e promovendo capacitações para a equipe multiprofissional, alinhando-se às boas práticas assistenciais. Dessa forma, o serviço prestado na Unidade de Pronto Atendimento manterá a qualidade exigida pelas normativas vigentes, garantindo segurança aos pacientes e cumprimento das exigências regulatórias.

4. RECURSOS HUMANOS

Função	Carga Horária	Quantidade	Valor Mensal
Médico RT	Não possui carga horária mínima ou máxima	01	R$ 19.000,00

4.1 Descrição do Cargo

a) Identificação do Cargo

Denominação: Médico Responsável Técnico (RT)

Local de Atuação: Unidade de Centro de Especialidades Médicas Jose Cotta da Fonseca – Policlínica Central, no município de Vespasiano/MG.

Vinculação Hierárquica: Coordenação Médica e Gestão da Unidade

b) Objetivo do Cargo

O Médico Responsável Técnico (RT) tem como principal atribuição garantir o cumprimento das normativas técnicas, regulatórias e éticas na prestação dos serviços médicos na Unidade.

31 3295-5655
wwww.avantesocial.org.br R: José Hemetério de Andrade, 950, 5° e 6° Andar

Ele atua na supervisão da equipe médica, implementação de protocolos clínicos e operacionais, interlocução com órgãos reguladores e promoção da melhoria contínua da assistência prestada à população.

c) Principais Atribuições

I. Garantir o cumprimento das normativas legais e regulatórias, assegurando que a assistência prestada esteja em conformidade com as diretrizes do Conselho Federal de Medicina (CFM), Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRMMG), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Ministério da Saúde.

II. Assegurar a regularidade do serviço médico, cumprindo as exigências da Resolução CFM nº 2.147/2016, que trata da responsabilidade técnica em estabelecimentos de saúde.

III. Supervisionar a aplicação dos protocolos assistenciais e operacionais, garantindo a padronização e segurança no atendimento de urgência e emergência.

IV. Acompanhar e monitorar indicadores de desempenho e qualidade, promovendo medidas para a melhoria contínua dos serviços.

V. Elaborar, revisar e implementar planos de contingência para situações emergenciais, conforme a Política Nacional de Atenção às Urgências e demais normativas aplicáveis.

VI. Atuar na gestão de riscos e segurança do paciente, seguindo as diretrizes da RDC ANVISA nº 207/2018, que regulamenta o funcionamento dos serviços de urgência e emergência.

VII. Capacitar e orientar a equipe médica, promovendo treinamentos periódicos sobre protocolos clínicos, segurança do paciente e boas práticas assistenciais.

VIII. Garantir a interlocução com órgãos reguladores e gestores da saúde, participando de auditorias, inspeções e demais processos de fiscalização da unidade.

IX. Responsabilizar-se tecnicamente pelo serviço médico, assinando documentos oficiais e representando a unidade perante autoridades sanitárias e regulatórias.

X. Prestar suporte técnico à coordenação da unidade, contribuindo para a definição de estratégias assistenciais e aprimoramento dos fluxos operacionais.

XI. Representar legal e tecnicamente o CEME junto aos conselhos de classe, autoridades sanitárias e demais órgãos reguladores.

XII. Supervisionar o corpo clínico, promovendo boas práticas, condutas éticas e atualizações técnicas.

31 3295-5655 wwww.avantesocial.org.br R: José Hemetério de Andrade, 950, 5° e 6° Andar

XIII. Apoiar a implementação de ações de humanização no atendimento.

d) Requisitos para o Cargo

Formação Acadêmica Obrigatória:

- Graduação em Medicina por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).
- Registro ativo e regular no **Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRMMG)**.
- **Desejável:** Experiência mínima de 2 a 5 anos em assistência médica, preferencialmente em unidades ambulatoriais ou de especialidades.
- **Diferencial:** Experiência em gestão de serviços de saúde, coordenação médica ou supervisão técnica.

Conhecimento em Legislação e Normas da Área da Saúde

- Leis sanitárias, resoluções do CFM, RDCs da ANVISA, normas da Vigilância Sanitária e demais regulamentos técnicos e éticos.

Habilidades de Liderança e Gestão

- Capacidade de coordenar equipes, resolver conflitos, promover treinamentos e garantir a conformidade com normas técnicas e éticas.

Experiência Profissional Mínima:

- Conhecimento avançado das legislações e regulamentações aplicáveis ao CEME.
- Habilidade em gestão de equipes médicas e processos assistenciais.
- Capacidade de interlocução com órgãos públicos e reguladores da saúde.
- Comprometimento com a qualidade e segurança da assistência médica.

5. METAS E INDICADORES

Meta 1: Formalizar a contratação do Médico RT e garantir sua regularidade profissional.

- **Indicador 1.1 – Tempo para início da atuação**
- **Fórmula:** Número de dias entre a assinatura do contrato e o primeiro dia de trabalho.
- **Meta:** Início das atividades em até 10 dias após a assinatura do contrato.

- **Indicador 1.2 – Conformidade da documentação profissional**

31 3295-5655 wwww.avantesocial.org.br R: José Hemetério de Andrade, 950, 5° e 6° Andar

- **Fórmula:** Percentual de documentos entregues corretamente no ato da contratação.
- **Meta:** 100% dos documentos exigidos devem estar em conformidade antes do início das atividades.

Meta 2: Garantir a supervisão técnica e a conformidade dos atendimentos médicos no CEME.

- **Indicador 2.1 – Frequência mínima de visitas técnicas presenciais na unidade**
- **Fórmula:** Número de visitas realizadas pelo RT / Número de visitas programadas.
- **Meta:** Realizar pelo menos **4 visitas presenciais por mês** para supervisão técnica.

- **Indicador 2.2 – Percentual de não conformidades resolvidas**
- **Fórmula:** (Número de não conformidades resolvidas / Total de não conformidades identificadas) × 100
- **Meta:** Resolver pelo menos **80% das não conformidades** identificadas nos atendimentos médicos em até **30 dias**.

Meta 3: Implementar e revisar os protocolos clínicos essenciais do CEME.

- **Indicador 3.1 – Protocolos revisados e implementados**
- **Fórmula:** Número de protocolos revisados e implementados / Total de protocolos exigidos.
- **Meta:** Revisar e implementar **pelo menos 3 protocolos clínicos prioritários nos primeiros 3 meses** de atuação.

- **Indicador 3.2 – Atualizações trimestrais de protocolos clínicos**
- **Fórmula:** Número de atualizações realizadas / Total de protocolos implementados.
- **Meta:** Garantir que **100% dos protocolos implementados sejam revisados e atualizados a cada 3 meses**, conforme necessidade da unidade.

Meta 4: Monitorar a qualidade da assistência médica prestada no CEME.

- **Indicador 4.1 – Atendimento a notificações técnicas**
- **Fórmula:** (Número de notificações técnicas respondidas no prazo / Total de notificações recebidas) × 100

31 3295-5655 wwww.avantesocial.org.br R: José Hemetério de Andrade, 950, 5° e 6° Andar

- **Meta:** Responder **100% das notificações técnicas** dentro do prazo estabelecido pela gestão da unidade.

Indicador 4.2 – Participação em reuniões de alinhamento

- **Fórmula:** Número de reuniões de gestão médica com participação do RT / Total de reuniões programadas.
- **Meta:** Participar de **pelo menos 1 reunião mensal** com a gestão da unidade para alinhamento técnico.

Meta 5: Elaborar e implementar Plano de Contingência para emergências no CEME.

Indicador 5.1 – Desenvolvimento do Plano de Contingência

- **Fórmula:** Entrega do Plano de Contingência dentro do prazo estabelecido.
- **Meta:** Elaborar o documento em até **60 dias após o início das atividades**.

Indicador 5.2 – Simulação prática do Plano de Contingência

- **Fórmula:** Número de simulações realizadas / Total de simulações planejadas.
- **Meta:** Realizar **pelo menos 1 simulação prática do Plano de Contingência a cada 6 meses**.

6. CUSTO TOTAL

Descrição	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
Contratação de profissional médico com registro no CRMMG para assumir a Responsabilidade Técnica da Unidade de Centro de Especialidades Médicas Jose Cotta da Fonseca – Policlínica Central, no município de Vespasiano/MG.	R$ 19.000,00	R$ 228.000,00

7. PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA	CONCEDENTE	PROPONENTE
SERVIÇOS MÉDICOS	R$ 228.000,00	R$ 0,00
	R$ 228.000,00	**R$ 0,00**

31 3295-5655
wwww.avantesocial.org.br
R: José Hemetério de Andrade, 950, 5° e 6° Andar

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06
Concedente	R$ 19.000,00	R$ 19.000,00	R$ 19.000,00	R$ 19.000,00	R$ 19.000,00	R$ 19.000,00
Proponente	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
Concedente	R$ 19.000,00	R$ 19.000,00	R$ 19.000,00	R$ 19.000,00	R$ 19.000,00	R$ 19.000,00
Proponente	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

9. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC, para os efetiros e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Nestes termos.
Pede Deferimento

Belo Horizonte/MG, 28 de maio de 2025.

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644
Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644

Viviane Tompe Souza Mayrink
Presidente
Avante Social

31 3295-5655
wwww.avantesocial.org.br
R: José Hemetério de Andrade, 950, 5° e 6° Andar

10. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

( ) Aprovado

( ) Aprovado com ressalvas

( ) Reprovado

Matozinhos/MG, _____/_____/_____

_____

Concedente

31 3295-5655 wwww.avantesocial.org.br R: José Hemetério de Andrade, 950, 5° e 6° Andar

Proc. Administrativo 1- 021/2025

De: Thalles S. - GLIC-Apoio

Para: GLIC - Gerência de Licitações

Data: 11/04/2025 às 15:43:40

Setores (CC):

GLIC, GLIC-Apoio

Juntada de Portaria de Comissão de Contratação

Considerando a necessidade de regularização e conformidade dos atos processuais no presente processo, especialmente no que tange à constituição e atuação da Comissão de Contratação;

Considerando que a Portaria nº 075 datada de 09 de abril de 2025, que designa os membros da Comissão de Contratação, foi publicada e tornou-se parte integrante deste processo licitatório;

Determino a juntada da Portaria ao presente processo, para que produza os efeitos legais pertinentes e para que os membros da Comissão de Contratação possam dar prosseguimento às suas atividades conforme o estabelecido.

_

Thalles Ferreira da Silva
Assessor de Planejamento

Anexos:

Portaria_075_2025_COMISSAO_DE_CONTRATACAO_09_04_2025.pdf

PORTARIA Nº 075, DE 09 DE ABRIL DE 2025

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DO PREGOEIRO, DA EQUIPE DE APOIO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, e a edição do Decreto nº 043 de 13 de dezembro de 2023, que estabelecem as atribuições e demais disposições das funções do agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio e comissão de contratação;

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo especificados para executarem as atribuições descritas no Decreto Municipal nº 043 de 13 de dezembro de 2023.

DA NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

Art. 2º Fica(m) nomeado(s) para atuar(em) como Agente de Contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 o(s) seguinte(s) servidor(es):

Agente de Contratação:

a) Ariane Alves Ribeiro
b) Thalles Ferreira da Silva

Parágrafo único. Em licitação na modalidade pregão, os agentes responsáveis pela condução do certame será o servidor **Thalles Ferreira da Silva** designado como Pregoeiro, e, em caso de substituição, observar-se-á a ordem acima.

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO

Art. 3º Ficam nomeados para comporem a Equipe de Apoio nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

a) Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva

b) Rayanny Castro dos Santos
c) Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa
d) Hevellen Gabriele da Cruz Cavanholi
e) Aline Marçal de Oliveira

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º Ficam nomeados para comporem a Comissão de Contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

a) Ariane Alves RIbeiro
b) Rayanny Castro dos Santos
c) Thalles Ferreira da Silva
d) Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva
e) Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa
f) Hevellen Gabriele da Cruz Cavanholi
g) Aline Marçal de Oliveira

Art. 5º Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente da Comissão de Contratação será substituído pelos demais membros, na ordem.

Art. 6º As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas no Decreto nº 043 de 13 de dezembro de 2023.

Art. 7º A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigirem.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 058/2025.

Matozinhos, 09 de abril de 2025.

JOCIMAR CESAR BRANDAO:01243620609
Assinado de forma digital por JOCIMAR CESAR BRANDAO:01243620609

Jocimar César Brandão
Presidente do CISREC

Proc. Administrativo 2- 021/2025

De: Thalles S. - GLIC-Apoio

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/04/2025 às 15:44:51

Encaminho para juntada o Decreto de designação competência da Autoridade Competente.

_

Thalles Ferreira da Silva
Assessor de Planejamento

Anexos:

088_2025_Decreto_Delegacao_de_competencia_Assinado.pdf

CISREC

DECRETO Nº 088, DE 08 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, o Sr. **Jocimar Cesar Brandão**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **CONSIDERANDO**:

CONSIDERANDO os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, conforme art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a responsabilidade fiscal que pressupõe ação planejada e transparente, conforme art. 1º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

CONSIDERANDO a exigência de "autoridade competente" para validade dos atos administrativos conforme previsão da Lei Federal nº 4.717/1965, e, especificamente os artigos 58 e 64 da Lei Federal nº 4.320/1964;

CONSIDERANDO que a delegação de competência é instrumento de descentralização administrativa que tem como objetivo assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender, conforme art. 11 do Decreto-Lei nº 200/1967;

CONSIDERANDO a necessidade, pelo princípio de registro, da formalização do ato de delegação que evidencie a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto de delegação, conforme art. 12, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 200/1967;

CONSIDERANDO o controle que deve estar presente nos atos da Administração Pública, nos termos do art. 74 da Constituição da República e do art. 13 do Decreto-Lei nº 200/1967.

DECRETA:

CAPÍTULO I

Rua Oito de Dezembro, 650 | Centro | Matozinhos | MG | CEP 35.720-000
31 3712.1541 | www.cisrec.mg.gov.br | cisrec@cisrec.mg.gov.br

DA FINALIDADE DO DECRETO

Art. 1° Este Decreto disciplina delegação de competência sobre:

I. autorização, liquidação e pagamento de empenho, conforme artigos 58, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/1964;

II. representação junto a instituições bancárias;

III. prestação de contas em convênios e similares;

IV. subscrição e emissão de relatórios de gestão fiscal;

V. atos administrativos que nomina.

CAPÍTULO II

DAS EXPRESSÕES

Art. 2º Para fins deste Decreto entende-se por:

I. autoridade delegante: o Chefe do CISREC, quando por lei competir a ele a competência do ato;

II. autoridade delegada: o servidor nominado enquanto durar o vínculo com a Administração Pública;

III. objeto da delegação: a ação ou o ato especificamente mencionado neste Decreto;

IV. autorização para abertura de processo administrativo: a que é referida no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021;

V. autoridade substituída: aquela que foi alvo de substituição;

VI. autoridade substituta: aquela que assume a competência de outra.

Parágrafo único. Ao subscrever o ato a autoridade substituta deverá fazer constar que o faz por delegação com remissão ao presente Decreto.

Art. 3º Para os fins deste Decreto e nos termos da Lei de Responsabilidade, considera-se:

I. adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

Rua Dito de Dezembro, 650 | Centro | Matozinhos | MG | CEP 35.720-000
31 3712.1541 | www.cisrec.mg.gov.br | cisrec@cisrec.mg.gov.br

II. compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 4º Todo procedimento de licitação deverá conter inicialmente processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, com a autorização respectiva.

Art. 5º Ao Secretário Executivo é delegada competência para subscrever autorização de abertura de processo administrativo previsto no caput do art. 7 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º Ao Secretário Executivo no âmbito de suas respectivas competências fica delegada as competências para:

I. os atos de homologação, adjudicação, anulação ou revogação, indicados na Lei Federal nº 14.133/2021;

II. assinar os contratos advindos de processos administrativos e licitatórios que contenham autorização do Executivo para realização da despesa, bem como respectivos termos aditivos.

CAPÍTULO IV

DA ORDENAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS

Art. 7º A competência de ordenação e de liquidação da despesa, prevista nos artigos 58 e 62 da Lei Federal nº 4.320/1964, é delegada ao Secretário Executivo e ao Procurador-Jurídico, dentre as atribuições previstas para os respectivos órgãos.

§ 1º Na hipótese de férias, ausências, impedimentos ou vacância a substituição das autoridades delegadas, para fins previstos neste Decreto, dar-se-á na seguinte ordem:

Autoridade Substituída	Autoridade Substituta
Secretário Executivo	Procurador Jurídico
Procurador Jurídico	Gerente de Contabilidade e Financeiro

§ 2º O substituto, ao subscrever o ato, em decorrência do §1º deste artigo, colocará a expressão "em substituição", mencionando o número do presente Decreto.

Rua Otto de Dezembro, 650 | Centro | Matozinhos | MG | CEP 35.720-000
31 3712.1641 | www.cisrec.mg.gov.br | cisrec@cisrec.mg.gov.br

§ 3º Na hipótese de férias, ausência, impedimento ou vacância da autoridade substituída e substituta, concomitantemente, conforme previsto no § 1º, caberá ao Secretário Executivo a substituição da autoridade delegada.

CAPÍTULO V

DOS FUNDOS

Art. 8º Quando o ato competir ao Chefe do Executivo, em se tratando de fundos específicos, este será representado pelo Secretário Executivo em conjunto com o Gerente de Contabilidade e Financeiro.

CAPÍTULO VI

DA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Art. 9º. Observado o disposto no artigo 4º deste Decreto, é delegada competência para autorizar pagamento da despesa, conforme o art. 64 da Lei Federal nº 4.320/1964, nos seguintes termos:

I. Ao Secretário Executivo, a partir de 07 de janeiro de 2025, quanto a toda estrutura do CISREC.

Parágrafo único. A competência de que trata o inciso I deste artigo poderá, a critério do Secretário Executivo, ser internamente delegada, mediante ato próprio.

CAPÍTULO VIII

DAS CERTIDÕES, CONTRATOS, CONVÊNIOS, APOSTILAMENTOS, RELATÓRIOS

Art. 10. Delega-se ao Secretário Executivo a competência para subscrever:

I. certidões de contagem de tempo expedidas pela Superintendência de Recursos Humanos;

II. notificações inerentes ao cumprimento contratual;

III. termos de apostilamento, em processos administrativos, para adequação de dotação orçamentária.

Art. 11. Delega-se ao Secretário Executivo, em conjunto com o Gerente de Contabilidade e Financeiro, competência para subscrever relatórios, contábeis, fiscais, os da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas.

Rua Dia de Dezembro, 690 | Centro | Matozinhos | MG | CEP 35.720-000
31 3712.1541 | www.cisrec.mg.gov.br | cisrec@cisrec.mg.gov.br

CAPÍTULO IX

REPRESENTAÇÃO BANCÁRIA

Art. 12. A representação perante os Bancos do BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BRADESCO e BANCO ITAÚ, excetuados as disposições em legislação especifica, dar-se-á sempre em conjunto pelo Gerente de Contabilidade e Financeiro.

CAPÍTULO X

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13. Fica delegada competência para atos de prestação de contas de convênios e similares a:

I. Secretaria Executivo, quanto a convênios e repasses relacionados e oriundos de consórcios de saúde, Ministério, Secretarias de Estado, relativos à saúde, vigilância sanitária, e temas correlatos, e ainda, quanto a convênios e repasses tocantes a infraestrutura urbana, assentamentos, oriundos do Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal, relativos ao Programa de Aceleração ao Crescimento, COPASA, CEMIG, ou seja, que tenham como finalidade infraestrutura, e ainda, quanto aos demais convênios e repasses não citados;

II. Procuradoria-Jurídica do CISREC, sobre convênios e ajustes relativos ao Judiciário, Defensoria Pública, Ministério Público, Justiça Eleitoral e temas pertinentes à Procuradoria-Geral do CISREC;

Parágrafo único. A Secretaria Executiva manterá registro dos convênios e similares, devendo os demais departamentos enviarem cópia e informações dos instrumentos existentes, inclusive quanto à prestação de contas realizada.

CAPÍTULO XI

DA EXTINÇÃO DA DELEGAÇÃO

Art. 14. A delegação de competência cessará:

I. por revogação da autoridade delegante;

II. pela exoneração ou demissão da autoridade delegada.

Rua Otto de Decussatro, 950 | Centro | Matozinhos | MG | CEP 35.720-000
31 3712.1541 | www.cisrec.mg.gov.br | cisrec@cisrec.mg.gov.br

Parágrafo único. A autoridade delegada deverá elaborar relatório sobre eventuais atos pendentes para a autoridade delegante, sob pena de abertura de processo administrativo disciplinar para apuração de infração disciplinar.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 07 de janeiro de 2025.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Matozinhos, 08 de janeiro de 2025

Presidente do CISREC
Jocimar Cesar Brandão

Proc. Administrativo 3- 021/2025

De: Thalles S. - GLIC-Apoio

Para: GLIC-Apoio - GLC-Equipe de Apoio

Data: 11/04/2025 às 15:45:30

Setores (CC):

GLIC-COMP, GLIC-Apoio

Ao Setor de Compras,

Encaminho o presente processo, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, para que seja realizada a cotação referente ao objeto Prestação de serviços de Responsável Técnico com Registro no CRMMG para Atendimento no Centro de Especialidades Médicas (CEME) conforme solicitação do Município de Vespasiano/MG.

O documento anexo ao Memorando 128/2025 apresenta detalhadamente os requisitos técnicos, quantidades e demais especificações necessárias para a cotação, atendendo aos princípios e normas estabelecidos pela legislação vigente.

Solicito, portanto, que sejam tomadas as providências cabíveis para viabilizar a cotação, assegurando o cumprimento dos princípios de eficiência, transparência, isonomia e demais disposições legais aplicáveis ao processo.

Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

_

Thalles Ferreira da Silva
Assessor de Planejamento

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Thalles Ferreira da Silva	11/04/2025 15:45:52	1Doc	THALLES FERREIRA DA SILVA CPF 123.XXX.XXX-03

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **FADB-B473-8514-2CFA**

Proc. Administrativo 4- 021/2025

De: Pedro R. - GLIC-COMP

Para: GCF - Gerência de Contabilidade e Financeiro

Data: 11/06/2025 às 13:37:27

Setores (CC):

GCF, GCF-FIN

Prezada,

Encaminho em anexo nova **cotação -** **PC n. 023/2025, Dispensa** **cujo objeto é:** Prestação de serviços de Responsável Técnico com Registro no CRMMG para Atendimento no Centro de Especialidades Médicas (CEME) conforme solicitação do Município de Vespasiano/MG**, para dotação orçamentária.**

–

Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa
Auxiliar Administrativo

Anexos:

COTACAO_COMPLETA_RESPONSAVEL_TECNICO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Pedro Antônio Mateus Ignác...	11/06/2025 13:37:43	1Doc	PEDRO ANTÔNIO MATEUS IGNÁCIO ROSA CPF 138.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **1A2F-C259-6C25-8673**

CISREC

MANIFESTAÇÃO DA COORDENAÇÃO DE COMPRAS, ORÇAMENTOS E COTAÇÕES (MCOC) - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

PC n. 023/2025 – DISPENSA n. 010/2025.

1. **Objeto:** Prestação de serviços de Responsável Técnico com Registro no CRMMG para Atendimento no Centro de Especialidades Médicas (CEME) conforme solicitação do Município de Vespasiano/MG.

2. **Servidor(es) responsável(is) pela pesquisa:** Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa

3. **Fontes Consultadas:**

BANCO DE PREÇOS www.bancodeprecos.com.br
Proposta da empresa INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL.
EDITAL Nº 08/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2025 PREÂMBUL PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO/SP
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 041/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 010/2025 DISPENSAN°005/2025 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC/MG

4. **Método estatístico utilizado:**

O valor estimado corresponde ao **menor valor** cotado, obtido por meio de proposta encaminhada diretamente por fornecedor. Optou-se por esta metodologia de apuração considerando que o valor apresentado na proposta está em conformidade com as especificações do objeto e demonstrou-se compatível com os preços praticados no mercado, atendendo aos critérios de razoabilidade, vantajosidade e economicidade exigidos pela Administração Pública.

Em anexo apresentamos:

a) Série de preços coletados e respectivas fontes, extraída do sistema informatizado;
b) Os documentos que comprovam as fontes consideradas e os respectivos detalhamentos.
c) Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte.

5. **Valor estimado de cada item/lote:**

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR MENSAL	PREÇO ESTIMADO
1	Prestação de serviço de um profissional com registro no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRMMG) para assumir a Responsabilidade Técnica do Centro de Especialidades Médicas (CEME)	12	R$ 19.000,00	R$ 228.000,00

6. **Valor total estimado da contratação:** R$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais).

CISREC

Matozinhos, 11 de junho de 2025.

_____

PEDRO ANTÔNIO MATEUS IGNÁCIO ROSA
SETOR DE COMPRAS

MAPA DE PREÇOS
CISREC

trinta anos de história

Processo Licitatório: 023/2025 Dispensa: 010/2025

Objeto: Prestação de serviços de Responsável Técnico com Registro no CRMMG para Atendimento no Centro de Especialidades Médicas (CEME) conforme solicitação do Município de Vespasiano/MG

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	COTAÇÃO I	COTAÇÃO II	COTAÇÃO III	COTAÇÃO IV	VALOR MENSAL
1	Prestação de serviço de um profissional com registro no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRMMG) para assumir a Responsabilidade Técnica do Centro de Especialidades Médicas (CEME)	12	19.000,00	21.970,00	26.666,66	25.000,00	R$ 19.000,00
					VALOR TOTAL	R$	228.000,00

DESCRIÇÃO
COTAÇÃO I: Proposta encaminhada pela empresa INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL.
COTAÇÃO II: Plataforma Banco de Preços
COTAÇÃO III: EDITAL Nº 08/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2025 PREÂMBUL PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO/SP
COTAÇÃO IV: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 041/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 010/2025 DISPENSAN°005/2025 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC/MG

Conforme cotação de preços constante dos autos do Processo Licitatório , o valor total estimado para a presente contratação é de **R$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais).** Os valores unitários correspondentes ao serviço especificados no Termo de Referência são os constantes da planilha de cotação acima e demais documentos em anexo ao processo.

O valor estimado corresponde ao **menor valor** cotado, obtido por meio de proposta encaminhada diretamente por fornecedor. Optou-se por esta metodologia

O valor estimado corresponde ao **menor valor** cotado, obtido por meio de proposta encaminhada diretamente por fornecedor. Optou-se por esta metodologia de apuração considerando que o valor apresentado na proposta está em conformidade com as especificações do objeto e demonstrou-se compatível com os preços praticados no mercado, atendendo aos critérios de razoabilidade, vantajosidade e economicidade exigidos pela Administração Pública.

Matozinhos, 11 de junho de 2025

Pedro Antônico Mateus Ignácio Rosa
Setor de Compras

CNPJ: **01.272.081/0001-41** Responsável: **Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa** Telefone: **(31) 3712-1541** Departamento: **Compras**

Relatório de Cotação: Consultoria e Assessoria em Gestão da Atenção Primária à Saúde

Pesquisa realizada entre 10/06/2025 11:24:32 e 11/06/2025 10:13:52

Relatório gerado no dia 11/06/2025 10:31:34 (IP: 2804:39f8:1134:bd00:2c55:68ea:6a88:6b7c)

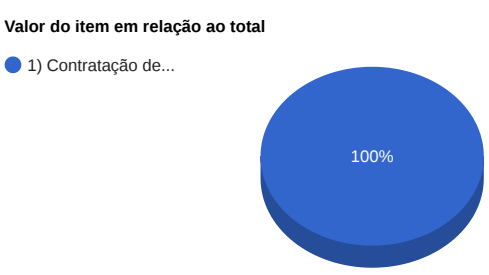
Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

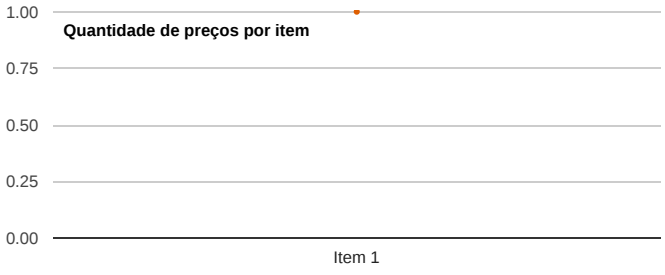
Método Matemático Aplicado: Mediana dos preços obtidos - Preço calculado com base na mediana de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item. Sendo a mediana o elemento central dos itens, caso número de elementos seja ímpar, ou a média dos dois elementos centrais caso número de elementos seja par.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	% Valor Global	Total
1) Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria em Gestão da Atenção Primária à Saúde e Captação de Recursos Públicos	1	12 Meses	R$ 21.970,00 (un)	-	R$ 21.970,00	100%	R$ 263.640,00

Valor Global: **R$ 263.640,00**





Detalhamento dos Itens

Item 1: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria em Gestão da Atenção Primária à Saúde e Captação de Recursos Públicos

Preço Estimado: R$ 21.970,00 (un) **Percentual:** - **Preço Estimado Calculado:** R$ 21.970,00 **Mediana dos Preços Obtidos:** R$ 21.970,00

Quantidade	Descrição	Observação
12 Meses	Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria em Gestão da Atenção Primária à Saúde e Captaçã o de Recursos Públicos destinados aos Municípios	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Iniciais **R$ 21.970,00**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBAS DO RIO PARDO / 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Objeto: Contrato a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializado em Consultoria e Assessoria na Gestão em Saúde Pública, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo/MS.

Descrição: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA E ASSESSORIA NA GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBAS DO RIO PARDO/MS -** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA E ASSESSORIA NA GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBAS DO RIO PARDO/MS

Data: 02/04/2025 09:12
Modalidade: Inexigibilidade
SRP: NÃO
Identificação: 17701982000141-1-000008/2025
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Homologação: 01/04/2025 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 12
Unidade: MÊS
UF: MS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
05.043.460/0001-10 *VENCEDOR*	MARIN CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	R$ 21.970,00

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Endereço:
,



Assinatura
Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa 11/06/2025

Relatório gerado no dia 11/06/2025 10:31:34 (IP: 2804:39f8:1134:bd00:2c55:68ea:6a88:6b7c)
Código Validação: Ay%2bsT2E31fHtQm1WavOvmNO74yOVmJsLEjbLtZPv94YqHU8nPtm6WA%3d%3d
http://www.bancodepreços.com.br/CertificadoAutenticidade.aspx?Validacao=Ay%2bsT2E31fHtQm1WavOvmNO74yOVmJsLEjbLtZPv94YqHU8nPtm6WA%3d%3d

Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas *Data: 11/06/2025 09:42:32*
https://www.gov.br/pncp/pt-br **Acessar a fonte aqui**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 041/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 010/2025
DISPENSAN°005/2025

CONTRATO DE GESTÃO que entre si celebram o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC/MG, e o E O INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL, entidade qualificada como Organização Social de Saúde para executar ações e serviços de saúde nas Unidades de Saúde da Família conforme resultado do procedimento de seleção do CHAMAMENTO PÚBLICO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE N.º 001/2021 - PROC. ADMINISTRATIVO Nº 001/2021.

CONTRATANTE: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.272.081/0001-41, com sede administrativa na Rua Oito de Dezembro, nº 650, Bairro Centro, no Município de Matozinhos/MG, neste ato representada pelo seu Secretário Executivo, **Sr. Max Vinicius Reis Pereira, inscrito no CPF de nº 089.791.516-08,**, doravante denominado Contratante;

CONTRATADA: INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL , com CNPJ: 03.893.350/0001-12, com endereço na R. José Hemetério Andrade, nº 950 - Buritis, Belo Horizonte - MG, 30493-180, neste ato representada pelo(a) **Sr.(a) Viviane Tompe Souza Mayrink, RG nº 7.246.797-MG**, doravante denominada Contratada.

Assinado por 4 pessoas: VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK, MAX VINICIUS REIS PEREIRA, RAYANNY CASTRO DOS SANTOS e THALLES FERREIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/33E3-0CC2-3F01-753D e informe o código 33E3-0CC2-3F01-753D

Com base no processo administrativo e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, modulada pela ADI 1.923 do Supremo Tribunal, e legislação correlata e ainda, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, RESOLVEM celebrar PARCERIA instrumentalizada através do presente CONTRATO DE GESTÃO para a execução de atividades e serviços de saúde mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a celebração de PARCERIA para a gestão compartilhada entre o CISREC, com intermédio da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vespasiano e o INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL, visando de a prestaçao de serviços de profissional de saude - médico com registro no CRMMG para assumir a Responsabilidade Técnica da Unidade de Pronto Atendimento Prefeito Dr. Luiz Issa, no município de Vespasiano/MG.

1.2. São partes integrantes e indissociáveis deste CONTRATO DE GESTÃO, a Solicitação Formal do Municipio, o Termo de Referência e a proposta apresentada pela Organização.

1.3. A presente PARCERIA está delimitada pelas regras específicas constantes deste CONTRATO DE GESTÃO bem como pelas diretrizes aludidas nos dispositivos legais aplicáveis, inclusive portarias de regulamentações do Ministério da Saúde.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O contratante pagará exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, nos exatos valores constantes na Tabela de Discriminação do Objeto e Valores a serem praticados – Anexo I do CONTRATO, sem qualquer majoração, sob pena de rejeição da Nota Fiscal.

2.2. A contratada apresentará até o 5º (quinto) dia útil subsequente, as informações em meio eletrônico e as faturas referentes aos serviços efetivamente

Assinado por 4 pessoas: VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK, MAX VINICIUS REIS PEREIRA, RAYANNY CASTRO DOS SANTOS e THALLES FERREIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/33E3-0CC2-3F01-753D e informe o código 33E3-0CC2-3F01-753D

prestados no período de 30 (trinta) dias imediatamente anterior. Após a avaliação e validação dos documentos, a contratada receberá o pagamento em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

2.2.1. Para validação das faturas será necessária à apresentação mensal, pelo contratado, dos seguintes documentos: relatório de atendimento individualizado por município (onde conste nome completo do médico que prestou os serviços, município, e valor cobrado) para comprovação da prestação do serviço, apresentar ao contratante as certidões de regularidade fiscal.

2.3. O valor mensal total será aquele resultante da apuração dos serviços prestados, estando incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

2.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação válida.

2.5. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, devendo para tanto ser informado o Banco, Agência e o número da conta corrente da contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor mensal de **R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais),** restando o valor global do presente contrato é de **R$ 300.000,00 (trezentos mil quatrocentos e vinte reais),** que serão pagos de acordo com a comprovação da prestação do serviço.

3.2. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária nº 03.01.03.10.122.0022.2013.3.3.90.39.00 – Ficha nº 71 – Fonte 1.659.002.0000.

3.3. Durante a vigência do contrato os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação

Assinado por 4 pessoas: VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK, MAX VINICIUS REIS PEREIRA, RAYANNY CASTRO DOS SANTOS e THALLES FERREIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/33E3-0CC2-3F01-753D e informe o código 33E3-0CC2-3F01-753D

previstas na alínea “d” do inciso II, do art. 65 da Lei 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

3.4. Havendo renovação, o contrato não será reajustado antes do período de 12 meses a conta da assinatura, sendo que a partir desse período poderá ser reajustado aplicando-se como índice de majoração o INPC acumulado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO PÚBLICO

4.1 Para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, o PARCEIRO PÚBLICO obriga-se-a:

I. Disponibilizar para a PARCEIRA PRIVADA todos os meios necessários à execução deste ajuste, os quais decorram deste próprio ou de normas incidentes;

II. Estabelecer, prévia e anualmente, no âmbito da execução deste CONTRATO DE GESTÃO, cronograma básico que contemple as principais ações e providências relacionadas ao monitoramento e à avaliação deste, dele fazendo constar as metas e os resultados esperados sem prejuízo do que estiver previsto no Edital e seus anexos;

III. Garantir os recursos financeiros para execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO efetuando os repasses conforme o Anexo I deste ajuste;

IV. Programar no orçamento do CISREC, nos exercícios subsequentes ao da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos, ao custeio da execução do objeto contratual;

V. Manifestar-se, conclusivamente, sobre as contas prestadas pela PARCEIRA PRIVADA, em até 60 dias contados da sua apresentação;

VI. Monitorar, acompanhar e fiscalizar a execução deste CONTRATO DE GESTÃO sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos da Administração Pública e da atuação dos Controles Interno, Externo e Social;

VII. Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da

Assinado por 4 pessoas: VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK, MAX VINICIUS REIS PEREIRA, RAYANNY CASTRO DOS SANTOS e THALLES FERREIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/33E3-0CC2-3F01-753D e informe o código 33E3-0CC2-3F01-753D

qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;

VIII. Não interferir na gestão de pessoal ou praticar qualquer ato que possa configurar a sua responsabilização por encargos trabalhistas, fiscais ou previdenciários, ou quaisquer outros decorrentes da relação de emprego existente entre a PARCEIRA PRIVADA e colaboradores seus, ressalvados os atos típicos necessários ao monitoramento, à avaliação e ao controle deste CONTRATO DE GESTÃO;

IX. Na hipótese de descumprimento quanto à regular observância das obrigações assumidas no CONTRATO DE GESTÃO, deverá o PARCEIRO PÚBLICO assumir a execução dos serviços pactuados, observado o prazo de duração da vigência da intervenção, de acordo com o disposto na legislação vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PARCEIRA PRIVADA

5.1 Cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes do CONTRATO DE GESTÃO e das especificações técnicas do Termo de Referência, e daquelas estabelecidas nas normas correlatas que regem a presente contratação, as seguintes:

I. Atentar fielmente para os propósitos da PARCERIA ora firmada e, fundado nelas, executar o objeto deste CONTRATO DE GESTÃO de modo à atender plenamente as diretrizes aludidas nos normativos que tratam do serviço prestado.

II. Prestar os serviços de saúde (especificados no Edital e seus anexos) de acordo com o estabelecido neste CONTRATO DE GESTÃO em conformidade com as normas regulamentares incidentes;

III. Executar o presente CONTRATO DE GESTÃO valendo-se dos recursos materiais, tecnológicos e humanos necessários, estes devidamente

Assinado por 4 pessoas: VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK, MAX VINICIUS REIS PEREIRA, RAYANNY CASTRO DOS SANTOS e THALLES FERREIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/33E3-0CC2-3F01-753D e informe o código 33E3-0CC2-3F01-753D

capacitados para todos os níveis de trabalho;

IV. Manter durante toda execução do contrato, as mesmas condições exigidas quando do processo de seleção, em relação à regularidade e à idoneidade financeira e fiscal, competindo-lhe comunicar o PARCEIRO PÚBLICO qualquer fato relevante a esse respeito;

V. Comunicar, por escrito, o PARCEIRO PÚBLICO qualquer dificuldade ou impossibilidade de execução do CONTRATO DE GESTÃO objetivando a adoção das providências cabíveis;

VI. Priorizar a consensualidade na resolução de qualquer conflito que possa surgir em razão da execução deste CONTRATO DE GESTÃO evitando a deflagração de procedimentos administrativos e/ou judiciais desnecessariamente;

VII. Elaborar e/ou implementar programa de compliance, de acordo com as regras da Lei 12.846/14, em prazo máximo de 06 (seis) meses contados da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO;

VIII. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objeto de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

a. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Leinº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

IX. Transferir, integralmente, ao PARCEIRO PÚBLICO em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, e/ou rescisão deste contrato, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré- existentes ao CONTRATO DE GESTÃO ou adquiridos com recursos a ele estranhos e de atividades próprias da instituição, diferentes e não relacionadas ao presente ajuste;

Assinado por 4 pessoas: VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK, MAX VINICIUS REIS PEREIRA, RAYANNY CASTRO DOS SANTOS e THALLES FERREIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/33E3-0CC2-3F01-753D e informe o código 33E3-0CC2-3F01-753D

X. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal necessária para a execução das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, suportando os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo cumprir fielmente as Diretrizes inseridas no Edital e seus anexos;

XI. Se for tecnicamente adequado à mais eficiente prestação dos serviços, empreender esforços para absorver, por sub-rogação de contrato, os recursos humanos porventura existentes quando da assunção dos serviços;

XII. Não utilizar ou tampouco permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

XIII. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo- se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

XIV. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONTRATO DE GESTÃO;

XV. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONTRATO DE GESTÃO;

XVI. Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XVII. Respeitar a decisão do paciente em consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XVIII. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

XIX. Publicar o balanço anual da instituição no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação estadual;

XX. Realizar, anualmente, auditoria independente, de acordo com o que dispõem a legislação vigente, contratando-se empresa notória ou profissional que detenha inscrição no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) do

Assinado por 4 pessoas: VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK, MAX VINICIUS REIS PEREIRA, RAYANNY CASTRO DOS SANTOS e THALLES FERREIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/33E3-0CC2-3F01-753D e informe o código 33E3-0CC2-3F01-753D

Conselho Federal de Contabilidade (CFC), nos termos da Resolução (CFC) n. 1.495, de 20 de novembro de 2015 ou outra que vier a substitui-la;

XXI. Apresentar, anualmente, planejamento sistemático das suas ações mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de atividades, em conformidade com as metas pactuadas;

XXII. Disponibilizar em sítio eletrônico na rede mundial de computadores, nos termos da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) sua estrutura organizacional, programas, projetos, ações, recursos recebidos pelo Poder Público, registro atualizado das metas propostas e resultados alcançados, acompanhado dos demonstrativos financeiros referentes à execução do CONTRATO DE GESTÃO, informações sobre fiscalizações, tomadas de contas e prestações de contas envolvendo o CONTRATO DE GESTÃO, a cargo dos órgãos de controle interno e externo, informações sobre processos seletivos realizados para contratação de pessoal, incluindo dados sobre o chamamento público que vier a ser feito, o nome completo do empregado, função, lotação, jornada de trabalho, remuneração, vantagens individualizadas e outras, informações referentes ao procedimento de compras de bens e serviços e contratações celebradas, relação completa de terceirizados e perguntas e respostas mais frequentes da sociedade;

XXIII. Auxiliar a Contratante no desenvolvimento e aplicação de mecanismos de controle, incluindo análise estatística e por amostragem das despesas, compatíveis com seus recursosde informação e tecnologia;

XXIV. Vedação do estabelecimento de avença com pessoa jurídica ou instituição da qual façam parte seus dirigentes ou associados;

6. CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 O presente CONTRATO DE GESTÃO será acompanhado e fiscalizado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a qual fará, a cada período de 03 (três) meses, a consolidação e análise do desenvolvimento das

Assinado por 4 pessoas: VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK, MAX VINICIUS REIS PEREIRA, RAYANNY CASTRO DOS SANTOS e THALLES FERREIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/33E3-0CC2-3F01-753D e informe o código 33E3-0CC2-3F01-753D

atividades inerentes ao trimestre findo, elaborando relatório circunstanciado para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade.

6.2 A verificação de que trata o item anterior, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a PARCEIRA PRIVADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a fim de possibilitar a avaliação trimestral.

6.3 A Comissão de Monitoramento e Avaliação do CONTRATO DE GESTÃO referida no item anterior será indicada pelo Presidente do CISREC, respeitando-se o disposto na legislação vigente, que emitirá relatório conclusivo, sobre a avaliação do desempenho da PARCEIRA PRIVADA, o qual deverá ser encaminhado àquela autoridade e aos órgãos de controle.

6.4 Os responsáveis pela fiscalização da execução do CONTRATO DE GESTÃO, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela PARCEIRA PRIVADA, dela darão ciência ao responsável legal pelo CISREC, que determinará as medidas.

6.5 A Comissão de Monitoramento e Avaliação do CONTRATO DE GESTÃO referida nesta cláusula, além dos relatórios trimestrais, deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a avaliação do desempenho da PARCEIRA PRIVADA.

6.6 Semestralmente o PARCEIRO PÚBLICO procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela PARCEIRA PRIVADA, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO. Tais medições poderão ser realizadas em período superior ou inferior, à critério da primeira.

6.7 A PARCEIRA PRIVADA deverá estipular limites e critérios para remuneração e vantagens, de qualquer natureza, a serem pagas aos dirigentes e empregados da Organização Social de Saúde, no exercício de suas funções, com os recursos do CONTRATO DE GESTÃO.

6.8 A participação de dirigentes e empregados nos órgãos deliberativo e

Assinado por 4 pessoas: VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK, MAX VINICIUS REIS PEREIRA, RAYANNY CASTRO DOS SANTOS e THALLES FERREIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/33E3-0CC2-3F01-753D e informe o código 33E3-0CC2-3F01-753D

de fiscalização não será remunerada à conta do CONTRATO DE GESTÃO;

6.9 A Prestação de Contas deverá ser feita segundo os Parâmetros de Prestação de Contas, estabelecidos nos dispositivos legais vigentes, sem prejuízo de outros procedimentos e normas do CISREC e seus Municípios Consorciados e de entidades que tenham competência para atuar em tal atividade, a exemplo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO será de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, podendo haver prorrogação por períodos inferiores ou idênticos, mediante justificativas a serem apresentadas pelo PARCEIRO PÚBLICO.

7.2 Tanto a prorrogação do CONTRATO DE GESTÃO quanto a sua eventual rescisão prematura demanda a formalização de expediente prévio (180 dias) que contenha as justificativas necessárias à programação da lavratura de Termo aditivo ou de rescisão, conforme o caso.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA CONVALIDAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS

8.1. Ficam convalidados, para todos os fins de direito, os atos administrativos e operacionais praticados no âmbito da execução do objeto contratual desde 01 de abril de 2025.

8.2. Para garantir a prestação dos serviços e a regularização da execução contratual, este instrumento produzirá efeitos retroativos a contar de 01 de abril de 2025, preservando-se os princípios da legalidade, eficiência, interesse público e segurança jurídica, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Assinado por 4 pessoas: VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK, MAX VINICIUS REIS PEREIRA, RAYANNY CASTRO DOS SANTOS e THALLES FERREIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/33E3-0CC2-3F01-753D e informe o código 33E3-0CC2-3F01-753D

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser alterado mediante revisão das metas e dos valores inicialmente pactuados mediante prévia justificativa e com aceite entre PARCEIROS e autorização do Presidente do CISREC, formalizando-se mediante termo aditivo que observará os procedimentos administrativos internos de estilo.

a) As variações dos preços dos bens, serviços e pessoal que não acarretem a necessidade de acréscimo aos recursos orçamentário-financeiros vinculados ao Contrato de Gestão, quando não relacionados à revisão das metas, não dependem de formalização de alteração contratual, sem prejuízo da obrigação de comprovação da sua adequação aos parâmetros de mercado.

b) O impacto financeiro das variações de preços será aferido semestralmente pela Contratada, que notificará a Contratante para análise e providências administrativas e orçamentário- financeiras para formalização do Aditivo, quando se mostrar necessário o acréscimo dos valores globais dos repasses.

c) Os déficits decorrentes das variações de preços poderão ser compensados do saldo positivo da conta vinculada ao Contrato de Gestão, situação em que o Aditivo, se necessário, atenderá ao restante pendente e às estimativas futuras.

9.2 A alteração do CONTRATO DE GESTÃO poderá ocorrer, ainda, para assegurar a manutenção do equilíbrio financeiro e econômico do ajuste na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do pactuado; ou, ainda, em caso de força maior ou caso fortuito.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 A inobservância, pela PARCEIRA PRIVADA, de cláusula ou obrigação, expressa ou implícita, constante e decorrente deste CONTRATO DE

Assinado por 4 pessoas: VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK, MAX VINICIUS REIS PEREIRA, RAYANNY CASTRO DOS SANTOS e THALLES FERREIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/33E3-0CC2-3F01-753D e informe o código 33E3-0CC2-3F01-753D

GESTÃO e de suas partes integrantes, assim como de Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o PARCEIRO PÚBLICO, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as penalidades administrativas previstas adiante sem prejuízo de eventual desqualificação:

a. Advertência;

b. Multa;

c. Suspensão temporária de participar de processos de seleção e de firmar CONTRATO DE GESTÃO ou ajustes congêneres com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade para participar de processos de seleção e de firmar CONTRATO DE GESTÃO ou ajustes congêneres com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a PARCEIRA PRIVADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;

e. Desqualificação.

10.2 A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada a situação e circunstâncias objetivas em que aquele ocorreu, notificando-se a PARCEIRA PRIVADA para ofertar defesa, em 05 (cinco) dias.

10.3 A imposição de penalidade não elide a possibilidade de rescisão do CONTRATO DE GESTÃO garantido o contraditório e a ampla defesa;

10.4 Aos servidores da Administração Pública em geral, especialmente àqueles incumbidos de atividades relacionadas ao monitoramento, ao acompanhamento e à execução deste CONTRATO DE GESTÃO caberá, a qualquer tempo, relatar a ocorrência de falta imputável à PARCEIRA PRIVADA, por meio de ofício circunstanciado discriminando, quando for o caso, o prejuízo acarretado.

10.5 Poderá a Secretaria Executiva do CISREC baixar ato normativo complementar objetivando disciplinar os procedimentos para apuração de faltas

Assinado por 4 pessoas: VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK, MAX VINICIUS REIS PEREIRA, RAYANNY CASTRO DOS SANTOS e THALLES FERREIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/33E3-0CC2-3F01-753D e informe o código 33E3-0CC2-3F01-753D

contratuais e imposição de penalidades.

10.6 As sanções previstas em 10.1, nas alíneas “a”, “c” e “d”, poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

10.7 A partir da aplicação das penalidades, a PARCEIRA PRIVADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Presidente do CISREC.

10.8 Dependendo da obrigação não cumprida o PARCEIRO PÚBLICO, atenta ao princípio da proporcionalidade motivada, aplicará multa que variará, conforme o caso, entre 05% e 30% calculados sobre o valor da parcela bimestral (fixa e variável);

10.9 O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à PARCEIRA PRIVADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

10.10 A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o dever de o PARCEIRO PÚBLICO exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

10.11 A entidade perderá a sua qualificação como Organização Social, a qualquer tempo, quando houver alteração das condições que ensejaram sua qualificação, ou quando for constatado descumprimento culposo e grave das disposições contidas no CONTRATO DE GESTÃO.

10.12 A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

10.13 A desqualificação importará restituição dos bens cujo uso lhes tenha sido permitido pelo Estado e de outros que eventualmente tenha adquirido na constância do Contrato de Gestão para a execução da atividade, bem como os valores entregues para utilização da Organização Social, inclusive doações recebidas de terceiros para execução das atividades relacionadas ao Contrato de

Assinado por 4 pessoas: VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK, MAX VINICIUS REIS PEREIRA, RAYANNY CASTRO DOS SANTOS e THALLES FERREIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/33E3-0CC2-3F01-753D e informe o código 33E3-0CC2-3F01-753D

Gestão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sendo que a apuração de eventuais excedentes será realizada em balanço contábil.

10.14 No âmbito do exercício da sua função fiscalizatória e sancionatória, o PARCEIRO PÚBLICO poderá firmar acordos corretivos com a PARCEIRA PRIVADA. Nesta hipótese, aquela observará, diante das circunstâncias concretas, os princípios gerais da Administração Pública notadamente a transparência, a proporcionalidade, a moralidade, a ampla defesa, a legalidade, o contraditório, desde que a opção esteja motivada, guiada pela consensualidade e se mostre aderente ao interesse público se a hipótese assim o recomendar.

10.15 Sem prejuízo da apuração de faltas e da imposição das penalidades anteriormente discriminadas, a PARCEIRA PRIVADA se assujeita ao regime legal posto pela Lei 12.486, de 1º de agosto de 2013.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A inexecução do presente contrato, total ou parcial, enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

11.2 Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o PARCEIRO PÚBLICO providenciará rescisão do Termo de Permissão de Uso, não cabendo à PARCEIRA PRIVADA direito a qualquer indenização.

11.3 Em caso de rescisão unilateral por parte do PARCEIRO PÚBLICO, quando não decorrer de má gestão, culpa ou dolo da PARCEIRA PRIVADA, aquela arcará com os custos relativos à dispensa de pessoal contratado por esta para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a última faça jus.

11.4 Em caso de rescisão unilateral por parte da PARCEIRA PRIVADA, que poderá ser configurada em razão da recusa desta no atendimento das condições de prestação dos serviços ou na aceitação dos custos estabelecidos pelo PARCEIRO PÚBLICO, devidamente fundamentados, a PARCEIRA PRIVADA se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato que

Assinado por 4 pessoas: VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK, MAX VINICIUS REIS PEREIRA, RAYANNY CASTRO DOS SANTOS e THALLES FERREIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/33E3-0CC2-3F01-753D e informe o código 33E3-0CC2-3F01-753D

ocorrerá por escrito.

11.5 A PARCEIRA PRIVADA terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao PARCEIRO PÚBLICO.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNGA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato resumido deste CONTRATO DE GESTÃO será publicado no Diário Oficial do CISREC, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Matozinhos-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 É vedada a cobrança de qualquer valor por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares em razão da assistência prestada ao paciente.

14.2 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo PARCEIRO PÚBLICO sobre a execução do presente Contrato, a PARCEIRA PRIVADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS- Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à PARCEIRA PRIVADA.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03

Assinado por 4 pessoas: VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK, MAX VINICIUS REIS PEREIRA, RAYANNY CASTRO DOS SANTOS e THALLES FERREIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/33E3-0CC2-3F01-753D e informe o código 33E3-0CC2-3F01-753D

(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Matozinhos, 09 de abril de 2025.

MAX VINICIUS REIS PEREIRA:08979151608

MAX VINICIUS REIS PEREIRA:08979151608
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=22390399000105, ou=videoconferencia, cn=MAX VINICIUS REIS PEREIRA:08979151608

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO – CISREC

Por seu Secretário Executivo, Sr. Max Vinicius Reis Pereira

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK

Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK

INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL

Por sua Presidente, Sra. Viviane Tompe Souza Mayrink

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

Assinado por 4 pessoas: VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK, MAX VINICIUS REIS PEREIRA, RAYANNY CASTRO DOS SANTOS e THALLES FERREIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/33E3-0CC2-3F01-753D e informe o código 33E3-0CC2-3F01-753D

CISREC

ANEXO I

TABELA DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

SERVIÇO	CARGA HORÁRIA	QTD	ITENS	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR UNIT. ANUAL
Médico Responsável Técnico	6 Horas	1	Serviços Médicos	R$25.000,00	R$300.000,00

Assinado por 4 pessoas: VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK, MAX VINICIUS REIS PEREIRA, RAYANNY CASTRO DOS SANTOS e THALLES FERREIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/33E3-0CC2-3F01-753D e informe o código 33E3-0CC2-3F01-753D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 33E3-0CC2-3F01-753D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK (CPF 032.XXX.XXX-44) em 14/04/2025 14:19:39 GMT-03:00
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

MAX VINICIUS REIS PEREIRA (CPF 089.XXX.XXX-08) em 14/04/2025 15:17:48 GMT-03:00
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

RAYANNY CASTRO DOS SANTOS (CPF 117.XXX.XXX-01) em 14/04/2025 15:22:05 GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

THALLES FERREIRA DA SILVA (CPF 123.XXX.XXX-03) em 14/04/2025 15:47:44 GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/33E3-0CC2-3F01-753D

EDITAL Nº 08/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2025
PREÂMBULO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO/SP, no uso de suas atribuições, torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, por meio do Setor de Licitações, através da Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 54/2024, de 01 de março de 2024, sediada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 180, Conj. Habitacional "Ico Tonon", na cidade de Coronel Macedo/SP, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento ***MENOR PREÇO POR ITEM,*** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 24/03/2025 as 09h00min horas.
TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 08/04/2025 as 08h 30min horas.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08/04/2025 as 8h35min horas.
INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 08/04/2025 as 09h00min horas.
LOCAL: www.bllcompras.org.br - "Acesso Identificado"
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, sito à Av. Presidente Castelo Branco, nº 180 – Conj. Habitacional Ico Tonon, Coronel Macedo/SP, durante o seu expediente de atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, das 07:30h. às 17:00h., ou pelo telefone: 14 3767.8211/8211, ou ainda, através do e-mail licitacao@coronelmacedo.sp.gov.br.

Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato ou fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do **PREGOEIRO** em sentido contrário.

O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.
Os trabalhos serão conduzidos por servidor público da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, denominado **PREGOEIRO**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras.org.br).
As comunicações referentes ao certame serão publicadas no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Macedo** e divulgadas no sítio oficial da Prefeitura (www.coronelmacedo.sp.gov.br). As demais condições constam do presente edital, seus anexos e minuta do contrato.

O **PREGOEIRO** deste Pregão é **Fernanda Aparecida de Almeida**, conforme portaria 54/2024 de 01 de março de 2024.

1. OBJETO

1.1. DO OBJETO: "Contratação de empresa para prestação de serviços de médicos Clínico Geral", quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos (Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar).

1.2. A licitação será dividida em **itens.**

1.3. O valor estimado para a contratação do objeto do presente Pregão é de **R$1.250.999,84 (um milhão, duzentos e cinquenta mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos),** como segue**:**

Item	Descrição do Objeto	Unid	Qtde	Valor Unit. (média)	Valor Total (média)
01	**Médico Clínico Geral e Responsável Técnico** pela Unidade Equipe de Saúde da Família (40 horas semanais fixo, sendo 5 vezes na semana	Serv	12 meses	R$26.666,66	R$319.992,92
02	**Médico Clínico Geral e Responsável Técnico** pela Unidade Equipe de Saúde da Família (40 horas semanais fixo, sendo 5 vezes na semana	Serv	12 meses	R$26.666,66	R$319.999,92
03	Médico Clínico Geral e Responsável Técnico pela Unidade de Pronto Atendimento (Plantão 12 horas/dia com 1 hora de almoço).	Serv	260 plantões/ano	R$2.350,00	R$611.000,00

1.3.1. Especificações dos itens:
a. O Médico Clínico Geral destinado à Saúde da Família deverá realizar a carga horária de 40 horas semanais sendo 5 vezes na semana fixamente das 08:00h às 17:00h com 1 hora de almoço na **Unidade de Saúde ESF Sebastião de Macedo**. Em determinado período haverá a realização de horário extraordinário, onde o profissional junto da equipe irá estender o horário até as 19h, sendo considerado o trabalho dentro das 8 horas. A realização será de forma programada pela equipe mensalmente**. Em pelo menos um dia da semana o profissional prestará seus serviços no Posto de Saúde Benedito Garcia Veiga, localizado no bairro São Bernardo.** O médico será encarregado de realizar a Anotação **de Responsabilidade Técnica - ART** da Unidade em questão, ou seja, será fixo. O profissional, obrigatoriamente, deverá realizar o registro no prontuário eletrônico de todos os atendimentos realizados.

b. O Médico Clínico Geral destinado à Saúde da Família deverá realizar a carga horária de 40 horas semanais sendo 5 vezes na semana fixamente das 08:00h as 17:00h com 1 hora de almoço na **Unidade de Saúde ESF Elizeu Lázaro Loureiro**. Em determinado período haverá a realização de horário extraordinário, onde o profissional junto da equipe irá estender o horário até as 19h, sendo considerado o trabalho dentro das 8 horas. A realização será de forma programada pela equipe mensalmente. O médico será encarregado de realizar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da Unidade em questão. O profissional, obrigatoriamente, deverá realizar o registro no prontuário eletrônico de todos os atendimentos realizados.

c. O Médico Clínico Geral destinado ao **Pronto-Atendimento na Unidade Mista** deverá realizar plantão 12 horas/dia, das 8h às 20h, com 1 hora de almoço, realizando os serviços 5 vezes na semana. O profissional, obrigatoriamente, deverá realizar o registro no prontuário eletrônico de todos os atendimentos realizados. c) A Contratante possui em seu quadro os profissionais que

comporão a equipe de suporte aos profissionais que prestarão os serviços. d) Prazo de vigência do contrato e índice de reajuste: o prazo de vigência dos contratos será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se como base de reajuste o IPCA/IBGE. e) Garantia dos serviços: De acordo com o Código de Defesa do Consumidor. f) Garantia contratual: Será exigida garantia contratual, nos termos do edital, no valor de 5% do valor da contratação, art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; As despesas advindas da execução do objeto desta licitação correrão por conta do(s) crédito(s) orçamentário(s) sob a(s) classificação(ões) funcional(is) programática(s) e categoria econômica abaixo discriminadas:

02.00.00 – Poder Executivo
02.04.00 – Secretaria Municipal da Saúde
02.04.01 – Fundo Municipal da Saúde
Ação: Bloco Atenção Básica
Função Programática: 10.301.0005.2.019
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 128 – Recursos Próprios 15%
Código de Aplicação – 1.300.0044 – Saúde Custeio – Contratação de Serviços Médicos
Ficha: 129 – Recurso Estadual
Código de Aplicação – 2.300.0044 – Saúde Custeio – Contratação de Serviços Médicos
Ficha:130 – Recurso Federal
Código de Aplicação – 5.800.0007 – Emenda Parlamentar – Pagamento Médicos Saúde

2. EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Prazo para início da realização dos serviços:
a. início da prestação dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato;
b. Forma de execução: - Um Médico Clínico Geral destinado à Saúde da Família deverá realizar a carga horária de 8 horas diárias, cumprindo 4 dias da semana na **Unidade de Saúde ESF Sebastião de Macedo e 1 dia no Posto de Saúde Benedito Garcia Veiga, no Bairro São Bernardo**, de acordo com o que for decidido pela Secretaria de Saúde. Este profissional deverá realizar, quando necessário, visitas domiciliares; - O outro Médico Clínico Geral destinado à Saúde da Família deverá realizar a carga horária de 8 horas diárias, cumprindo os 5 dias da semana fixamente na **Unidade de Saúde ESF Elizeu Lázaro Loureiro.** Este profissional deverá realizar, quando necessário, visitas domiciliares;

c. Por fim, o Médico Clínico Geral plantonista, será destinado ao Pronto-Atendimento deverá realizar a carga horária de 12 horas diárias, com uma hora de almoço, sendo 5 vezes na semana, das 08h às 20h.

2.2. Local de realização dos serviços:
a. O serviço descrito no **item 1** será prestado na Unidade de Saúde **ESF Sebastião de Macedo**, Rua Eva Pereira Bueno, nº 25, Centro, Coronel Macedo/SP, e no Posto de Saúde **Benedito Garcia Veiga,** no Bairro São Bernardo, Coronel Macedo/SP.
b. O serviço do **item 2** será prestado na Unidade de Saúde **ESF Elizeu Lázaro Loureiro**, Avenida Presidente Castelo Branco, nº 240, Conj. Habitacional Ico Tonon, Coronel Macedo/SP.
c. O serviço previsto no **item 3,** de Médico Clínico Geral Plantonista, será prestado na Unidade de Pronto Atendimento, localizada na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 240, Conj. Habitacional Ico Tonon, Coronel Macedo/SP.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO:

3.1.1. Os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma da BLL (Bolsa de licitações e Leilões) **https://bll.org.br/** contato telefônico (41)3097-4600.

3.2. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no BLL, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.3. O cadastro no BLL poderá ser iniciado no Portal de Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, no endereço eletrônico www.bll.org.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
2.7. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.8. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações e mensagens no sistema eletrônico, durante e após a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.9. Nos casos de dificuldades ou falhas no acesso ao sistema, desconexões, erros de autenticação ou bloqueio de acesso, não caberá ao órgão promotor da licitação a responsabilidade sobre a prestação de suporte ou por eventuais perdas decorrente da perda de negócios diante da impossibilidade de acesso.

3.10. Será concedido tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.11. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

3.11.1. aquele que não atender às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
3.11.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
3.11.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.11.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
3.11.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
3.11.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
3.11.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
3.11.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
3.11.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
3.11.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
3.11.11. Cooperativas, inclusive citamos o precedente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), TC n.º 011806.989.21- 6 (A prestação de serviços de atendimento médico à rede pública, incompatível com o regime das cooperativas em face do disposto no art. 5º da Lei Federal 12.690/12).
3.11.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. O impedimento de que trata o item 2.11.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.11.2 e 2.11.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.15. O disposto nos itens **2.11.2 e 2.11.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.17. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
4.4.2. (DECLARAÇÃO) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
4.4.3. (DECLARAÇÃO) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4.4.4. (DECLARAÇÃO) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. (DECLARAÇÃO) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico sistema eletrônico “Licitações”, site https://bllcompras.com da **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES,** dos seguintes campos:
a. Valor unitário e total do item;
b. Marca/Modelo;
c. Fabricante;
d. Descrição do objeto, contendo todas as informações necessárias.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam ao licitante.
5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação de cada lote/global.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

5.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **menor valor do item.**

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **aberto**, com os licitantes apresentando lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
6.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **dois minutos** do período de duração da sessão pública.
6.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
6.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
6.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
6.9.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as

microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.16.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.17. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.17.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.17.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.17.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.17.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2. empresas brasileiras;

6.18.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade.

6.20. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for

desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.24. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
7.1.1. Consultas realizadas pela administração e documentos de habilitação anexados na plataforma.
7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA VENCEDORA QUE:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;
7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, a empresa deverá comprovar sua exequibilidade.
7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço total e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I),** necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

I - Jurídica;
II - Fiscal, social e trabalhista;
III - Econômico-financeira.
IV - Técnica;

Obs.: Será verificado se o licitante apresentou as **DECLARAÇÕES** de que atendam aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

I. HABILITAÇÃO JURÍDICA.

a. Cédula de Identidade ou documento oficial com foto, do representante da empresa.
b. Registro comercial, no caso de Empresa Individual ou;
c. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores ou;
d. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;
e. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

II. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA.

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J);
b. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
c. Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal (Receita Federal e da procuradoria Geral da República), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou de outra equivalente, na forma da Lei; (Certidão Negativa (ou positiva com efeito negativa) de Débitos Tributários com a União, Certidão Negativa (ou positiva com efeito negativa) de Débitos Tributários com o Estado e Certidão Negativa (ou positiva com efeito negativa) de Débitos Tributários Municipal do domicílio ou sede do Licitante).
Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
d. Prova de regularidade junto a débitos trabalhista (CNDT), expedida gratuitamente e eletronicamente pelos endereços eletrônicos do TST, do CSJT e dos TRTs.;

e. Para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) fica ressalvado o disposto nos art. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, sendo que o não cumprimento do disposto nesta lei poderá acarretar as sanções e penalidades.
f. Prova de regularidade relativa à seguridade social (podendo ser a conjunta de débitos da União).

III. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

a. Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão inferior a 90 (noventa) dias da entrega, ou certidão positiva acompanhada do plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico – financeira estabelecidos neste edital (sumula nº50 TCE/SP).

IV. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

a. A empresa licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviço(s) semelhante(s) ao objeto da licitação. Além disso, é necessário comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

8.3. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente pela Plataforma, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos **APÓS SOLICITAÇÃO** do pregoeiro.
8.3.1 Os documentos de habilitação exigidos neste Edital deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, ser anexados na Plataforma BLL, no prazo de, no máximo, **04 (quatro) horas**, após convocação do Pregoeiro(a).

8.4. Conforme: Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

> ***Art. 64.*** *Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:*
> *I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;*
> *II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.*
>
> *§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.*

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por documento digital, desde que apresentados de forma legível, se houver necessidade o pregoeiro poderá solicitar diligencia para certificar autenticidades dos documentos apresentados.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no máximo **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, desde que solicitado pela licitante e autorizado pelo Pregoeiro, totalizando máximo de 4 (quatro) horas, vide item **7.3.1.**

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput)
8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único)

8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
8.11.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO CONTRATO

9.1. Considerando a necessidade de adequação do Termo de Referência, as disposições ficam alteradas no edital, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A ASSINATURA DO CONTATO E PRAZO PARA ENTREGA

10.1. Como condições de assinatura do contrato a empresa deverá apresentar os seguintes documentos no prazo de 10 (dez) dias considerando o Termo de Referência, mas prezando pela agilidade do processo.

10.1.1. Demonstração de vínculo com os profissionais que, de fato, realizarão os serviços, através de contrato de prestação de serviço, de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou instrumento equivalente;
10.1.2. Diploma de graduação em Medicina dos médicos indicados;
10.1.3. Registro ativo e válido dos médicos indicados no CRM/SP;
10.1.4. Diploma em curso de ACLS (Suporte Avançado de Vida em Cardiologia);
10.1.5. Declaração, assinada pelos médicos indicados pela empresa, de conhecimento de todos os termos deste instrumento, atestando que conhece as condições impostas pela Contratada, conforme anexo II deste Termo de Referência;
10.1.6. Registro da empresa no CREMESP;
10.1.7. Comprovação de, no mínimo, **um ano de experiência do profissional** indicado pela empresa **em atendimentos na Estratégia Saúde da Família**

A não apresentação dos documentos no prazo acima citado resultará na desclassificação da empresa, sem prejuízo da aplicação das penas previstas no edital.

A apresentação da documentação ao Departamento de Licitações e Contratos deverá ser realizada concomitantemente com a **apresentação presencial do médico** indicado pela empresa, tendo em vista que no momento da assinatura do contrato ocorrerá uma reunião com o representante da

empresa, o médico, a Supervisora de Saúde do município, o Prefeito e um representante do Departamento Jurídico.
Tal exigência se justifica pelo histórico recente de empresas que venceram os processos atribuírem à Administração a tarefa de encontrar e indicar profissionais da região do município para assumirem o posto de trabalho, sendo que esta tarefa compete exclusivamente ao licitante vencedor.

Excepcionalmente, a assinatura do contrato entre as partes deverá ocorrer de forma presencial.

10.2. Serão formalizados tantos contratos que forem necessários para a contratação de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição dos itens, as respectivas quantidades, preços e demais condições.

10.3. O responsável pela empresa deverá estar cadastrado no CADTCESP.

11. GARANTIA CONTRATUAL DE EXECUÇÃO

11.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada conforme as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 98 da Lei n. 14.133/2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

11.2.O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei n. 14.133 de 2021.
11.3. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
11.3.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
11.3.1.1 No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado na Conta Corrente informada pela contabilidade.
11.3.1.2. Os Títulos da Dívida Pública serão admitidos desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC - Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem, ainda, ser revestidos de liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários, e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da **EMPRESA CONTRATADA**.

11.3.2. Seguro-garantia; e
11.3.2.1. Entrega da apólice, inclusive digital, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros:
11.3.2.2. O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender a CIRCULAR SUSEP n.º 477, de 30 de setembro de 2013 e seu Anexo I.
11.3.2.3. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp .
11.3.2.4. O seguro-garantia deverá prever o atendimento deste edital como condição geral. Em caso de impossibilidade de atendimento, deverá haver expressa justificativa a ser aceita pela Autarquia.
11.3.2.5. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

a. Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;
b. Objeto a ser contratado, especificado neste Edital;
c. Nome e número do CNPJ do SEGURADO;
d. Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);
e. Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).
11.3.2.16 A garantia do Seguro Garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 100 da Lei n. 14.133/2021 e sua extinção se comprovará pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 140 da Lei n. 14.133/2021, além das hipóteses abaixo previstas:
a. quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado, ou devolução da apólice;
b. quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;
c. quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;
d. quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou
e. quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais previstas na Circular SUSEP n.º 477, de 30 de setembro de 2013 e seus Anexos.

11.3.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
10.3.3.1. Por meio da **CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO (MODELO)**: carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei 6.015/73, art. 129, acompanhada de:
a. Cópia autenticada do estatuto social do banco.
b. Cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco.
c. Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco.
d. Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

11.4. As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar o **MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO** como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro conforme o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;

11.5. Respeitadas as demais condições contidas neste Edital e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a Licitante CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

11.6. A garantia deverá contemplar, além do prazo de execução de Contrato, e ser adequada para cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato.

11.7. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver acréscimo de objeto.

11.8. Na carta fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **15 (quinze) minutos**.
12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico coronelmacedo.sp.gov.br.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
13.1.5. fraudar a licitação
13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
13.1.8. praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013**.

13.2. Com fulcro na **Lei nº 14.133, de 2021**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
13.2.1. advertência;
13.2.2. multa;
13.2.3. impedimento de licitar e contratar e
13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
13.3.2. as peculiaridades do caso concreto
13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da comunicação oficial.
13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do **art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.**

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolizar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e anexado na plataforma que conduzira o processo.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail licitacao@coronelmacedo.sp.gov.br e pela plataforma BLL (Bolsa de licitações e Leilões) **https://bll.org.br/**

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONÔMICO

15.1. Conforme clausulas contratual.

16. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. A(o) adjudicatária(o) obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021.

17. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA EXECUÇÃO:

17.1. Período do contrato será de 12 meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme cláusulas contratuais.

18. DOS GESTORES E FISCAIS

18.1. O presente processo de licitação, tem como gestor e fiscal, os seguintes funcionários: Gestor: ....., lotado no cargo de ..... O fiscal será nomeado pelo setor demandante. Ambos serão oficialmente nomeados por meio de portaria.

18.2. O preposto, juntamente com seus dados (nome, CPF, RG, e-mail, contato telefônico), deverá ser indicado pela empresa contratada para que conste no contrato.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

191. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4. A homologação do resultado desta licitação, implicará direito à contratação.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra na plataforma BLL (Bolsa de licitações e Leilões) **https://bll.org.br/** e cadastradas Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.coronelmacedo.sp.gov.br.

19.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO
ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA
ANEXO IV – TERMO DE ADESÃO BLL
ANEXO V– CUSTO DE UTILIZAÇÃO BLL
ANEXO VI – CERTIFICADO CADTCESP
ANEXO VII – DECLARAÇÕES
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Coronel Macedo/SP, 18 de março de 2025.

_____
Catharine Tonon
Supervisora da Política Municipal da Saúde Pública

Aprovo

_____
Diego Garcia Batista
Prefeito Municipal

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO
LICITAÇÃO DE SERVIÇOS
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Pelo presente instrumento, de um lado, denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, o MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, de CNPJ nº 46.634.192/0001-99, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 180, Conj. Habitacional Ico Tonon, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **DIEGO GARCIA BATISTA**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Oswaldo Gobbo, nº 580, Centro, neste Município de Coronel Macedo, tem como e-mail: drogarianino@hotmail.com telefone: 14 99838-8935, RG nº 29.433.240-6 e CPF nº 041.817.399-02 e a empresa ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº .....,sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 30/2024 e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 05/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **"contratação de empresa para prestação de serviços de médicos Clínicos Gerais"**

1.2. Descrição:

Item	Descrição do Objeto	Unid	Qtde	Valor Unit. (média)	Valor Total (média)
01	**Médico Clínico Geral e Responsável Técnico** pela Unidade Equipe de Saúde da Família (40 horas semanais fixo, sendo 5 vezes na semana	Serv	12 meses		
02	**Médico Clínico Geral e Responsável Técnico** pela Unidade Equipe de Saúde da Família (40 horas semanais fixo, sendo 5 vezes na semana	Serv	12 meses		
03	**Médico Clínico Geral e Responsável Técnico** pela Unidade de Pronto Atendimento (Plantão 12 horas/dia com 1 hora de almoço).	Serv	260 plantões/ano		

1.2.1. Especificações dos itens:

a. O Médico Clínico Geral destinado à Saúde da Família deverá realizar a carga horária de 40 horas semanais sendo 5 vezes na semana fixamente das 08:00h às 17:00h com 1 hora de almoço na **Unidade de Saúde ESF Sebastião de Macedo**. Em determinado período haverá a realização de horário extraordinário, onde o profissional junto da equipe irá estender o horário até as 19h, sendo considerado o trabalho dentro das 8 horas. A realização será de forma programada pela equipe mensalmente**. Em pelo menos um dia da semana o profissional prestará seus serviços**

no Posto de Saúde Benedito Garcia Veiga, localizado no bairro São Bernardo. O médico será encarregado de realizar a Anotação **de Responsabilidade Técnica - ART** da Unidade em questão, ou seja, será fixo. O profissional, obrigatoriamente, deverá realizar o registro no prontuário eletrônico de todos os atendimentos realizados.

b. O Médico Clínico Geral destinado à Saúde da Família deverá realizar a carga horária de 40 horas semanais sendo 5 vezes na semana fixamente das 08:00h as 17:00h com 1 hora de almoço na **Unidade de Saúde ESF Elizeu Lázaro Loureiro**. Em determinado período haverá a realização de horário extraordinário, onde o profissional junto da equipe irá estender o horário até as 19h, sendo considerado o trabalho dentro das 8 horas. A realização será de forma programada pela equipe mensalmente. O médico será encarregado de realizar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da Unidade em questão. O profissional, obrigatoriamente, deverá realizar o registro no prontuário eletrônico de todos os atendimentos realizados.

c. O Médico Clínico Geral destinado ao **Pronto-Atendimento na Unidade Mista** deverá realizar plantão 12 horas/dia, das 8h às 20h, com 1 hora de almoço, realizando os serviços 5 vezes na semana. O profissional, obrigatoriamente, deverá realizar o registro no prontuário eletrônico de todos os atendimentos realizados. c) A Contratante possui em seu quadro os profissionais que comporão a equipe de suporte aos profissionais que prestarão os serviços. d) Prazo de vigência do contrato e índice de reajuste: o prazo de vigência dos contratos será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se como base de reajuste o IPCA/IBGE. e) Garantia dos serviços: De acordo com o Código de Defesa do Consumidor. f) Garantia contratual: Será exigida garantia contratual, nos termos do edital, no valor de 5% do valor da contratação, art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Integram e completam o presente, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, inclusive o detalhamento da execução dos serviços/entrega dos bens e demais condições;
1.3.1.O Estudo Técnico Preliminar;
1.3.2. O Termo de Referência;
1.3.3. O Edital da Licitação;
1.3.4. A Proposta do contratado;
1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. CLAUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Prazo para início da realização dos serviços:
a. início da prestação dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato;

2.2. Forma de execução:
a. Um Médico Clínico Geral destinado à Saúde da Família deverá realizar a carga horária de 8 horas diárias, cumprindo **4 dias da semana na Unidade de Saúde ESF Sebastião de Macedo e 1 dia no Posto de Saúde Benedito Garcia Veiga, no Bairro São Bernardo,** de acordo com o que for decidido pela Secretaria de Saúde. Este profissional deverá realizar, quando necessário, visitas domiciliares; -
b. O outro Médico Clínico Geral destinado à Saúde da Família deverá realizar a carga horária de 8 horas diárias, cumprindo os 5 dias da semana fixamente na Unidade de Saúde **ESF Elizeu Lázaro Loureiro**. Este profissional deverá realizar, quando necessário, visitas domiciliares;
c. Por fim, o Médico Clínico Geral plantonista, será destinado ao Pronto-Atendimento deverá realizar a carga horária de 12 horas diárias, com uma hora de almoço, sendo 5 vezes na semana, das 08h às 20h.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, na forma dos **artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021**, podendo ser prorrogável por igual período por até 10 anos, na forma dos **artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021**.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1.O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUINTA– SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1.O valor total da contratação é de R$ .....

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6.4. A NF de serviço somente será emitida após aprovação do relatório de execução.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

71. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência/ Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Contrato.

7.2. O pagamento será realizado em até 30 dias após o recebimento a apresentação da Nota Fiscal.

7.3. O pagamento será através de deposito bancário na conta da CONTRATADA que vier a indicar na proposta, não podendo ser em conta de terceiros.

7.4. A conta a ser indica deverá ser preferencialmente do Banco do Brasil, por se tratar de banco oficial e que município possui movimentação bancária. Caso a empresa licitante venha a indicar outra instituição financeira que cause despesa decorrente da transferência bancária ficará a cargo desta, que será descontado em cada transferência, por ser considerada como despesa impropria a ser realizada pelo órgão público conforme instrução do TCE-SP.
Banco:

Agência:
Conta Corrente:

7.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá somente depois de sanadas a correções anteriormente apresentada.

7.6. OBSERVAÇÃO: Bens e serviços fornecidos por pessoa física ou jurídica para este órgão estão sujeitos a retenção de Imposto Federais IRRF. Em cumprimento a IN RFB 1234/2012 e suas alterações e conforme Decreto Municipal 078/2023 de 28/07/2023, no caso de não aplicação de retenção a empresa deverá enviar uma declaração nos moldes dos Anexos II, III ou IV contidos na IN RFB 1234/2012 (art. 6º IN RFB 1234/2012).

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V) E REEQUILIBRIO ECONÔMICO (artigo 124, II, "d", da Lei 14.133/21).

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em .....

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.9. Poderá haver ***reequilíbrio***, sendo este solicitado pela empresa e aceito pela administração municipal, devendo a empresa solicitante apresentar elementos que comprove o aumento significativos dos custos, prejudicando a execução dos serviços.

8.10. Verificada ocorrência das hipóteses previstas no artigo 124, II, "d", da Lei 14.133/21, proceder-se-á ao ***reequilíbrio*** dos preços contratados, mediante expressa e formal solicitação fundamentada do contratado.

8.11. Não será concedido ***reequilíbrio*** de preços de itens já executados pelo contratado, em nenhuma hipótese. O reequilíbrio de preços será apenas dos itens a serem executados na data da solicitação.

8.12. Em sendo solicitado o ***reequilíbrio econômico-financeiro***, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 dias contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações da **CONTRATANTE:**

1. Notificar por escrito a Contratada, quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providência para a sua regularização;
2. Prover a unidade com os recursos humanos técnicos e de apoio para a perfeita execução do objeto da contratação, na quantidade preconizada para a segurança e qualidade do serviço.
3. Disponibilizar a estrutura física das unidades hospitalares para a prestação dos serviços contratados, com a oferta de consultórios, salas de atendimento equipadas com mobiliário e equipamentos médico-hospitalares em condições de uso.
4. Inspecionar e fornecer os materiais e insumos necessários à prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos, materiais de expediente necessários à prestação dos serviços, instrumentais, insumos e utensílios para higienização (saneantes) do ambiente.
5. Transmitir as normas internas a fim de que sejam cumpridas, com objetivo de alcançar melhores resultados na prestação dos serviços.
6. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias à fiel execução do presente contrato;
7. Receber os relatórios de produção e as notas fiscais com especificações dos atendimentos realizados.
8. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e prazos especificados e ora acordados, considerando a quantidade de horas médicas efetivamente prestadas nas Unidades da Contratante.
9. A Secretaria de Saúde indicará uma comissão para fiscalização da contratação, conforme regramento definido no Decreto Estadual nº. 48.817 de 24 de novembro de 2023.
10. O pagamento será realizado em até 30 dias, após a emissão da Nota Fiscal.
11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto do Contrato.
12. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada.
13. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade;
14. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

São obrigações da **CONTRATADA:**

1. Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, de acordo com os quantitativos estimados e descritos;

2. Prestar os serviços com a empresa regularmente inscrita no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP) e em dia com suas obrigações junto a este Conselho;
3. Prestar os serviços com profissionais médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP) e em dia com suas obrigações junto a este Conselho, e que possuam treinamento para ACLS (Suporte Avançado de Vida em Cardiologia);
4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor;
5. Assumir diretamente a obrigação de cumprir o objeto deste instrumento, não realizando a subcontratação da prestação de serviços.
6. Prestar assistência médica na especialidade aos pacientes, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS, incluindo a prescrição de medicação.
7. Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com funções legalmente registradas no Conselho Regional de Medicina e outros competentes para as funções a serem exercidas.
8. Instruir os profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações da Secretaria de Saúde, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho.
9. Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas pelo mercado, bem como respeitar e proceder de acordo com os protocolos médico pertinentes.
10. Garantir que todo atendimento realizado seja obrigatoriamente registrado em prontuário eletrônico.
11. Emitir parecer para realização de procedimentos, cirurgias eletivas e de urgência, conforme demanda.
12. Emitir em papel timbrado com identificação da Secretaria de Saúde quaisquer impressos e materiais a serem utilizados em laudos médicos e comunicações externas ou internas.
13. Fornecer informações necessárias às equipes de saúde que também forem responsáveis pela assistência aos pacientes.
14. Participar de reuniões para avaliação qualitativa e discussão de casos com a periodicidade que a Contratante determinar, contribuindo efetivamente nas soluções para os problemas de ordem médica administrativa, visando analisar e discutir os processos e riscos inerentes às atividades envolvidas.
15. Manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados conforme a lei nº 13.709/18 (LGPD), materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venham a ser confiados em razão da presente prestação de serviços, sendo eles de interesse da unidade ou da Secretaria de Saúde, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros sem o consentimento da Secretaria de Saúde.
16. Participar de eventuais mutirões realizados pela unidade, os quais deverão ser planejados previamente entre as partes.
17. Atender a familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento.
18. Permitir que a direção da unidade acompanhe os serviços executados.
19. Justificar por escrito ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas que fundamentaram a decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigado, esclarecendo aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e encaminhar cópia desta justificativa para a Secretaria de Saúde.
20. Atender à legislação e resoluções pertinentes, bem como sempre respeitar o Código de Ética Médica e normas de boa prática médica.
21. Atender às normas da RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, da ANVISA que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.

22. Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis à execução dos serviços, sobretudo às determinações e normas dos conselhos de classe das categorias profissionais envolvidas na prestação do serviço e os acordos coletivos firmados com os respectivos sindicatos.
23. Observar estritamente as normas, regulamento e rotinas internas das unidades de saúde em que serão prestados os serviços.
24. Disponibilizar às Unidades a escala dos profissionais para o cadastro junto ao CNES, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de início da prestação dos serviços; tais registros deverão ser colocados à disposição da direção das unidades e da Secretaria de Saúde quando do início das atividades e deverá ser atualizado sempre que houver alteração no serviço de pronto-atendimento.
25. Implantar imediatamente, após a autorização do início dos serviços, as respectivas escalas de trabalho nos horários fixados neste Termo de Referência, informando, em tempo hábil, quaisquer motivos que a impeçam de assumir a escala conforme o estabelecido no serviço de pronto-atendimento.
26. Elaborar mensalmente e disponibilizar à Unidade de Saúde até o 20º (vigésimo) dia do mês antecedente ao da competência a escala dos profissionais do pronto-atendimento designados para a prestação dos serviços em formato aberto, digital e editável.
27. Disponibilizar, em caráter irrevogável, profissional médico para realizar os procedimentos do objeto, devendo preencher eventuais lacunas nas escalas dos médicos sob sua gestão de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população.
28. Controlar a assiduidade e a pontualidade da mão de obra utilizada na execução dos serviços, apresentando à Secretaria de Saúde relatórios mensais de frequência, devendo as faltas e os atrasos serem descontados no valor da fatura correspondente.
29. Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros casos análogos, obedecidas as disposições da legislação.
30. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à Secretaria de Saúde, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
31. Atender à solicitação da Secretaria de Saúde para eventual substituição de profissional médico, mediante situação justificativa técnica ou disciplinar, quando este não estiver correspondendo às expectativas do serviço contratado.
32. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução 9 dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da Secretaria de Saúde toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos).
33. Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Secretaria de Saúde e os trabalhadores que forem encaminhados pela Contratada para a prestação dos serviços.
34. Indenizar de imediato a Secretaria de Saúde por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão.
35. Zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes.
36. Informar imediatamente à Secretaria de Saúde quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento de equipamentos ou materiais que impeçam a realização dos serviços ou possam acarretar riscos à segurança dos pacientes.

37. Responsabilizar-se por reparos ou substituições de equipamentos ou aparelhos da Secretaria de Saúde ou alocado na unidade em caso de problemas em decorrência de mau uso pelo profissional da Contratada.
38. Permitir a realização, pela Secretaria de Saúde, a qualquer momento e sem prévio aviso, de auditoria sobre os atendimentos prestados aos pacientes, tanto do ponto de vista administrativo como técnico.
39. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.
40. Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Secretaria de Saúde por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da Contratada, sendo que em tais casos a Contratada requererá em juízo a exclusão da Secretaria de Saúde do feito.
41. Disponibilizar informações necessárias e trabalhar de forma integrada com a Ouvidoria e com o SAU (Serviço de Apoio ao Usuário).
42. Emitir e apresentar mensalmente os Relatórios de Produção e as Notas Fiscais referentes ao Termo de Referência.
43. Eximir-se de exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços prestados, sob pena de responsabilidade civil e criminal.
44. Atender às comissões instituídas, respeitando os protocolos de padronização de materiais e medicamentos e contribuir com os processos de certificação e acreditação iniciados pela Contratante.
45. A Contratada deverá comunicar com antecedência à Contratante toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços.
46. Nos casos de desligamento ou recolhimento de colaborador, a Contratada se compromete no prazo de 7 (sete) dias a repor o quadro com efetivo, porém sua cobertura neste período será realizada pela reserva técnica da Contratada.
47. O horário de execução dos serviços deverá obedecer às normas internas da contratante e ao disposto neste Termo de Referência.
48. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.
49. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
50. Submeter-se às normas e determinações da Secretaria de Saúde no que se referem à execução deste contrato.
51. O médico deverá registrar o ponto de forma eletrônica, utilizando o sistema disponível na unidade.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SÃO ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS, ALÉM DAQUELAS DESTACADAS NO TÓPICO ANTERIOR

11.1. Das Obrigações da Contratada e do Contratante:

1. Realizar consultas médicas, diagnosticar e tratar doenças, prescrever medicamentos, emitir atestados e outros documentos médicos, seguindo o fluxo do SUS para encaminhamentos;

2. Deverão eles cumprir o Código de Ética Médica, prestar atendimento de qualidade aos pacientes e manter-se atualizado quanto aos conhecimentos médicos;
3. É obrigatório o registro completo da assistência prestada ao paciente no prontuário eletrônico;
4. O médico plantonista **(item 3)** deverá acompanhar pacientes críticos para o hospital de referência, quando necessário, dentro do horário de trabalho do plantão;
5. Orientar os pacientes com relação às condutas e procedimentos prescritos para ele;
6. Desempenhar outras atividades necessárias ao bom atendimento dos pacientes, mesmo que não estejam elencadas neste documento;
7. Preferencialmente deverá prescrever as medicações disponíveis na Farmácia Municipal;
8. Ter habilidade para trabalhar em equipe e boa comunicação e relacionamento interpessoal;
9. Trabalhar de forma articulada com os demais membros da equipe multiprofissional. Todo paciente com agravo à saúde que tiver acesso à unidade de saúde deverá, obrigatoriamente, ser atendido por um médico, não podendo ser dispensado ou encaminhado a outra unidade de saúde por outro profissional que não o médico.

11.2. A Contratante disponibilizará seu sistema de registro de ponto eletrônico para os profissionais indicados pela empresa vencedora, a fim de monitoração da carga horária diária.

11.3. NÃO SERÁ ACEITA EM HIPÓTESE ALGUMA A OCORRÊNCIA DE INTERRUPÇÕES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DEVENDO A EMPRESA SEMPRE PROVIDENCIAR, QUANDO NECESSÁRIO, PROFISSIONAIS SUBSTITUTOS PARA COBRIREM EVENTUAIS FALTAS DOS MÉDICOS INDICADOS INICIALMENTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

12.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução e fiel cumprimento das obrigações assumidas, como condição de validade do contrato, no valor correspondente a de 5% (cinco por cento) do valor contratado, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste, exceto no caso de seguro-garantia, no qual o prazo será de 01 mês, contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, tendo em vista a alta complexidade técnica e os riscos envolvidos.

12.2. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
a. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
b. Seguro-garantia;
c. Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

12.3. A garantia da execução poderá ser substituída, quando conveniente, por acordo entre as partes.

12.4. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a CONTRATADA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

12.5. Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia de execução contratual assegurará o pagamento das seguintes ocorrências:

I. ressarcimento à CONTRATANTE por prejuízos decorrentes da não execução;
II. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
III. pagamento das multas devidas à CONTRATANTE;
IV. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

12.6. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

12.7.A CONTRATADA deverá proceder à reposição da garantia, em caso de sua utilização, total ou parcial, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA.

12.8. Na liberação da garantia prestada em dinheiro, o valor será acrescido de atualização monetária, para o qual será utilizado o IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) /100.

12.9. A CONTRATADA se obriga a apresentar nova garantia no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes do seu vencimento ou no caso de prorrogação do Contrato. Vale ressaltar que, no caso de redução do seu valor em razão e aplicação de quaisquer penalidades ou, ainda, no caso de elevação do valor do Contrato após a assinatura de termo aditivo, o prazo máximo de apresentação de nova garantia ou de garantia complementar será de 10 (dez) dias contados da data da notificação ou da assinatura do referido aditamento, mantendo-se o percentual estabelecido no **10.1** deste Contrato.

12.10. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela CONTRATANTE.

12.11. A CONTRATANTE poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado, se for o caso.

12.12. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

12.13. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais de garantia contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, o contratado que:
a. der causa à inexecução parcial do contrato;
b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. der causa à inexecução total do contrato;
d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h. praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.**

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
13.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave **(art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);**
13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave **(art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);**
13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave **(art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)**.

13.3. Multa:
a. moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
b. moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
c. compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.4. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o **inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021**.

13.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)**

13.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa **(art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).**

13.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação **(art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)**

13.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente **(art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021)**.

13.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.10.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e

parágrafos do **art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.10. Na aplicação das sanções serão considerados **(art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):**
a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
b. as peculiaridades do caso concreto;
c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d. os danos que dela provierem para o Contratante;
e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133, de 2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº 12.846, de 2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida **Lei (art. 159).**

13.12.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia **(art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)**

13.13.O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. **(Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021**)

13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei nº 14.133/21**.
11.15Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022**.
13.15.A multa aplicada será descontada da garantia do CONTRATADO.

13.16. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o CONTRATADO responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1.O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2.O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no **artigo 137 da Lei nº 14.133/21**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os **artigos 138 e 139 da mesma Lei**.

14.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
14.6.3. Indenizações e multas.

14.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório **(art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).**

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GESTOR E DO FISCAL

15.1. O presente processo de licitação tem como gestor e fiscal os funcionários do Departamento da Saúde**.**

15.2. O preposto deverá ser indicado pela empresa contratada para que conste no Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.00.00 – Poder Executivo
02.04.00 – Secretaria Municipal da Saúde
02.04.01 – Fundo Municipal da Saúde
Ação: Bloco Atenção Básica
Função Programática: 10.301.0005.2.019
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 128 – Recursos Próprios 15%
Código de Aplicação – 1.300.0044 – Saúde Custeio – Contratação de Serviços Médicos
Ficha: 129 – Recurso Estadual
Código de Aplicação – 2.300.0044 – Saúde Custeio – Contratação de Serviços Médicos
Ficha:130 – Recurso Federal
Código de Aplicação – 5.800.0007 – Emenda Parlamentar – Pagamento Médicos Saúde

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133, de 2021**, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor** – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021**.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do **art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.**

19.CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet**.**

18. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DE ANTICORRUPÇÃO

20.1. As Partes declaram neste ato, ciência e compromisso de absterem-se de qualquer conduta ou atividade que se constitua em violação das disposições da **Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/13),** eventuais alterações e regulamentações pertinentes.

20.2. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios, que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

20.3. Na execução do objeto deste contrato é vedado dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento direta ou indiretamente, de dinheiro ou qualquer coisa de valor à autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa, em violação aos dispositivos da Lei Anticorrupção.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO (art. 92, §1º) E DISPOSIÇOES GERAIS.

21.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Taquarituba/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme **art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.**

21.2. As Partes declaram para todos os efeitos serem independentes, de forma que a presente contratação não tem caráter exclusivo e não criará vínculo, de natureza empregatícia, previdenciária ou como agente comercial, sociedade subsidiária, coligada ou representação legal.

21.3. As Partes concordam e aceitam que o presente instrumento poderá ser firmado através de assinatura eletrônica, devidamente regulamentada pelo **Decreto Municipal 176 de 01 de agosto de 2022**, com a qual as partes declaram ciência e concordância.

21.4. Se por qualquer motivo justificado, ambas as partem poderão assinar manuscritamente.

21.5. Os signatários abaixo identificados declaram ser legal e formalmente habilitados para assinar este instrumento em nome das Partes, sob pena de responderem solidariamente em nome próprio por qualquer débito ou infração deste proveniente.

21.6. Em caso de contradição entre os termos deste contrato e dos seus anexos, prevalecerá, nesta ordem, o disposto neste instrumento, na Proposta da CONTRATADA e no Termo de Referência.

21.7. E por estarem assim justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo e assinam o Termo de Ciência e de Notificação do Tribunal de Contas do Estado, ao final do presente contrato.

Coronel Macedo, ...de ... de 2025

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025

Apresentamos nossa proposta para o objeto da presente PREGÃO acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos e assumindo a inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua elaboração.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:
NOME DA EMPRESA:
CNPJ:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
RESPONSÁVEL LEGAL E CARGO:
CARTEIRA DE IDENTIDADE:
CPF:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
AGÊNCIA E Nº. DA CONTA BANCÁRIA:
E-mail:

A presente licitação tem por objeto: **"Contratação de empresa para prestação de serviços de médicos Clínico Geral***",* conforme condições as descrições dos itens e suas quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência**"**

VALOR TOTAL: R$ .....(POR EXTENSO)
PROPOSTA VÁLIDA POR 90 DIAS

OBSERVAÇÃO; Bens e serviços fornecidos por pessoa física ou jurídica para este órgão estão sujeitos a retenção de Imposto Federais IRRF. Em cumprimento a IN RFB 1234/2012 e suas alterações e conforme Decreto Municipal 078/2023 de 28/07/2023, no caso de **NÃO APLICAÇÃO** de retenção a empresa deverá enviar uma **DECLARAÇÃO** nos moldes dos Anexos II, III ou IV contidos na IN RFB 1234/2012 (art. 6º IN RFB 1234/2012).
As RETENÇÕES NA FONTE e seus VALORES, previstos, deverão estar destacados na Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal Eletrônica, se não estiverem a retenção será a de maior porcentagem.

ANEXO IV (BLL)

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: ( ) SIM ( ) Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:
I. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
II. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
III. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
IV. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I
V. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

4. O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.
O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data: _____

_____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

ANEXO V (BLL)

CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR

Editais publicados pelo sistema de aquisição:
- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

Editais publicados pelo sistema de registro de preços:
- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60(sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR

> **Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.**

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: ***OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).***

ANEXO VI
CERTIFICADO CADTCESP
ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Período de gestão:	

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.

3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" (CERTIFICADO) emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

***O cadastro é realizado pelo site https://sso.tce.sp.gov.br/ onde o responsável pela empresa que irá assinar o contrato se cadastra no site do tribunal de contas do Estado de São Paulo, após o cadastramento é gerado um certificado e este certificado deverá ser enviado ao departamento de licitação até o momento da assinatura do contrato.*

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

_____
Assinatura do responsável pelo preenchimento

ANEXO VII
DECLARAÇÕES

Eu ..... residente na Rua ....., na cidade de ..... qualificado como responsável legal da empresa (Nome da Empresa) CNPJ/MF Nº ....., sediada no seguinte endereço....., na cidade de ....., DECLARO:

I. Que esta empresa NÃO foi declarada inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

II. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

III. Que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, Inciso XXXIII do Artigo 7 da Constituição Federal de 1988.

IV. (*Para microempresas ou empresas de pequeno porte*) Que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos no 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos conheço na íntegra, e de não haver celebrado contrato e ata de registro de preços com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida, no ano-calendário de realização da licitação, para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte previsto no § 2º do artigo 4º da Lei 14.133/2021 e estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 ambos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

V. Que na qualidade de proponente deste procedimento licitatório instaurada pelo Município, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

VI. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

VII. Para fins de atendimento ao que consta do edital, que esta empresa tomou conhecimento de todas as condições de participação e se compromete a cumprir todos os termos, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

VIII. Estar ciente que terei que fornecer o **CERTIFICADO** gerado pelo site do tribunal de contas do Estado de São Paulo https://sso.tce.sp.gov.br/, onde responsável legal pela empresa terá que se cadastrar as informações pessoais no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020.

IX. Estar ciente que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei e que concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.
(Local e Data)

(assinatura)

(nome do Declarante)

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO PROFISSIONAL PRESTADOR DOS SERVIÇOS

Eu, _____, CRM/SP nº _____, profissional prestador dos serviços de médico clínico geral/médico clínico geral plantonista no processo licitatório nº 27/2025, pregão eletrônico nº 08/2025, representando a empresa _____, **DECLARO**, para todos os fins, que tomei ciência do inteiro teor do Termo de Referência, incluindo todas as minhas atribuições e obrigações, o que inclui o **cumprimento da carga horária predefinida (submetendo-se ao ponto eletrônico)** e todo o disposto nos tópicos **VI - EXECUÇÃO DO OBJETO** e **V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**.

_____
Nome
CRM/SP nº _____

PLANO DE TRABALHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO/MG

OBJETO: Contratação de profissional médico com registro no CRMMG para assumir a Responsabilidade Técnica da Unidade de Centro de Especialidades Médicas Jose Cotta da Fonseca – Policlínica Central, no município de Vespasiano/MG.

PROPONENTE: INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL

CNPJ: 03.893.350/0001-12

ENDEREÇO: Rua José Hemetério Andrade, nº 950, 5º e 6º Andar, Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP 30493-180

CONTATO: (31) 3295-5655 | (31) 99375-0130

E-mail: institucional@avantesocial.org.br

BELO HORIZONTE/MG

2025

1. DADOS CADASTRAIS DA OSC

Entidade Proponente: Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social			**CNPJ:** 03.893.350/0001-12
Endereço: Rua José Hemetério Andrade, nº 950, 5º e 6º Andar, Buritis, CEP 30493-180			
Cidade: Belo Horizonte	**UF:** MG	**DDD/TEL.:** (31) 3295-5655	**E-mail:** institucional@avantesocial.org.br
Conta Corrente:	**Banco:**	**Agência:**	**Praça de Pagamento:**
224695-3	Banco do Brasil	750-1	Betim/MG
Nome do Responsável: Viviane Tompe Souza Mayrink			**CPF:** 032.198.616-44
C.I/Órgão Expedidor: M-7.246.797/SSP-MG			**Função:** Presidente
Endereço: Rua dos Guajajaras, nº 1934, Lourdes, Belo Horizonte/MG			**CEP:** 30180-101

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 Título do Projeto

Contratação de profissional médico com registro no CRMMG para assumir a Responsabilidade Técnica da Unidade de Centro de Especialidades Médicas Jose Cotta da Fonseca – Policlínica Central, localizado em: Av. Dr. Ari Teixeira, 785, MG 33200-000 no município de Vespasiano/MG.

2.2 Período de Execução

12 meses, com possibilidade de prorrogação.

2.3 Local de Execução

A realização da prestação de serviços será no CEME - localizado em: Av. Dr. Ari Teixeira, 785, MG 33200-000 no município de Vespasiano/MG.

2.4 Objetivos do Projeto

2.4.1 Objetivo Geral

Fornecer profissional médico com registro no CRMMG para assumir a Responsabilidade Técnica da Unidade de Pronto Atendimento Centro de Especialidades Médicas Jose Cotta da

Fonseca – Policlínica Central, no município de Vespasiano/MG.

2.4.2 Objetivos Específicos

- Garantir a disponibilidade de um médico qualificado com registro ativo no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRMMG) para atuar como Responsável Técnico da unidade.
- Assegurar o cumprimento das normativas vigentes e das diretrizes do Conselho Federal e Regional de Medicina na prestação dos serviços da Unidade de Pronto Atendimento.
- Supervisionar e orientar a equipe médica quanto às boas práticas assistenciais, protocolos clínicos e diretrizes operacionais da unidade.
- Elaborar e implementar protocolos técnicos e operacionais, promovendo a padronização dos atendimentos na Unidade de Pronto Atendimento.
- Acompanhar e avaliar indicadores de qualidade e desempenho, visando a melhoria contínua do serviço prestado à população.
- Garantir a interlocução com órgãos reguladores e gestores da saúde, assegurando o alinhamento da unidade com as políticas públicas e normativas do setor.

3. JUSTIFICATIVA

A presença de um médico Responsável Técnico (RT) na Unidade de Centro de Especialidades Médicas Jose Cotta da Fonseca – Policlínica Central, no município de Vespasiano/MG, é fundamental para assegurar a qualidade e a segurança dos serviços prestados à população. De acordo com a Resolução CFM nº 2.147/2016, toda unidade de saúde deve contar com um profissional médico para assumir a responsabilidade técnica, garantindo a aplicação de normas éticas e legais no exercício da medicina.

Além disso, a Lei nº 12.842/2013 (Lei do Ato Médico) determina que a direção técnica de serviços médicos deve ser exercida exclusivamente por profissionais com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRMMG), assegurando que os serviços prestados estejam em conformidade com os princípios éticos e científicos da profissão.

31 3295-5655
wwww.avantesocial.org.br
R: José Hemetério de Andrade, 950, 5° e 6° Andar

A atuação do RT é essencial para o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), conforme disposto na Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990), garantindo a integralidade, universalidade e equidade no atendimento à população. O profissional será responsável por supervisionar os protocolos clínicos, promover a atualização dos procedimentos médicos e assegurar a conformidade com as exigências da Vigilância Sanitária, conforme a Resolução RDC nº 207/2018 da ANVISA, que trata do funcionamento dos serviços de urgência e emergência.

A nomeação de um médico para a função de Responsável Técnico também contribui para a melhoria contínua da assistência, monitorando indicadores de qualidade e desempenho e promovendo capacitações para a equipe multiprofissional, alinhando-se às boas práticas assistenciais. Dessa forma, o serviço prestado na Unidade de Pronto Atendimento manterá a qualidade exigida pelas normativas vigentes, garantindo segurança aos pacientes e cumprimento das exigências regulatórias.

4. RECURSOS HUMANOS

Função	Carga Horária	Quantidade	Valor Mensal
Médico RT	Não possui carga horária mínima ou máxima	01	R$ 19.000,00

4.1 Descrição do Cargo

a) Identificação do Cargo

Denominação: Médico Responsável Técnico (RT)

Local de Atuação: Unidade de Centro de Especialidades Médicas Jose Cotta da Fonseca – Policlínica Central, no município de Vespasiano/MG.

Vinculação Hierárquica: Coordenação Médica e Gestão da Unidade

b) Objetivo do Cargo

O Médico Responsável Técnico (RT) tem como principal atribuição garantir o cumprimento das normativas técnicas, regulatórias e éticas na prestação dos serviços médicos na Unidade.

31 3295-5655
wwww.avantesocial.org.br R: José Hemetério de Andrade, 950, 5° e 6° Andar

Ele atua na supervisão da equipe médica, implementação de protocolos clínicos e operacionais, interlocução com órgãos reguladores e promoção da melhoria contínua da assistência prestada à população.

c) Principais Atribuições

I. Garantir o cumprimento das normativas legais e regulatórias, assegurando que a assistência prestada esteja em conformidade com as diretrizes do Conselho Federal de Medicina (CFM), Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRMMG), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Ministério da Saúde.

II. Assegurar a regularidade do serviço médico, cumprindo as exigências da Resolução CFM nº 2.147/2016, que trata da responsabilidade técnica em estabelecimentos de saúde.

III. Supervisionar a aplicação dos protocolos assistenciais e operacionais, garantindo a padronização e segurança no atendimento de urgência e emergência.

IV. Acompanhar e monitorar indicadores de desempenho e qualidade, promovendo medidas para a melhoria contínua dos serviços.

V. Elaborar, revisar e implementar planos de contingência para situações emergenciais, conforme a Política Nacional de Atenção às Urgências e demais normativas aplicáveis.

VI. Atuar na gestão de riscos e segurança do paciente, seguindo as diretrizes da RDC ANVISA nº 207/2018, que regulamenta o funcionamento dos serviços de urgência e emergência.

VII. Capacitar e orientar a equipe médica, promovendo treinamentos periódicos sobre protocolos clínicos, segurança do paciente e boas práticas assistenciais.

VIII. Garantir a interlocução com órgãos reguladores e gestores da saúde, participando de auditorias, inspeções e demais processos de fiscalização da unidade.

IX. Responsabilizar-se tecnicamente pelo serviço médico, assinando documentos oficiais e representando a unidade perante autoridades sanitárias e regulatórias.

X. Prestar suporte técnico à coordenação da unidade, contribuindo para a definição de estratégias assistenciais e aprimoramento dos fluxos operacionais.

XI. Representar legal e tecnicamente o CEME junto aos conselhos de classe, autoridades sanitárias e demais órgãos reguladores.

XII. Supervisionar o corpo clínico, promovendo boas práticas, condutas éticas e atualizações técnicas.

31 3295-5655
wwww.avantesocial.org.br
R: José Hemetério de Andrade, 950, 5° e 6° Andar

XIII. Apoiar a implementação de ações de humanização no atendimento.

d) Requisitos para o Cargo

Formação Acadêmica Obrigatória:

- Graduação em Medicina por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).
- Registro ativo e regular no **Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRMMG)**.
- **Desejável:** Experiência mínima de 2 a 5 anos em assistência médica, preferencialmente em unidades ambulatoriais ou de especialidades.
- **Diferencial:** Experiência em gestão de serviços de saúde, coordenação médica ou supervisão técnica.

Conhecimento em Legislação e Normas da Área da Saúde

- Leis sanitárias, resoluções do CFM, RDCs da ANVISA, normas da Vigilância Sanitária e demais regulamentos técnicos e éticos.

Habilidades de Liderança e Gestão

- Capacidade de coordenar equipes, resolver conflitos, promover treinamentos e garantir a conformidade com normas técnicas e éticas.

Experiência Profissional Mínima:

- Conhecimento avançado das legislações e regulamentações aplicáveis ao CEME.
- Habilidade em gestão de equipes médicas e processos assistenciais.
- Capacidade de interlocução com órgãos públicos e reguladores da saúde.
- Comprometimento com a qualidade e segurança da assistência médica.

5. METAS E INDICADORES

Meta 1: Formalizar a contratação do Médico RT e garantir sua regularidade profissional.

- **Indicador 1.1 – Tempo para início da atuação**

- **Fórmula:** Número de dias entre a assinatura do contrato e o primeiro dia de trabalho.
- **Meta:** Início das atividades em até 10 dias após a assinatura do contrato.

- **Indicador 1.2 – Conformidade da documentação profissional**

31 3295-5655 wwww.avantesocial.org.br R: José Hemetério de Andrade, 950, 5° e 6° Andar

- **Fórmula:** Percentual de documentos entregues corretamente no ato da contratação.
- **Meta:** 100% dos documentos exigidos devem estar em conformidade antes do início das atividades.

Meta 2: Garantir a supervisão técnica e a conformidade dos atendimentos médicos no CEME.

- **Indicador 2.1 – Frequência mínima de visitas técnicas presenciais na unidade**
- **Fórmula:** Número de visitas realizadas pelo RT / Número de visitas programadas.
- **Meta:** Realizar pelo menos **4 visitas presenciais por mês** para supervisão técnica.

- **Indicador 2.2 – Percentual de não conformidades resolvidas**
- **Fórmula:** (Número de não conformidades resolvidas / Total de não conformidades identificadas) × 100
- **Meta:** Resolver pelo menos **80% das não conformidades** identificadas nos atendimentos médicos em até **30 dias**.

Meta 3: Implementar e revisar os protocolos clínicos essenciais do CEME.

- **Indicador 3.1 – Protocolos revisados e implementados**
- **Fórmula:** Número de protocolos revisados e implementados / Total de protocolos exigidos.
- **Meta:** Revisar e implementar **pelo menos 3 protocolos clínicos prioritários nos primeiros 3 meses** de atuação.

- **Indicador 3.2 – Atualizações trimestrais de protocolos clínicos**
- **Fórmula:** Número de atualizações realizadas / Total de protocolos implementados.
- **Meta:** Garantir que **100% dos protocolos implementados sejam revisados e atualizados a cada 3 meses**, conforme necessidade da unidade.

Meta 4: Monitorar a qualidade da assistência médica prestada no CEME.

- **Indicador 4.1 – Atendimento a notificações técnicas**
- **Fórmula:** (Número de notificações técnicas respondidas no prazo / Total de notificações recebidas) × 100

31 3295-5655
wwww.avantesocial.org.br
R: José Hemetério de Andrade, 950, 5° e 6° Andar

- **Meta:** Responder **100% das notificações técnicas** dentro do prazo estabelecido pela gestão da unidade.

Indicador 4.2 – Participação em reuniões de alinhamento

- **Fórmula:** Número de reuniões de gestão médica com participação do RT / Total de reuniões programadas.
- **Meta:** Participar de **pelo menos 1 reunião mensal** com a gestão da unidade para alinhamento técnico.

Meta 5: Elaborar e implementar Plano de Contingência para emergências no CEME.

Indicador 5.1 – Desenvolvimento do Plano de Contingência

- **Fórmula:** Entrega do Plano de Contingência dentro do prazo estabelecido.
- **Meta:** Elaborar o documento em até **60 dias após o início das atividades**.

Indicador 5.2 – Simulação prática do Plano de Contingência

- **Fórmula:** Número de simulações realizadas / Total de simulações planejadas.
- **Meta:** Realizar **pelo menos 1 simulação prática do Plano de Contingência a cada 6 meses**.

6. CUSTO TOTAL

Descrição	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
Contratação de profissional médico com registro no CRMMG para assumir a Responsabilidade Técnica da Unidade de Centro de Especialidades Médicas Jose Cotta da Fonseca – Policlínica Central, no município de Vespasiano/MG.	R$ 19.000,00	R$ 228.000,00

7. PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA	CONCEDENTE	PROPONENTE
SERVIÇOS MÉDICOS	R$ 228.000,00	R$ 0,00
	R$ 228.000,00	**R$ 0,00**

31 3295-5655
wwww.avantesocial.org.br R: José Hemetério de Andrade, 950, 5° e 6° Andar

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06
Concedente	R$ 19.000,00	R$ 19.000,00	R$ 19.000,00	R$ 19.000,00	R$ 19.000,00	R$ 19.000,00
Proponente	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
Concedente	R$ 19.000,00	R$ 19.000,00	R$ 19.000,00	R$ 19.000,00	R$ 19.000,00	R$ 19.000,00
Proponente	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

9. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC, para os efetiros e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Nestes termos.
Pede Deferimento

Belo Horizonte/MG, 28 de maio de 2025.

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644
Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644

Viviane Tompe Souza Mayrink
Presidente
Avante Social

31 3295-5655
wwww.avantesocial.org.br
R: José Hemetério de Andrade, 950, 5° e 6° Andar

10. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

( ) Aprovado

( ) Aprovado com ressalvas

( ) Reprovado

Matozinhos/MG, _____/_____/_____

_____

Concedente

31 3295-5655
wwww.avantesocial.org.br
R: José Hemetério de Andrade, 950, 5° e 6° Andar

Proc. Administrativo 5- 021/2025

De: Eneida F. - GCF

Para: PRES - Presidência

Data: 12/06/2025 às 12:03:16

Boa tarde!

Prezado,

Mediante cotação do PC 23/2025, cujo objeto é contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de Responsável Técnico com Registro no CRMMG para Atendimento no Centro de Especialidades Médicas (CEME) conforme solicitação do Município de Vespasiano/MG, segue disponibilidade orçamentária.

Atenciosamente,

_

Eneida Cruz Fischer
Gerente Financeiro

Anexos:

04_Declaracao_de_dotacao_orcamentaria_Dispensa_10_2025.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Eneida Cruz Fischer	12/06/2025 12:03:39	1Doc	ENEIDA CRUZ FISCHER CPF 028.XXX.XXX-86

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **6725-4BAA-C003-2D7A**

CISREC
Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário

DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro a dotação orçamentária para a pretendida despesa objeto do **PC n. 23/2025, Dispensa nº 10/2025**, de acordo com previsão contida na Lei Orçamentária vigente, será autorizada na seguinte rubrica:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.01.03.10.122.0022.2013.3.3.90.39.00 – Ficha nº 71 – Fonte 1.659.002.0000

Matozinhos, 12 de março de 2025.

Eneida Cruz Fischer
Financeiro

De: Jocimar B. - PRES

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/06/2025 às 09:03:22

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO PRESIDENTE DO CISREC

À Gerência de Licitações;

Processo nº:	023/2025
Dispensa nº:	010/2025
Interessado:	Consórcio Intermunicipale de Saúde e Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC
Assunto:	Prestação de serviços de Responsável Técnico com Registro no CRMMG para Atendimento no Centro de Especialidades Médicas (CEME) conforme solicitação do Município de Vespasiano/MG

Autorizo o Processo Licitatório autuado, determinando o cumprimento absoluto da legislação aplicável, em todas as suas fases.

Eventuais desconformidades do processo licitatório à legislação aplicável são de exclusiva responsabilidade dos agentes públicos que tenham atuado em desacordo com a determinação desta Autorização.

_

Jocimar Cesar Brandão
Presidente do CISREC

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Jocimar Cesar Brandão	13/06/2025 09:03:42	1Doc	JOCIMAR CESAR BRANDÃO CPF 012.XXX.XXX-09

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **D782-A86A-6CC8-D8E7**

De: Jocimar B. - PRES

Para: GLIC - Gerência de Licitações

Data: 13/06/2025 às 09:04:10

Setores (CC):

GLIC, GLIC-COMP

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO CISREC

À Gerência de Licitações;

Processo nº:	023/2025
Dispensa nº:	010/2025
Interessado:	Consórcio Intermunicipale de Saúde e Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC
Assunto:	Prestação de serviços de Responsável Técnico com Registro no CRMMG para Atendimento no Centro de Especialidades Médicas (CEME) conforme solicitação do Município de Vespasiano/MG

Declaro para fins do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF Nº 101/2000) que a despesa que se pretende realizar através do Processo Licitatório descrito acima, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) (art. 16, inciso II, §§ 1º e 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal).

_

Jocimar Cesar Brandão
Presidente do CISREC

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Jocimar Cesar Brandão	13/06/2025 09:07:42	1Doc	JOCIMAR CESAR BRANDÃO CPF 012.XXX.XXX-09

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **65DE-0C65-E258-4AC3**

Proc. Administrativo 8- 021/2025

De: Thalles S. - GLIC-Apoio

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 26/06/2025 às 13:58:06

À Darla Cristina Marinho da Silva Andrade - GRS,

Encaminho para conhecimento, acompanhamento e adoção das providências que julgar pertinentes no decorrer do processo licitatório.

Permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Proc. Administrativo 9- 021/2025

De: Darla A. - GRS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/06/2025 às 11:55:23

Prezados(as),

Encaminho, em anexo, os documentos da empresa habilitada, conforme solicitado, para continuidade do processo.

Fico à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

–

Darla Cristina Marinho da Silva Andrade
Gerente de Serviços

Anexos:

Avante_DocUMENTOS.pdf
Certidao_03893350000112_2_.pdf
Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf
em_606EE5B3E5143901391EC614_protocolo_007_2024_parte_6.pdf
SIARE_Secretaria_de_Estado_de_Fazenda_MG.pdf
TRABALHISTA_1_.pdf

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC
Ao Presidente do Consórcio, Sr. Diego Álvaro dos Santos Silva

Chamamento Público de Qualificação de Organização Social de Saúde N.º 002/2024 - Proc. Administrativo Nº 129/2024

ENVELOPE ÚNICO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A QUALIFICAÇÃO COMO OSS

Entidade: Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social
CNPJ: 03.893.350/0001-12

CHAMAMENTO PÚBLICO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE N.º 002/2024
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 129/2024

ÍNDICE

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A QUALIFICAÇÃO

Requerimento de Qualificação como OSS ..... 03 a 08
Estatuto Social, devidamente registrado em Cartório ..... 09 a 49
Cópia da ata de eleição e posse da Diretoria em exercício ..... 50 a 55
Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ..... 56 a 57
Certidão de Antecedentes Cíveis e Criminais, federais e estaduais, de seus diretores ..... 58 a 100
Certidão de Regularidade Fiscal junto à Fazenda Pública da União 101
Certidão de Regularidade Fiscal junto à Fazenda Pública do Estado 102
Certidão de Regularidade Fiscal junto à Fazenda Pública do Município ..... 103 a 104
Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS 105
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT 106
Declaração conforme modelo do Anexo II deste Edital ..... 107 a 112
Comprovação de execução direta de projetos, programas ou planos de ação relacionados às atividades dirigidas à área de Saúde há mais de 2 (dois) anos..... 113 a 268
CEBAS - Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social ..... 269 a 270
Procuração e CNH da procuradora ..... 271 a 274
TERMO DE ENCERRAMENTO DO ENVELOPE ..... 275 a 280

REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE - OSS.

ASSUNTO: Requerimento de Qualificação como Organização Social de Saúde - OSS.

Senhor Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, o **Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita(o) no CNPJ/MF sob o nº 03.893.350/0001-12, com sede no Município de Belo Horizonte/MG, sita(o) na Rua José Hemetério Andrade, nº 950, 5º e 6º andares, Buritis, CEP: 30.493-180, telefones (31) 3295-5655 e (31) 3787-2217, e-mail: licitacao@avantesocial.org.br, neste ato representada(o) pelo seu(sua) Procuradora, Dra. Eduarda Frederico Duarte Arantes, portador(a) do RG n.º MG-15.832.532/PCMG e do CPF n.º 100.411.726-47, nos termos do Chamamento Público de Qualificação de Organização Social de Saúde n.º 002/2024, vem requerer a Vossa Excelência a aprovação para a qualificação como Organização Social de Saúde - OSS, no âmbito do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, Estado de Minas Gerais, para o que apresenta a documentação anexa.

Belo Horizonte/MG, 08 de janeiro de 2025.

EDUARDA FREDERICO DUARTE ARANTES:10041172647

Assinado de forma digital por EDUARDA FREDERICO DUARTE ARANTES:10041172647
Dados: 2025.01.07 16:44:37 -03'00'

Eduarda Frederico Duarte Arantes – Procuradora
Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social

03.893.350/0001-12
Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social
R. José Hemetério Andrade, 950, Buritis
Belo Horizonte/MG – CEP: 30493-180

Relatório de conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 07/01/2025 16:46:53 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.17.3

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.0

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: 01 ANEXO I - REQUERIMENTO DE QUALIFICAÃ‡ÃƒO COMO OSS.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

dcc4d130d01db38e352ca42c16cd4d7c7c1ad8aea73592c1bf11dc72b552f1dd

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=EDUARDA FREDERICO DUARTE ARANTES:***411726**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=36431513000102, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=EDUARDA FREDERICO DUARTE ARANTES:***411726**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=36431513000102, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.411.726-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 07/01/2025 16:44:37 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhum erro encontrado

Certificados utilizados

CN=EDUARDA FREDERICO DUARTE ARANTES:10041172647, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=36431513000102, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/05/2023 09:57:00 BRT

Aprovado até: 02/05/2026 09:57:00 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 05/02/2019 12:34:56 BRST

Aprovado até: 02/03/2029 08:58:59 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 29/06/2018 15:55:20 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:20 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte

Oficial Titular: José Nadi Néri

Avenida Afonso Pena, 732 - 2 Andar - Centro

Tel.: (31) 32243878 - Email: registroeletronico@rcpjbh.com.br - Site: www.rcpjbh.com.br.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 693772104756 de 11/11/2024

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **40 (quarenta) páginas**, foi apresentado em 28/10/2024, o qual foi protocolado sob nº 693772, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **693772104756** e averbado no registro primitivo nº 104756 no Livro A deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte na presente data.

Apresentante
do Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social

Natureza
Estatuto Social - alteração > Aditamento/alteração

Denominação da PJ: INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVACAO DA CIDADANIA E SAUDE

Código de Segurança: **7487.1772.8413.9478**

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:032.198.616-44 (Padrão: ICP-Brasil)

BELO HORIZONTE - MG, 11 de novembro de 2024

Assinado eletronicamente

EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução
R$ 884,18	R$ 53,13	R$ 305,46	R$ 44,23	R$ 0,00
Outras Despesas	Total			
R$ 0,00	R$ 1.287,00			

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

693772104756

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
selos.tjmg.jus.br

Selo Digital
IHM36799

Página 000001/000040	Protocolo nº 693772 de 28/10/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 693772104756 em 11/11/2024 e averbado no registro primitivo nº 104756 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.

Registro Nº **693772104756** **11/11/2024**

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R$ 884,18	R$ 53,13	R$ 305,46	R$ 44,23	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.287,00			

RCPJBH
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

DR. JOSÉ NADI NÉRI - OFICIAL
Av. Afonso Pena, 732, 2º Andar
CEP: 30130-003 - Belo Horizonte, MG
Site: www.rcpjbh.com.br
Email: sac@rcpjbh.com.br
Telefone: (31) 3224-3878

REGISTRO	INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE	LIVRO A
104756	CNPJ 03.893.350/0001-12	

AV. 309	Estatuto datado e aprovado em 30/08/2024.Dou fé. Belo Horizonte, 21 de Outubro de 2024. (a) Ana Paula Néri Silveira - Prot. 692860 - (6101-0) - (1 Ato Praticado) - Emol: R$147.55 TFJ: R$53.18 Rec: R$8.85 Issqn: R$7.38 Total: R$216.96 // (8101-8) - Quantidade de Arquivamentos: 34 - Emol: R$316.88 TFJ: R$99.28 Rec: R$18.02 Issqn: R$14.96 Total: R$416.16 // (6601-9) - (1 Ato Praticado) - Emol: R$24.21 TFJ: R$7.42 Rec: R$1.45 Issqn: R$1.21 Total: R$33.08 - Selo Consulta: IEF66527 Cod. Segurança: 8309.3916.2046.0084
AV. 310	Ata da AGE do dia 21/10/2024. (Aprovação do Estatuto). Dou fé. Belo Horizonte, 11 de Novembro de 2024. (a) Ana Paula Néri Silveira - Prot. 693772 - (6101-0) - (1 Ato Praticado) - Emol: R$147.55 TFJ: R$53.18 Rec: R$8.85 Issqn: R$7.38 Total: R$216.96 // (8101-8) - Quantidade de Arquivamentos: 3 - Emol: R$27.96 TFJ: R$8.76 Rec: R$1.59 Issqn: R$1.32 Total: R$36.72 // (6601-9) - (1 Ato Praticado) - Emol: R$24.21 TFJ: R$7.42 Rec: R$1.45 Issqn: R$1.21 Total: R$33.08 - Selo Consulta: IHM36791 Cod. Segurança: 2260.3685.1414.0383
AV. 311	Edital de convocação para a AGE do dia 21/10/2024.Dou fé. Belo Horizonte, 11 de Novembro de 2024. (a) Ana Paula Néri Silveira - Prot. 693772 - (6101-0) - (1 Ato Praticado) - Emol: R$147.55 TFJ: R$53.18 Rec: R$8.85 Issqn: R$7.38 Total: R$216.96 // (8101-8) - Quantidade de Arquivamentos: - Emol: R$9.32 TFJ: R$2.92 Rec: R$0.53 Issqn: R$0.44 Total: R$12.24 // (6601-9) - (1 Ato Praticado) - Emol: R$24.21 TFJ: R$7.42 Rec: R$1.45 Issqn: R$1.21 Total: R$33.08 - Selo Consulta: IHM36796 Cod. Segurança: 0564.2173.5534.0894
AV. 312	Estatuto datado e aprovado em 21/10/2024.Dou fé. Belo Horizonte, 11 de Novembro de 2024. (a) Ana Paula Néri Silveira - Prot. 693772 - (6101-0) (1 Ato Praticado) - Emol: R$147.55 TFJ: R$53.18 Rec: R$8.85 Issqn: R$7.38 Total: R$216.96 // (8101-8) - Quantidade de Arquivamentos: 35 - Emol: R$326.20 TFJ: R$102.20 Rec: R$18.55 Issqn: R$15.40 Total: R$428.40 // (6601-9) - (1 Ato Praticado) - Emol: R$24.21 TFJ: R$7.42 Rec: R$1.45 Issqn: R$1.21 Total: R$33.08 - Selo Consulta: IHM36799 Cod. Segurança: 7487.1772.8413.9478

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

A presente certidão foi extraida em 11/11/2024

Belo Horizonte, 11/11/2024

Emol: (6601-1) R$ 26.09 TFJ: R$ 9.78 Rec: R$ 1.56 Iss:1.30 - Total: R$ 38.73
Emol:(6602-9) R$ 0.00 TFJ: R$ 0.00 Rec: R$ 0.00 Iss:0.00 - Total: R$ 0.00

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletronico Nº **IHM36790**
Cód. Seg.: **1599.2377.5398.4616**
Quantidade de Atos Praticados: **00001**

Atos(s) Praticado(s) por: **Wellerson Goncalves - Auxiliar**
Emol:R$ 27.65 TFJ: R$ 9.78 Total: R$ 37.43 ISS: R$ 1.30
Consulta a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Protocolo nº 693772 de 28/10/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 693772104756 em 11/11/2024 e averbado no registro primitivo nº 104756 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.

Registro Nº
693772104756
11/11/2024

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 884,18	R$ 53,13	R$ 305,46	R$ 44,23	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.287,00

Avante Social
SAÚDE, JUSTIÇA E CIDADANIA

Registro Civil das Pessoas Jurídicas - BHTE-MG

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL, REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2024, ÀS 11 HORAS, NA RUA JOSÉ HEMETÉRIO ANDRADE, N.° 950, BURITIS, BELO HORIZONTE/MG, CEP: 30493-180.

Aos dias 21 de outubro de 2024, às 11h, em segunda convocação, reuniram-se em assembleia geral, na sede do Instituto, os associados para deliberar sobre as alterações a serem realizadas no Estatuto. Iniciada a assembleia, a Presidente, Dra. Viviane Tompe Souza Mayrink, informou aos presentes sobre a necessidade de alteração no estatuto, que o fizeram nos seguintes termos:

a) **Deliberaram e aprovaram** as alterações do estatuto, quanto a criação de Conselho de Administração específico para atuação no Estado de São Paulo, conforme a previsão dos art. 3º, 4º e 5º da lei complementar nº 846/98, com a finalidade de qualificar a OS no referido Estado.

Apresentadas as alterações, **foram então unanimemente aprovadas** pela Assembleia mediante votação dos associados presentes. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, foi assinada pela Presidente e todos os presentes.

Viviane Tompe Souza Mayrink - Presidente
Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social

1. Viviane Tompe Souza Mayrink – CPF 032.198.616-44
2. Edvar Lucio de Miranda – CPF 826.691.046-49
3. Maria de Oliveira – CPF 852.871.136-68
4. Geylton Langhoff da Silva Pereira – CPF 459.668.988-12
5. Gisele Aparecida Rodrigues do Carmo Cardoso – CPF: 040.540.826-96
6. João Paulo Bernardes Gonçalves – CPF: 052.000.986-02

Avante Social
SAÚDE, JUSTIÇA E CIDADANIA

Registro Civil das Pessoas Jurídicas BHTE - MG

2

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL, REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2024, ÀS 11 HORAS, NA RUA JOSÉ HEMETÉRIO ANDRADE, N.º 950, BURITIS, BELO HORIZONTE/MG, CEP: 30493-180.

Aos dias 21 de outubro de 2024, às 11h, em segunda convocação, **reuniram-se** em assembleia geral, na sede do Instituto, os associados para deliberar sobre as alterações a serem realizadas no Estatuto. Iniciada a assembleia, a Presidente, Dra. Viviane Tompe Souza Mayrink, informou aos presentes sobre a necessidade de alteração no estatuto, que o fizeram nos seguintes termos:

a) **Deliberaram e aprovaram** as alterações do estatuto, quanto a criação de Conselho de Administração específico para atuação no Estado de São Paulo, conforme a previsão dos art. 3º, 4º e 5º da lei complementar nº 846/98, com a finalidade de qualificar a OS no referido Estado.

Apresentadas as alterações, **foram então unanimemente aprovadas** pela Assembleia mediante votação dos associados presentes. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, foi assinada pela Presidente e todos os presentes.

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK
Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK

Viviane Tompe Souza Mayrink - Presidente
Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social

1. Viviane Tompe Souza Mayrink - CPF 032.198.616-44
2. Edvar Lucio de Miranda – CPF 826.691.046-49
3. Maria de Oliveira – CPF 852.871.136-68
4. Geylton Langholz da Silva Pereira – CPF 459.668.988-12
5. Gisele Aparecida Rodrigues do Carmo Cardoso – CPF: 040.540.826-96
6. João Paulo Bernardes Gonçalves – CPF: 052.000.986-02

A via digitada confere com a original.
Belo Horizonte/MG, 21 de outubro de 2024.

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK
Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK

Viviane Tompe Souza Mayrink - Presidente
Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde - Avante Social

RCPJBH REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E S AÚDE

AVERBADO(A) sob o nº 310, no registro 104758, no Livro A, em 11/11/2024

Belo Horizonte, 11/11/2024

Emol:(6101-0) R$ 147.56 TFJ: R$ 63.18 Rec: R$ 8.85 Iss:7.38 - Total: R$ 216.96
Emol:(8101-8) R$ 26.37 TFJ: R$ 9.76 Rec: R$ 1.59 Iss:1.32 - Total: R$ 38.04

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletronico Nº **IHM36791**
Cód. Seg.: **2260.3685.1414.0383**
Quantidade de Atos Praticados: **00004**

Atos(s) Praticado(s) por: **José Nadi Néri - Oficial**
Emol:R$ 184.36 TFJ: R$ 61.94 Total: R$ 246.30 ISS: R$ 8.70
Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Página 000004/000040	Protocolo nº 693772 de 28/10/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 693772104756 em 11/11/2024 e averbado no registro primitivo nº 104756 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.									
Registro Nº 693772104756 11/11/2024	Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
	R$ 884,18	R$ 53,13	R$ 305,46	R$ 44,23	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.287,00			



RCPJBH
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E S AÚDE

AVERBAÇÃO nº 310, no registro 104756, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 11/11/2024

Emol:(6601-9) R$ 24.21 TFJ: R$ 7.42 Rec: R$ 1.40 Iss:1.21 - Total: R$ 34.29

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletronico Nº IHM36795
Cód. Seg.: 1676.1545.0691.8142
Quantidade de Atos Praticados: 00001

Atos(s) Praticado(s) por: Wellerson Goncalves - Auxiliar

Emol:R$ 25.66 TFJ: R$ 7.42 Total: R$ 33.08 ISS: R$ 1.21

Consulta a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Avante Social
SAÚDE, JUSTIÇA E CIDADANIA

Registro Civil das Pessoas Jurídicas BH/MG

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente do **Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social**, nos termos dos art. 15 e 17, do Estatuto da referida entidade, convoca para Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 21/10/2024, em primeira convocação às 10 horas, em segunda convocação às 11 horas, na sede da entidade, situada na Rua José Hemetério Andrade, n.º 950, bairro Buritis, município de Belo Horizonte /MG, CEP: 30493-180, com a seguinte pauta:

a) Alteração do Estatuto quanto a inclusão de Conselho de Administração específico para atuação no Estado de São Paulo.

Belo Horizonte/MG, 14 de outubro de 2024.

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK
Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK

Viviane Tompe Souza Mayrink

Presidente

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E S AÚDE

AVERBADO(A) sob o nº 311, no registro 104756, no Livro A, em 11/11/2024

Belo Horizonte, 11/11/2024

Emol:(6101-0) R$ 147.55 TFJ: R$ 53.18 Rec: R$ 8.85 Iss:7.38 - Total: R$ 216.96

Emol:(8101-8) R$ 8.79 TFJ: R$ 2.92 Rec: R$ 0.53 Iss:0.44 - Total: R$ 12.68

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletronico Nº IHM36796
Cód. Seg.: 0564.2173.5534.0894
Quantidade de Atos Praticados: 00002

Ato(s) Praticado(s) por: Milena Pereira - Auxiliar

Emol:R$ 165.72 TFJ: R$ 56.10 Total: R$ 221.82 ISS: R$ 7.82

Consulta a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E S AÚDE

AVERBAÇÃO nº 311, no registro 104756, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 11/11/2024

Emol:(6601-9) R$ 24.21 TFJ: R$ 7.42 Rec: R$ 1.45 Iss:1.21 - Total: R$ 34.29

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletronico Nº IHM36798
Cód. Seg.: 5307.8964.0534.1300
Quantidade de Atos Praticados: 00001

Ato(s) Praticado(s) por: Wellerson Goncalves - Auxiliar

Emol:R$ 25.66 TFJ: R$ 7.42 Total: R$ 33.08 ISS: R$ 1.21

Consulta a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Página 000006/000040	Protocolo nº 693772 de 28/10/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 693772104756 em 11/11/2024 e averbado no registro primitivo nº 104756 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.

Registro Nº
693772104756
11/11/2024

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R$ 884,18	R$ 53,13	R$ 305,46	R$ 44,23	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.287,00			

Avante Social
SAÚDE, JUSTIÇA E CIDADANIA

Registro Civil de Pessoas Jurídicas - BHTE-MG

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

Art. 1º - O Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, constituída em 26/06/2000, de caráter beneficente, apartidário, não sectária e altruísta, e tem por finalidade promover ações sócio assistenciais, culturais, esportivas e de saúde, de forma universal, gratuita, continuada e planejada, sem qualquer discriminação, em prol de quem necessitar, observada as disposições da Lei Orgânica de Assistência Social e da Saúde.

Parágrafo único - A expressão "Avante Social" figurará como nome fantasia do INSTITUTO.

Art. 2º - O INSTITUTO, inscrito no CNPJ sob o nº 03.893.350/0001-12, tem sede na Rua José Hemetério Andrade, nº 950, 5º e 6º andar, bairro Buritis, na cidade de Belo Horizonte, em Minas Gerais, CEP: 30493-180.

Parágrafo único - O INSTITUTO poderá estender a sua base de atuação para outros Municípios e Estados do território nacional para o exercício de suas atividades, além dos descritos abaixo:

I - Unidade/filial **Casa Aquarela**, CNPJ: 03.893.350/0005-46, situada à Rua José Oscar Barreira, nº 318, Bairro Itapoá, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.710-580;

II - Unidade/filial **Casa Travessia**, CNPJ: 03.893.350/0006-27, situada à Rua Hélia Ricaldoni de Freitas, nº 525, Bairro Serrano, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.882-650;

III - Unidade/filial **Casa Tia Branca,** CNPJ: 03.893.350/0007-08, situada à Rua Desembargador Teófilo, nº 102, Bairro Caiçara, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.230-090;

IV - Unidade/filial **Casa Bem-te-vi,** CNPJ: 03.893.350/0008-99, situada à Rua Campos Altos, n.º 607, Bairro Alto Caiçaras, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.775-030;

V - Unidade/filial **Casa Bola de Gude,** CNPJ: 03.893.350/0009-70, situada à Rua São Gonçalo do Abaeté, n.º 84, Bairro Santa Branca, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.565-050;

VI - Unidade/filial **São Paulo**, situada na Avenida Paulista, n.º 2.064/2086, 14º andar, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01.310-928;

VII - Unidade/filial **República do Peru**, CNPJ: 03.893.350/0011-94 situada na Rua República do Peru, 109, Maria Virginia, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.155-570;

VIII - Unidade/filial **República Casablanca**, CNPJ: 03.893.350/0010-03 situada na Rua Casablanca, 866, Santa Terezinha, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.635-160;

IX – Unidade/filial **Samu Polo Sul**, CNPJ: 03.893.350/0018-60, situada no endereço Rua Maria da Penha Moreira, n.º 111, bairro Alto São Sebastião, Mimoso do Sul/ES, CEP: 29.400-000;

Avante Social
SAÚDE, JUSTIÇA E CIDADANIA

Registro Civil das Pessoas Jurídicas - BH/E.-MG

X - Unidade/filial **Samu Polinorte**, CNPJ: 03.893.350/0015-18, situada no endereço Rua das Andorinhas, n.º 103, bairro Ericina M. Pagiola, Ibiraçu/ES, CEP: 29.670-000;

XI - Unidade/filial **Samu Norte**, CNPJ: 03.893.350/0014-37, situada no endereço Avenida Pedro Quadra Menegusse, n.º 73, bairro São Cristóvão, Nova Venécia/ES, CEP: 29.830-000;

XII- Unidade/filial, **Centro de Especialidades Médicas (CEM)**, CNPJ: 03.893.350/0016-07, situada no endereço Rua Horácio da Mata, n.º 53, bairro Vila Regina, Barão de Cocais/MG, CEP: 35.970-000.

XIII - Unidade/Filial **Casa de Passagem Mogi Mirim,** CNPJ: 03.893.350/0026-70, situada na Avenida Padre João Vieira Ramalho, n.º 450, bairro Mirante, Mogi Mirim/SP, CEP: 13.801-084.

XIV – Unidade/Filial **Itapecerica da Serra Pronto Socorro Central**, CNPJ: 03.893.350.0019-41, situada na avenida Quinze de Novembro, n.º 77, bairro Centro, Itapecerica da Serra/SP, CEP: 06.855-500;

XV – Unidade/Filial **Itapecerica da Serra Jacira e Maternidade,** CNPJ: 03.893.350/0020-85, situada na rua Santos Dumont, n.º 810, bairro Jardim Jacira, Itapecerica da Serra/SP, CEP: 06.864-340;

XVI - Unidade/Filial **Mogi Guaçu I,** CNPJ: 03.893.350/0021-66, situada na rua Piauí, n.º 76, bairro Jardim Centenário, Mogi Guaçu/SP, CEP: 13.845-235;

XVII – Unidade/Filial **Mogi Guaçu II,** CNPJ: 03.893.350/0022-47, situada na rua Dário Ortiz de Campos, n.º 370, bairro Jardim Ipê I, Mogi Guaçu/SP, CEP: 13.846-043;

XVIII - Unidade/Filial **Mogi Guaçu III,** CNPJ: 03.893.350/0022-47, situada na rua Manoel Mendes, n.º 1.021, bairro Vila Pinheiro, Mogi Guaçu/SP, CEP: 13.845-284;

XIX - Unidade/Filial **Mogi Guaçu IV**, CNPJ: 03.893.350/0023-28, situada na rua Leonelo Donega, nº 477, bairro Parque Cidade Nova, Mogi Guaçu/SP, CEP: 13.845-434;

XX - Unidade/Filial **Mogi Guaçu V**, CNPJ: 03.893.350/0024-09, situada na rua Antônio Emanuel Miachon, n.º 91, bairro do Lote, Mogi Guaçu/SP, CEP: 13.840-104;

XXI- Unidade/Filial **Mogi Guaçu VI,** CNPJ: 03.893.350/0025-90, situada na situada na Rua Mauro Alfredo dos Santos, nº 80, Bairro: Jardim Santa Cruz, Mogi Guaçu/SP, CEP: 13.846-713;

XXII - Unidade/Filial **São Salvador,** CNPJ: 03.893.350/0027-51, situada na rua Bernardo Spector, nº 12, bairro Vila Laura, Salvador/BA, CEP: 40.270-220;

XXIII – Unidade/Filial **Casa Grapiunem**, CNPJ: 03.893.350/0032-19, situada na Rua Ramiro Nunes de Aquino, nº. 3, bairro Pontalzinho, Itabuna/BA, CEP: 45.603-106;

XXIV – Unidade/Filial **O Bom Samaritano**, CNPJ: 03.893.350/0033-08, situada na Rua Capital Francisco José Garcia, nº. 284, bairro Centro, Morro Agudo/SP, CEP: 14.640-000;

XXV - Unidade/Filial: **UPA Zona Norte**, CNPJ: 03.893.350/0035-61, situada na Av. Itavuvu, nº. 19, bairro Vila Olímpia, Sorocaba/SP, CEP: 18.075-042;

XXVI - Unidade/Filial: **Casa Abrigo Institucional Boituva/SP**, CNPJ: 03.893.350/0034-80, situada na Rua Sorocaba, nº. 84, bairro Jardim Bela Vista, Boituva/SP, CEP: 18557-604;

Protocolo nº 693772 de 28/10/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 693772104756 em 11/11/2024 e averbado no registro primitivo nº 104756 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R$ 884,18	R$ 53,13	R$ 305,46	R$ 44,23	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.287,00			

Avante Social
SAÚDE, JUSTIÇA E CIDADANIA

Registro Civil das Pessoas Jurídicas BH/E/MG

XXVII - Unidade/Filial: **Barueri/SP**, CNPJ: 03.893.350/0036-42, situada na Alameda Araguaia, n.º 2.044, conjunto 1304, bairro Alphaville Industrial, Barueri/SP, CEP: 06.455-000;

XXVIII - Unidade/Filial: **Votorantim/SP**, situada na Rua Antônio Bertoni, n.º 45, bairro Parque Bela Vista, Votorantim/SP, CEP: 18.110-547;

XXIX - Unidade/Filial **Rio de Janeiro/RJ**, situada na Rua Hélios Seelinger, n.º 155, Sala n.º 201, bairro Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.640-040.

XXX – Unidade/Filial **Juazeiro do Norte/CE**, situada na Rua Padre Cícero, n.º 1015-A, bairro Centro, na cidade de Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63010-021.

XXXI– Unidade/Filial **Abrigo Tia Ana Mogi Mirim**, situada na Avenida Padre João Vieira Ramalho, n.º 470, bairro Vila Paraíso, município de Mogi Mirim/SP, CEP: 13.843-033.

XXXII – Unidade/Filial **Casa Lar Girassol 1 Mogi Mirim**, situada na Rua Padre José, n.º 65, bairro Centro, município de Mogi Mirim/SP, CEP: 13.800-139.

XXXIII – Unidade/Filial **Casa Lar Girassol 2 Mogi Mirim**, situada na Rua Maestro Alberto Brito, n.º 119, bairro Centro, município de Mogi Mirim/SP, CEP: 13.800-139.

XXXIV – Unidade/Filial **Pará de Minas**, situada na Rua Barbacena, n.º 96, bairro São Luiz, município de Pará de Minas/MG, CEP: 35.661-201.

XXXV – Unidade/Filial **Residência Terapêutica**, situada na Rua Áurea, n.º 334, Jardim Áurea, município de Mogi Mirim/SP, CEP: 13.800-206.

XXXVI – Unidade/Filial **Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I**, situada na Rua Baronesa de Cintra, n.º 105, Jardim Áurea, município de Mogi Mirim/SP, CEP: 13.800-203.

XXXVII – Unidade/Filial **Centro de Atenção Psicossocial - CAPS II**, situada na Rua Santos Dumont, nº 42, Aterrado, município de Mogi Mirim/SP, CEP: 13.801-337.

XXXVIII – Unidade/Filial **Centro de Atendimento à Mulher - CRAM**, situada na Praça Catarino Marangoni, n.º 500, Tucura, município de Mogi Mirim/SP, CEP: 13.806-092.

XXXIX – Unidade/Filial **São João da Boa Vista**, situado na Rua Doutor Teófilo Ribeiro de Andrade, nº 277, Centro, município São João da Boa Vista/São Paulo, CEP: 13870210;

XL – Unidade/Filial **Casa Lar Iracemápolis**, situada na Rua Gervázio Pelosi, nº 400, Residencial Aquários, município Iracemápolis/SP, CEP: 13497090;

XLI– Unidade/ Filial **Centro de Atenção Psicossocial – CAPS Álcool e Drogas**, situada na Rua Padre Roque, nº 359, Jardim Áurea, município de Mogi Mirim/SP, CEP: 13800-207.

XLII- Unidade/ Filial **Casa de Abrigo e Pernoite** – situada no Setor SCIA, Quadra 14, Conjunto 8, Lote 9, parte K, Região Administrativa: SCIA, Bairro: SCIA, Brasília/DF, CEP: 712.501-40.

Art. 3° - São objetivos sociais do INSTITUTO:

I - Promoção dos direitos humanos, da ética, da cultura de paz, da cidadania, da democracia e dos demais valores universais;

Protocolo nº 693772 de 28/10/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 693772104756 em 11/11/2024 e averbado no registro primitivo nº 104756 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R$ 884,18	R$ 53,13	R$ 305,46	R$ 44,23	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.287,00			

Avante Social
SAÚDE, JUSTIÇA E CIDADANIA

Registro Civil das Pessoas Jurídicas BHTE-MG

II - Promoção da cidadania e busca de acesso da população do Poder Judiciário e aos direitos positivados pela ordem jurídica, por meio de instrumentos processuais adequados, tutela individual, coletiva, difusa e homogênea, inclusive no que tange ao art. 5º da Lei nº 7.347/85 e ao art. 82 da Lei nº 8.078/90, em desenvolvimento de assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar, conforme os termos da Lei nº 9.750/09, em todas as áreas do Direito, e atendimento psicossocial gratuito, à população em situação de vulnerabilidade social, pessoal e/ou criminal, e a quem dela necessitar;

III - Orientação gratuita da população em questões jurídicas e psicossociais, mediante a formação de um núcleo de orientação jurídica, com funções de esclarecimento e combate à desinformação, para prevenção a célere solução de litígios, inclusive sobre a forma de conciliação e mediação;

IV - Aperfeiçoamento dos profissionais e acadêmicos, por meio da prática da orientação jurídica e psicossocial voluntária e gratuita;

V - Estímulo do estudo teórico e prático, com ênfase na integração entre as bases tradicionais e as novas tendências de conhecimento jurídico e psicossocial, mediante a organização de núcleos de estudos temáticos e promoção e realização de eventos, cursos livres, projetos de pesquisa e diagnóstico, cursos de graduação e pós-graduação para o aprimoramento de profissionais e acadêmicos na área do Direito, Psicologia e Serviço Social, especialmente em temas que possam colaborar para o aprimoramento dos serviços prestados pela instituição à sociedade, sendo os serviços aqui referidos na área da educação, promovidos gratuitamente, observando-se a forma complementar de participação da OSC, de acordo com o inciso III do artigo 3º da Lei nº 8.790/88;

VI - Fomento e execução de atividades de interesse público, mediante celebração de convênios, contratos de gestão, termos de fomento, de colaboração e de cooperação com Secretarias de Estado, Prefeituras, Conselhos de Direitos Humanos, Sindicatos, Universidades, organizações não governamentais;

VII - Sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar projetos visando execução de serviço de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, com respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão comunitária, nos termos da Lei 9.612/98;

VIII - Trabalhar pela defesa e garantia de direitos, conforme o decreto 6. 308/2007, realizando serviços e programas voltados para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, e contribuir para a construção de novos direitos, a promoção da cidadania, o enfrentamento das desigualdades sociais dirigidos a indivíduos em situações de vulnerabilidade social, pessoal e/ou criminal;

IX - Desenvolver e fomentar pesquisas e estudos sociais, culturais e econômicos;

X - Desenvolver estratégias e tecnologias sociais de intervenção prática;

XI - Atuar direta e indiretamente no desenvolvimento e execução de atividades e/ou projetos de empreendedorismo social e/ou de experimentação não lucrativa de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção e emprego;

Protocolo nº 693772 de 28/10/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 693772104756 em 11/11/2024 e averbado no registro primitivo nº 104756 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R$ 884,18	R$ 53,13	R$ 305,46	R$ 44,23	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.287,00			

Avante Social
SAÚDE, JUSTIÇA E CIDADANIA

Registro Civil das Pessoas Jurídicas BH/E/MG

XII - Prestar assessoria às Instituições públicas e privadas e realizar a gestão, monitoramento e comunicação de projetos, programas e políticas públicas e projetos de financiamento privado;

XIII - Criar, fomentar e manter projetos de natureza ambiental, cultural, artística, cientifica, desportos, literária e de democratização da informação, bem como espaços destinados à difusão da cultura em geral, em especial, a cultura popular, de forma a propiciar lazer à comunidade;

XIV - Prestar serviço de Acolhimento Institucional com foco na garantia de proteção integral às famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou retirados de seu núcleo familiar e/ou comunitário, conforme diretrizes especificas do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Sistema Único de Assistência Social - SUAS/BH, Plano Nacional de Promoção Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária [MDS/CNAS/CONANDA, 2006), Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes [MDS/CNAS/CONANDA, 2009), Norma Operacional Básica de Recursos Humanos SUAS NOBRH/SUAS (MDS/SNAS, 2006) e Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (MDS/CNAS, 2009);

XV - Promover a defesa do patrimônio cultural, histórico, ecológico, econômico e social do país e do mundo colaborando com o enriquecimento e engrandecimento deste patrimônio;

XVI - Fazer a cogestão dos programas de regimes de semiliberdade e/ou de internação que garantam medidas socioeducativas que são respostas sancionatório-pedagógicas - ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte - aos atos infracionais praticados pelos adolescentes. Assim sendo, a inserção de um adolescente em qualquer das medidas socioeducativas somente se dá por meio da prática de ato definido na lei penal como crime, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (Lei Nº. 8.069/1590 e Lei Nº. 12.554/2012);

XVII - Desenvolver ações, atividades, programas e projetos de natureza social para a defesa, elevação, promoção e manutenção da saúde física e mental e da qualidade de vida do ser humano, através da formação de redes, parcerias, articulação de ações e execução de projetos que visem facilitar e democratizar o acesso da população em geral a consultas médicas, procedimentos médicos, procedimentos clínicos, procedimentos cirúrgicos, procedimentos ambulatoriais, procedimentos hospitalares, exames laboratoriais e de diagnóstico por imagem, aquisição de órteses, próteses, medicamentos e todos os artefatos que possam constituir instrumento para o tratamento é profilaxia de doenças, inclusive nos casos de oncologia, deficiência física e reabilitação de portadores de necessidades especiais, assim como desenvolver atividades de gestão, gerenciamento, operacionalização e execução de serviços de saúde municipais, estaduais e federais, sejam públicos ou privados, inclusive por intermédio do contrato de gestão;

XVIII - Fomentar medidas, planos, programas e execução de projetos na área da saúde, que visem a recuperação, manutenção, gestão de hospitais públicos, filantrópicos, fundações, prontos-socorros, unidades de pronto atendimento e demais estabelecimentos de saúde em geral, assim como administrar de forma terceirizada serviços de 192, SAMU, Unidades Básicas de Saúde (UBS), atendimentos pré-hospitalares e emergências médicas em hospitais públicos, prontos-socorros, unidades de pronto atendimento em geral, desenvolvimento de atividades de implementação e execução de programas governamentais de saúde preventiva, em especial

Protocolo nº 693772 de 28/10/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 693772104756 em 11/11/2024 e averbado no registro primitivo nº 104756 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R$ 884,18	R$ 53,13	R$ 305,46	R$ 44,23	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.287,00			

Avante Social
SAÚDE, JUSTIÇA E CIDADANIA

Registro Civil das Pessoas Jurídicas BHTE - MG

o Programa de Saúde da Família e Programa de Agentes Comunitários e demais serviços e quaisquer estabelecimentos na área da saúde, inclusive os localizados em unidades socioeducativas e prisionais, ainda para atividades de Telessaúde/Telemedicina e atendimento em plataforma remota de telemedicina, com fornecimento de profissionais médicos e software de gestão;

XIX - Atuação na promoção, proteção e defesa de direitos da pessoa idosa, pessoas com deficiência, de crianças e adolescentes, pessoas com trajetória de vida nas ruas, gestantes, inclusive para a execução de políticas públicas de alta complexidade a este público, inclusive serviço de acolhimento institucional e atendimento domiciliar;

XX - Desenvolver eventos voltados a todas as áreas mencionadas nos incisos anteriores, bem como subvencionar total ou parcialmente projetos de pesquisa individual ou de equipes, laboratórios de pesquisa e aquisição de equipamentos médicos e hospitalares, podendo explorar comercialmente os produtos resultantes dessas atividades, mediante instrumento jurídico adequado;

XXI - Atuação na defesa e promoção de direito das mulheres;

XXII - Promoção, gestão e execução de serviço de segurança alimentar e nutricional;

XXIII - Execução de projetos, propostas, serviços e atividades de interesse público consubstanciado na promoção de ações voltadas para o estudo, planejamento e intervenções do solo urbano, edificações, preservação do meio ambiente, ocupação dos espaços da cidade, moradia, inclusive com o desenvolvimento social e sustentável de obras, prestando apoio técnico, logístico, operacional e de pesquisa.

XXIV - Promover atividades de recreação e lazer;

XXV - Desenvolver e/ou executar programas, projetos e serviços de inclusão produtiva de adolescentes e jovens de famílias em situação de vulnerabilidade social com vistas a promover integração do indivíduo ao mundo do trabalho nas seguintes modalidades:

a) Curso de formação profissional;

b) Promoção do trabalho protegido (Aprendizagem Profissional – Lei 10.097/2000);

c) Encaminhamento para o trabalho; e

d) Ações formativas de apoio para o acesso ao mundo do trabalho.

XXVI - Promover eventos esportivos e culturais por meio de ações audiovisuais, de artes cênicas, de live e marketing, fomento a arte, fomento a cultura, montagem de estrutura de uso temporário, sonorização e projeção, rua de lazer, corridas, circuito, convenções;

XXXVII - Prestar serviços de alimentação e nutrição, com disponibilização de mão de obra, gêneros alimentícios, equipamentos e materiais necessários.

XXXVIII – Promover atividades de apoio à gestão escolar, inclusive gestão de unidades de educação infantil, fundamental, médio, superior, pesquisa e extensão, com o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos e equipamentos indispensáveis ao correto funcionamento das unidades.

Protocolo nº 693772 de 28/10/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 693772104756 em 11/11/2024 e averbado no registro primitivo nº 104756 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R$ 884,18	R$ 53,13	R$ 305,46	R$ 44,23	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.287,00			

Avante Social
SAÚDE, JUSTIÇA E CIDADANIA

Registro Civil das Pessoas Jurídicas - BHTE - MG

XXXIX - Desenvolver atividades relacionadas aos serviços de saúde incluindo, mas não se limitando a atividades de profissionais da saúde não especificadas anteriormente, como fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, nutricionistas, psicólogos, entre outros; promoção e execução de programas de atendimento multidisciplinar voltados à saúde física, mental e emocional da população, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social; desenvolvimento de projetos e programas de prevenção e tratamento de doenças, reabilitação física e mental, e promoção do bem-estar integral; parcerias com entidades públicas e privadas para a prestação de serviços de saúde, formação e capacitação de profissionais, e implementação de novas tecnologias e práticas na área da saúde; gestão, coordenação e execução de serviços de assistência domiciliar e ambulatorial, incluindo atendimento pré-hospitalar e emergencial; implementação de ações educativas e campanhas de conscientização sobre saúde pública, higiene, nutrição, prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis; prestação de serviços de consultoria, assessoria e apoio técnico a instituições de saúde, organizações não governamentais e órgãos públicos na elaboração e execução de políticas e programas de saúde; realização de pesquisas científicas e estudos na área da saúde, visando ao aprimoramento das práticas profissionais e à inovação tecnológica no setor; desenvolvimento de serviços de telemedicina e telessaúde, proporcionando atendimento remoto e acessível à população; atuação em programas e serviços de reabilitação e integração de pessoas com deficiência, doenças crônicas e outras condições que requeiram cuidados especializados; estímulo ao desenvolvimento de práticas integrativas e complementares em saúde, conforme normativas do Sistema Único de Saúde (SUS).

XL - Desenvolver ações, atividades, programas e projetos de saúde animal, por meio da prestação de serviços veterinários em unidades de saúde de baixa, média e alta complexidade, tais como Centros de Esterilização e Castração de Animais; Clínicas e Hospitais Veterinários; Atendimento às Urgências e Emergências Veterinárias, podendo, para tanto, formalizar instrumentos jurídicos com a Administração Pública.

Parágrafo único - Para o cumprimento de suas finalidades o INSTITUTO cumprirá seus objetivos sociais observando, inclusive para a aplicação de recursos e gestão de bens públicos, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, razoabilidade, publicidade, economicidade e da eficiência, bem como não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 4º - Para cumprir seus objetivos, o INSTITUTO poderá firmar convênios, termos de parceria/fomento/colaboração, contratos e intercâmbios, promovendo iniciativas conjuntas com outras instituições públicas e/ou privadas, nacionais e internacionais, assim como realizar execução direta de apresentações, projetos, programas, planos de ações correlatas, através de recursos físicos, humanos e financeiros obtidos por qualquer meio, inclusive doações, patrocínios, locações, royalties, licenciamento e/ou cessão de direitos de software ou de qualquer outro tipo de Propriedade Intelectual, taxas de administração e/ou captação e cessões, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a Órgãos do Setor Público que atuem em áreas afins, além de prestar serviços, inclusive de gestão administrativa/financeira de projetos próprios ou de terceiros, realizar cessão de suas instalações de forma total ou parcial, locação de bens próprios ou de terceiros, exploração de bilheteria, aquisição e comercialização de bens e produtos, atividades de ensino/capacitação, dentre outras fontes de receita que considerar pertinentes, devendo as receitas serem integralmente para o desempenho das finalidades do INSTITUTO.

Art. 5º - No desenvolvimento das atividades do INSTITUTO serão adotadas práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou

Página 000013/000040	Protocolo nº 693772 de 28/10/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 693772104756 em 11/11/2024 e averbado no registro primitivo nº 104756 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.

Registro Nº **693772104756** **11/11/2024**

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R$ 884,18	R$ 53,13	R$ 305,46	R$ 44,23	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.287,00			

Registro Civil das Pessoas Jurídicas BHTE/MG

coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência de participação nas atividades da respectiva pessoa jurídica.

§ 1º - O INSTITUTO, na consecução dos contratos de gestão, administrativo, termo de fomento, de colaboração e cooperação, adotará práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades.

§ 2º - O INSTITUTO adotará meios de trabalho compatíveis com sua política de Compliance.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Art. 6º - Poderão ser admitidos como associados do INSTITUTO pessoas físicas mediante análise da Presidência considerando o currículo individual do candidato no desenvolvimento de ações relacionadas às finalidades da entidade.

§ 1º - A proposta de associação deverá ser submetida à Presidência por escrito, acompanhada dos dados pessoais do candidato e de seu currículo.

§ 2º - Não haverá, para admissão no quadro de associados do INSTITUTO, qualquer distinção ou discriminação de nacionalidade, sexo, cor, opinião política ou religiosa, sendo vedada a recusa fundamentada em qualquer forma de preconceito.

§ 3º - A Presidência analisará a proposta de associação, emitindo parecer a respeito da matéria, pela aceitação ou não da candidatura.

§ 4º - Da decisão da Presidência que rejeitar a candidatura não caberá recurso.

§ 5º - Caso a Presidência aceite a proposta de associação, tal decisão deverá ser referendada pela Assembleia Geral.

§ 6º - Os associados poderão ou não realizar contribuições financeiras em prol do INSTITUTO.

§ 7º - É vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio do INSTITUTO, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 8º - A qualidade de associado do INSTITUTO é intransmissível, por ato *inter vivos* ou por sucessão hereditária.

§ 9º - É permitida a remuneração de associados do INSTITUTO que venham a realizar, efetivamente, trabalho específico em prol dos objetivos da entidade, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde forem exercidas as atividades e observado o disposto neste Estatuto e nas demais normas internas, inclusive observando as Leis e regulamentos que disciplinam sobre o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS).

§ 10º - Haverá aplicação de sanções administrativas aos associados e dirigentes em casos de improbidade ou havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, observados os critérios do devido processo legal.

§ 11º - É vedado o nepotismo na contratação de pessoal ou de serviços ou na composição de órgãos executivo, deliberativo e de fiscalização da entidade ou, não podendo haver parentes

Protocolo nº 693772 de 28/10/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 693772104756 em 11/11/2024 e averbado no registro primitivo nº 104756 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R$ 884,18	R$ 53,13	R$ 305,46	R$ 44,23	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.287,00			

consanguíneos ou afins até 3º grau entre os seus integrantes, ou que sejam relacionados a agentes políticos ou dirigentes de qualquer dos Poderes, no âmbito estadual, durante a vigência de contrato de gestão.

§ 12º - Os membros da Diretoria e do Conselho de Administração são responsáveis solidários pela execução e fiscalização do contrato de gestão.

Art. 7º- As categorias de associados são as seguintes:

I - Fundador, entendido como aquele presente na Assembleia Geral de constituição do INSTITUTO;

II - Voluntário, entendido como todo aquele que preste, em caráter voluntário e gratuito, trabalhos e serviços que diretamente colaborem para à concretização dos objetivos da instituição, através de termo de adesão específico;

III - Emérito, entendido como toda pessoa física que, em virtude do destaque e relevância no trabalho prestado à Instituição, receba tal qualificação por iniciativa da presidência da entidade;

IV - Honorário, entendido como pessoa física que se destaque nos objetivos colocados pela instituição, embora não seja associado voluntário;

V - Administrador, entendido como pessoa física que desenvolva atividades profissionais de gestão na entidade, compondo seus quadros, com vínculo estatutário ou por outra forma jurídica.

Parágrafo único - Os associados II, III, IV e V deverão se apresentar em Assembleia Geral.

Art. 8º - São direitos dos associados:

I - Votar na Assembleia Geral;

II - Ser votado para ocupar cargo, na forma deste estatuto;

III - Apresentar proposta de exclusão de outros associados;

IV - Propor à Diretoria ou à Assembleia Geral medidas de interesse social.

§ 1º - Será garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promover convocação de Assembleia Geral.

§ 2º - Poderão ser votados para ocupar cargo na Presidência apenas os associados previstos no art. 7, incisos I e IV, no último caso com no mínimo 5 anos de associação do art. 7º;

§ 3º - Poderão votar em Assembleia Geral, os associados previstos nos incisos I e III do art. 7º.

Art. 9º - São deveres dos associados:

I - Colaborar para a concretização das finalidades do INSTITUTO;

II - Obedecer a este Estatuto Social e ao seu Regimento Interno;

Protocolo nº 693772 de 28/10/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 693772104756 em 11/11/2024 e averbado no registro primitivo nº 104756 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R$ 884,18	R$ 53,13	R$ 305,46	R$ 44,23	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.287,00			

Avante Social
SAÚDE, JUSTIÇA E CIDADANIA

Registro Civil das Pessoas Jurídicas BHTE.-MG

III - Zelar pelo bom conceito do INSTITUTO e pela salvaguarda de seu patrimônio.

Art. 10º - Deixará de fazer parte do quadro social do INSTITUTO o associado que:

I - Solicitar sua exclusão, que deverá ser comunicada por escrito à Presidência;

II - Cometer infração grave que configure justa causa relevante para seu desligamento.

§ 1º - A proposta de exclusão pode ser apresentada por qualquer associado e deverá ser submetida à Presidência, que julgará pelo desligamento ou não do associado, sendo cabível recurso à Assembleia Geral contra a decisão da Presidência.

§ 2º - O procedimento específico de exclusão de associados será regulamentado no Regimento Interno, sendo assegurados direito de defesa e de recurso.

§ 3º - O associado que deixar de fazer parte do quadro social do INSTITUTO, por qualquer motivo, não terá direito de reaver os valores de contribuições, mensalidades ou doações realizadas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11º - O INSTITUTO é composto pelos seguintes Órgãos:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho Fiscal;

c) Conselho de Administração;

d) Diretoria;

e) Presidência.

§ 1º - A Assembleia Geral é o Órgão soberano e de administração superior; o Conselho Fiscal é Órgão de fiscalização contínua da gestão administrativa e financeira; o Conselho de Administração é Órgão superior de gestão e normatização; a Presidência é instância de gestão estratégica, monitoramento e instância de decisão final; Diretoria é Órgão de deliberação e de gestão administrativa, técnica e operacional.

§ 2º - As regras procedimentais para funcionamento dos Órgãos deverão ser regulamentadas no Regimento Interno, sendo que norma de governança específica poderá versar sobre outras esferas de gestão necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

§ 3º - Os Órgãos que compõem do INSTITUTO deverão atuar pautados pela finalidade pública da instituição, primando pela transparência de suas ações.

§ 4º - Os Conselheiros, sejam fiscais ou de administração, não poderão se candidatar a nenhum cargo de Direção, no âmbito deste Instituto, até 8 (oito) anos após a sua desvinculação como membro do respectivo Conselho.

Página 000016/000040	Protocolo nº 693772 de 28/10/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 693772104756 em 11/11/2024 e averbado no registro primitivo nº 104756 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.									
Registro Nº 693772104756 11/11/2024	Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
	R$ 884,18	R$ 53,13	R$ 305,46	R$ 44,23	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.287,00			

Avante Social
SAÚDE, JUSTIÇA E CIDADANIA

Registro Civil das Pessoas Jurídicas BHTE. MG

§ 5º - Os Diretores que não se configuram como associados não poderão se candidatar aos cargos de vice-presidente e presidente, sendo que se o fizerem deverão cumprir período de 4 anos de desincompatibilização.

Art. 12º - Os membros da Diretoria e da Presidência, assim como todos que executem por si atos operacionais, táticos e decisórios no âmbito de sua competência, no exercício de suas atribuições conforme estatuto, regimento e normas de governança, respondem civil e criminalmente pelos prejuízos que causarem, quando procederem:

I - Dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;

II - Com violação à lei, ao Estatuto Social, ao Regimento Interno e demais normas de governança, quando se tratar de gestores e colaboradores que possuam gerência e atuação direta sobre os processos gerenciais sob sua responsabilidade;

III- Com abuso de poder, agindo fora de suas atribuições, mediante uso de fraudes e outras dissimulações.

Art. 13º - Para o desenvolvimento das atividades previstas no art. 3º do Estatuto, o INSTITUTO poderá criar instâncias gerencias específicas, em norma de governança.

§ 1º - A proposta de criação de instâncias gerenciais específicas deverá contemplar suas funções e composição.

§ 2º - Os gestores de tais instâncias, assim como todos os demais colaboradores, poderão receber remuneração pelo exercício de suas funções, desde que fixada conforme parâmetro de mercado e considerando a região correspondente à área de atuação, podendo manter vínculo celetista ou através de pessoa jurídica no formato sociedade unipessoal, este último caso quando se tratar de função gerencial, considerando o formato adotado pelo mercado para remuneração de executivos.

§ 3º - Os gestores, fora os casos expressos neste estatuto, não possuem poderes para representação judicial ou extrajudicial do INSTITUTO, e não respondem pessoalmente pelas obrigações da entidade, exceto para os casos mencionados no art. 12.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14º - A Assembleia Geral é Órgão deliberativo soberano e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente, pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 15º - A Assembleia Geral será convocada com prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, mediante comunicação por escrito aos associados por qualquer meio hábil.

Art. 16º - A Assembleia Geral será instalada e conduzida pelo Presidente do INSTITUTO, desde que presentes em primeira chamada ao menos 1/3 (um terço) dos associados e com qualquer número em segunda chamada, meia hora depois, exceto nos casos em que este Estatuto Social exigir número diferente.

§ 1º- Os associados ausentes não poderão ser representados por procuradores.

Protocolo nº 693772 de 28/10/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 693772104756 em 11/11/2024 e averbado no registro primitivo nº 104756 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R$ 884,18	R$ 53,13	R$ 305,46	R$ 44,23	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.287,00			

Avante Social
SAÚDE, JUSTIÇA E CIDADANIA

Registro Civil das Pessoas Jurídicas - BELO HORIZONTE - MG

§ 2º- Todas as decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados presentes com direito a voto, exceto nos casos em que este Estatuto Social exigir número diferente.

Art. 17º - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre os assuntos para os quais for convocada.

§ 1º- No caso de deliberação referente à proposta de destituição de membros do Conselho de Administração ou da Diretoria, de alterações estatutárias ou de extinção da entidade, deverá ser promovida Assembleia Geral convocada especialmente para esses fins, exigindo-se neste caso maioria de dois terços de todos os membros associados, em voto aberto e presencial.

§ 2º- O instituto manterá lista atualizada de todos os seus associados, devidamente publicada em sítio eletrônico.

Art. 18º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente, ou em sua falta, pelo vice-presidente.

§ 1º - Compete ao Presidente da Assembleia dirigir e manter a ordem dos trabalhos, decidir o empate das votações, proclamar as decisões do Plenário e indicar o secretário da Assembleia.

§ 2º - Excepcionalmente, o escrutínio deterá caráter aberto, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Art. 19º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;

II - Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;

III – Eleger e destituir a Diretoria;

IV - Deliberar sobre alterações estatutárias;

V – Deliberar anualmente sobre aprovação de balanço patrimonial, prestação de contas anuais, plano de trabalho, proposta orçamentária anual, pareceres do Conselho Fiscal sobre as operações patrimoniais e relatórios de desempenho financeiro e contábil do INSTITUTO;

VI - Deliberar quanto a proposta de doação de bens do INSTITUTO;

VII - Deliberar quanto a proposta de aquisição, venda ou imposição de gravames aos bens do INSTITUTO, mediante encaminhamento de parecer favorável pelo Conselho Fiscal;

VIII - Deliberar sobre outras matérias de interesse do INSTITUTO;

IX – Deliberar quanto a dissolução do INSTITUTO;

Parágrafo único - As regras procedimentais para destituição de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou da Diretoria deverão ser regulamentadas em Regimento Interno.

Protocolo nº 693772 de 28/10/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 693772104756 em 11/11/2024 e averbado no registro primitivo nº 104756 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R$ 884,18	R$ 53,13	R$ 305,46	R$ 44,23	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.287,00			

Avante Social
SAÚDE, JUSTIÇA E CIDADANIA

Registro Civil de Pessoas Jurídicas BHTE.MG

SEÇÃO II – DO CONSELHO FISCAL

Art. 20º - O Conselho Fiscal é Órgão de controle interno, encarregado de verificar a regularidade da administração contábil-financeira do INSTITUTO, constituído por até 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - O mandato do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, podendo haver apenas uma recondução sucessiva.

Art. 21º - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação do Presidente, dos membros do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 22º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - A aprovação de contas da Diretoria;

II - Examinar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes da entidade;

III - Supervisionar a execução financeira e orçamentária da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;

IV - Examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade e respectivas demonstrações financeiras elaborados pela diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão da entidade;

V - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

VI - Requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade;

VII - Elaborar parecer sobre proposta de aquisição, venda ou imposição de gravames aos bens da entidade e encaminhá-lo à Assembleia Geral para deliberação;

VIII - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

IX - Zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade na prestação de contas e atos correlatos da entidade;

X - Opinar e emitir pareceres, inclusive para a Assembleia Geral, sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pela Diretoria, podendo, para tanto, determinar à Diretoria que providencie o apoio de técnicos especializados;

XI - Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo Órgão diretivo ou pelo Órgão deliberativo;

XII - Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada por qualquer cidadão, adotando as providências cabíveis.

Art. 23º - Os membros do Conselho Fiscal devem renunciar ao cargo para assumirem funções executivas remuneradas.

Protocolo nº 693772 de 28/10/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 693772104756 em 11/11/2024 e averbado no registro primitivo nº 104756 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R$ 884,18	R$ 53,13	R$ 305,46	R$ 44,23	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.287,00			

Avante Social
SAÚDE, JUSTIÇA E CIDADANIA

Registro Civil das Pessoas Jurídicas BHTE - MG

Parágrafo único - Os integrantes do Conselho Fiscal não poderão receber remuneração, ajuda de custo ou subsídio pelos serviços que, nesta condição, prestarem à entidade.

SEÇÃO III - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 24º - O Conselho de Administração é Órgão deliberativo constituído por até 10 (dez) membros, eleitos pela Assembleia Geral, que deverá obedecer à seguinte proporção:

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

§ 1º- A formatação supra poderá ser complementada/revisada, conforme exigência específica constante das leis municipais e estaduais relativas à qualificação como organização social, dos contratos de gestão firmados ou de instrumentos jurídicos decorrentes da qualificação, sendo incluídas por meio de ato ad referendum pela Diretoria e aprovada posteriormente pelo Conselho de Administração.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução. O primeiro mandato da metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 02 (dois) anos, cabendo à Assembleia Geral deliberar sobre quais conselheiros deterão mandato de dois anos.

§ 3º - Na primeira vez em que o Conselho de Administração for composto, caberá ao Presidente indicá-los e nomeá-los, ad referendum da Assembleia Geral e, nos demais casos, caberá à Assembleia Geral indicá-los e nomeá-los na forma e condição estabelecida neste estatuto.

§ 4º- Os membros eleitos para compor o conselho de administração não podem ocupar cargos de prefeito, vice prefeito, governador, vice governador, presidente da República, vice-presidente da República, secretários de Estado ou Municipais, bem como ministros de Estado, vereadores, deputados, senadores, conselheiros de tribunais de contas estaduais, municipais ou da União, dirigentes ou detentores de cargo comissionado ou função gratificada da Administração Pública direta ou indireta, ou ainda ocupar cargo ou função pública do Órgão contratante com o qual será firmada a parceria, estendendo-se a vedação inclusive até seus parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau.

§ 5º - As deliberações do Conselho de Administração deverão ser registradas em atas de suas reuniões.

§ 6º- O Conselho de Administração se reunirá sempre que necessário, mediante convocação do Presidente do Instituto, do Presidente do Conselho ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

Protocolo nº 693772 de 28/10/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 693772104756 em 11/11/2024 e averbado no registro primitivo nº 104756 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R$ 884,18	R$ 53,13	R$ 305,46	R$ 44,23	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.287,00			

Avante Social
SAÚDE, JUSTIÇA E CIDADANIA

Registro Civil de Pessoas Jurídicas BHTE/MG

§ 7º - Os integrantes do Conselho de Administração não poderão receber remuneração, ajuda de custo ou subsídio pelos serviços que, nesta condição, prestarem à entidade.

§ 8º - Os conselheiros eventualmente eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao cargo no Conselho de Administração para assumir funções executivas remuneradas.

§9º - O Conselho de Administração deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sendo que o Presidente da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto.

§ 10º - O Presidente do INSTITUTO é membro nato da Conselho de Administração e participará das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

Art. 25º - Compete ao Conselho de Administração:

I - Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II - Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III - Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - Designar e dispensar os membros da diretoria, sendo a decisão submetida à Assembleia Geral para aprovação por quórum de 2/3 de seus membros associados;

V - Fixar a remuneração dos membros da diretoria, limitada aos valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

V - Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

VI - Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

VII - Aprovar por maioria, no mínimo de 2/3 de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade e concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas;

VIII - Aprovar e encaminhar, ao Órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão ou do Termo de Colaboração ou congêneres, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

IX - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa, quando necessário e na forma deste estatuto;

X- Aprovar, ouvida a Diretoria, à alteração, extinção ou dissolução do contrato do Contrato de Gestão ou do Termo de Colaboração ou congêneres ou da qualificação, por maioria de no mínimo 2/3 de seus membros;

Protocolo nº 693772 de 28/10/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 693772104756 em 11/11/2024 e averbado no registro primitivo nº 104756 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R$ 884,18	R$ 53,13	R$ 305,46	R$ 44,23	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.287,00			

Registro Civil das Pessoas Jurídicas - BHTE.-MG

XI - Garantir a atuação do INSTITUTO no cumprimento de seus objetivos, bem como definir políticas, diretrizes e linhas de atuação;

XII - Eleger o seu Presidente;

XIII - Fiscalizar os atos da Diretoria, verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

XIV - Examinar os livros de escrituração da entidade;

XV - Opinar e emitir pareceres, inclusive para a Assembleia Geral, sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pela Diretoria podendo, para tanto, determinar à Diretoria que providencie o apoio de técnicos especializados;

XVI - Requisitar a Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade;

XVII - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

XVIII - Convocar Assembleia Geral;

XIX - Zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade na prestação de contas e atos correlatos da entidade;

XX - Deliberar quanto à aceitação de doações condicionadas ou que possam acarretar encargos ao INSTITUTO;

XXI - Analisar proposta de venda ou imposição de gravames aos bens do INSTITUTO e encaminhá-la, caso seja favorável e acompanhada de exposição de motivos, à Assembleia Geral para deliberação;

XXII - Deliberar quanto a proposta de doação de bens do INSTITUTO;

XXIII - Aprovar a proposta de orçamento e o programa de investimentos;

XXIV – Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;

XXV - Outras atribuições, conforme exigência específica constante das leis municipais e estaduais relativas à qualificação como organização social, dos contratos de gestão firmados ou de instrumentos jurídicos decorrentes da qualificação, atribuições essas que poderão ser incluídas por meio de ato ad referendum pela Diretoria e aprovada posteriormente pelo Conselho de Administração.

Art. 26º - Havendo legislação local, municipal ou estatual que determine a formação de Conselho de Administração com regras e/ou estruturas diferentes das descritas neste Estatuto, como requisito para celebração de contrato de gestão, termo de colaboração ou instrumento congênere ou para obtenção de alguma certificação, a Diretoria autorizará em *ato ad referendum* da Assembleia Geral a criação de Conselho de Administração próprio, nos restritos termos e visando atender os requisitos dados pela legislação em questão, inclusive no que diz respeito à composição, duração de mandato e atribuições, devendo a Diretoria fazer

Protocolo nº 693772 de 28/10/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 693772104756 em 11/11/2024 e averbado no registro primitivo nº 104756 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R$ 884,18	R$ 53,13	R$ 305,46	R$ 44,23	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.287,00			

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Belo Horizonte - MG

incluir à alteração de normais internas da associação e aprovar em assembleia geral especialmente convocada para este fim a situação excepcionalmente aqui considerada.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICO PARA DELIBERAÇÕES ENVOLVENDO AS ATIVIDADES VINCULADAS ÀS LEIS ESTADUAIS E MUNICIPAIS.

I. O conselho de administração específico, para deliberações envolvendo as atividades vinculadas às Leis Estaduais e Municipais que exigirem a composição abaixo para fins de qualificação:

II. ser composto por:

a) até cinquenta e cinco por cento, no caso de Associação Civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
b) trinta e cinco por cento de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas com notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

c) dez por cento dos membros eleitos pelos empregados da entidade;

III. os membros eleitos ou indicados para comporem o Conselho terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução, e não poderão ser:

a) cônjuge, companheiro ou parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do prefeito, vice-prefeito, governador, vice-governador, presidente da República, vice-presidente da República, secretários de Estado ou Municipais, bem como ministros de Estado, vereadores, deputados, senadores, conselheiros de tribunais de contas estaduais, municipais ou da União; e

b) dirigentes ou detentores de cargo comissionado ou função gratificada da Administração Pública direta ou indireta, ou ainda ocupar cargo ou função pública do Órgão contratante com o qual será firmada a parceria, estendendo-se a vedação inclusive até seus parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau;

IV. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução. O primeiro mandato da metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 02 (dois) anos, cabendo à Assembleia Geral deliberar sobre quais conselheiros deterão mandato de dois anos;

V. o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

VI. o Conselho deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII. os Conselheiros não perceberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem;

Protocolo nº 693772 de 28/10/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 693772104756 em 11/11/2024 e averbado no registro primitivo nº 104756 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 884,18	R$ 53,13	R$ 305,46	R$ 44,23	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.287,00

Registro Civil das Pessoas Jurídicas BHTE-MG

VIII. os Conselheiros eleitos ou indicados para integrarem a Diretoria da entidade devem renunciar, no caso de assumirem correspondentes funções executivas.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICO PARA ATUAÇÃO EM NITERÓI/RJ:

I. O Conselho de Administração Específico para atuação no Município Niterói/RJ terá a seguinte composição:

a) até cinquenta e cinco por cento no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

b) trinta e cinco por cento de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

c) dez por cento de membros eleitos pelos empregados da entidade.

II. os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução, e não poderão ser:

a) cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais Vereadores; e,

b) servidor público detentor de cargo comissionado Ou função gratificada.

III. o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto;

IV. o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

V. o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI. os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VII. os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem correspondentes funções executivas.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICO PARA ATUAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ:

I. O Conselho de Administração Específico para atuação no Estado do Pará terá a seguinte composição:

a) 0 a 20% (zero a vinte por cento) de representantes do Poder Público;

b) 0 a 20% (zero a vinte por cento) de membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil;

Protocolo nº 693772 de 28/10/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 693772104756 em 11/11/2024 e averbado no registro primitivo nº 104756 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R$ 884,18	R$ 53,13	R$ 305,46	R$ 44,23	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.287,00			

Avante Social
SAÚDE, JUSTIÇA E CIDADANIA

Registro Civil das Pessoas Jurídicas BHTE MG

c) 40 a 60% (quarenta a sessenta por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida no Estatuto;

d) 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

II. Compete ao Conselho de Administração específico para atuação no Estado do Pará a competência para escolher, designar e dispensar os membros da diretoria, sendo a decisão submetida à Assembleia Geral para aprovação por quórum de 2/3 de seus membros associados;

III. Compete ao Conselho de Administração específico para atuação no Estado do Pará a competência para aprovar o manual de qualidade do Instituto.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICO PARA ATUAÇÃO EM SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS/SP:

I. O Conselho de Administração Específico para atuação no município de Santa Cruz das Palmeiras/SP, terá a seguinte composição:

a) até cinquenta e cinco por cento no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

b) trinta e cinco por cento de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

c) dez por cento de membros eleitos pelos empregados da entidade.

II. os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho, não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até 3° Grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Subsecretários Municipais, Vereadores ou Dirigentes, detentores de cargo comissionado ou função gratificada, da Administração Pública Direta ou Indireta do órgão contratante e, terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução.

III. o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto;

IV. o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

V. o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI. os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

Protocolo nº 693772 de 28/10/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 693772104756 em 11/11/2024 e averbado no registro primitivo nº 104756 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R$ 884,18	R$ 53,13	R$ 305,46	R$ 44,23	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.287,00			

Avante Social
SAÚDE, JUSTIÇA E CIDADANIA

Registro Civil das Pessoas Jurídicas BHTE - MG

VII. os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem correspondentes funções executivas.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICO PARA ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO:

I. O Conselho de Administração específico para atuação no Município de São Paulo terá a seguinte composição:

a) Até 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

II. Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado do Estado de São Paulo ou do Estado onde se situa a sede administrativa desta entidade;

III. Os membros do Conselho terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

IV. Os conselheiros eleitos pelos demais membros do Conselho e pelos empregados terão o mandato de 02 (dois) anos na primeira eleição, transcorrendo os mandatos subsequentes pelo prazo previsto no subitem ii deste Inciso, nas demais eleições;

V. O dirigente máximo da entidade deverá participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

VI. O Conselho deverá reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII. Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VIII. Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas;

IX. Os Conselheiros e Diretores não podem exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade, excetuando-se o Conselheiro dos colaboradores da entidade;

X. Competirá ao Conselho de Administração específico para atuação no Município de São Paulo a aprovação e encaminhamento, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICO PARA ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ESPIRITO SANTO:

Protocolo nº 693772 de 28/10/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 693772104756 em 11/11/2024 e averbado no registro primitivo nº 104756 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R$ 884,18	R$ 53,13	R$ 305,46	R$ 44,23	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.287,00			

Avante Social
SAÚDE, JUSTIÇA E CIDADANIA

Registro Civil das Pessoas Jurídicas - BH TEAMS

I- O Conselho de Administração específico para atuação no Município de Itapemirim terá a seguinte composição:

a) 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

II - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;

III - Os conselheiros eleitos pelos demais membros do Conselho e pelos empregados terão o mandato de 02 (dois) anos na primeira eleição, transcorrendo os mandatos subsequentes pelo prazo previsto no inciso II desta seção, nas demais eleições;

IV - O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

V - O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI - Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VII - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICO PARA ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA/SÃO PAULO:

I- O Conselho de Administração específico para atuação no Município de Araçatuba terá a seguinte composição:

a) até 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos entre os membros ou os associados; (Redação dada pela Lei nº 8446/2022)

b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho entre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

II - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;

III - Os conselheiros eleitos pelos demais membros do Conselho e pelos empregados terão o mandato de 02 (dois) anos na primeira eleição, transcorrendo os mandatos subsequentes pelo prazo previsto no inciso II desta seção, nas demais eleições;

IV - O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

Protocolo nº 693772 de 28/10/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 693772104756 em 11/11/2024 e averbado no registro primitivo nº 104756 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R$ 884,18	R$ 53,13	R$ 305,46	R$ 44,23	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.287,00			

Avante Social
SAÚDE, JUSTIÇA E CIDADANIA

Registro Civil das Pessoas Jurídicas - BELO HORIZONTE - MG

V - O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI - Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VII - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICO PARA ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU/SÃO PAULO:

I- O Conselho de Administração específico para atuação no Município de Mogi Guaçu terá a seguinte composição:

a) até 40% (quarenta por cento), de membros natos representantes de órgãos do Poder Público, definidos e indicados pelo Estatuto da Entidade.

b) 20% (vinte por cento) a 30% (trinta e cinco por cento) dos membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo Estatuto.

c) Até 10% (dez por cento), no caso de Associação Civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados.

d) 20% (vinte por cento) a 30% de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.

e) Até 10% (dez por cento) de membros eleitos na forma estabelecida pelo Estatuto.

II - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;

III – os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" a "b" do inciso I, deste artigo, devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho.

IV – O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto.

V- O dirigente da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

VI - O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII - Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VIII - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da Entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Protocolo nº 693772 de 28/10/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 693772104756 em 11/11/2024 e averbado no registro primitivo nº 104756 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R$ 884,18	R$ 53,13	R$ 305,46	R$ 44,23	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.287,00			

Avante Social
SAÚDE, JUSTIÇA E CIDADANIA

Registro Civil das Pessoas Jurídicas - BH/TE-MG

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICO PARA ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE JAGUARIUNA/SÃO PAULO:

I- O Conselho de Administração específico para atuação no Município de Jaguariúna terá a seguinte composição:

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade; (Redação dada pela Lei nº 2836/2022)

b) de 20% a 30% dos membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, atendendo todos os requisitos da Lei Complementar 135/2010 (Lei da Ficha Limpa).

e) até 10% (dez por cento) de membros eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

III- os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

IV- o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

V- o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;

VI- o conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII- os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem a organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VIII- os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICO PARA ATUAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO:

I. O Conselho de Administração específico para atuação no Estado de São Paulo terá a seguinte composição:

a) até 55 % (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentreos membros ou os associados;

Protocolo nº 693772 de 28/10/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 693772104756 em 11/11/2024 e averbado no registro primitivo nº 104756 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R$ 884,18	R$ 53,13	R$ 305,46	R$ 44,23	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.287,00			

b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentrepessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

II. os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho que não poderão ser parentes consanguíneos ou afins ate o 3° grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado,terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

III. o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos,segundo critérios estabelecidos no estatuto;

IV. o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

V. o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano, eextraordinariamente, a qualquer tempo;

VI. os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem àorganização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem; e

VII. os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem às correspondentes funções executivas.

VIII. Aos conselheiros, administradores e dirigentes das organizações sociais da saúde é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde - SUS.

IX. Competirá ao Conselho de Administração específico para atuação no Estado de São Paulo a aprovação e encaminhamento, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria.

SEÇÃO IV – DA PRESIDÊNCIA E DA DIRETORIA

Art. 27°. A Presidência é composta por um Presidente e um vice-presidente.

Parágrafo único. Ligado diretamente à Presidência, institui-se o cargo de Tesoureiro, cujas atribuições estatutárias são:

I. Planejar, organizar e apoiar os gestores financeiros para a melhor execução financeira dos projetos dos institutos;

II. Controlar os recursos financeiros disponibilizados, conforme os contratos vigentes;

III. Manter contato com as Instituições Financeiras;

IV. Realizar a abertura de contas dos contratos;

V. Garantir a conciliação bancária no sistema operacional das contas exclusivas sob seu domínio diariamente;

Protocolo nº 693772 de 28/10/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 693772104756 em 11/11/2024 e averbado no registro primitivo nº 104756 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R$ 884,18	R$ 53,13	R$ 305,46	R$ 44,23	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.287,00			

Registro Civil das Pessoas Jurídicas BH/MG

VI. Fazer a liberação dos pagamentos de todos os contratos;

VII. Zelar pelo equilíbrio financeiro da Instituição, inclusive pelo acompanhamento do fluxo de caixa do INSTITUTO;

VIII. Dar suporte à contabilidade para fechamento de balancetes mensais;

IX. Responsabilizar-se pela movimentação financeira das contas bancárias, sendo o único e exclusivo detentor das senhas eletrônicas.

Art. 28º. A Diretoria será composta pelo Diretor de Mobilização de Recursos e Novas Parcerias, Diretor de Atividade-Meio e Diretor de Saúde.

§ 1º - O mandato dos membros da Presidência e da Diretoria é de 05 (cinco) anos, sendo permitidas reconduções sucessivas ou alternadas.

§ 2º - As candidaturas para os cargos da Presidência e da Diretoria serão aceitas somente por inscrição de chapa.

§ 3º - Entre a Presidência e a Diretoria há uma relação de hierarquia, cabendo ao Presidente a decisão em caso de divergência.

§ 4º - Obrigam a entidade os atos da Diretoria, desde que exercidos nos limites de seus poderes definidos neste Estatuto Social, no Regimento Interno e demais normas d e governança.

Art. 29º - Compete à Presidência:

I - Dirigir as atividades do INSTITUTO segundo as diretrizes da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

II - Responsabilizar-se pela estratégia e monitoramento da execução dos projetos e atividades propostos, estabelecendo resoluções que definam o programa de trabalho e o orçamento anual do INSTITUTO;

III - Elaborar e apresentar relatório que subsidie as atividades do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal, sempre que solicitado;

IV - Adotar e estabelecer, para todos os Órgãos do INSTITUTO, práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no processo decisório e nas atividades da pessoa jurídica;

V - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VI - Aprovar o Regimento Interno, o Regulamento de Compras do INSTITUTO e as normas de governança;

VII - Definir Plano de Cargos e Salários;

Protocolo nº 693772 de 28/10/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 693772104756 em 11/11/2024 e averbado no registro primitivo nº 104756 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R$ 884,18	R$ 53,13	R$ 305,46	R$ 44,23	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.287,00			

Avante Social
SAÚDE, JUSTIÇA E CIDADANIA

Registro Civil das Pessoas Jurídicas - BHTE. MG

VIII - deliberar quanto à aceitação de doações condicionadas ou que possam acarretar encargos ao INSTITUTO;

IX – Deliberar sobre a admissão e demissão de colaboradores;

X – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social do INSTITUTO;

XI - Efetivar doação de bens do INSTITUTO, mediante deliberação do Conselho de Administração;

XII - Representar o INSTITUTO, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

XIII - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e o Regimento Interno;

XIV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

XV - Responsabilizar-se pelas ações de relacionamento interno e externo do INSTITUTO;

XVI - Assinar termos de parceria/colaboração/fomento, acordos, convênios, contratos e demais instrumentos congêneres;

XVII - Constituir procuradores em nome do INSTITUTO, desde que necessário para a efetivação dos trabalhos da entidade;

XVIII - Zelar pela realização dos objetivos do INSTITUTO;

XIX - Zelar pelo prestígio do INSTITUTO, sugerir e adotar medidas que o resguardem;

§ 1º - Em caso de ausência, renúncia ou afastamento do Presidente, assumirá o cargo o vice-presidente, coincidindo o mandato dos substitutos com o tempo restante do mandato original.

§ 2º - Compete ao Vice-Presidente, na ausência do Presidente ou em sua falta ou impossibilidade por razões de força maior ou caso fortuito, a representação do INSTITUTO perante o Ministério do Trabalho e Emprego, Instituto da Previdência Social, Justiça do Trabalho e sindicatos patronais e dos empregados, repartições públicas municipais, estaduais e federais, junta comercial, receita federal e postas de fiscalização, em concorrências e licitações, podendo para tanto apresentar impugnações e defesas em processos administrativos, requerer informações e certidões.

Art. 30º- O Presidente e o Vice-presidente servirão com lealdade ao INSTITUTO, sendo-lhes vedado:

I - Usar em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para o INSTITUTO, as oportunidades de lucro ou ganho de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

II - Omitir-se no exercício ou proteção de direitos do INSTITUTO ou visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse do INSTITUTO;

III - Conceder delegações de poderes inerentes à sua função, salvo as mencionadas neste Estatuto.

Protocolo nº 693772 de 28/10/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 693772104756 em 11/11/2024 e averbado no registro primitivo nº 104756 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R$ 884,18	R$ 53,13	R$ 305,46	R$ 44,23	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.287,00			

Avante Social
SAÚDE, JUSTIÇA E CIDADANIA

Registro Civil das Pessoas Jurídicas - BHTE - MG

Parágrafo único - O Presidente e o Vice-presidente não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contrair em nome do INSTITUTO e em virtude de ato regular de sua competência.

Art. 31º – Compete ao Diretor de Mobilização de Recursos e Novas Parcerias, subordinado diretamente ao Vice-presidente, sem embargo das demais atribuições mencionadas neste estatuto e definidas por reunião de Diretoria desde que observadas as regras estatutárias:

I - Estabelecer relações com instituições direta ou indiretamente envolvidas em promover, fomentar, financiar e/ou incentivar, por qualquer forma, atividades relativas às suas finalidades e objetivos sociais;

II - Propor parcerias e projetos de captação junto as empresas, Órgãos públicos e/ou privados, instituições filantrópicas e entidades similares, nos âmbitos nacional e internacional, visando estabelecer relações que propiciem a mobilização dos recursos necessários à efetivação dos projetos desenvolvidos pelo INSTITUTO;

III - Buscar, por meio da articulação de parcerias o desenvolvimento de projetos ao fiel cumprimento dos objetivos sociais do INSTITUTO;

IV - Estabelecer intercâmbio com grupos, indivíduos, parceiros, empresas, Órgãos públicos e o INSTITUTO, buscando a articulação entre os segmentos, direta ou indiretamente, envolvidos nas atividades da Instituição;

V - Gerir canais de parcerias;

VI - Atender a empresas patrocinadoras e parceiras;

VII - Realizar a comunicação integrada, divulgação do INSTITUTO, de seus trabalhos, projetos e abertura de novas frentes de trabalho;

VIII - Analisar os aspectos sociais, econômicos e culturais nas diversas regiões, e identificar possíveis parcerias com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum, para ampliar a atuação do INSTITUTO.

Art. 32º - Ao Diretor de Atividade-Meio cabe promover e liderar projetos cuja atividade principal detenha caráter econômico e superavitário, cujos excedentes sejam integralmente direcionados às atividades finalísticas do instituto, conforme a Lei Complementar 187 de 2021.

Parágrafo único: Compete do Diretor de Atividade-Meio:

A. Acompanhar a gestão da rotina de pessoal dos projetos de sua responsabilidade e, em especial, quando se tratar de disponibilização de mão de obra, fazer a gestão da assiduidade, folha de pagamento, benefícios, treinamentos, afastamentos, desligamentos e rescisões;

B. Garantir a excelência de resultados finalísticos dos projetos (metas de atendimento) e o equilíbrio econômico-financeiro, acompanhando o fluxo de caixa e as margens de superávit;

C. Monitorar os custos de cada projeto e subsidiar a elaboração de propostas e planos de trabalho;

D. Responder e acompanhar as demandas de planejamento – implantação, desmobilização, planos de ação de melhoria e relatos de inconformidade;

Protocolo nº 693772 de 28/10/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 693772104756 em 11/11/2024 e averbado no registro primitivo nº 104756 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R$ 884,18	R$ 53,13	R$ 305,46	R$ 44,23	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.287,00			

Avante Social
SAÚDE, JUSTIÇA E CIDADANIA

Registro Civil das Pessoas Jurídicas BHTE.-MG

G. Realizar o acompanhamento do cronograma físico-financeiro;

H. Atender às demandas relativas às documentações de prestações de contas;

I. Acompanhar os processos seletivos;

J. Acompanhar os padrões de consumo, suprimento e contratos das unidades e serviços a seu cargo;

K. Garantir a pontualidade nos contratos e acionar acerca de atrasos de faturamento;

L. Responsabilizar-se por interpelar acerca da necessidade de reequilíbrio contratual;

M. Responder às demandas dos diferentes setores de área meio;

N. Mapear e tratar riscos inerentes aos projetos;

P. Zelar pela manutenção e potencialização dos contratos;

Q. Zelar pela boa gestão dos recursos nas pontas, inclusive quanto ao controle de estoque, uniforme, EPI e itens patrimoniais;

R. Garantir que os processos seletivos atendam ao interesse de inserir socialmente categorias socialmente vulneráveis.

S- Responsabilizar-se diretamente pela observância dos padrões de conformidade, em especial os relativos aos processos de compras e contratações e relações de trabalho.

Art. 33° - Compete ao Diretor de Saúde planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades relacionadas à gestão de unidades de saúde e serviços de saúde geridos pelo INSITUTO, seja em parceira com o setor privado ou público, ou em nome próprio.

Art. 34° - São responsabilidades do Diretor de Saúde:

A. Acompanhar a gestão de pessoas dos projetos, em todos os aspectos acionando a área meio para todos os processos gerenciais compartilhados;

B. Garantir a excelência de resultados finalísticos dos projetos (metas de atendimento) e o equilíbrio econômico-financeiro, acompanhando o fluxo de caixa e as margens de superávit;

C. Monitorar os custos de cada projeto e subsidiar a elaboração de propostas e planos de trabalho;

D. Responder e acompanhar as demandas de planejamento – implantação, desmobilização, planos de ação de melhoria e relatos de inconformidade;

G. Realizar o acompanhamento do cronograma físico-financeiro;

H. Atender às demandas relativas às documentações de prestações de contas;

I. Acompanhar os processos seletivos;

Protocolo nº 693772 de 28/10/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 693772104756 em 11/11/2024 e averbado no registro primitivo nº 104756 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R$ 884,18	R$ 53,13	R$ 305,46	R$ 44,23	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.287,00			

Avante Social
SAÚDE, JUSTIÇA E CIDADANIA

Registro Civil das Pessoas Jurídicas - BELO HORIZONTE - MG

J. Acompanhar os padrões de consumo, suprimento e contratos das unidades e serviços a seu cargo, inclusive se responsabilizar juntamente com o gerente de compras pela higidez e conformidade das aquisições nas compras e contratações pertinentes à sua área de competência;

K. Garantir a pontualidade nos contratos e acionar acerca de atrasos de faturamento;

L. Responsabilizar-se por interpelar acerca da necessidade de reequilíbrio contratual;

M. Responder às demandas dos diferentes setores de área meio;

N. Mapear e tratar riscos inerentes aos projetos;

P. Zelar pela manutenção e potencialização dos contratos;

Q. Zelar pela boa gestão dos recursos nas pontas, inclusive quanto ao controle de estoque, uniforme, EPI e itens patrimoniais;

R. Primar pela qualidade, buscando prioritariamente a qualidade na assistência e a segurança dos pacientes;

S. Responsabilizar-se por planejar e liderar a execução das ações de promoção à saúde.

Art. 35° - Aplica-se aos Diretores as mesmas limitações previstas no artigo 30.

Art. 36° - Toda emissão e aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigações pecuniárias para o INSTITUTO serão obrigatoriamente assinados pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, ou por procuradores formalmente constituídos com poderes especiais e, se for o caso, valores limites a serem definidos no texto de cada procuração.

§ 1° - O instrumento de mandato que outorgar poderes em nome do INSTITUTO para os procuradores indicados no *caput* deverá ser assinado pelo Presidente e pelo Vice-Presidente.

§ 2° - A autorização para firmar contratos de crédito junto às Instituições financeiras em nome do INSTITUTO e oferecer garantias competirá aos limites de valores aqui definidos, sendo que até o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) será atribuído ao Presidente a jurisdição para autorizar, firmar contrato de crédito bancário e oferecer garantias.

§ 3° - Acima do valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) fica instituído que caberá conjuntamente ao Presidente e ao Diretor de Mobilização de Recursos e Novas Parcerias, a competência para autorizar, firmar contrato de crédito bancário e oferecer garantias.

Art. 37° - A sucessão de membros ocupantes de cargos estatutários poderá ocorrer de forma definitiva, nos casos de renúncia, término de mandato, falecimento ou destituição conforme disposto no presente Estatuto.

§1° Alternativamente, poderá ocorrer de forma temporária em razão de impedimentos decorrentes de caso fortuito, força maior ou licença a pedido do membro interessado, respeitado o período máximo de afastamento de 3 (três) meses, renováveis sucessivamente até o limite máximo de 18 (dezoito) meses, observadas as condições estabelecidas neste dispositivo.

Protocolo nº 693772 de 28/10/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 693772104756 em 11/11/2024 e averbado no registro primitivo nº 104756 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R$ 884,18	R$ 53,13	R$ 305,46	R$ 44,23	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.287,00			

Avante Social
SAÚDE, JUSTIÇA E CIDADANIA

Registro Civil das Pessoas Jurídicas BHTE - MG

§2º - Nos casos de afastamento temporário, o membro afastado terá direito a receber 70% (setenta por cento) de sua remuneração ou pró-labore, se aplicável, durante o período de afastamento.

§3º - O percentual de remuneração poderá ser ajustado por deliberação expressa do Conselho de Administração, respeitada a condição financeira da entidade e o limite máximo definido pelo Estatuto.

§4º - A substituição temporária deverá ocorrer mediante escolha de um substituto dentre uma lista quíntupla de associados qualificados, indicada pelo Conselho de Administração, que tenham exercido função de gestão na entidade por, no mínimo, 12 (doze) meses consecutivos.

§5º - A escolha definitiva do substituto será feita em reunião ordinária ou extraordinária do Conselho de Administração, sendo aprovada por maioria simples de seus membros.

§6º - O sucessor temporário será investido de todas as responsabilidades e prerrogativas inerentes ao cargo para o qual foi designado, devendo exercer suas funções de acordo com as regras estabelecidas pelo presente Estatuto, com vistas à continuidade da administração e dos objetivos da entidade.

§7º - Durante o período de sucessão temporária, o sucessor deverá reportar-se regularmente ao Conselho de Administração, por meio de reuniões ordinárias ou extraordinárias, conforme o caso, para prestar contas das suas atividades e decisões, zelando pela transparência e continuidade da boa governança da entidade.

§8º - Caso o membro sucedido não retorne ao cargo após o término do período de afastamento temporário, ou manifeste formalmente a sua renúncia, o Conselho de Administração deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, convocar eleição para o preenchimento definitivo do cargo vago, nos termos e condições previstas no presente Estatuto e no regulamento interno, se aplicável.

§9º - Nos casos de falecimento do membro estatutário, a sucessão temporária deverá ser conduzida conforme o disposto no §4º, por um período máximo de 3 (três) meses, prazo em que deverá ser convocada nova eleição para preenchimento definitivo do cargo, de acordo com as disposições do presente Estatuto.

§10º - A ausência de convocação de nova eleição no prazo definido nos §§8º e 9º, poderá implicar a responsabilidade dos membros do Conselho de Administração por omissão, nos termos do Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis, sem prejuízo das sanções estatutárias e regimentais cabíveis.

§11º - No caso de afastamento temporário, a comunicação formal do impedimento deverá ser presentada por escrito ao Conselho de Administração, acompanhada da justificativa do afastamento e da previsão de retorno.

§12º - A ausência dessa comunicação não prejudicará os direitos do membro afastado, mas o Conselho de Administração poderá adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade das atividades do cargo durante o período de afastamento.

§13º - A sucessão temporária ou definitiva de cargos não poderá ser utilizada como meio para promover alterações substanciais nas políticas ou na missão institucional da entidade, sendo

Protocolo nº 693772 de 28/10/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 693772104756 em 11/11/2024 e averbado no registro primitivo nº 104756 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R$ 884,18	R$ 53,13	R$ 305,46	R$ 44,23	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.287,00			

Avante Social
SAÚDE, JUSTIÇA E CIDADANIA

Registro Civil das Pessoas Jurídicas - BH/E-MG

vedada qualquer ação do sucessor que extrapole as competências atribuídas originalmente ao sucedido, salvo deliberação expressa do Conselho de Administração.

§14° - A convocação de novas eleições para preenchimento de cargo vago deverá seguir o processo eleitoral definido no presente Estatuto, garantindo ampla publicidade e transparência aos associados, e observando os prazos regulamentares mínimos para registro de candidaturas e campanha.

§15° - Caso o processo de eleição para preenchimento definitivo de um cargo vago não resulte em um candidato eleito, o Conselho de Administração poderá designar temporariamente um associado qualificado para ocupar o cargo até que uma nova eleição seja realizada, em até 6 (seis) meses.

§16° - Nos casos em que o afastamento temporário coincidir com um período de renovação estatutária, o Conselho de Administração poderá optar por adiar a sucessão temporária até o início de um novo ciclo de gestão, desde que não comprometa o funcionamento administrativo da entidade.

Art. 38° Compete conjuntamente ao Presidente e ao Vice-Presidente:

I - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;

II - Emitir cheques e requisitar talões de cheques e autorizar transferências de valores por carta;

III - Autorizar aplicações financeiras;

IV - Outorgar procurações nos termos deste Estatuto;

V - Endossar cheques e ordens de pagamentos do país ou do exterior, para depósito em conta bancária do INSTITUTO;

VI - Celebrar convênios e contratos comerciais e/ou financeiros com ônus a serem assumidos por meio de recursos próprios do INSTITUTO.

CAPÍTULO IV

DA PUBLICIDADE DOS ATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 39° - A prestação de contas do INSTITUTO conterá, entre outros, os seguintes elementos:

I - Balanço patrimonial;

II - Demonstrações contábeis previstas em lei;

III - Demonstrações das origens e aplicações de recursos;

IV - Quadro comparativo de receitas e despesas previstas e realizadas;

V - Notas explicativas do balanço;

VI - Parecer do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração, quando a lei assim o exigir;

§ 1° - A prestação de contas do INSTITUTO observará:

Protocolo nº 693772 de 28/10/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 693772104756 em 11/11/2024 e averbado no registro primitivo nº 104756 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R$ 884,18	R$ 53,13	R$ 305,46	R$ 44,23	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.287,00			

Avante Social
SAÚDE, JUSTIÇA E CIDADANIA

Registro Civil das Pessoas Jurídicas BHTE/MG

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo obrigatório manter escrituração contábil regular completa, que registre as receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS/Previdência Social e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria interna e, se for o caso, também por auditores externos independentes, sobre a aplicação de recursos públicos e bens públicos recebidos pela entidade, que sejam objeto de contratos de gestão ou termos de parceria, previstos na Lei Federal nº 9.790/99 e Lei do Estado de Minas Gerais nº 23.081/18 e demais normas vigentes, observadas as obrigatoriedades quanto a limites, valores e condições eventualmente definidas em normas específicas, inclusive o artigo 52 do Decreto 46.020/12 do Estado de Minas Gerais;

IV - Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determinam o artigo 70 da Constituição Federal e os artigos 73 e 74 da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos termos da regulamentação aplicável para cada tipo de recurso ou bem recebido.

§ 2º - Os documentos que comprovem a origem de receitas e a efetivação de despesas do INSTITUTO, bem como a realização de quaisquer outros atos que modifiquem a situação patrimonial, deverão ser conservados em boa ordem, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contado da data de sua emissão.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o INSTITUTO deverá ainda observar os casos específicos nos quais a legislação preveja período de guarda de documentos superior a 10 (dez) anos.

Art. 40º - O controle interno será constante, permitindo ao interessado o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição do patrimônio, a determinação dos custos das atividades e interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Art. 41º - Constitui obrigação da entidade, no caso da celebração de contrato de gestão, a publicação anual, ou na periodicidade determinada de acordo com a legislação aplicável, em seu site institucional, no Diário Oficial do Estado, Distrito Federal ou Município, ou da União, a depender do âmbito e circunscrição do ente federado ou Órgão Público com o qual firmar contratos de gestão ou similares, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão ou similares, de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E SUA APLICAÇÃO

Art. 42º - Os recursos e o patrimônio do INSTITUTO serão oriundos de contribuições, doações, patrocínios, contratações, locações, taxas de administração e/ou captação, prestação de serviços, alienações, *royalties*, legados e direitos a ele transferidos, de associados ou de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas de qualquer nacionalidade, públicas ou privadas, assim como os recursos adquiridos no exercício das atividades previstas neste Estatuto Social,

Protocolo nº 693772 de 28/10/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 693772104756 em 11/11/2024 e averbado no registro primitivo nº 104756 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R$ 884,18	R$ 53,13	R$ 305,46	R$ 44,23	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.287,00			

Avante Social
SAÚDE, JUSTIÇA E CIDADANIA

Registro Civil das Pessoas Jurídicas - BHTE.-MG

rendimentos produzidos pelo patrimônio, convênios, comodatos, termos de parceria/fomento/colaboração/ou instrumentos congêneres, subvenções federais, estaduais e municipais e outras rendas eventuais.

§ 1º - Todos os bens, rendas, recursos, subvenções, doações e eventual resultado operacional/superávit serão obrigatoriamente aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais do INSTITUTO.

§ 2º - Os excedentes financeiros serão investidos no desenvolvimento das próprias atividades, vedada a distribuição, entre os sócios ou associados, conselheiros, diretores ou doadores, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

§ 3º - É proibida a distribuição de bens ou de parcela de patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado, sócios, conselheiros ou diretores, ou de qualquer membro da entidade.

CAPÍTULO VI

DA REMUNERAÇÃO

Art. 43º - Pode ser instituída remuneração para os administradores, gerentes ou diretores da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços especificas, bem como para os dirigentes estatutários, exceto para membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração em razão da função exercida, limitada aos valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

§ 1º - Os dirigentes estatutários ou não estatutários poderão ser remunerados, observadas as condições e limitações previstas nas Leis Federais nº 9.532/97, 9.790/99 e 12.101/09 e demais normas que as sucederem.

§ 2º - Somente poderão ser remunerados os Diretores que atuem efetivamente na gestão executiva.

§ 3º - Os dirigentes estatutários e não estatutários que recebam remuneração não poderão ser cônjuges ou parentes até o 3º (terceiro) grau, inclusive afins, de instituidores, associados, conselheiros, benfeitores ou equivalentes do INSTITUTO.

§ 4º- O disposto nos parágrafos anteriores não impede a remuneração do dirigente estatutário ou diretor que, cumulativamente, tenha vínculo estatutário e empregatício, exceto se houver incompatibilidade de jornadas de trabalho.

§ 5º - A remuneração dos Diretores deverá ser referendada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44º - O exercício social terá início no dia 1º (primeiro) de janeiro e terminará no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil.

Protocolo nº 693772 de 28/10/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 693772104756 em 11/11/2024 e averbado no registro primitivo nº 104756 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R$ 884,18	R$ 53,13	R$ 305,46	R$ 44,23	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.287,00			

Avante Social
SAÚDE, JUSTIÇA E CIDADANIA

Registro Civil das Pessoas Jurídicas - BHTE./MG

§ 1º - Ao fim do exercício financeiro, a Presidência elaborará com base na escrituração contábil da entidade, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração de origem e aplicações de recursos.

§ 2º- A Presidência terá até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte para elaborar a proposta de orçamento do exercício vigente.

§ 3º - Ao longo do exercício financeiro, o orçamento poderá ser alterado por proposta da Diretoria.

Art. 45º - O INSTITUTO é constituído por prazo indeterminado, competindo ao Conselho de Administração decidir por sua extinção, nos termos deste Estatuto Social.

Art. 46º - Na hipótese de dissolução do INSTITUTO, eventual patrimônio remanescente deverá ser destinado a entidade sem fins lucrativos congênere ou a entidade pública.

§1º Caso não haja entidades qualificadas, o patrimônio mencionado acima deverá ser destinado aos entes públicos (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), na proporção dos recursos e bens por estes respectivamente alocados.

Art. 47º - Caso o instituto venha a celebrar termo de colaboração ou termo de fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14, ou Contrato de Gestão, nos termos da Lei Federal nº 9.637/98 ou Lei Estadual/Municipal condizente, deve-se observar que:

I - No caso de dissolução ou desqualificação da entidade, o seu respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como organização social, de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14, Lei Federal nº 9.637/98 ou Lei Estadual/Municipal condizente, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do INSTITUTO, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, no caso de desqualificação municipal será destinado ao Município e no caso de desqualificação estadual será transferida ao Estado;

a) a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que foram destinados ao Instituto, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, será destinado ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Estado ou Município da mesma área de atuação, ou ao Patrimônio do Estado ou Município, na proporção dos recursos e bens por estes respectivamente alocados ressalvados o patrimônio, bens e recursos que não sejam decorrentes do Contrato de Gestão.

II – O INSTITUTO não poderá ter, como dirigente, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de Órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Art. 48º - A eventual transferência do patrimônio líquido a entidades públicas, no caso de perda de título, desqualificação ou extinção do INSTITUTO, deverá observar a proporção dos recursos alocados por cada entidade pública.

Art. 48-A Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração, bem como os demais associados, não respondem, de forma subsidiária ou solidária, pelas

Avante Social
SAÚDE, JUSTIÇA E CIDADANIA

Registro Civil das Pessoas Jurídicas BHTE.-MG

obrigações sociais do Instituto, exceto nos casos de dolo, má-fé ou violação da lei, conforme previsto no artigo 46, inciso V, do Código Civil.

Art. 49º - O presente Estatuto Social somente poderá ser alterado em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, instalada em primeira chamada, com quórum mínimo de maioria simples dos associados, ou com qualquer número, em segunda chamada, meia hora depois.

Parágrafo único. As alterações no Estatuto Social indicadas no *caput* serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 50º - O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral em 21/10/2024.

Art. 51º - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Diretoria, sendo cabível recurso à Assembleia Geral.

Belo Horizonte/MG, 21 de outubro de 2024.

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK
Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK

Viviane Tompe Souza Mayrink
Presidente - Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003 www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E S AÚDE

AVERBADO(A) sob o nº 312, no registro 104756, no Livro A, em 11/11/2024

Belo Horizonte, 11/11/2024

Emol:(6101-0) R$ 147.55 TFJ: R$ 53.18 Rec: R$ 8.85 Iss:7.38 - Total: R$ 216.96

Emol:(6101-8) R$ 307.65 TFJ: R$ 102.20 Rec: R$ 18.55 Iss:15.40 - Total: R$ 443.80

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: ( ) Aníbal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletronico Nº IHM36799
Cód. Seg.: 7487.1772.8413.9478
Quantidade de Atos Praticados: 00036
Atos(s) Praticado(s) por: Milena Pereira - Auxiliar
Emol:R$ 482.60 TFJ: R$ 155.38 Total: R$ 637.98 ISS: R$ 22.78
Consulta a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003 www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E S AÚDE

AVERBAÇÃO nº 312, no registro 104756, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 11/11/2024

Emol:(6601-9) R$ 24.21 TFJ: R$ 7.42 Rec: R$ 1.45 Iss:1.21 - Total: R$ 34.29

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: ( ) Aníbal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletronico Nº IHM36835
Cód. Seg.: 9126.3045.7324.2240
Quantidade de Atos Praticados: 00001
Atos(s) Praticado(s) por: Wellerson Goncalves - Auxiliar
Emol:R$ 25.66 TFJ: R$ 7.42 Total: R$ 33.08 ISS: R$ 1.21
Consulta a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte

Oficial de Registro: José Nadi Néri

Avenida Afonso Pena, 732 - 2 Andar - Centro

Tel.: (31) 32243878 - Email: registroeletronico@rcpjbh.com.br - Site: www.rcpjbh.com.br.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 683063104756 de 12/04/2024

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **5 (cinco) páginas**, foi apresentado em 05/04/2024, o qual foi protocolado sob nº 683063, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **683063104756** e averbado no registro primitivo nº 104756 no Livro A deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte na presente data.

Apresentante
do Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social

Natureza
Ata > Aditamento/alteração

Denominação da PJ: INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAUDE

Código de Segurança: **3447.8601.9731.9519**

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:032.198.616-44 (Padrão: ICP-Brasil)

BELO HORIZONTE, 12 de abril de 2024

Assinado eletronicamente

EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução
R$ 448,72	R$ 26,93	R$ 157,26	R$ 22,44	R$ 0,00
Outras Despesas	Total			
R$ 0,00	R$ 655,35			

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

683063104756

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
selos.tjmg.jus.br

Selo Digital
HQS82587

Página 000001/000005	Protocolo nº 683063 de 05/04/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 683063104756 em 12/04/2024 e averbado no registro primitivo nº 104756 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.

Registro Nº **683063104756** **12/04/2024**

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R$ 448,72	R$ 26,93	R$ 157,26	R$ 22,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 655,35			

RCPJBH
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

DR. JOSÉ NADI NÉRI - OFICIAL
Av. Afonso Pena, 732, 2º Andar
CEP: 30130-003 - Belo Horizonte, MG
Site: www.rcpjbh.com.br
Email: sac@rcpjbh.com.br
Telefone: (31) 3224-3878

Registro Civil das Pessoas Jurídicas - BHTE - MG

REGISTRO	INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAUDE	LIVRO A
104756	CNPJ 03.893.350/0001-12	

AV. 288	ESTATUTO DO "INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE", aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária do dia 29/01/2024. Dou fé. Belo Horizonte, 19 de Fevereiro de 2024. (a) Ana Paula Néri Silveira - Prot. 679977 - (6101-0) - (1 Ato Praticado) - Emol: R$147.55 TFJ: R$53.18 Rec: R$8.85 Issqn: R$7.38 Total: R$216.96 // (8101-8) - Quantidade de Arquivamentos: 26 - Emol: R$242.32 TFJ: R$75.92 Rec: R$13.78 Issqn: R$11.44 Total: R$318.24 // (6601-9) - (1 Ato Praticado) - Emol: R$24.21 TFJ: R$7.42 Rec: R$1.45 Issqn: R$1.21 Total: R$33.08 - Selo Consulta: HKH40972 Cod. Segurança: 6308.2487.7253.9835
AV. 289	Ata da Assembleia Geral Extraordinária do dia 05/03/2024, em que dentre outros assuntos tratados, foram eleitos e empossados automaticamente para o novo mandato em 10/05/2024, tendo vigência até 10/05/2027, os seguintes membros: PRESIDENTE: Viviane Tompe Souza; DIRETOR DE MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS E NOVAS PARCERIAS: Jorge Luiz da Cruz Junior. Dou fé. Belo Horizonte, 12 de Abril de 2024. (a) Ana Paula Néri Silveira - Prot. 683063 - (6101-0) - (1 Ato Praticado) - Emol: R$147.55 TFJ: R$53.18 Rec: R$8.85 Issqn: R$7.38 Total: R$216.96 // (8101-8) - Quantidade de Arquivamentos: 8 - Emol: R$74.56 TFJ: R$23.36 Rec: R$4.24 Issqn: R$3.52 Total: R$97.92 // (6601-9) - (1 Ato Praticado) - Emol: R$24.21 TFJ: R$7.42 Rec: R$1.45 Issqn: R$1.21 Total: R$33.08 - Selo Consulta: HQS82587 Cod. Segurança: 3447.8601.9731.9519
AV. 290	Edital de convocação datado de 27/02/2024, para a Assembleia Geral Extraordinária do dia 05/03/2024. Dou fé. Belo Horizonte, 12 de Abril de 2024. (a) Ana Paula Néri Silveira - Prot. 683063 - (6101-0) - (1 Ato Praticado) - Emol: R$147.55 TFJ: R$53.18 Rec: R$8.85 Issqn: R$7.38 Total: R$216.96 // (8101-8) - Quantidade de Arquivamentos: 1 - Emol: R$9.32 TFJ: R$2.92 Rec: R$0.53 Issqn: R$0.44 Total: R$12.24 // (6601-9) - (1 Ato Praticado) - Emol: R$24.21 TFJ: R$7.42 Rec: R$1.45 Issqn: R$1.21 Total: R$33.08 - Selo Consulta: HQS82597 Cod. Segurança: 3792.7219.0428.7857

RCPJBH
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

A presente certidão foi extraida em 12/04/2024

Belo Horizonte, 12/04/2024

Emol: (6501-1) R$ 26.09 TFJ: R$ 9.78 Rec: R$ 1.56 Iss:1.30 - Total: R$ 38.73
Emol:(6502-9) R$ 0.00 TFJ: R$ 0.00 Rec: R$ 0.00 Iss:0.00 - Total: R$ 0.00

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

Registro Civil das Pessoas Jurídicas - BHTE - MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletronico Nº**HQS82586**
Cód. Seg.: **9389.2225.5391.9272**
Quantidade de Atos Praticados: **00001**

Atos(s) Praticado(s) por: **Isabella Aquino - Auxiliar**

Emol:R$ 27.65 TFJ: R$ 9.78 Total: R$ 37.43 ISS: R$ 1.30

Consulta a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Protocolo nº 683063 de 05/04/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 683063104756 em 12/04/2024 e averbado no registro primitivo nº 104756 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R$ 448,72	R$ 26,93	R$ 157,26	R$ 22,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 655,35			

Registro Civil das Pessoas Jurídicas BHTE-MG

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL, REALIZADA EM 05 DE MARÇO DE 2024, NA SEDE DA ENTIDADE, NA RUA JOSÉ HEMETÉRIO ANDRADE, N.º 950, BURITIS, BELO HORIZONTE/MG, CEP 30493-180.

Aos 05 de março de 2024, em segunda convocação, reuniram-se em assembleia geral, na sede da Associação, os associados, bem como os membros da Conselho de Administração, para deliberarem sobre o que se segue:

a) Eleição e posse da Diretoria: Presidente e Diretor de Mobilização de Recursos e Novas Parcerias;

b) Fixação de remuneração da Diretoria.

Iniciada a assembleia, considerando-se a proximidade do prazo de duração do mandato da atual diretoria em exercício, que se encerra dia 09/05/2024, deu-se início a nova eleição. Para o cargo de Presidente candidatou-se a Dra. Viviane Tompe Souza Mayrink, brasileira, divorciada, advogada, RG M-7.246.797/SSP-MG, CPF 032.198.616-44, residente na Rua Henrique Furtado Portugal, nº 235, Apto 302, Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP 30493-175 e para o cargo de Diretor de Mobilização de Recursos e Novas Parcerias candidatou-se o Sr. Jorge Luiz da Cruz Junior, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF: 053.984.336-95, RG: MG-8.407.469/SSP-MG, residente e domiciliado à Rua João Antônio Azeredo, nº 10, apto. 1502, Belvedere, Belo Horizonte/MG, CEP: 30320-610, eleitos por unanimidade. Considerando-se que ambos que já ocupam os respectivos cargos, serão empossados automaticamente para o novo mandato em 10/05/2024, tendo vigência até 10/05/2027, nos termos do art. 27, §1º do Estatuto vigente. Passando para o próximo ponto da pauta, presentes os membros do Conselho de Administração, após deliberar, concluíram pela permanência da remuneração da Diretoria sob a forma de *pro labore*, bem como pela manutenção do percentual remuneratório, de acordo com a legislação aplicável, de até 70% (setenta por cento) calculados sobre a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal, nos termos da Lei Complementar 187/2021. Ressaltou ainda que a remuneração só poderá ser feita aos Dirigentes que atuem efetivamente na gestão da organização, como é o caso dos Dirigentes em pauta. Os valores fixados estão restritos

Protocolo nº 683063 de 05/04/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 683063104756 em 12/04/2024 e averbado no registro primitivo nº 104756 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R$ 448,72	R$ 26,93	R$ 157,26	R$ 22,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 655,35			

à remuneração dos Dirigentes estatutários, que poderão ser suspensos a qualquer tempo caso a Instituição não mais possua condições de pagamento. Devidamente esclarecidos e debatidos os presentes termos, a pauta aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, foi assinada pela Presidente e todos os presentes.

Viviane Tompe Souza Mayrink
Presidente

1. Viviane Tompe Souza Mayrink – CPF 032.198.616-44
2. Jorge Luiz da Cruz Junior – CPF 053.984.336-95
3. Wagner Gonçalves Marotta – CPF 057.567.816-09
4. Luiz Felipe Santos – CPF 012.779.516-24
5. Edvar Lúcio de Miranda – CPF 826.691.046-49
6. Kelen Cristina Almeida – CPF 520.311.86-80
7. Maria de Oliveira - CPF 852.871.136-68
8. Geylton Langholz da Silva Pereira – CPF 459.668.988-12
9. José Orleans da Costa – CPF 075.470.483-15

Página	Protocolo nº 683063 de 05/04/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 683063104756 em 12/04/2024 e averbado no registro primitivo nº 104756 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.

000004/000005

Registro Nº

683063104756

12/04/2024

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R$ 448,72	R$ 26,93	R$ 157,26	R$ 22,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 655,35			

Registro Civil das Pessoas Jurídicas - BHTE-MG

10. Gisele Aparecida Rodrigues do Carmo Cardoso – CPF 040.540.826-96

11. Elena Geralda Moreira – CPF 489.606.836-04

12. Guilherme Cortes da Silva – CPF 017.069.126-84

13. Larissa Ângelo Paiva – CPF 110.288.276-36

14. Jorel Peterson Alves Baia – CPF 005.748.702-29

15. Barbara Garcia Gonçalves Ribeiro – CPF 119.558.226-97

RCPJBH REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3678 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

INSTITUTO DE PNEUMOLOGIA E PEDIATRIA CLÍNICA E PESQ UISAS LTDA

AVERBADO(A) sob o nº 4, no registro 122222, no Livro A, em 12/04/2024

Belo Horizonte, 12/04/2024

Emol:(6101-0) R$ 147.55 TFJ: R$ 53.18 Rec: R$ 8.85 Iss:7.38 - Total: R$ 216.96

Emol:(6101-8) R$ 70.32 TFJ: R$ 23.36 Rec: R$ 4.24 Iss:3.52 - Total: R$ 101.44

( ) José Nadi Néri - Oficial (✓) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta

Escreventes: ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletronico Nº**HQS82587**
Cód. Seg.: **3447.8601.9731.9519**
Quantidade de Atos Praticados: **00009**

Atos(s) Praticado(s) por: **José Nadi Néri - Oficial**

Emol:R$ 230.96 TFJ: R$ 76.54 Total: R$ 307.50 ISS: R$ 10.90

Consulta a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

RCPJBH REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3678 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

INSTITUTO DE PNEUMOLOGIA E PEDIATRIA CLÍNICA E PESQ UISAS LTDA

AVERBAÇÃO nº 4, no registro 122222, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 12/04/2024

Emol:(6601-9) R$ 24.21 TFJ: R$ 7.42 Rec: R$ 1.45 Iss:1.21 - Total: R$ 34.29

( ) José Nadi Néri - Oficial (✓) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta

Escreventes: ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletronico Nº**HQS82596**
Cód. Seg.: **0949.7548.8652.7192**
Quantidade de Atos Praticados: **00001**

Atos(s) Praticado(s) por: **Isabella Aquino - Auxiliar**

Emol:R$ 25.66 TFJ: R$ 7.42 Total: R$ 33.08 ISS: R$ 1.21

Consulta a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Avante Social
SAÚDE, JUSTIÇA E CIDADANIA

Registro Civil das Pessoas Jurídicas - BHTE-MG

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente do **Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social**, nos termos dos art. 15 e 17, do Estatuto da referida entidade, convoca para Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada em 05/03/2024, em primeira convocação às 09 horas, em segunda convocação às 10 horas, na sede da entidade, situada na R. José Hemetério Andrade, nº 950, Buritis, Belo Horizonte - MG, 30493-180, com a seguinte pauta:

a) Eleição e posse da Diretoria: Presidente e Diretor de Mobilização de Recursos e Novas Parcerias;
b) Fixação de remuneração da Diretoria.

Belo Horizonte (MG), 27 de fevereiro de 2024.

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644

Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644

Viviane Tompe Souza Mayrink

RG: M-7.246-797 - CPF: 032.198.616-44

Presidente

RCPJBH
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

INSTITUTO DE PNEUMOLOGIA E PEDIATRIA CLÍNICA E PESQ UISAS LTDA

AVERBADO(A) sob o nº 5, no registro 122222, no Livro A, em 12/04/2024

Belo Horizonte, 12/04/2024

Emol:(6101-0) R$ 147.56 TFJ: R$ 53.18 Rec: R$ 8.85 Iss:7.38 - Total: R$ 216.96

Emol:(6101-8) R$ 8.79 TFJ: R$ 2.92 Rec: R$ 0.53 Iss:0.44 - Total: R$ 12.68

( ) José Nadi Néri - Oficial (✓) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletronico Nº HQS82597
Cód. Seg.: 3792.7219.0428.7857
Quantidade de Atos Praticados: 00002
Ato(s) Praticado(s) por: Fernando Barboza - Auxiliar
Emol:R$ 165.72 TFJ: R$ 56.10 Total: R$ 221.82 ISS: R$ 7.82
Consulta a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

RCPJBH
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

INSTITUTO DE PNEUMOLOGIA E PEDIATRIA CLÍNICA E PESQ UISAS LTDA

AVERBAÇÃO nº 5, no registro 122222, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 12/04/2024

Emol:(6801-9) R$ 24.21 TFJ: R$ 7.42 Rec: R$ 1.45 Iss:1.21 - Total: R$ 34.29

( ) José Nadi Néri - Oficial (✓) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletronico Nº HQS82599
Cód. Seg.: 7020.8793.7765.2524
Quantidade de Atos Praticados: 00001
Ato(s) Praticado(s) por: Isabella Aquino - Auxiliar
Emol:R$ 25.66 TFJ: R$ 7.42 Total: R$ 33.08 ISS: R$ 1.21
Consulta a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.893.350/0001-12 **MATRIZ**		**26/06/2000**

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVACAO DA CIDADANIA E SAUDE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
AVANTE SOCIAL	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
75.00-1-00 - Atividades veterinárias
78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia
86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional
86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia
86.50-0-07 - Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral
86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOSE HEMETERIO ANDRADE	**950**	**ANDAR 05 06**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
30.493-180	**BURITIS**	**BELO HORIZONTE**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
INOVA@INOVACONTABILIDADELTDA.COM.BR	**(31) 3295-5655**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**26/06/2000**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/01/2025** às **15:17:28** (data e hora de Brasília). Página: **1/2**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.893.350/0001-12 **MATRIZ**		**26/06/2000**

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVACAO DA CIDADANIA E SAUDE

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOSE HEMETERIO ANDRADE	**950**	**ANDAR 05 06**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
30.493-180	**BURITIS**	**BELO HORIZONTE**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
INOVA@INOVACONTABILIDADELTDA.COM.BR	**(31) 3295-5655**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**26/06/2000**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/01/2025** às **15:17:28** (data e hora de Brasília). Página: **2/2**

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE

CERTIDÃO CRIMINAL E DE EXECUÇÃO PENAL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK
CPF: 032.198.616-44
Nome mãe: MARIA DAS GRAÇAS SOUZA MAYRINK

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 03 de Dezembro de 2024 às 10:35

BELO HORIZONTE, 03 de Dezembro de 2024 às 10:35

Código de Autenticação: 2412-0310-3511-0100-2849

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

Nº 369690/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK (nome social)
VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK (nome civil)

OU

CPF/CNPJ nº 032.198.616-44

Certidão emitida em: 03/12/2024 , às 10:15:40 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte.

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução n. 680/2020 do CJF.

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

- Processo Judicial Eletrônico até 01/12/2024 , às 22:12:25.
- Processo Digital da 1ª Região até 01/12/2024 , às 22:12:25.
- Processo Judicial Digital de Execução Fiscal até 01/12/2024 , às 22:12:25.
- JEF Virtual até 01/12/2024 , às 22:12:25.
- Processual até 01/12/2024 , às 22:12:25.
- Sistema Eletrônico de Execução Unificado até 01/12/2024 , às 22:12:25.

Código de validação: Z1US.YUQO.R00J.DY55.C6MY

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/Z1US.YUQO.R00J.DY55.C6MY

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

Nº 369690/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK (nome social)
VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK (nome civil)

OU

CPF/CNPJ nº 032.198.616-44

Certidão emitida em: 03/12/2024 , às 10:15:40 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte.

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução n. 680/2020 do CJF.

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

- Seção Judiciária do Espírito Santo (Eproc ES) até 03/12/2024 , às 10:10:30.

- Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Eproc RJ) até 03/12/2024 , às 10:10:30.

- Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Eproc TRF2) até 03/12/2024 , às 10:10:30.

Código de validação: Z1US.YUQO.R00J.DY55.C6MY

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/Z1US.YUQO.R00J.DY55.C6MY

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

Nº 369690/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK (nome social)
VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK (nome civil)

OU

CPF/CNPJ nº 032.198.616-44

Certidão emitida em: 03/12/2024 , às 10:15:40 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte.

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução n. 680/2020 do CJF.

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

- Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 1º Grau e do 2º Grau até 03 /12/2024 , às 10:10:49.

- PJe - Sistema Processual Eletrônico até 03/12/2024 , às 10:10:49.

- SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado até 03/12/2024 , às 10:10:49.

Código de validação: Z1US.YUQO.R00J.DY55.C6MY

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/Z1US.YUQO.R00J.DY55.C6MY

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

Nº 369690/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK (nome social)
VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK (nome civil)

OU

CPF/CNPJ nº 032.198.616-44

Certidão emitida em: 03/12/2024 , às 10:15:40 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte.

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução n. 680/2020 do CJF.

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

- JF Parana (Processo Eletronico) até 02/12/2024 , às 22:00:01.
- JF Rio Grande do Sul (Processo Eletronico) até 03/12/2024 , às 01:30:01.
- JF Santa Catarina (Processo Eletronico) até 02/12/2024 , às 22:30:01.
- Tribunal Regional Federal da 4a Regiao (Processo Eletronico) até 01/12/2024 , às 22:00:02.
- JF Parana (Processo Papel) até 03/12/2024 , às 00:30:02.
- JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 02/12/2024 , às 22:05:01.
- JF Santa Catarina (Processo Papel) até 02/12/2024 , às 23:30:02.
- Tribunal Regional Federal da 4a Regiao (Processo Papel) até 02/12/2024 , às 22:00:01.
- SEEU até 03/12/2024 , às 10:15:40.



Código de validação: Z1US.YUQO.R00J.DY55.C6MY

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/Z1US.YUQO.R00J.DY55.C6MY

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

Nº 369690/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK (nome social)
VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK (nome civil)

OU

CPF/CNPJ nº 032.198.616-44

Certidão emitida em: 03/12/2024 , às 10:15:40 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte.

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução n. 680/2020 do CJF.

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

- PJE-T5 até 02/12/2024 , às 00:38:24.
- PJE-AL até 02/12/2024 , às 01:34:16.
- PJE-CE até 02/12/2024 , às 00:47:30.
- PJE-PB até 02/12/2024 , às 03:47:48.
- PJE-PE até 02/12/2024 , às 00:56:57.
- PJE-RN até 02/12/2024 , às 03:42:17.
- PJE-SE até 02/12/2024 , às 03:22:29.
- ESPARTA até 11/06/2024 , às 15:20:58.
- TEBAS até 10/06/2024 , às 18:59:55.



Código de validação: Z1US.YUQO.R00J.DY55.C6MY

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/Z1US.YUQO.R00J.DY55.C6MY

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

****
* ATESTADO DE ANTECEDENTES *
****

Nome: VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK

Registro Geral: M - 7246797

Nome do Pai: MOUZART MAYRINK

Nome da Mãe: MARIA DAS GRACAS SOUZA MAYRINK

Data de Nascimento: 21/06/1977

Naturalidade: PONTE NOVA / MG

Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às 10 h. 07 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 03/12/2024

Autoridade Policial:

ADRIANA DE BARROS MONTEIRO
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 29029493

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- **Acesse o site: https://wwws.pc.mg.gov.br/atestado**
- **Clique no botão [Conferir]**
- **Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado**
- **Clique no botão [Conferir]**

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

N° 173149912024

ePol - SINIC
Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK**, filho(a) de MARIA DAS GRACAS SOUZA MAYRINK, nascido(a) aos 21/06/1977, CPF 032.198.616-44.

Esta certidão foi expedida em **03/12/2024** às **09:44** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autencidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/", e digitando o número da certidão 173149912024.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA 13290030/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK

OU

CPF n. 032.198.616-44

Certidão emitida em 03/12/2024, às 10:11:14 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º e 2º graus da 6ª Região. Não compreende as ações originárias de 2º grau que estiverem em tramitação no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF6, endereço *https://sistemas.trf6.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
 - Tribunal Regional Federal da 6ª Região (Sistema Processual PJe e sistemas legados eJur 1G, JEF Virtual e Processual/Juris/Oracle) até 03/12/2024, às 09:01:31;
 - Seção Judiciária de Minas Gerais (Sistema Processual PJe e sistemas legados eJur 1G, JEF Virtual e Processual/Juris/Oracle) até 03/12/2024, às 09:01:31;
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º e 2º Graus
g) **Conforme Portaria Conjunta PRESI/COGER n. 1/2024 do TRF da 6ª Região, esta certidão NÃO abrange os processos constantes das seguintes bases de dados:**
- sistema processual eproc da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 6ª Região;
- sistema processual do TRF da 1ª Região, referente aos processos sob jurisdição da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 6ª Região que ainda estejam em julgamento em órgão colegiado do TRF da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria CJF 345/2022;
h) Para solicitar a expedição de certidão referente ao sistema eproc acessar o endereço *https://certidao.trf6.jus.br*;
i) Para solicitar a expedição de certidão referente ao sistema processual do TRF da 1ª Região acessar o sítio eletrônico do citado Tribunal.

Certidão: 13290030

Código de Validação: F26D 5E2C D410 1E30 89B1 AE8C 203F 2248

Data da Atualização: 03/12/2024, às 09:01:31

03/12/2024

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

Nº 369651/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK (nome social)
VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK (nome civil)

OU

CPF/CNPJ nº 032.198.616-44

Certidão emitida em: 03/12/2024 , às 10:08:16 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte.

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução n. 680/2020 do CJF.

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

- Processo Judicial Eletrônico até 01/12/2024 , às 22:12:25.
- Processo Digital da 1ª Região até 01/12/2024 , às 22:12:25.
- Processo Judicial Digital de Execução Fiscal até 01/12/2024 , às 22:12:25.
- JEF Virtual até 01/12/2024 , às 22:12:25.
- Processual até 01/12/2024 , às 22:12:25.
- Sistema Eletrônico de Execução Unificado até 01/12/2024 , às 22:12:25.



Código de validação: K7KM.34ON.6927.0LPI.UHHJ

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/K7KM.34ON.6927.0LPI.UHHJ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

Nº 369651/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK (nome social)
VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK (nome civil)

OU

CPF/CNPJ nº 032.198.616-44

Certidão emitida em: 03/12/2024 , às 10:08:16 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte.

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução n. 680/2020 do CJF.

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

- Seção Judiciária do Espírito Santo (Eproc ES) até 03/12/2024 , às 10:06:57.

- Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Eproc RJ) até 03/12/2024 , às 10:06:57.

- Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Eproc TRF2) até 03/12/2024 , às 10:06:57.

Código de validação: K7KM.34ON.6927.0LPI.UHHJ

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/K7KM.34ON.6927.0LPI.UHHJ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

Nº 369651/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK (nome social)
VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK (nome civil)

OU

CPF/CNPJ nº 032.198.616-44

Certidão emitida em: 03/12/2024 , às 10:08:16 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte.

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução n. 680/2020 do CJF.

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

- Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 1º Grau e do 2º Grau até 03/12/2024 , às 10:08:15.

- PJe - Sistema Processual Eletrônico até 03/12/2024 , às 10:08:15.

Código de validação: K7KM.34ON.6927.0LPI.UHHJ

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/K7KM.34ON.6927.0LPI.UHHJ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

Nº 369651/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK (nome social)
VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK (nome civil)

OU

CPF/CNPJ nº 032.198.616-44

Certidão emitida em: 03/12/2024 , às 10:08:16 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte.

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução n. 680/2020 do CJF.

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

- JF Parana (Processo Eletronico) até 02/12/2024 , às 22:00:01.
- JF Rio Grande do Sul (Processo Eletronico) até 03/12/2024 , às 01:30:01.
- JF Santa Catarina (Processo Eletronico) até 02/12/2024 , às 22:30:01.
- Tribunal Regional Federal da 4a Regiao (Processo Eletronico) até 01/12/2024 , às 22:00:02.
- JF Parana (Processo Papel) até 03/12/2024 , às 00:30:02.
- JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 02/12/2024 , às 22:05:01.
- JF Santa Catarina (Processo Papel) até 02/12/2024 , às 23:30:02.
- Tribunal Regional Federal da 4a Regiao (Processo Papel) até 02/12/2024 , às 22:00:01.
- SEEU até 03/12/2024 , às 10:06:58.



Código de validação: K7KM.34ON.6927.0LPI.UHHJ

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site
https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/K7KM.34ON.6927.0LPI.UHHJ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

Nº 369651/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK (nome social)
VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK (nome civil)

OU

CPF/CNPJ nº 032.198.616-44

Certidão emitida em: 03/12/2024 , às 10:08:16 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte.

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução n. 680/2020 do CJF.

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

- PJE-T5 até 02/12/2024 , às 00:38:24.
- PJE-AL até 02/12/2024 , às 01:34:16.
- PJE-CE até 02/12/2024 , às 00:47:30.
- PJE-PB até 02/12/2024 , às 03:47:48.
- PJE-PE até 02/12/2024 , às 00:56:57.
- PJE-RN até 02/12/2024 , às 03:42:17.
- PJE-SE até 02/12/2024 , às 03:22:29.
- ESPARTA até 11/06/2024 , às 15:20:58.
- TEBAS até 10/06/2024 , às 18:59:55.



Código de validação: K7KM.34ON.6927.0LPI.UHHJ

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/K7KM.34ON.6927.0LPI.UHHJ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 13289944/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK

OU

CPF n. 032.198.616-44

Certidão emitida em 03/12/2024, às 10:04:26 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º e 2º graus da 6ª Região. Não compreende as ações originárias de 2º grau que estiverem em tramitação no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF6, endereço *https://sistemas.trf6.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
 - Tribunal Regional Federal da 6ª Região (Sistema Processual PJe e sistemas legados eJur 1G, JEF Virtual e Processual/Juris/Oracle) até 03/12/2024, às 09:01:31;
 - Seção Judiciária de Minas Gerais (Sistema Processual PJe e sistemas legados eJur 1G, JEF Virtual e Processual/Juris/Oracle) até 03/12/2024, às 09:01:31;
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º e 2º Graus
g) **Conforme Portaria Conjunta PRESI/COGER n. 1/2024 do TRF da 6ª Região, esta certidão NÃO abrange os processos constantes das seguintes bases de dados:**
- sistema processual eproc da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 6ª Região;
- sistema processual do TRF da 1ª Região, referente aos processos sob jurisdição da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 6ª Região que ainda estejam em julgamento em órgão colegiado do TRF da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria CJF 345/2022;
h) Para solicitar a expedição de certidão referente ao sistema eproc acessar o endereço *https://certidao.trf6.jus.br*;
i) Para solicitar a expedição de certidão referente ao sistema processual do TRF da 1ª Região acessar o sítio eletrônico do citado Tribunal.

Certidão: 13289944

Código de Validação: 56B2 BA5D CE5E 5367 821F F66F 1CF1 DABC

Data da Atualização: 03/12/2024, às 09:01:31

03/12/2024

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE

CERTIDÃO CÍVEL DE INSOLVÊNCIA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Insolvência Civil, Insolvência Requerida pelo Credor, Insolvência Requerida pelo Devedor ou pelo Espólio, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK
CPF: 032.198.616-44
Nome mãe: MARIA DAS GRAÇAS SOUZA MAYRINK

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 03 de Dezembro de 2024 às 10:33

BELO HORIZONTE, 03 de Dezembro de 2024 às 10:33

Código de Autenticação: 2412-0310-3320-0899-7630

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE

CERTIDÃO CRIMINAL E DE EXECUÇÃO PENAL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: JORGE LUIZ DA CRUZ JUNIOR
CPF: 053.984.336-95
Nome pai: JORGE LUIZ DA CRUZ
Nome mãe: MARIA DAS GRAÇAS COSTA BARBOSA DA CRUZ

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 03 de Dezembro de 2024 às 10:29

BELO HORIZONTE, 03 de Dezembro de 2024 às 10:29

Código de Autenticação: 2412-0310-2941-0566-1440

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

Nº 369826/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

JORGE LUIZ DA CRUZ JUNIOR (nome social)
JORGE LUIZ DA CRUZ JUNIOR (nome civil)

OU

CPF/CNPJ nº 053.984.336-95

Certidão emitida em: 03/12/2024 , às 10:26:13 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte.

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução n. 680/2020 do CJF.

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

- Processo Judicial Eletrônico até 01/12/2024 , às 22:12:25.
- Processo Digital da 1ª Região até 01/12/2024 , às 22:12:25.
- Processo Judicial Digital de Execução Fiscal até 01/12/2024 , às 22:12:25.
- JEF Virtual até 01/12/2024 , às 22:12:25.
- Processual até 01/12/2024 , às 22:12:25.
- Sistema Eletrônico de Execução Unificado até 01/12/2024 , às 22:12:25.

Código de validação: AYFD.YBIZ.LCEL.FEKF.4D2J

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/AYFD.YBIZ.LCEL.FEKF.4D2J

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

Nº 369826/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

JORGE LUIZ DA CRUZ JUNIOR (nome social)
JORGE LUIZ DA CRUZ JUNIOR (nome civil)

OU

CPF/CNPJ nº 053.984.336-95

Certidão emitida em: 03/12/2024 , às 10:26:13 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte.

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução n. 680/2020 do CJF.

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

- Seção Judiciária do Espírito Santo (Eproc ES) até 03/12/2024 , às 10:26:04.

- Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Eproc RJ) até 03/12/2024 , às 10:26:04.

- Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Eproc TRF2) até 03/12/2024 , às 10:26:04.

Código de validação: AYFD.YBIZ.LCEL.FEKF.4D2J

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/AYFD.YBIZ.LCEL.FEKF.4D2J

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

Nº 369826/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

JORGE LUIZ DA CRUZ JUNIOR (nome social)
JORGE LUIZ DA CRUZ JUNIOR (nome civil)

OU

CPF/CNPJ nº 053.984.336-95

Certidão emitida em: 03/12/2024 , às 10:26:13 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte.

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução n. 680/2020 do CJF.

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

- Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 1º Grau e do 2º Grau até 03/12/2024 , às 10:26:09.

- PJe - Sistema Processual Eletrônico até 03/12/2024 , às 10:26:09.

- SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado até 03/12/2024 , às 10:26:09.

Código de validação: AYFD.YBIZ.LCEL.FEKF.4D2J

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/AYFD.YBIZ.LCEL.FEKF.4D2J

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

Nº 369826/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

JORGE LUIZ DA CRUZ JUNIOR (nome social)
JORGE LUIZ DA CRUZ JUNIOR (nome civil)

OU

CPF/CNPJ nº 053.984.336-95

Certidão emitida em: 03/12/2024 , às 10:26:13 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte.

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução n. 680/2020 do CJF.

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

- JF Parana (Processo Eletronico) até 02/12/2024 , às 22:00:01.
- JF Rio Grande do Sul (Processo Eletronico) até 03/12/2024 , às 01:30:01.
- JF Santa Catarina (Processo Eletronico) até 02/12/2024 , às 22:30:01.
- Tribunal Regional Federal da 4a Regiao (Processo Eletronico) até 01/12/2024 , às 22:00:02.
- JF Parana (Processo Papel) até 03/12/2024 , às 00:30:02.
- JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 02/12/2024 , às 22:05:01.
- JF Santa Catarina (Processo Papel) até 02/12/2024 , às 23:30:02.
- Tribunal Regional Federal da 4a Regiao (Processo Papel) até 02/12/2024 , às 22:00:01.
- SEEU até 03/12/2024 , às 10:26:05.



Código de validação: AYFD.YBIZ.LCEL.FEKF.4D2J

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/AYFD.YBIZ.LCEL.FEKF.4D2J

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

Nº 369826/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

JORGE LUIZ DA CRUZ JUNIOR (nome social)
JORGE LUIZ DA CRUZ JUNIOR (nome civil)

OU

CPF/CNPJ nº 053.984.336-95

Certidão emitida em: 03/12/2024 , às 10:26:13 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte.

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução n. 680/2020 do CJF.

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

- PJE-T5 até 02/12/2024 , às 00:38:24.
- PJE-AL até 02/12/2024 , às 01:34:16.
- PJE-CE até 02/12/2024 , às 00:47:30.
- PJE-PB até 02/12/2024 , às 03:47:48.
- PJE-PE até 02/12/2024 , às 00:56:57.
- PJE-RN até 02/12/2024 , às 03:42:17.
- PJE-SE até 02/12/2024 , às 03:22:29.
- ESPARTA até 11/06/2024 , às 15:20:58.
- TEBAS até 10/06/2024 , às 18:59:55.



Código de validação: AYFD.YBIZ.LCEL.FEKF.4D2J

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/AYFD.YBIZ.LCEL.FEKF.4D2J

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

****
* ATESTADO DE ANTECEDENTES *
****

Nome: JORGE LUIZ DA CRUZ JUNIOR

Registro Geral: MG - 8407469

Nome do Pai: JORGE LUIZ DA CRUZ

Nome da Mãe: MARIA DAS GRACAS COSTA BARBOSA DA CRUZ

Data de Nascimento: 04/12/1981

Naturalidade: JOAO MONLEVADE / MG

Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às 09 h. 56 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 03/12/2024

Autoridade Policial:

ADRIANA DE BARROS MONTEIRO
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 29029389

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- **Acesse o site: https://wwws.pc.mg.gov.br/atestado**
- **Clique no botão [Conferir]**
- **Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado**
- **Clique no botão [Conferir]**

Nº 173153722024

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC
Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **JORGE LUIZ DA CRUZ JUNIOR**, filho(a) de JORGE LUIZ DA CRUZ e MARIA DAS GRACAS COSTA BARBOSA DA CRUZ, nascido(a) aos 04/12/1981, CI MG8407469 SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLIC MG, CPF 053.984.336-95.

Esta certidão foi expedida em **03/12/2024** às **09:50** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autencidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/", e digitando o número da certidão 173153722024.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA 13290445/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

JORGE LUIZ DA CRUZ JUNIOR

OU

CPF n. 053.984.336-95

Certidão emitida em 03/12/2024, às 10:44:35 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º e 2º graus da 6ª Região. Não compreende as ações originárias de 2º grau que estiverem em tramitação no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF6, endereço *https://sistemas.trf6.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
 - Tribunal Regional Federal da 6ª Região (Sistema Processual PJe e sistemas legados eJur 1G, JEF Virtual e Processual/Juris/Oracle) até 03/12/2024, às 09:01:31;
 - Seção Judiciária de Minas Gerais (Sistema Processual PJe e sistemas legados eJur 1G, JEF Virtual e Processual/Juris/Oracle) até 03/12/2024, às 09:01:31;
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º e 2º Graus
g) **Conforme Portaria Conjunta PRESI/COGER n. 1/2024 do TRF da 6ª Região, esta certidão NÃO abrange os processos constantes das seguintes bases de dados:**
- sistema processual eproc da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 6ª Região;
- sistema processual do TRF da 1ª Região, referente aos processos sob jurisdição da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 6ª Região que ainda estejam em julgamento em órgão colegiado do TRF da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria CJF 345/2022;
h) Para solicitar a expedição de certidão referente ao sistema eproc acessar o endereço *https://certidao.trf6.jus.br*;
i) Para solicitar a expedição de certidão referente ao sistema processual do TRF da 1ª Região acessar o sítio eletrônico do citado Tribunal.

Certidão: 13290445

Código de Validação: F6B3 1D5B C312 3EE9 99AB 224D 9B5A BC2A

Data da Atualização: 03/12/2024, às 09:01:31

03/12/2024

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

Nº 369575/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

JORGE LUIZ DA CRUZ JUNIOR (nome social)
JORGE LUIZ DA CRUZ JUNIOR (nome civil)

OU

CPF/CNPJ nº 053.984.336-95

Certidão emitida em: 03/12/2024 , às 10:00:22 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte.

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução n. 680/2020 do CJF.

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

- Processo Judicial Eletrônico até 01/12/2024 , às 22:12:25.

- Processo Digital da 1ª Região até 01/12/2024 , às 22:12:25.

- Processo Judicial Digital de Execução Fiscal até 01/12/2024 , às 22:12:25.

- JEF Virtual até 01/12/2024 , às 22:12:25.

- Processual até 01/12/2024 , às 22:12:25.

- Sistema Eletrônico de Execução Unificado até 01/12/2024 , às 22:12:25.



Código de validação: QWI8.D3YJ.JCTX.7XUA.UKKC

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/QWI8.D3YJ.JCTX.7XUA.UKKC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

Nº 369575/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

JORGE LUIZ DA CRUZ JUNIOR (nome social)
JORGE LUIZ DA CRUZ JUNIOR (nome civil)

OU

CPF/CNPJ nº 053.984.336-95

Certidão emitida em: 03/12/2024 , às 10:00:22 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte.

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução n. 680/2020 do CJF.

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

- Seção Judiciária do Espírito Santo (Eproc ES) até 03/12/2024 , às 10:00:20.

- Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Eproc RJ) até 03/12/2024 , às 10:00:20.

- Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Eproc TRF2) até 03/12/2024 , às 10:00:20.

Código de validação: QWI8.D3YJ.JCTX.7XUA.UKKC

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/QWI8.D3YJ.JCTX.7XUA.UKKC

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

Nº 369575/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

JORGE LUIZ DA CRUZ JUNIOR (nome social)

JORGE LUIZ DA CRUZ JUNIOR (nome civil)

OU

CPF/CNPJ nº 053.984.336-95

Certidão emitida em: 03/12/2024 , às 10:00:22 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte.

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução n. 680/2020 do CJF.

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

- Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 1º Grau e do 2º Grau até 03/12/2024 , às 10:00:15.

- PJe - Sistema Processual Eletrônico até 03/12/2024 , às 10:00:15.

Código de validação: QWI8.D3YJ.JCTX.7XUA.UKKC

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/QWI8.D3YJ.JCTX.7XUA.UKKC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

Nº 369575/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

JORGE LUIZ DA CRUZ JUNIOR (nome social)
JORGE LUIZ DA CRUZ JUNIOR (nome civil)

OU

CPF/CNPJ nº 053.984.336-95

Certidão emitida em: 03/12/2024 , às 10:00:22 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte.

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução n. 680/2020 do CJF.

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

- JF Parana (Processo Eletronico) até 02/12/2024 , às 22:00:01.
- JF Rio Grande do Sul (Processo Eletronico) até 03/12/2024 , às 01:30:01.
- JF Santa Catarina (Processo Eletronico) até 02/12/2024 , às 22:30:01.
- Tribunal Regional Federal da 4a Regiao (Processo Eletronico) até 01/12/2024 , às 22:00:02.
- JF Parana (Processo Papel) até 03/12/2024 , às 00:30:02.
- JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 02/12/2024 , às 22:05:01.
- JF Santa Catarina (Processo Papel) até 02/12/2024 , às 23:30:02.
- Tribunal Regional Federal da 4a Regiao (Processo Papel) até 02/12/2024 , às 22:00:01.
- SEEU até 03/12/2024 , às 10:00:20.



Código de validação: QWI8.D3YJ.JCTX.7XUA.UKKC

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/QWI8.D3YJ.JCTX.7XUA.UKKC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

Nº 369575/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

JORGE LUIZ DA CRUZ JUNIOR (nome social)
JORGE LUIZ DA CRUZ JUNIOR (nome civil)

OU

CPF/CNPJ nº 053.984.336-95

Certidão emitida em: 03/12/2024 , às 10:00:22 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte.

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução n. 680/2020 do CJF.

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

- PJE-T5 até 02/12/2024 , às 00:38:24.
- PJE-AL até 02/12/2024 , às 01:34:16.
- PJE-CE até 02/12/2024 , às 00:47:30.
- PJE-PB até 02/12/2024 , às 03:47:48.
- PJE-PE até 02/12/2024 , às 00:56:57.
- PJE-RN até 02/12/2024 , às 03:42:17.
- PJE-SE até 02/12/2024 , às 03:22:29.
- ESPARTA até 11/06/2024 , às 15:20:58.
- TEBAS até 10/06/2024 , às 18:59:55.



Código de validação: QWI8.D3YJ.JCTX.7XUA.UKKC

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/QWI8.D3YJ.JCTX.7XUA.UKKC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 13289918/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

JORGE LUIZ DA CRUZ JUNIOR

OU

CPF n. 053.984.336-95

Rol de processos encontrados na pesquisa:

Órgão	Número	Classe	Juízo
MG	0023711-27.2014.4.01.3800	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	2ª Vara de Execução Fiscal - Belo Horizonte
MG	0039152-77.2016.4.01.3800	EXECUÇÃO FISCAL	1ª Vara de Execução Fiscal - Belo Horizonte
MG	0045436-09.2013.4.01.3800	EXECUÇÃO FISCAL	1ª Vara de Execução Fiscal - Belo Horizonte
MG	0031153-73.2016.4.01.3800	EXECUÇÃO FISCAL	2ª Vara de Execução Fiscal - Belo Horizonte
MG	0087762-47.2014.4.01.3800	EXECUÇÃO FISCAL	2ª Vara de Execução Fiscal - Belo Horizonte
MG	0047391-70.2016.4.01.3800	EXECUÇÃO FISCAL	3ª Vara de Execução Fiscal - Belo Horizonte

Certidão emitida em 03/12/2024, às 15:39:00 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º e 2º graus da 6ª Região. Não compreende as ações originárias de 2º grau que estiverem em tramitação no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

13289918/2024

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF6, endereço *https://sistemas.trf6.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
- Tribunal Regional Federal da 6ª Região (Sistema Processual PJe e sistemas legados eJur 1G, JEF Virtual e Processual/Juris/Oracle) até 03/12/2024, às 09:01:31;
- Seção Judiciária de Minas Gerais (Sistema Processual PJe e sistemas legados eJur 1G, JEF Virtual e Processual/Juris/Oracle) até 03/12/2024, às 09:01:31;

f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º e 2º Graus

g) **Conforme Portaria Conjunta PRESI/COGER n. 1/2024 do TRF da 6ª Região, esta certidão NÃO abrange os processos constantes das seguintes bases de dados:**
- sistema processual eproc da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 6ª Região;
- sistema processual do TRF da 1ª Região, referente aos processos sob jurisdição da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 6ª Região que ainda estejam em julgamento em órgão colegiado do TRF da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria CJF 345/2022;

h) Para solicitar a expedição de certidão referente ao sistema eproc acessar o endereço *https://certidao.trf6.jus.br*;

i) Para solicitar a expedição de certidão referente ao sistema processual do TRF da 1ª Região acessar o sítio eletrônico do citado Tribunal.

Certidão: 13289918

Código de Validação: DA82 BE82 2DA3 C466 ED4F 3ECF 8DA9 D8F6

Data da Atualização: 03/12/2024, às 09:01:31

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE

CERTIDÃO CÍVEL DE INSOLVÊNCIA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Insolvência Civil, Insolvência Requerida pelo Credor, Insolvência Requerida pelo Devedor ou pelo Espólio, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: JORGE LUIZ DA CRUZ JUNIOR
CPF: 053.984.336-95
Nome pai: JORGE LUIZ DA CRUZ
Nome mãe: MARIA DAS GRAÇAS COSTA BARBOSA DA CRUZ

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 03 de Dezembro de 2024 às 10:12

BELO HORIZONTE, 03 de Dezembro de 2024 às 10:12

Código de Autenticação: 2412-0310-1258-0509-1492

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVACAO DA CIDADANIA E SAUDE
CNPJ: 03.893.350/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:50:30 do dia 22/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/05/2025.
Código de controle da certidão: **9FF6.4C40.CF64.08FA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 07/01/2025

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 07/04/2025

NOME: INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVACAO DA CIDADANIA E SAUDE		
CNPJ/CPF: 03.893.350/0001-12		
LOGRADOURO: RUA JOSE HEMETERIO ANDRADE		NÚMERO: 950
COMPLEMENTO: AN 5,AN 6,	BAIRRO: BURITIS	CEP: 30493180
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000835152322

Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO
PLENA PESSOA JURIDICA

REGISTROS DE ACESSO
Codigo de Controle: **ABCLMLIJQL**
Documento/Certidão nº **29.527.555** Exercício: **2025**
Emissão em: **07/01/2025** Requerimento em: **15:22:41** Validade: **06/02/2025**

Nome: **INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVACAO DA CIDADANIA E SAUDE**
CNPJ: **03.893.350.0001.12**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobranca e Divida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Publica Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em divida ativa.

RESSALVAS
Existe(m) lancamento(s) com parcelamento em andamento

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO
PLENA PESSOA JURIDICA

REGISTROS DE ACESSO
Codigo de Controle: **ABCLMLIJQL**
Certidão nº **29.527.555** Exercicio: **2025**
Emissão em: **07/01/2025** Requerimento em: **15:22:41** Validade: **06/02/2025**

Nome: **INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVACAO DA CIDADANIA E SAUDE**
CNPJ: **03.893.350.0001.12**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobranca e Divida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Publica Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em divida ativa.

RESSALVAS
Existe(m) lancamento(s) com parcelamento em andamento

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.893.350/0001-12

Razão Social: INSTIT JURIDICO P EFETIVACAO CIDAD SAUDE

Endereço: - RUA JOSE HEMETERIO ANDRADE 950 ANDAR 05 06 - / BURITIS / BELO HORIZONTE / MG / 30493-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:27/12/2024 a 25/01/2025

Certificação Número: 2024122702210980969829

Informação obtida em 07/01/2025 15:18:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVACAO DA CIDADANIA E SAUDE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.893.350/0001-12
Certidão nº: 989975/2025
Expedição: 07/01/2025, às 15:22:10
Validade: 06/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVACAO DA CIDADANIA E SAUDE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.893.350/0001-12, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

DECLARAÇÃO

Eu, Eduarda Frederico Duarte Arantes, portador(a) do RG n.º MG-15.832.532/PCMG e do CPF n.º 100.411.726-47, procuradora do o **Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social**, CNPJ/MF sob o nº 03.893.350/0001-12, telefones (31) 3295-5655 e (31) 3787-2217, e-mail: licitacao@avantesocial.org.br, DECLARO para os devidos fins de direito, que a entidade encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, inclusive no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7.º, da Constituição Federal; e que não existem fatos impeditivos para sua qualificação como Organização Social da Saúde. DECLARO, ainda, que a entidade compromete-se a comunicar ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, Estado de Minas Gerais, qualquer fato que venha a comprometer sua qualificação.

Belo Horizonte/MG, 08 de janeiro de 2025.

EDUARDA FREDERICO DUARTE ARANTES:10041172647

Assinado de forma digital por EDUARDA FREDERICO DUARTE ARANTES:10041172647
Dados: 2025.01.07 16:45:20 -03'00'

Eduarda Frederico Duarte Arantes – Procuradora
Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social

03.893.350/0001-12
Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social
R. José Hemetério Andrade, 950, Buritis
Belo Horizonte/MG – CEP: 30493-180

Relatório de conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 07/01/2025 16:46:38 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.17.3

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.0

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: 2.1.8. ANEXO II - DECLARAÃ‡ÃƒO.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

53f970adba45598d80319ca71b313f9aaf642649c75b8cb9ad4d9a437170bc6e

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=EDUARDA FREDERICO DUARTE ARANTES:***411726**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=36431513000102, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=EDUARDA FREDERICO DUARTE ARANTES:***411726**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=36431513000102, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.411.726-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 07/01/2025 16:45:20 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhum erro encontrado

Certificados utilizados

CN=EDUARDA FREDERICO DUARTE ARANTES:10041172647, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=36431513000102, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/05/2023 09:57:00 BRT

Aprovado até: 02/05/2026 09:57:00 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 05/02/2019 12:34:56 BRST

Aprovado até: 02/03/2029 08:58:59 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 29/06/2018 15:55:20 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:20 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que o **INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE - AVANTE SOCIAL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 03.893.350/0001-12, com sede a Rua José Hemetério Andrade, nº 950, 5º e 6º andar, no bairro Buritis, município de Belo Horizonte/MG, CEP 30.493-180, presta serviços à **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**, por meio do Contrato de Gestão nº 080/2018, oriundo do Processo Licitatório nº 0433/2018 e Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 012/2018, realizando a gestão/gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, contemplando a elaboração, organização, padronização e execução das escalas, disponibilização de profissionais habilitados e capacitados para a execução dos serviços na Unidade de Pronto Atendimento – UPA Thiago Cardoso neste município, desde 22 de novembro de 2018 até a presente data.

Declaramos ainda que durante a execução do contrato, a empresa e este município realizam fiscalização e controle sobre os serviços efetivamente prestados, com apresentação de relatórios para a padronização das escalas de serviços de saúde e registros de execução, que confronta às validações de relatório e as cláusulas contratuais.

Não havendo fatos supervenientes que desabonem a conduta técnica, operacional e comercial da Empresa, mantendo esta dentro dos padrões de qualidade e desempenho, cumprindo plenamente com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços prestados. Não respondendo a quaisquer Processos Administrativos Sancionatórios perante este município.

Mateus Leme/MG, 03 de maio de 2023.

Bruno Diniz Pinto
Secretário Municipal de Saúde
SMS MATEUS LEME

Bruno Diniz Pinto
Secretário Saúde
Prefeitura Municipal de Mateus Leme-MG
Mat.9316

CONTRATO DE GESTÃO Nº 0080/2018
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIMENTO Nº 012/2018
PROCESSO Nº 0433/2018

MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÕES DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA THIAGO CARDOSO/MATEUS LEME/MG.

Por este instrumento de contrato o MUNICÍPIO DE MATEUS LEME/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e de outro lado **INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – IJUCI**, qualificada como Organização Social de Saúde - OSS, CNPJ nº 03.893.350/0001-12, com endereço na Rua dos Timbiras nº 2875, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-062, representada por Viviane Tompe Souza Mayrink, brasileira, advogada, portador(a) da C.I nº M-7.246.797, expedida pela SSP/MG e inscrito(a) no CPF nº 032.198.616-44, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento na Lei Municipal nº. 2800, de 09 DE AGOSTO DE 2017 e Decreto Municipal nº.68 de 18 de outubro de 2017, resolvem celebrar CONTRATO DE GESTÃO para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde a serem desenvolvidas na Unidade de Pronto Atendimento – UPA Thiago Cardoso/Mateus Leme, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde, pela contratada, na Unidade de Pronto Atendimento - UPA Thiago Cardoso/MG, em conformidade com as cláusulas e condições estabelecidas no Chamamento Público nº 012/2018 e proposta comercial e técnica da CONTRATADA, as quais passam a integrar o presente contrato independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro – O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia, qualidade e resultados esperados, conforme definidos nos anexos deste instrumento.

Parágrafo segundo – Fazem parte integrante deste CONTRATO, os seguintes anexos:

- Anexo I – Identificação da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24hs;

Rafaela Siqueira Ferreira de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde
Mateus Leme - MG

- Anexo II – Indi
- cadores de qualidade, produção e desempenho;
- Anexo III – Descrição da Destinação dos Recursos Financeiros;
- Anexo IV – Termo de Permissão de Uso de Bem Móvel;
- Anexo V – Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel;
- Anexo VI – Planilha de Custos dos Recursos Humanos cedidos à OS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Na área Assistencial e Operacional

2.1. Acolher os pacientes em situação de urgência e emergência sempre que buscarem a UPA, observando os critérios de avaliação e triagem, buscando ao máximo reduzir a espera por atendimento, independentemente da classificação pelo Protocolo de Manchester, conforme definido no Indicador "b" do Termo de Referência.

2.2. Articular-se com a Atenção Básica, serviços de apoio diagnóstico e terapêutico e outros serviços de atenção à saúde por meio de fluxos lógicos e efetivos de referência e contra referência.

2.3. Dar retaguarda às Unidades Básicas de Saúde, Estratégia Saúde da Família, Centro de Especialidades Clínicas e demais serviços da rede SUS/Mateus Leme desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.4. Prestar atendimentos resolutivos e qualificados aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica.

2.5. Prestar o primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica e de trauma, estabilizando o paciente e realizando a investigação diagnóstica inicial, de modo a definir a conduta necessária para cada caso, bem como garantir o referenciamento dos pacientes que necessitem de atendimento.

2.6. Funcionar como local para estabilização de pacientes que necessitem de transferência de hospitais de alta complexidade. O serviço de transporte e todas suas

Rafael Augusto Ferreira de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde
Mateus Leme - MG

despesas correlatas são obrigações da Contratante, cabe à Organização Social a disponibilização de pessoal técnico e insumos para o suporte no acompanhamento dos pacientes.

2.7. Realizar consulta médica e demais procedimentos médicos e de enfermagem adequados aos casos demandados na UPA 24H.

2.8. Manter o paciente em observação, por até 24 horas, para elucidar diagnóstico ou estabilização clínica e encaminhar aqueles que não tiverem suas queixas resolvidas com garantia da continuidade do cuidado para internação em serviços hospitalares de retaguarda, por meio da regulação da Assistência Social;

2.9. Enviar à Secretaria de Saúde todas as informações pertinentes as notificações compulsórias, acidentes de trabalho e alertas epidemiológicos preconizados pelas esferas Municipal, Estadual e Ministério da Saúde.

2.10. Observar e cumprir a pactuação realizada entre a Secretaria Municipal de Saúde de Mateus Leme e a Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais, no que tange aos indicadores constantes na Resolução SES/MG nº 5627, de 15 de fevereiro de 2017 e suas eventuais alterações, bem como novas normativas, cujos eventuais descontos em razão do seu descumprimento, serão arbitrados do valor financeiro do Contrato de Gestão.

2.11. Observar as pactuações realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde referentes à urgência e emergência.

2.12. Garantir que sejam adotadas as normas da Política Nacional de Humanização e Política Nacional de Urgência e Emergência centrados nas diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestados aos usuários, voltadas para a atenção acolhedora, resolutiva e humana

2.13. Assistir de forma abrangente aos usuários e alimentar, fidedignamente, o Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS ou qualquer outro dessa natureza, segundo os critérios da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde – MS, registrando todo o faturamento no CNPJ do Fundo Municipal de Saúde de Mateus Leme de acordo com as normas do Ministério de Saúde - MS. Caso haja impossibilidade de envios de informações descritos anteriormente, deverá a Organização Social encaminhar os dados para a Secretaria Municipal de Saúde para que os mesmos possam ser encaminhados em tempo hábil, no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes do término do prazo.

2.14. Prestar os serviços e as ações de saúde com qualidade atendendo exclusivamente os usuários do Sistema Único de Saúde de modo gratuito, igualitário e universal;

2.15. Prestar apoio diagnóstico e terapêutico com sustentabilidade operacional plena durante a vigência do Contrato de Gestão, não sendo aceitas quaisquer descontinuidade e eventuais riscos à assistência de usuários dos serviços, por ausência destes, mesmo que temporária.

2.16. Disponibilizar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os exames de imagem ou seus laudos provisórios realizados em caráter de urgência.

2.17. Disponibilizar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os exames laboratoriais ou seus laudos provisórios realizados em caráter de urgência.

2.18. Garantir que todo parque tecnológico necessário para disponibilidade dos Serviços de Diagnósticos e Terapia esteja disponível, atendam a finalidade do objeto de prestação de serviços, às normas RDC/ANVISA n° 302 de 13 de outubro de 2005 e outras relacionadas e que todos os equipamentos sejam registrados na ANVISA;

2.19. Zelar e garantir a boa qualidade da prestação dos serviços de diagnóstico e terapia, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados pelo Poder Público;

2.20. Emitir relatório dos procedimentos de apoio diagnóstico e terapia solicitados e realizados para usuários da UPA, contendo dados necessários para conferência da produção;

2.21. Cumprir o disposto nas portarias ministeriais e resoluções da SES/MG, no que diz respeito à utilização do Protocolo de Manchester para a classificação de risco na urgência, online, e na manutenção de equipe mínima nos plantões em 100% do período.

2.22. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Ministério da Saúde para o perfil assistencial da unidade e propor medidas que fomentem a otimização do uso da capacidade instalada.

2.23. Realizar todos os atendimentos necessários ao usuário, não sendo permitida a limitação do atendimento por qualquer cláusula contratual ou outra alegação;

2.24. Constituir e manter comissões necessárias e obrigatórias para o funcionamento da UPA 24h.

2.25. Atender as exigências da RDC nº 07 de 2010, implantar protocolos clínicos e realizar monitoramento de performance assistencial.

2.26. Implantar o Núcleo de Segurança do Paciente nos termos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) em Resolução da Diretoria Colegiada RDC Nº 36 de 25 de julho de 2013, garantindo a implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente propostos pelo Ministério da Saúde.

2.27. Observar a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos) para a realização de prescrição de medicamentos, excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA.

2.28. Para conformação de estratégia de cuidados, por meio de prescrições médicas pós-alta, a Unidade de Pronto Atendimento e seu corpo clínico deverão ater-se exclusivamente aos itens que compõem as relações REMUME/RENAME, para fins de plena disponibilização dos itens e insumos farmacêuticos nas redes de saúde municipal e estadual. Caso não observado o trâmite acima descrito e a Secretaria Municipal de Saúde de Mateus Leme-MG vier a ser compelida judicialmente a fornecer o medicamento/insumo não padronizado, poderá descontar a quantia paga do valor repassado mensalmente à unidade que originou a demanda.

2.29. Manter estoque em quantidades suficientes de medicamentos, artigos médico-hospitalares e insumos, material de escritório, material de limpeza, material de manutenção e afins.

2.30. Manter o "Programa Farmácia 48 Horas" desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde que visa a distribuição de medicamentos/insumos durante os finais de semanas e feriados, evitando a falta de tratamento do usuário em seu domicílio.

2.31. Encaminhar pacientes que não tiveram suas queixas resolvidas, com garantia da continuidade do cuidado, para internação em serviços hospitalares de maior complexidade, por meio da Central de Regulação Assistencial/SUS Fácil MG.

2.32. Ser observatório do sistema e da saúde da população, subsidiando a elaboração de estudos epidemiológicos e a construção de indicadores de saúde e de serviços que contribuam com a avaliação e planejamento de atenção integral às urgências, bem como de todo o sistema de saúde.

2.33. Responsabilizar-se pelos serviços de segurança do patrimônio, das instalações físicas e dos recursos humanos da Unidade de Pronto Atendimento, pelo conjunto de

mecanismos e ações para prevenir e reduzir perdas patrimoniais e promover bem-estar a seus usuários, estimulo aos comportamentos éticos e de convivência comunitária pacífica;

2.34. Fornecer os recursos técnicos operacionais necessários à cobertura de postos de trabalho responsáveis pelo controle de acesso a UPA 24H com o uso de barreiras físicas e dispositivos de identificação e porte obrigatórios para liberação do acesso.

2.35. Implantar o prontuário único do paciente, informatizado, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todos via sistema, devidamente escrito de forma clara e precisa, com a possibilidade de impressão para que sejam assinados e carimbados pelo profissional responsável pelo atendimento (médico, equipe de enfermagem e demais profissionais de saúde que o assistam);

2.36. Manter/ampliar os serviços de informática, estrutura física, rede de equipamentos necessários para utilização do sistema de gestão que deverá, obrigatoriamente, integrar de forma plena, todas as informações com o Sistema de Gestão Assistencial adotado pelo município. A Organização Social terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para apresentar orçamentos, planejamento, e cronograma de ampliação, se necessário, do Sistema Informatizado de Gestão, após a assinatura do contrato;

2.37. Manter atualizado os dados da UPA 24h no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES).

2.38. Manter/implantar a padronização visual da UPA 24h e incluir uniformes dos trabalhadores a programação visual padronizada das unidades de saúde do SUS, conforme Portaria MS/GM n° 2.838 de 01 de dezembro de 2011.

2.39. Implantar e implementar o uso de equipamentos de proteção individua (EPI) e os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) de acordo com a normas da ANVISA.

2.40. Implantar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme preconiza a NR 9, que compõe a Portaria n° 3.214 de 08 de junho de 1978 e suas alterações;

2.41. Garantir transporte de material biológico de acordo com o que dispõe a legislação sanitária vigente, buscando a adequação ao regulamento técnico da ANVISA RDC 302 de 13 de outubro de 2005 e RDC 20 de 10 de abril de 2014 respectivamente ou outras que vierem a substituí-las.

2.42. Responsabilizar-se, direta ou indiretamente, pelo gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, na forma da legislação e regulamentação pertinente de acordo com a RDC 306 da Anvisa de 07 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o regulamento técnico de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

2.43. Apresentar após o prazo de 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde da Unidade.

2.44. Apresentar em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato o Plano de Trabalho o Manual de Boas Práticas para os serviços de Lavanderia e Rouparia, onde serão definidos os Procedimentos Operacionais Padrão (POP's), adaptados às necessidades da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, devendo os mesmos serem executados na íntegra.

2.45. Assegurar serviço de rouparia com estoque adequado de acordo com a demanda.

2.46. Assegurar alimentação balanceada e em condições higiênicas adequadas conforme legislação Estadual n° 13.317 de 24 de setembro de 1999, respeitando ainda todas as legislações sanitárias municipais e outras que versarem sobre os cuidados sanitários.

2.47. Apresentar em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato o Plano de Trabalho o Manual de Boas Práticas para a Unidade de Alimentação e Nutrição, onde serão definidos os Procedimentos Operacionais Padrão (POP's), adaptados as necessidades da unidade.

2.48. Assegurar estoque de materiais esterilizados de acordo com a demanda da unidade, cumprindo as leis e regulamentos pertinentes buscando a adequação ao regulamento técnico da RDC Colegiada n° 15 de 15 de março de 2012 e RDC n° 8 de 27 de fevereiro de 2009 respectivamente ou outras que vierem a substituí-las.

2.49. Apresentar em 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato o Plano de Trabalho o Manual de Boas Práticas para o serviço de CME, onde serão definidos os Procedimentos Operacionais Padrão (POP's), adaptados as necessidades da unidade;

2.50. Manter afixado em local visível aos usuários informação sobre a gratuidade dos serviços prestados e unidade SUS e do serviço de ouvidoria.

2.51. Elaborar proposta de Regime Interno da Unidade de Pronto Atendimento em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

2.52. Garantir confidencialidade dos dados e informações de pacientes.

2.53. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, imediatamente, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

2.54. Realizar pesquisas de satisfação no momento da alta, sistematizando todas as informações para posterior envio mensalmente, ou quando demandado pela Secretaria Municipal de Saúde de Mateus Leme/MG.

2.55. Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico conforme determinações do Conselho Federal de Medicina e fornecer à Secretaria Municipal de Saúde cópias de prontuários médicos de usuários quando solicitado.

2.56. Justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou pelo seu responsável.

2.57. Não permitir a cobrança ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão de qualquer atendimento decorrente da execução do contrato.

2.58. Responsabilizar-se pela indenização de danos causados a pacientes, decorrentes de ações voluntárias ou por omissão, negligência, imprudência ou imperícia praticados por seus servidores assegurando o regresso contra o agente nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

2.59. Atuar como interveniente das parcerias firmadas pelo município com instituições de ensino para disponibilização de campo de estágio no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento, atuando em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde auxiliando nas cláusulas repactuadas e contrapartidas. A Organização Social deverá enviar relatório de execução e fiscalização dos estágios supervisionados na unidade elaborados pela Instituição de ensino conveniada.

2.60. Não utilizar do Contrato de Gestão, sem prévia e expressa autorização do município, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de rescisão contratual.

2.61. Submeter-se à Regulação e Auditoria instituída pelo Gestor Municipal.

2.62. Garantir ao Conselho Municipal de Saúde acesso aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização.

2.63. Encaminhar, mensalmente, ao Gestor Municipal, os dados referentes a alimentação dos Sistemas de Informações da Secretaria de Estado de Minas Gerais –SES/MG e do Ministério da Saúde.

2.64. Contratar empresa de auditoria independente para auditar suas contas, por tanto emitido relatório conclusivo e de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC).

2.65. Contratar empresa de auditoria independente para auditar a assistência e a organização administrativa da UPA 24h.

2.66. Atender, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde as demandas judiciais destinadas a tratamento de pacientes internados e medicamentos solicitados pelos médicos da Unidade de Pronto Atendimento.

2.67. Realizar todos processos de trabalho para manter atualizado todas as licenças e alvarás da Unidade de Pronto Atendimento junto às repartições pertinentes.

2.68. Assegurar a CONTRATANTE os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres e de todas os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que seja autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Mateus Leme-MG, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções cabíveis;

2.69. Implantar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o Plano para contratação de serviços, aquisição de materiais médico-hospitalares, medicamentos e demais materiais destinados à manutenção da unidade, conforme apresentado e aprovado na proposta técnica

2.70. Implantar centro de custos.

2.71. Garantir o equilíbrio financeiro e econômico dos contratos firmados e a regularidade dos pagamentos aos colaboradores e funcionários.

2.72. Responsabilizar-se, na forma do Contrato de Gestão, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos extraordinários e noturnos advindos do cumprimento do contrato firmado com a CONTRATADA na execução e manutenção dos serviços de atendimento ao público em geral, e por todos os danos e prejuízos que, a

qualquer título, causar a terceiros, em especial concessionários de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

2.73. Responsabilizar-se, na forma do Contrato de Gestão, pela qualidade dos serviços executados e dos insumos e equipamentos empregados, em conformidade com as especificações dos anexos I a IV.

2.74. A Organização Social poderá captar recursos financeiros para a unidade desde que sejam integralmente destinados ao objeto do contrato e identificados nos documentos de Prestação de Contas apresentados, com prévia anuência do município;

2.75. Arcar com ônus decorrentes de eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto ao custo variável decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do chamamento público.

2.76. Apresentar a Secretaria Municipal de Saúde em até 90 (noventa) dias o Plano de Investimento, contemplado as intervenções estruturais em cada unidade, inclusive as citadas pela Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros e os reparos/calibrações nos equipamentos permanentes, destacando o prazo do serviço a ser executado assim como os custos do investimento.

2.76. Remeter imediatamente a Procuradoria Jurídica do Município as intimações e as notificações administrativa e/ou judicial que o município tenha interesse com o concomitante encaminhamento das informações, dos dados e documentos necessários para a defesa dos interesses do Município, em juízo ou fora dele, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal daquele que deixar de fazê-lo ou se o fizer fora do prazo;

2.77. Disponibilizar ao município para que sejam incorporados ao seu patrimônio, nas hipóteses de sua extinção/dissolução ou desqualificação, as doações e os legados eventualmente recebidos em decorrência das atividades executadas no Contrato de Gestão, bem como todos os excedentes financeiros gerados ao longo da execução;

2.78. Disponibilizar os equipamentos necessários à plena e contínua execução dos serviços (contando com os equipamentos cedidos, conforme anexo), que atendam as normatizações da Anvisa e compatíveis com o tipo e volume de exames contratados, inclusive, capacitando-se para adotar medidas e ações contingenciais em eventuais falhas no fornecimento de utilidades (energia elétrica, água, gases medicinais, utilidades

de forma geral) ou defeitos em equipamentos ou sistemas, mantendo a estrutura física da UPA em plenas condições de operação, visando garantir sua funcionalidade de forma ininterrupta e segura para os usuários, visitantes e funcionários;

2.79. Manter em perfeitas condições as instalações, os equipamentos e instrumentais cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Mateus, inclusive substituindo-os por outros do mesmo padrão técnico, caso seja necessário.

2.80. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos próprios ou locados utilizados para a prestação do serviço, com reposição de peças e insumos necessários à manutenção. A manutenção corretiva dos equipamentos deverá ser realizada em até 24 horas. Ultrapassado este prazo, os equipamentos passiveis de deslocamento deverão ser substituídos por outros equipamentos em perfeito estado de funcionamento. Para os casos onde não há possibilidade de substituição do equipamento, caberá providenciar alternativas para a realização dos exames previstos, sem que haja descontinuidade da assistência prestada em cada unidade.

2.81. Elaborar um Plano de Manutenção Preventiva, Corretiva e Calibração, que contemple todos os equipamentos médico-hospitalares, contendo todas as ações corretivas, preventivas, rotinas, metodologia de aplicação de recursos, capacitação técnica, organograma contendo a estruturação da equipe, periodicidade de ações de manutenção, medição de resultados, entre outros quesitos de relevância para a prestação deste serviço.

2.82. Providenciar laudos radiométricos dos equipamentos e instalações físicas com a periodicidade prevista na legislação Portaria SVS/MS nº453, de 1 de junho de 1998, ou posterior que regule o assunto, sem prejuízo ao atendimento praticado em cada unidade, com apresentação de cópias para arquivo no estabelecimento de saúde onde os serviços serão executados.

2.83. Realizar ações de Educação Continuada para os profissionais que operam os equipamentos a fim de garantir uma eficiente utilização destes, através do correto manuseio e operação de cada um dos equipamentos e manter registro atualizado de todos os materiais e equipamentos fornecidos aos funcionários.

2.84. Inventariar todos os bens móveis e imóveis permanentes, devendo apresentar relatórios anuais com as especificações de todos os bens cujo uso lhe foi permitido, bem como daqueles adquiridos com recursos oriundos do CONTRATO DE GESTÃO.

2.85. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas ou as doações que forem recebidas.

2.86. Transferir os BENS REVERSÍVEIS livres de quaisquer ônus ou encargos, caso a transferência ocorra no prazo final originalmente previsto para o término do CONTRATO e os respectivos bens já estejam integralmente amortizados.

2.87. Entregar os BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do desgaste normal resultante do seu uso. Poderá o CONTRATANTE reter pagamentos à CONTRATADA, no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas quando da realização de vistoria dos bens reversíveis.

2.88. Elaborar e encaminhar, no prazo de 90 (noventa) dias corridos contados da assinatura deste CONTRATO a relação dos BENS NÃO REVERSÍVEIS;

2.89. Os demais bens, considerados não reversiveis de propriedade exclusiva da CONTRATADA e adquiridos com recursos não advindos do contrato de gestão que, ao final do CONTRATO, disporá deles da forma que lhe convier, podendo, a seu exclusivo critério, locar, alienar ou doar para o CONTRATANTE ou para quaisquer terceiros interessados. A CONTRATADA não terá direito a qualquer tipo de indenização correspondente aos BENS REVERSÍVEIS.

2.90. Atender exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS na Unidade objeto deste ajuste e garantir:

a)A universalidade de acesso aos serviços de saúde prestados;

b)A integralidade da assistência dentro da sua capacidade instalada;

c)A implementação da Política Nacional de Humanização no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, contemplando o Acolhimento com Classificação de Risco;

d)A resolubilidade e a qualidade do serviço ofertado aos usuários do SUS.

2.91. Atuar de forma a atingir elevados índices de satisfação, conforme indicadores de qualidade dos serviços, previstos neste Termo de Referência.

2.92. Implementar protocolos assistenciais, que visem melhorar a qualidade da assistência prestada ao paciente usuário.

Na área de Gestão de Pessoas

2.93. Prover mão de obra necessária para operação dos setores 24h, 7 dias por semana, dispondo de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, no quantitativo compatível com o perfil de cada unidade, os serviços a serem prestados, o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, respeitando os parâmetros assistenciais da legislação vigente.

2.94. Apresentar, em 60 (sessenta) dias após a assinatura do CONTRATO, quadro completo de recursos humanos, discriminados para cada setor da UPA, por categoria profissional, de acordo com o plano de processo seletivo apresentado na proposta técnica, considerados necessários para a execução das ações e serviços de saúde e as obrigações contratuais. O dimensionamento deve considerar o quantitativo necessário, contando com os servidores efetivos que serão cedidos à ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

2.95. Obedecer às Normas do Ministério da Saúde – MS, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde, assim como as normativas dos Conselhos Profissionais.

2.96. Permitir a participação dos servidores nas decisões de qualquer modificação de escalas.

2.97. Promover a adesão de todos os colaboradores com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), quais sejam os da universalidade, equidade, descentralização, integralidade e participação da comunidade.

2.98. Definir Política de Segurança Ocupacional, com foco no bem-estar, a fim de proporcionar ambiente de trabalho seguro e saudável.

2.99. Promover eventos de educação permanente para todos os colaboradores, mediante Levantamento de Necessidade de Treinamentos (LNT) com ações de valorização do colaborador, agindo em seu desenvolvimento, integração, promoção, remuneração e parceria na execução das atividades em conjunto com a SMS/Mateus Leme.

2.100. Manter o registro e arquivo atualizados dos profissionais que compõem a equipe técnica, apresentando os diplomas e especialidade de cada membro da equipe indicada,

bem como a certidão de registro e quitação no conselho profissional competente e a carteira de identidade profissional expedida pelo Conselho de Classe Regional de sua especialidade.

2.101. Implantar o controle do ponto biométrico de todos os colaboradores que executem suas atividades na Unidade de Pronto Atendimento.

2.102. Implantar e manter as normas de atendimento a Acidentes com Material Biológico e Programa de Proteção de Riscos Ambientais (PPRA), conforme legislação vigente.

2.103. Elaborar relatório circunstanciado, no caso de medidas disciplinares, dos fatos e remetê-lo ao órgão de origem, sugerindo a eventual penalidade a ser aplicada.

Na área da Gestão

2.104. Contratar empresa especializada em prestação de serviços de análises clínicas, patológicas e bioquímicas para o atendimento das requisições realizadas pelos profissionais, observando a realização de todos os exames constantes na tabela SUS;

2.105. Assegurar a organização, administração e gerenciamento da unidade, por meio do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento.

2.106. Assegurar nos contratos que vier a celebrar de fornecimento de produtos e serviços, a continuidade em nome da CONTRATANTE, nas hipóteses de encerramento do Contrato de Gestão ou sua rescisão.

2.107. Gerar e fornecer para os órgãos fiscalizadores e reguladores relatórios estatísticos e gerenciais de acordo com o interesse do gestor municipal.

2.108. Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas para avaliação e autorização quanto à continuidade dos serviços.

Na Execução dos Serviços

2.109. Garantir a execução do objeto do contrato com todos os serviços atualmente existentes e em funcionamento na UPA.

2.110. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

2.111. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade disponibilizando, a qualquer momento, à CONTRATANTE e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados.

2.112. Observar todos os direitos dos usuários, inerentes aos serviços de saúde, como:

a) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

b) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário mantendo sempre a qualidade na prestação de serviço;

c) Garantir o fornecimento do serviço a qualquer pessoa, sem discriminar ou estabelecer diferenças de tratamento entre usuários, nos termos previstos na legislação aplicável e no CONTRATO DE GESTÃO;

d) Formalizar a justificativa das razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido pelo paciente/usuário ou por seu responsável;

e) Permitir a visita ao usuário internado, diariamente, dentro dos horários divulgados para visitação, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

f) Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

g) Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, desde que firmado termo de responsabilidade, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

h) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;

i) Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso, respeitadas as normas internas da CONTRATADA, em especial as emanadas da CCIH;

j) Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, na Unidade, quando for o caso: internações das crianças, gestantes, idosos e relativamente incapaz;

k) Garantir atendimento igualitário aos usuários, exceto nos casos previstos em lei;

Das Obrigações Gerais

2.113. Anexar, juntamente a Prestação de Contas, os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior.

2.114. Estabelecer controle de acesso às dependências, como forma de contribuir para a segurança patrimonial e pessoal dos usuários da Unidade que estão sob sua responsabilidade, bem como a de todos aqueles que ali trabalhem.

2.115. Providenciar a negociação e celebração de acordos coletivos de trabalho vinculados ao cumprimento das metas estipuladas, à redução interna dos custos ou ao aumento da produtividade da instituição, sempre compatíveis com o praticado no mercado de trabalho.

2.116. Para atender a Lei Federal nº 12.527/11 – Lei da Transparência, a Organização Social se compromete a manter em seu site, na internet, um portal de transparência em que, obrigatoriamente, sejam mostrados:

a) O Contrato de Gestão e seus eventuais aditivos;

b) O seu regulamento de contratação de bens e serviços;

c) Todos os contratos que tenha assinado;

d) Seus registros contábeis, balanços e balancetes e demais demonstrativos contábeis, mensais e anuais ou de outras periodicidades;

e) Relatórios mensais e anuais de suas ações e atividades e outros que tenham produzido;

f) Atas de suas reuniões;

g) Regulamento de contratação de pessoal;

h) Procedimento seletivo simplificado, com critérios técnicos e objetivos, para recrutamento e seleção dos empregados;

i) Resultados dos processos seletivos simplificados;

j) Relação mensal dos servidores públicos cedidos;

k) Relação mensal dos servidores que foram devolvidos a Secretaria de Saúde do município de Mateus Leme/MG;

l) Relação dos membros da diretoria e das chefias de seu organograma;

m) Pareceres técnicos e jurídicos sobre assuntos relacionados à execução deste contrato que tenham sido emitidos.

2.117. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste Instrumento e de outras decorrentes da natureza dos serviços a serem prestados.

2.118. Manifestar, em até 10 dias após assinatura do Contrato, a intenção de manter os contratos, convênios e demais compromissos assumidos entre a Contratante e prestadores/fornecedores;

2.119. No caso de intenção de continuar com os serviços/fornecimentos na forma do subitem anterior, os respectivos contratos serão rescindidos e serão celebrados entre a OS e o prestador/fornecedor, cuja vigência deverá ser até o prazo final previsto no contrato original.

2.120. Finda a vigência do contrato a que se refere o subitem anterior, a OS deverá contratar de acordo com o Plano apresentado na proposta técnica;

2.121. Toda interpelação acerca do serviço público prestado pela CONTRATADA, feita por autoridade ou por pessoa do povo, deve ser prontamente respondida, observada as disposições da Lei nº 12.527/11.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Condições Gerais

3.1. Fiscalizar e acompanhar através do Controle, Avaliação e Auditoria a prestação de serviços pela contratada.

3.2. Orientar a contratada quanto ao fluxo de encaminhamento, fluxo autorizativo e de execução dos serviços prestados pela contratada.

3.3. Fiscalizar periodicamente ou quando solicitado, através dos órgãos de Controle Sanitário a conformidade do funcionamento da CONTRATADA nos termos da legislação em vigor.

3.4. Exercer o controle, avaliação e regulação dos serviços a serem prestados. A existência de controle e avaliação não eximirá a empresa contratada de nenhuma responsabilidade técnica.

3.5. Rejeitar com a devida justificativa, qualquer serviço que tenha sido executado fora das especificações do Contrato.

3.6. Notificar a Contratada por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do contrato.

3.7. Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem orientá-la na correta prestação dos serviços e metas pactuadas, dirimindo as questões omissas neste Instrumento.

3.8. Disponibilizar à CONTRATADA estrutura física existente, recursos financeiros, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento da Unidade, conforme estabelecido no contrato e legislação vigente.

3.9. Permitir, totalmente/parcialmente a contratação dos recursos humanos que atualmente laboram na Unidade, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável uma vez por no máximo igual período, até que a Contratada realize processo seletivo para contratação de pessoal.

3.10. Repassar, o valor integral do contrato, descontados os valores correspondentes aos servidores cedidos à contratada.

3.11. Ceder à CONTRATADA, servidores efetivos para devida execução do Contrato, descontando os valores referentes à remuneração destes do valor repassado mensalmente.

3.12. Prover a CONTRATADA dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução do Contrato, conforme valores previamente estipulados no orçamento anual e orçamentos dos exercícios subsequentes.

3.13. Realizar o acompanhamento e a fiscalização, mensalmente, por meio da Comissão de Avaliação de Cumprimento de Metas e Indicadores do Contrato de Gestão, a qual observará in loco o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela CONTRATADA aos usuários da Unidade.

3.14. Verificar, semestralmente, por meio da Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização Financeira dos Contratos de Gestão, o cumprimento global das Metas e do Contrato sob os aspectos de gestão, contábil, jurídico e, em especial, a assistência aos usuários, emitindo parecer conclusivo, após o devido contraditório.

3.15. Manter no Portal da Transparência do Governo Municipal, site www.mateusleme.mg.gov.br dados sobre este Instrumento, sua execução e avaliação, para consulta, a qualquer tempo, pelos cidadãos e usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.16. Informar à CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato, sobre os contratos, convênios, cooperações técnicas e outros instrumentos congêneres existentes, para que a CONTRATADA possa manifestar o seu interesse em mantê-los. No caso do interesse da contratada, conforme descrito no subitem anterior, o contrato será rescindido e seguido de nova celebração entre a OS Contratada e o prestador/fornecedor do serviço/produto;

3.17. Nas situações previstas no subitem anterior, o novo contrato celebrado entre OS e o prestador/fornecedor deverá ter vigência máxima de acordo com o restante do prazo de vigência do contrato original. Findo este prazo, a OS deverá contratar com base no plano

de contratação/aquisição conforme Plano apresentado na proposta técnica e aprovado pela contratante.

3.18. Supervisionar e avaliar a prestação de serviço, através da Secretaria Municipal de Saúde ou a quem esta determinar, o qual poderá:

a) Determinar que sejam refeitos os serviços sem ônus para SMS, se os já executados não tiverem sido satisfatórios;

b) Determinar o reforço de equipamento ou pessoal caso avalie que os disponibilizados não sejam suficientes para execução dos exames no prazo e qualidade determinado;

c) Solicitar alteração no fluxo de atendimento e agendamento visando melhoria do atendimento prestado;

d) Aplicar as sanções e penalidades previstas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO será de 12 (doze) meses, iniciando-se a vigência a partir de sua assinatura, com prorrogações sucessivas, até o limite de 60 (sessenta) meses, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das notas estabelecidas.

Parágrafo Único – A prestação dos serviços objeto deste CONTRATO DE GESTÃO deverá ser iniciada em até 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Início, pela CONTRATADA, e realizada ininterruptamente durante todo o prazo contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato de Gestão poderá ser alterado a qualquer momento, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo, precedido de justificativa escrita e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo primeiro – O Contratante poderá propor ampliação ou redução do escopo das atividades constantes neste contrato, observando sempre o reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a CONTRATADA mediante transferência mensal oriunda da CONTRATANTE, de modo que não venham a ser confundidos com recursos próprios da Organização Social de Saúde. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados com a prestação de contas a ser feita à CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – Será permitido à CONTRATADA o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos seus ativos financeiros e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob sua administração.

Parágrafo Segundo – Com o objetivo de captar recursos públicos e privados, a CONTRATADA fica autorizada a celebrar convênios com os Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal e iniciativa privada sem fins lucrativos, respeitando os objetivos do presente Contrato, a natureza da CONTRATADA, a política de planejamento, regulação, controle e avaliação adotados pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – Os recursos repassados à CONTRATADA, quando não utilizados, poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato e, preferencialmente, a títulos de investimentos.

Parágrafo Quarto – Para a execução do objeto deste Instrumento, a CONTRATANTE repassará o recurso financeiro à CONTRATADA mensalmente, no prazo e condições constantes deste Contrato e seus Anexos, conforme quadro abaixo e Nota de empenho respectiva, sendo que o restante do valor correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias dos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO DE GESTÃO

O valor deste Contrato de Gestão é estimado **R$ 473.498,94 (quatrocentos e setenta e três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos)** mensais, ressalvado o valor da folha dos funcionários efetivos cedidos, em ambos os casos, observado o disposto o Parágrafo Sétimo da CLÁUSULA OITAVA.

Parágrafo Primeiro – O valor mensal estimado será, a partir do terceiro quadrimestre do início de execução do contrato, composto de uma parcela fixa, correspondente a 90% (noventa por cento) do valor mensal devido no mês de referência, e uma parcela variável, correspondente a 10% (dez por cento) do valor restante, o qual será conferido com base na avaliação do cumprimento das Metas e dos Indicadores de Desempenho, Qualidade e Produção, para investimento na melhoria da gestão e investimentos.

Parágrafo Segundo – Quaisquer recursos financeiros oriundos do Sistema Único de Saúde - SUS, de custeio e/ou investimento, que exijam complementação pela CONTRATANTE além do valor estabelecido no caput desta cláusula, deverão ser objeto de análise prévia pela CONTRATANTE e aplicados pela CONTRATADA respeitando as regras de financiamento, gestão e gerência do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo Terceiro – A liberação dos recursos financeiros deverá ser em conformidade com o Plano de Aplicação e obedecerá, no que couber, ao Quadro de Destinação dos Recursos Financeiros, previsto no Anexo III.

Parágrafo Quarto – A CONTRANTANTE e a CONTRATADA poderão acordar a execução de intervenções de aumento de capacidade ou melhoria, investimentos em tecnologias, como instalação de software e mídias, as quais incorporarão ao CONTRATO DE GESTÃO e serão objeto de termo aditivo e/ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que prévia e devidamente justificada, precedida de autorização da Secretária Municipal de Saúde.

Parágrafo Quinto – Os repasses referentes aos investimentos previstos no parágrafo anterior serão efetuados pela CONTRATANTE mediante termo aditivo e/ou processo administrativo específico, onde serão descritos as justificativas e o detalhamento do aporte financeiro a ser realizado, podendo o repasse ser de valor total ou complementar ao investimento que será realizado pela própria CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As parcelas serão pagas da seguinte forma: 40% do valor do contrato até o dia 20 (vinte) do mês de início da competência, 20% até o dia 30 (trinta) do mês de início da competência, 20% até o dia 05 (cinco) do mês posterior ao de início da competência e 20% até o dia 10 (dez) do mês posterior ao de início da competência mediante crédito bancário, em moeda corrente, em conta corrente mantida junto ao

banco indicado pela CONTRATADA, valendo o respectivo aviso de crédito emitido pelo banco pagador como recibo.

Parágrafo Primeiro – Na data de efetivação do pagamento, a CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA cópia do respectivo aviso de crédito emitido pelo banco pagador.

Parágrafo Segundo – As Metas e os Indicadores, estabelecidos neste contrato de gestão, serão avaliados quadrimestralmente e, em caso de não cumprimento, será efetuado o desconto de até 10% (dez por cento) no montante mensal a ser repassado, a título de parcela variável, conforme previsto no parágrafo primeiro da cláusula sétima.

Parágrafo Terceiro – As Metas e os Indicadores poderão ser revistos a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, quando o interesse público e o equilíbrio contratual o exigir, ou havendo Portarias normatizadoras definindo novas metas e/ou indicadores.

Parágrafo Quarto – O desconto previsto no parágrafo segundo será aplicado à partir segundo quadrimestre do início de execução do contrato, em função da necessidade de assegurar a CONTRATADA o período necessário para iniciar a prestação de serviços, bem como adequar as operações da entidade aos seus parâmetros funcionais, visando a sustentabilidade do serviço, bem como a continuidade da prestação de serviços contratada.

Parágrafo Quinto – A liberação de parcelas de REPASSE nas datas avençadas no presente contrato é a condição essencial para assegurar à CONTRATADA as condições necessárias para a prestação do serviço assistencial de saúde aos usuários, atendendo às condições mínimas constantes do Quadro de Indicadores de Desempenho.

Parágrafo Sexto – Ressalvada a aplicação da Nota da Sistemática de Avaliação de Desempenho e dedução do gasto com folha de pagamento, referente ao pagamento do vencimento base dos servidores cedidos, o valor do REPASSE mensal é aquele indicado na PROPOSTA ECONÔMICA da Organização Social de Saúde.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATANTE deduzirá, do valor mensal devido à CONTRATADA, o valor correspondente ao gasto com folha de pagamento, calculado com base no pagamento da remuneração e nos encargos sociais, ressalvadas as parcelas pagas a título de férias mais um terço, décimo terceiro salário, bem como quinquênio, trintenário, abonos, progressão, e demais vantagens funcionais que o servidor efetivo adquirir por força do estatuto do servidor municipal.

Parágrafo Oitavo – Serão consideradas, para fins de repasse mensal, as alterações havidas na folha de pagamento dos servidores efetivos cedidos à CONTRATADA, decorrentes de aposentadoria/desligamento do servidor.

Parágrafo Nono – Até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido será emitido relatório, do qual constará a nota da Sistemática de Avaliação de Desempenho.

I. Havendo discordância, pela CONTRATADA quanto às notas atribuídas, pela Comissão de Avaliação, a mesma deverá manifestar, formalmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, junto à Secretaria Municipal de Saúde, com justificativa do seu inconformismo, pronunciando-se a Comissão no prazo de 10 (dez) dias.

II. Sendo mantida a decisão, pela Comissão, o procedimento poderá ser revisto pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, mediante requerimento da CONTRATADA, que deverá ser protocolado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do indeferimento da Comissão de Avaliação.

Parágrafo Décimo – Sobre as eventuais diferenças pagas a maior ou a menor, incidirá correção monetária calculada com base no mesmo índice adotado para o reajuste do REPASSE até a data em que se efetivar a compensação.

Parágrafo Décimo Primeiro – O sistema de aferição da nota da Sistemática de Avaliação de Desempenho será disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG "on-line" e poderá ser acessado pela CONTRATADA, para acompanhamento.

Parágrafo Décimo Segundo – Quando constatado a necessidade de aplicação de desconto pelo processo de aferição do desempenho, este deverá ser realizado na competência seguinte a decisão final proferida pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, quando a CONTRATADA emitirá nota fiscal, correspondente ao valor do REPASSE referente ao mês vencido com cópia do certificado emitido pela Comissão de Avaliação contendo a nota da Sistemática de Avaliação de Desempenho relativa ao mês aferido.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO REPASSE

O valor do REPASSE será corrigido anualmente, a partir da inflação acumulada entre a data-base e a data do novo reajuste, sendo corrigida conforme a variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, conforme a seguinte fórmula:

$$VRR = VR \times \frac{IPCA1}{IPCA0}$$

Onde:

VRR - é o valor do REPASSE mensal reajustado;

VR - é o valor do REPASSE, correspondente ao valor mensal definido pela PROPOSTA ECONÔMICA da Organização Social de Saúde.

IPCA0 - é o Índice Geral de Preços - relativo ao mês anterior à data-base de reajuste, ou seja, do mês anterior ao de assinatura contratual;

IPCA1 - é o Índice Geral de Preços - relativo ao primeiro mês anterior ao da data de reajuste.

Parágrafo Primeiro – O primeiro reajuste será realizado após 12 (doze) meses de vigência contratual, sendo nele considerada a variação ocorrida desde a data-base até a data deste primeiro reajuste.

Parágrafo Segundo – Os valores que compõem o REPASSE serão reajustados anualmente no mês referente ao pagamento da primeira parcela.

Parágrafo Terceiro – A data-base a ser considerada para fins de reajuste do REPASSE é definida como sendo a data de assinatura contratual.

Parágrafo Quarto – Em caso de extinção do índice adotado para fins de reajuste, deverá ser adotado o índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Quinto – Em caso de dúvida quanto ao índice substituto, qualquer das Partes poderá enviar consulta à organização responsável pela publicação do índice, que indicará outro índice com abrangência similar, a ser adotado em substituição aquele extinto.

Parágrafo Sexto – A documentação referente a esta consulta será juntada à memória de cálculo do reajuste.

Parágrafo Sétimo – O cálculo do reajuste dos valores do REPASSE será elaborado pela CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o envio do documento de cobrança.

Parágrafo Oitavo – Os reajustes serão aplicados automaticamente não sendo necessária homologação por parte da Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG, salvo se esta publicar, na imprensa oficial, até o prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação da fatura, razões fundamentadas para referida rejeição, oportunidade em que se buscará a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do ajuste por outras formas.

Parágrafo Nono - Havendo atraso no pagamento incidirá sobre o valor devido pela Administração a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, utilizando-se como índice o IPCA, da Fundação Getúlio Vargas do mês anterior, PRO-RATA Tempore, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, por determinação oficial, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

A CONTRATADA utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste Contrato e seus Anexos, de acordo com um plano de gestão de recursos humanos, considerando os servidores cedidos pela CONTRATANTE até a contratação, pela CONTRATADA, mediante processo seletivo simplificado, conforme Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços contratados, ressalvados os encargos dos servidores efetivos cedidos pela CONTRATANTE, observado o disposto no parágrafo sétimo da cláusula oitava.

I. É defeso a CONTRATADA invocar a existência deste contrato para eximir-se das obrigações celetistas ou transferi-las à CONTRATANTE.

II. **A CONTRATADA poderá utilizar, no máximo, 60% dos recursos públicos a essa repassados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados.**

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE poderá colocar, à disposição da CONTRATADA, servidores públicos municipais de seu quadro de pessoal permanente, sendo garantido aos servidores todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei municipal, ficando a cargo da CONTRATANTE apenas o pagamento da remuneração e vantagens funcionais de cada servidor efetivo cedido.

Parágrafo Terceiro – É vedada a contratação de servidores e empregados públicos em atividade, salvo os casos em que houver previsão legal e compatibilidade de horário.

Parágrafo Quarto – A CONTRATANTE e a CONTRATADA de comum acordo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste Instrumento, realizarão levantamento acerca dos servidores efetivos que desejam CONTINUAR ou NÃO lotados nas Unidades objeto deste contrato.

Parágrafo Quinto – O desempenho de atividades por servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, em nenhuma hipótese, poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados, bem como, os servidores efetivos que estiverem à sua disposição.

Parágrafo Sétimo – A capacitação dos servidores colocados à disposição da CONTRATADA será promovida e custeada pela mesma CONTRATADA, cabendo a essa autorizar a participação em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá devolver à CONTRATANTE servidor público que lhe foi cedido, justificadamente, mediante relatório, e se tratando de infração disciplinar, será instaurado Processo Administrativo Disciplinar.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO PELA CONTRATANTE

A CONTRATANTE instituirá Comissão de Acompanhamento e Fiscalização deste Contrato, nos termos do Capítulo III do Decreto nº 68 de outubro de 2017, por meio de portarias do Chefe do Executivo Municipal em conjunto com a Secretária Municipal de Saúde, envolvendo as áreas correlacionadas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura deste Contrato.

Parágrafo Primeiro – A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão será composta por, no mínimo:

a) 03 Membros do Poder Executivo Municipal;

b) 02 Membros do Conselho Municipal de Saúde de Mateus Leme/MG

Parágrafo Segundo – A execução do presente Instrumento será acompanhada pela comissão acima especificada, por meio dos dispostos neste Contrato, seus anexos e instrumentos definidos pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização deverá emitir e encaminhar, mensalmente, à Secretaria de Saúde, relatórios técnicos relativos a:

a) Economicidade das ações realizadas.

b) Otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços.

c) Atendimento ao usuário e outros aspectos que entender necessários.

Parágrafo Quarto – A Comissão de Avaliação dos Contratos de Gestão receberá, da CONTRATADA, a Prestação de Contas quadrimestral, prevista na Cláusula Décima segunda, podendo solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares para subsidiar seus trabalhos.

Parágrafo Quinto – A Comissão encaminhará o relatório técnico à Secretaria Municipal de Saúde, que o encaminhará à CONTRATADA para ciência e justificativas.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, após receber o relatório técnico, tem o prazo de 15 dias úteis para apresentar justificativas, que serão analisadas pelas Comissões de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão, emitindo-se o Parecer Final, que será encaminhado ao Prefeito Municipal de Mateus Leme, à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Saúde para ciência.

Parágrafo Sétimo – O Parecer Final deverá ser objeto de criteriosa análise pela Secretária Municipal de Saúde, que determinará, à CONTRATADA, as correções, que eventualmente se fizerem necessárias, para garantir a plena eficácia do Contrato de Gestão. Se essas falhas ainda persistirem, encaminhará expediente ao Prefeito Municipal que deliberará acerca da manutenção da qualificação da Entidade como Organização Social.

Parágrafo Oitavo – Após ciência e aprovação do Parecer Final pela Secretaria Municipal de Saúde, o mesmo deverá ser encaminhado ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG para as providências cabíveis, ficando toda documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitada.

Parágrafo Nono – A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, relatórios pertinentes à execução deste Contrato de Gestão, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

Parágrafo Décimo – A comissão responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação deste Contrato, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicará imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, que dará ciência ao Prefeito Municipal e ao Ministério Público, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas a ser apresentada anualmente pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias do encerramento do período, far-se-á por meio de relatório pertinente à execução deste Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados.

Parágrafo Primeiro – A prestação de contas poderá ser exigida pela CONTRATANTE a qualquer tempo, desde que ocorra fatos ou circunstâncias excepcionais, cuja defesa e preservação do interesse público recomende a exigência fora do prazo previsto no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo – Durante todo o prazo contratual, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas neste CONTRATO ou na legislação aplicável, a CONTRATADA obriga-se a:

I. Dar conhecimento imediato de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas neste Contrato de Gestão e que possa constituir causa de intervenção, caducidade ou, ainda, rescisão do CONTRATO;

II. Dar conhecimento imediato de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem, de modo relevante, o normal desenvolvimento da prestação do serviço, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas externas, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos;

Parágrafo Terceiro - Além da Prestação de Contas prevista no caput desta cláusula, deverá a CONTRATADA fornecer a CONTRATANTE as seguintes informações, até o dia 15 do mês subsequente aos periodos relacionados:

I. Relatórios anuais contábeis e financeiros de sua situação contábil incluindo, entre outros itens, o balanço e a demonstração de resultado correspondente ao exercício encerrado;

II. Relatório de Cumprimento de Metas a cada quadrimestre;

III. Relatórios referentes aos Indicadores de Desempenho e Qualidade estabelecidos para a Unidade, a cada quadrimestre;

IV. Relatório Anual de Custos;

V. A cada quadrimestre, censo de origem dos usuários atendidos nas unidades previstas no objeto deste contrato, a iniciar após 3 (três) meses de vigência do Contrato de Gestão;

VI. Pesquisa de Satisfação de usuários e acompanhantes, a cada quadrimestre;

VII. Relação mensal de servidores remunerados em razão de exercício de função temporária de assessoria ou direção.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá ainda:

I. Apresentar, em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre, o Relatório da Administração, a Demonstração de Resultados, os Quadros de Origem e Aplicação de Fundos e as Notas Explicativas, com destaque para as Transações com Partes

Relacionadas, o Parecer dos Auditores Externos e do Conselho Fiscal, caso tenha atuado.

II. Apresentar, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG, outras informações adicionais ou complementares que esta, razoavelmente e sem que implique ônus adicional para a Organização Social de Saúde, venha formalmente solicitar.

Parágrafo Quinto – Os relatórios e informações previstos nos parágrafos anteriores deverão integrar bancos de dados em base informática, ao qual será assegurado acesso irrestrito, em tempo real, pela Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG e aos órgãos de controle internos e externos da Administração Pública.

Parágrafo Sexto – As vias originais dos relatórios previstos nos itens anteriores, após analisadas e tomadas as providências cabíveis, pela Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG, serão arquivadas pela OS.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A Sistemática de Avaliação de Desempenho, constante do Anexo II, será utilizada para a determinação da pontuação destinada a aferir o desempenho mensal da CONTRATADA, incidindo em eventuais descontos da parcela variável a partir do 13º mês de vigência do Contrato, permitindo à Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG monitorar a qualidade do serviço prestado.

Parágrafo Único – A CONTRATADA arcará com todos os custos necessários ao atendimento dos parâmetros mínimos de performance previstos no Anexo III.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS BENS PÚBLICOS

Juntamente à descentralização do serviço, serão cedidos à CONTRATADA todos os equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios e, de modo geral, os demais bens públicos vinculados à operação e manutenção da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Thiago Cardoso/Mateus Leme necessários ao cumprimento do Contrato de Gestão, conforme listagem constante do Termo de Permissão de Uso, Anexos IV e V, deste Contrato de Gestão.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA e a CONTRATANTE farão vistoria dos bens cedidos, e anexarão, no prazo máximo de 30 dias da assinatura do termo de permissão de uso de bens móveis, constante no Anexo V, inventário do patrimônio a ser cedido à contratada.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança os bens disponibilizados durante toda a vigência deste Contrato de Gestão, efetuando para tanto os reparos, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho do serviço nos termos previstos neste Contrato de Gestão.

Parágrafo Terceiro – Os bens móveis públicos permitidos poderão ser substituídos por outros de igual ou maior valor, desde que previamente autorizado pela CONTRATANTE e que tenha sido providenciada a respectiva avaliação, ficando condicionado à integração dos novos bens ao patrimônio do Município de Mateus Leme/MG.

Parágrafo Quarto – Aqueles bens cujo uso não seja mais possível, serão devolvidos à CONTRATANTE para que este adote as providências necessárias para a sua baixa no patrimônio da Administração.

Parágrafo Quinto – Faculta-se o uso dos bens móveis e imóveis pela CONTRATADA em ações que visem ao fortalecimento de parcerias técnicas, científicas e profissionais, com ou sem geração de recursos financeiros, desde que previstas no estatuto da CONTRATADA, e que os valores arrecadados se revertam para a manutenção dos serviços e/ou ampliação do número de pacientes atendidos, e/ou reaparelhamento do acervo patrimonial, respeitando os objetivos e obrigações deste Contrato.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA deverá, anualmente, apresentar Relatórios à CONTRATANTE especificando os bens objetos dos Termos de Permissão de Uso, com as respectivas classificações, qualificações e estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA PARCIAL DE CONTROLE DO SISTEMA EXISTENTE

A Unidade de Pronto Atendimento – UPA Thiago Cardoso/Mateus Leme e todo o seu acervo patrimonial serão transferidos para a CONTRATADA, através do recebimento da ORDEM DE INÍCIO, na qual constará a assinatura, tornando-se daí em diante, até a extinção deste Contrato de Gestão, de responsabilidade compartilhada entre a

CONTRATANTE e a CONTRATADA a prestação do serviço assistencial de saúde adequado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá assumir, imediatamente, a execução dos serviços objeto deste Contrato, qualquer que seja o estado de conservação que se encontre.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo o previsto no subitem acima, a CONTRATANTE assumirá a gestão da Unidade com todas as instalações, equipamentos e recursos humanos necessários ao regular funcionamento da Unidade, sejam pertencentes à CONTRATADA e/ou cedidos pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Acontecendo o previsto nos subitens anteriores, todas as despesas e custos decorrentes da intervenção passarão a ser de responsabilidade da CONTRATANTE até que a intervenção seja suspensa, quando a situação emergencial for superada e/ou regularizada, com a volta da própria CONTRATADA, se for o caso, ou com a contratação de outra Organização Social de Saúde que venha a substituí-la ou, ainda, com a assunção direta da gestão das Unidades pela própria CONTRATANTE em caráter definitivo, se essa for a decisão governamental.

Parágrafo Terceiro – O Município possui a prerrogativa, por meio do Controle Interno do Município, de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a esses vinculados, bem como, aos bens públicos móveis e imóveis elencados neste Instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato de Gestão e seus Anexos, autorizará o Município de Mateus Leme/MG, através de sua Procuradoria Geral, garantida a plena defesa e o contraditório, a aplicar as sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, quais sejam:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar, bem como celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, bem como celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Primeiro – A imposição das penalidades previstas no item 1 será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – A multa, prevista no inciso II, do caput desta cláusula, será cobrada segundo os seguintes critérios:

I. Pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, que não diga respeito diretamente à execução do objeto, multa de 0,5% a 1% (de meio ponto percentual até um por cento) referente a média do valor mensal dos serviços contratados nos últimos 3 (três) meses;

II. Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, e/ou interrupção/abandono da prestação dos serviços, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, proporcionalmente ao restante do prazo contratual;

III. O valor de eventual multa será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas com a sanção prevista no inciso II.

Parágrafo Quarto – Caberá recurso à Secretaria Municipal de Saúde em face de decisão que aplicar à CONTRATADA quaisquer das sanções indicadas nesta cláusula, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de publicação, na impressa oficial, da decisão recorrida.

Parágrafo Quinto – A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elide o direito da CONTRATANTE de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do Sistema Único de Saúde, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, civil e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA RESCISÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

A rescisão do presente Contrato de Gestão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Poder Executivo providenciará a revogação dos Termos de Permissão de Uso dos bens públicos e da cessão dos servidores efetivos à disposição da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATADA direito à indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º, do art. 79, da Lei supracitada.

Parágrafo Segundo – A rescisão contratual se dará por ato da Secretaria Municipal de Saúde, após manifestação da Procuradoria Geral do Município de Mateus Leme/MG, em processo administrativo, no qual será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, deverá esta restituir eventual saldo remanescente, dos recursos repassados na forma da cláusula oitava, proporcional ao tempo de prestação de serviço creditado e que não será executado, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do administrativo definitivo que decidir pela rescisão.

Parágrafo Quarto – Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, nas hipóteses dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, esta se obriga a continuar executando as atividades e serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte da CONTRATANTE, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do recebimento pela CONTRATANTE da notificação de rescisão.

Parágrafo Quinto – No caso do previsto nos itens 4 e 5 e no caso de término de vigência, a Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG efetuará os repasses devidos até o término da execução do contrato, bem como o pagamento do custo da desmobilização, sem prejuízo da indenização a que a CONTRATADA faça jus por eventuais prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Parágrafo Sexto – Nos casos de rescisão, extinção ou término deste Contrato de Gestão, a CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE todas as informações analisadas e armazenadas no software de gestão, bem como, providenciar a transferência de titularidade da licença para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para atender ao disposto neste Contrato de Gestão, a CONTRATADA declara que:

I. Dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda, especificados nos Anexos que integram o presente Contrato de Gestão.

II. Não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu representante legal de firmar este Contrato de Gestão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato de Gestão no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no Diário Oficial do Município e no site oficial do Município de Mateus Leme/MG, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

A presente contratação é feita com fulcro nos dispositivos do Decreto Municipal nº. 68 de 18 de outubro de 2017, Lei nº 2.800 de 09 de agosto de 2017, Lei nº 8.666/93 e toda documentação acostada no processo de qualificação e seleção da Organização Social, que constitui parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – DO FORO

As partes CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Mateus Leme/MG, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, que não puder ser resolvida amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem acordes, os representantes das partes assinam o presente CONTRATO DE GESTÃO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que alcancem os jurídicos e desejados efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Mateus Leme, 22 de novembro de 2018.

Rafael Augusto Moreira de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde
Mateus Leme - MG

Rafael Augusto Moreira de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Viviane Tompe Souza Mayrink
Instituto Jurídico Para Efetivação da Cidadania e Saúde - IJUCI
CONTRATADA

Testemunha 01

Nome: _____

Identidade: _____

Testemunha 02

Nome: _____

Identidade: _____

ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

A Unidade de Pronto Atendimento (tipo I) prestará serviços de urgência/emergência 24 horas/dia com atendimentos de clínica médica geral, em regime de plantão 24h/dia, 7 dias por semana e dimensionamento do corpo clínico conforme legislação vigente do Ministério da Saúde, com atendimento dos dispositivos legais da Secretaria de Estado de Minas Gerais.

ANEXO II

INDICADORES DE QUALIDADE, PRODUÇÃO E DESEMPENHO

1. Taxa de Satisfação do Usuário

Período de Avaliação: Mensal

- Meta do 1º mês: Implantação do serviço de monitoramento e avaliação de qualidade dos serviços prestados na Unidade de Pronto Atendimento – UPA.
- Meta para o 2° mês: Aumentar 15% em relação ao valor do 1º mês até alcançar o limite de 80% de satisfação cumulativamente;
- Meta para o 3° mês: Aumentar 15% em relação ao valor do 2º mês até alcançar o limite de 80% de satisfação cumulativamente;
- Meta para o 4° mês: Aumentar 15% em relação ao valor do 3º mês até alcançar o limite de 80% de satisfação cumulativamente;
- Meta para o 5° mês: Aumentar 15% em relação ao valor do 4º mês até alcançar o limite de 80% de satisfação cumulativamente;
- Meta para o 6º ao 12° mês: Manter a meta alcançada no 5° mês de avaliação

Método para cálculo:

$$\frac{\text{Número de respostas de 06 a 10 menos número de respostas de 0 a 05 x (vezes) 100}}{\text{Pelo número total de avaliações}}$$

- Polaridade: Maior melhor
- Peso da avaliação por mês: 5,0 pontos
- Amostra mínima obrigatória: 50% dos atendimentos realizados devem responder a pesquisa de satisfação
- Ressalta-se que os valores utilizados pela avaliação compreendidos de 0 a 05 correspondem aos resultados abaixo do esperado e 06 a 10 correspondem aos resultados dentro/acima do esperado.

2. Tempo de espera de atendimento desde a recepção até o atendimento médico

Objetivo: Reduzir ao máximo o tempo de espera dos usuários no estabelecimento, lembrando que caso a classificação do usuário seja azul ou verde, necessariamente a CONTRATADA deverá observar o tempo de espera

dos mesmos, ou seja, não havendo demais urgências a serem atendidas, os pacientes classificados serão atendidos imediatamente.

Período de Avaliação: Mensal

- Meta para o 1° mês: realizar o atendimento das classificações vermelho, laranja, amarelo no tempo preconizado pelo Protocolo de Manchester, reduzindo o tempo de espera das classificações verdes e azuis em 30 minutos do tempo indicado.
- Meta para 2° mês: reduzir em 1 hora o tempo preconizado pelo Protocolo de Manchester para as cores verdes e azuis em relação ao tempo atingido no 1° mês cumulativamente;
- Meta para 3° mês: reduzir em 20 minutos o tempo preconizado pelo Protocolo de Manchester para as cores verdes e azuis e, relação ao tempo avaliado no 2° mês cumulativamente;
- Meta para o 4° ao 12° mês: Manter o tempo alcançado do 3° mês.

- Polaridade: quanto maior a redução do tempo de espera, melhor.
- Mínimo que deverá ser alcançado em cada mês para o alcance da meta: 80%
- Peso da avaliação por mês: 5,0 pontos

ANEXO III

DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

ITENS DE CUSTEIO PERCENTUAL VALOR PROGRAMADO EM REAIS

ITENS DE CUSTEIO	PERCENTUAL	VALOR PROGRAMADO EM REAIS R$
Previsão de verba mensal de custeio	100%	473.498,94
Custeio de pessoal	Até 60%	284.099,36
Custeio Operacional	Até 40%	189.399,58

O pagamento mensal constará de uma parte fixa, 90%, e uma parte variável, 10%, que será paga de acordo com a Avaliação das Metas de Produção e dos Indicadores. No caso do não cumprimento das metas, o desconto será realizado a partir do 3º quadrimestre de vigência do Contrato de Gestão, e assim sucessivamente nos meses subsequentes à avaliação.

OBS: A soma dos percentuais fracionados na tabela epigrafada não poderá ultrapassar o valor de 100%.

ANEXO IV

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATEUS LEME/MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – IJUCI, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, COM O OBJETIVO DE AUTORIZAR O USO DE BENS MÓVEIS NA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS NO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA THIAGO CARDOSO/ MATEUS LEME/MG.

Por este instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE MATEUS LEME/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Rafael Augusto Moreira de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº MG-14.485.987, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 087.246.806-21, doravante denominada PERMITENTE, e de outro lado o INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – IJUCI, qualificada como Organização Social de Saúde, CNPJ nº03.893.350/0001-12, com endereço na Rua dos Timbiras nº 2875, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, e com estatuto arquivado no Cartório de Registro Civil Das Pessoas Jurídicas sob o nº. 115 no registro 104756 no livro A, neste ato representada por sua presidente, Sra. Viviane Tompe Souza Mayrink, portadora da Carteira de Identidade nº MG-7.246.797 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 032.198.616-44, doravante denominada PERMISSIONÁRIO.

Considerando a legislação pertinente, e tendo em vista o disposto no Contrato de Gestão n. 0080/2018, firmado entre o Município de Mateus Leme/MG e o(a) INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – IJUCI, cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA THIAGO CARDOSO/ MATEUS LEME/MG, situado à Levi da Silva, nº 15, Bairro Vale Verde, Mateus Leme-MG, CEP 35.670-000.

Considerando tudo que consta no Processo Administrativo n. 0433/2018, as partes RESOLVEM firmar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto ceder e permitir o uso, gratuito dos bens móveis, conforme inventário de bens disponível na sede da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Este Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis é parte integrante do Contrato de Gestão n. 0080/2018.

CLÁSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DOS BENS MÓVEIS

2.1. O PERMISSIONÁRIO se compromete a utilizar os bens cedidos exclusivamente para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde- SUS.

2.2. O PERMISSIONÁRIO deverá guardar/manter os bens na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA THIAGO CARDOSO/ MATEUS LEME/MG, somente podendo remanejá-los com a expressa autorização da PERMITENTE.

2.3. O PERMISSIONÁRIO se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, os direitos de uso dos bens móveis cedidos, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o prévio e expresso consentimento da PERMITENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A PERMITENTE se compromete a:

a) Por força do presente Instrumento, a PERMITENTE cede e permite o pleno uso de todos os bens móveis inventariados no anexo deste Instrumento.

3.2. O PERMISSIONÁRIO se compromete a:

a) Vistoriar os bens ora cedidos, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do Contrato de Gestão n. 0080/2018, emitindo laudo de vistoria atestando seu bom estado de funcionamento.

b) Manter os bens cedidos em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, bem como, a utilizá-los de acordo com o estabelecido neste Instrumento e no Contrato de Gestão n. 0080/2018.

c) Ficar responsável por todas e quaisquer despesas dos bens cedidos, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e/ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado.

d) Não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos, sem a prévia e expressa anuência da PERMITENTE.

e) Adquirir os insumos indispensáveis ao funcionamento e manutenção dos bens cedidos;

f) Responsabilizar-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os bens cedidos, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento à PERMITENTE.

g) Informar imediatamente à PERMITENTE caso os bens objeto desta Permissão sofram qualquer turbação ou esbulho por terceiros.

h) Comunicar à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 dias, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas posteriormente a assinatura deste Instrumento.

i) Em caso de demanda judicial que verse sobre os bens cedidos, sendo o PERMISSIONÁRIO citado em nome próprio, deverá, no prazo legal, nomear a PERMITENTE à autoria.

j) Apresentar Boletim de Ocorrência à PERMITENTE, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo dos bens dados em permissão de uso.

k) Em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá comunicar, imediatamente, à PERMITENTE, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano

provocado intencionalmente, deverá ser registrado Boletim de Ocorrência pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

4.1. O presente Instrumento vigorará enquanto viger o Contrato de Gestão n. 0080/2018.

4.2. A PERMITENTE fará publicação do extrato deste Instrumento, no site oficial do Município de Mateus Leme/MG e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. Este Instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, inclusive para acréscimos ou supressões, por meio de termo aditivo, devidamente justificado, e em comum acordo entre as partes, anterior ao término da vigência do Contrato, devendo para tanto ser respeitado o interesse público, desde que satisfeitas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

6.1. As benfeitorias realizadas pelo PERMISSIONÁRIO serão incorporadas aos bens cedidos, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

6.2. A PERMITENTE deverá proceder vistoria nos bens cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pelo PERMISSIONÁRIO, das obrigações assumidas neste Instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO E DA PERMUTA

7.1. Ocorrendo avaria em qualquer dos bens cedidos e sendo desaconselhável economicamente o seu conserto, ou a hipótese de desaparecimento por furto, roubo ou extravio dos mesmos, o PERMISSIONÁRIO deverá:

a) Ressarcir a PERMITENTE no valor de mercado dos bens, em 30 dias, contados da ocorrência do fato.

b) Adquirir outro bem, de igual valor e forma, para substituir o bem avariado, furtado ou roubado.

7.2. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município de Mateus Leme/MG, após prévia avaliação e expressa autorização da PERMITENTE, desde que satisfeitas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO

8.1. O PERMISSIONÁRIO se compromete a restituir a PERMITENTE todos os bens cedidos, no estado normal de uso, caso ocorra à rescisão ou a extinção deste Instrumento.

8.2. PERMISSIONÁRIO poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

9.1. O presente Instrumento tem fundamento na Lei Municipal, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos, e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas neste Termo e no Contrato de Gestão n. 0080/2018.

9.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes por meio da Comissão Interna dos Contratos de Gestão em Serviços de Saúde e da Gerência de Patrimônio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATEUS LEME/MG, bem como pelas regras e princípios do Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Os interessados poderão rescindir o presente contrato de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando,

porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 dias, retomando os bens ao status quo ante.

10.2. Poderá ser rescindido unilateralmente, pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Os partícipes elegem o foro de Mateus Leme/MG como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas in fine indicadas.

Mateus Leme, 22 de novembro de 2018.

Rafael Augusto Moreira de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde
Mateus Leme - MG

Pela PERMITENTE:

Pela PERMISSIONÁRIA:

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
RG: _____ RG: _____
CPF: _____ CPF: _____

ANEXO V

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATEUS LEME/MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – IJUCI, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, COM O OBJETIVO DE AUTORIZAR O USO DO IMÓVEL DENOMINADO UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA THIAGO CARDOSO/ MATEUS LEME/MG.

Por este instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE MATEUS LEME/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Rafael Augusto Moreira de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº MG-14.485.987, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 087.246.806-21, doravante denominada PERMITENTE, e de outro lado o INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – IJUCI, qualificada como Organização Social de Saúde, CNPJ nº03.893.350/0001-12, com endereço na Rua dos Timbiras nº 2875, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, e com estatuto arquivado no Cartório de Registro Civil Das Pessoas Jurídicas sob o nº. 115 no registro 104756 no livro A, neste ato representada por sua presidente, Sra. Viviane Tompe Souza Mayrink, portadora da Carteira de Identidade nº MG-7.246.797 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 032.198.616-44doravante denominada PERMISSIONÁRIO.

Considerando o disposto no Contrato de Gestão n. 0080/2018, firmado entre o Município de Mateus Leme/MG e o INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – IJUCI, cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA THIAGO CARDOSO/ MATEUS LEME/MG, situada na Rua Levi da Silva, nº 15, bairro Vale Verde, Mateus Leme-MG, CEP 35.670-000.

Considerando tudo que consta no Processo Administrativo nº 0433/2018, RESOLVEM as partes firmar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a cessão e permissão de uso do imóvel, situado na Rua Levi da Silva, nº 15, Bairro Vale Verde, Mateus Leme-MG, CEP 35.670-000, onde funciona a UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA THIAGO CARDOSO/ MATEUS LEME/MG, localizado neste município, com área total medindo, aproximadamente 1.050,35 m2, conforme croqui de levantamento de áreas edificadas.

1.2. Este Termo de Permissão de Uso é parte integrante do Contrato de Gestão n. 0080/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DO IMÓVEL

2.1. O PERMISSIONÁRIO se compromete a utilizar o imóvel exclusivamente para atender ao Sistema Único de Saúde - SUS, sendo A UNIDADE MUNICIPAL DE PRONTO ATENDIMENTO DE MATEUS LEME/MG).

2.2. O PERMISSIONÁRIO não poderá dar qualquer outra destinação ao imóvel, que não seja o funcionamento da UPA, sob pena de responder administrativa, civil e penalmente, na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A PERMITENTE se compromete a:

a) Por força do presente Instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, o imóvel descrito na Cláusula Primeira deste Instrumento.

3.2. PERMISSIONÁRIO se compromete a:

a) Vistoriar o imóvel, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do Contrato de Gestão n. 0080/2018, emitindo Termo de Vistoria atestando seu bom estado de conservação.

b) Conservar e zelar pelo perfeito estado do imóvel objeto deste Termo, utilizando-o como se lhe pertencesse, conservando-o e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, principalmente com vizinhos, e utilizá-lo de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

c) Assumir os encargos e ônus decorrentes da guarda e manutenção do imóvel, incluindo as benfeitorias que se fizerem necessárias.

d) Responsabilizar-se por quaisquer despesas relacionadas ao uso e gozo do imóvel, sejam despesas de água, luz, impostos, taxas, contribuições de melhoria, enquanto o presente Instrumento estiver vigente.

e) No caso de rescisão ou extinção do Contrato de Gestão n. 0080/2018, restituir o imóvel cedido nas mesmas condições em que o recebeu, respeitada sua depreciação natural e o Termo de Vistoria.

f) Não emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros o imóvel objeto deste Termo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da PERMITENTE.

g) Declarar-se ciente de que este Termo se tornará nulo, independentemente de ato especial, sem que lhe seja devida qualquer indenização, caso haja necessidade e comprovado interesse público, de dar destinação diversa, da prevista neste Instrumento, ao imóvel ora cedido.

h) É facultado a PERMISSIONÁRIA executar obras complementares no imóvel, ficando condicionada a apresentação de projeto para prévia análise e aprovação da Comissão Interna dos Contratos de Gestão em Serviço de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E PUBLICAÇÃO

4.1. O presente Instrumento vigorará enquanto viger o Contrato de Gestão n. 0080/2018.

4.2. Este Instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto desta Permissão.

4.3. A PERMITENTE fará publicação do extrato deste Instrumento, no site oficial do Município de Mateus Leme/MG e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

5.1. As benfeitorias realizadas pelo PERMISSIONÁRIO serão incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

5.2. A PERMITENTE deverá proceder à vistoria no imóvel cedido, a fim de constatar o cumprimento, pelo PERMISSIONÁRIO, das obrigações assumidas neste Instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

6.1. O presente Instrumento tem fundamento na Lei Municipal nº 2.800 de 09 de agosto de 2017, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente as normas que regem os contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas neste Termo e no Contrato de Gestão n. 0080/2018.

6.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes por meio da Comissão Interna dos Contratos de Gestão em Serviços de Saúde, juntamente com a Gerência de Patrimônio do Município de Mateus Leme/MG, bem como pelas regras e princípios do Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 dias, retornando o bem ao status quo ante.

7.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia no prazo legal, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Os partícipes elegem o foro de Mateus Leme/MG como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas in fine indicadas.

Mateus Leme, 22 de novembro de 2018.

Rafael Antônio Ferreira de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde
Mateus Leme - MG

Pela PERMITENTE:

Pela PERMISSIONÁRIA:

TESTEMUNHAS:

Nome:_____ Nome:_____
RG nº:_____ RG nº:_____
CPF nº:_____ CPF nº:_____

ANEXO VI

PLANILHA DE CUSTOS DOS RECURSOS HUMANOS CEDIDOS À O.S.

NOME	VINCULO	CARGO	SALÁRIO BASE	PERICULOSIDADE	FUNÇÃO EM COMISSÃO	HORA EXTRA (VR MÉDIO)	SUB TOTAL	ENCARGOS PATRONAIS (22%)	CUSTO TOTAL
EDSON CARLOS BRAGA	ESTATUTÁRIO	TEC RADIOLOGIA	1.436,67	-	750,00	-	2.186,67	481,07	2.667,74
EDUARDA DE ALMEIDA CARVALHO	ESTATUTÁRIO	TEC RADIOLOGIA	1.436,67	-	-	-	1.436,67	316,07	1.752,74
FRANCISLENE LEMES DE SOUZA	ESTATUTÁRIO	TEC RADIOLOGIA	1.436,67	-	-	792,83	2.229,50	490,49	2.719,99
HELISSON FRANCISCO DA SILVA BATISTA	ESTATUTÁRIO	TEC RADIOLOGIA	1.436,67	-	-	143,67	1.580,34	347,67	1.928,01
HERCONIO GONÇALVES COIMBRA	ESTATUTÁRIO	TEC RADIOLOGIA	1.436,67	-	-	-	1.436,67	316,07	1.752,74
MARK CLAYSON SALUSTIANO BRITO	ESTATUTÁRIO	TEC RADIOLOGIA	1.436,67	-	-	-	1.436,67	316,07	1.752,74
NEIDE LOPES DE SOUSA	ESTATUTÁRIO	TEC RADIOLOGIA	1.436,67	-	-	327,25	1.763,92	388,06	2.151,98
TOTAL GERAL			**10.056,69**	-	**750,00**	**1.263,75**	**12.070,44**	**2.655,50**	**14.725,94**

Proc. Administrativo 021/2025 | Anexo: Avante_DocUMENTOS.pdf (166/280) 292/619

DÉCIMO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 0080/2018 REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 012/2018 – PROCESSO Nº 0433/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME - MG, com sede administrativa localizada à Rua Pereira Guimarães, nº 08, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 18.715.433/0001-99, conforme Decreto nº 32 de 26/04/2021, neste ato representado pelo secretário de Saúde Sr. Wagner José Rodrigues Barbalho, MG 8.091.127, CPF 036.318.446-54 e, de outro lado o **INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE,** inscrita no CNPJ sob o nº 03.893.350/0001-12, estabelecida na Rua José Hemeterio Andrade, nº 950, Buritis, Belo Horizonte/MG – CEP 30.493-180, neste ato representada por Viviane Tompe Souza Mayrink, portadora da Carteira de Identidade nº M-7.246.797 SSP/MG e inscrita no CPF nº 032.198.616-44, tem entre si ajustado o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 0080/2018, cujo objeto é a **OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA THIAGO CARDOSO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1 – Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação contratual e ajustes necessários ao Contrato de Gestão nº 0080/2018, conforme solicitação feita através de CI (anexada aos autos) da Secretária de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÕES

2.1 – Fica prorrogada a vigência do referido contrato a partir de 01/11/2023 com vencimento em 26/11/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas com este Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento do exercício corrente do ano de 2023, constantes do contrato original.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 – A alteração do Contrato é baseada no Artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, que não foram modificadas por este instrumento.

Por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins.

Mateus Leme, 23 de outubro de 2023

Wagner José Rodrigues Barbalho
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644
Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644

Viviane Tompe Souza Mayrink
Instituto Jurídico Para Efetivação da Cidadania e Saúde
CONTRATADA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que o **Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social, CNPJ 03.893.350/0001-12,** presta serviços ao **Consórcio Público da Região Noroeste – CIM Noroeste**, por meio do Contrato de Gestão nº 003/2020, realizando atendimentos médicos de urgência e emergência, além de gestão, operacionalização e execução de serviços de saúde nos municípios consorciados, através do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, **desde 02 de março de 2021.**

Atestamos ainda, que até o presente momento, o Avante Social presta os serviços contratados de forma satisfatória, apresentando bom desempenho operacional e técnico, não havendo nada que desabone sua conduta, a qualidade, eficácia e efetividade do atendimento ofertado, conforme as especificações do quadro abaixo:

REGIÃO CIM NOROESTE			
MICRORREGIÃO	**MUNICÍPIO**	**ATENDIMENTOS**	**HORAS MENSAIS Médico Socorrista**
Nº 1	BARRA DE SÃO FRANCISCO	78	744 h
	ÁGUA DOCE DO NORTE	20	N/A
	ECOPORANGA	40	N/A
Nº 2	PANCAS	26	N/A
	ALTO RIO NOVO	25	N/A
	MANTENÓPOLIS	28	N/A
Nº 3	SÃO GABRIEL DA PALHA	54	N/A
	SÃO DOMINGOS DO NORTE	23	N/A
	ÁGUIA BRANCA	17	N/A
	VILA VALÉRIO	31	N/A
Nº 4	COLATINA	366	744 h
	BAIXO GUANDU	42	N/A
	MARILÂNDIA	26	N/A
	GOVERNADOR LINDENBERG	16	N/A
TOTAL		**792**	**1.488 h**

	CARGO	QUANTIDADE	JORNADA
1	Técnico de Enfermagem Diurno	30	12x36
2	Técnico de Enfermagem Noturno	30	12x36
3	Condutor Socorrista Diurno	34	12x36
4	Condutor Socorrista Noturno	34	12x36
5	Enfermeiro Diurno	6	12x60
6	Enfermeiro Noturno	6	12x60
7	Coordenador	1	40h
8	Enfermeiro do NEP	1	40h
9	Enfermagem Responsável Técnico	1	40h
10	Farmaceutico Responsável Técnico	1	40h
11	Supervisor de Frota	1	40h

Águia Branca/ES, 08 de fevereiro de 2024.

TÉNORIO GOMES DA SILVA

Coordenador do SAMU 192 – CIM NOROESTE

SIDICLEI GILES DE ANDRADE:03158278740

Assinado digitalmente por SIDICLEI GILES DE ANDRADE:03158278740
Data: 2024.02.08 14:40:37 -0300

SIDICLEI GILES DE ANDRADE

Presidente do CIM NOROESTE

Relatório de conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 16/08/2024 14:55:40 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.16.1

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.0rc11.1

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: CIM NOROESTE ES - Atestado GestÃ£o 0032020-Fev2024.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

9f5cdb3471d8eec3ae0e132f38822869f670463b65e7ab8e7c94cbda6e38b0d6

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=SIDICLEI GILES DE ANDRADE:***582787**, OU=presencial, OU=18178945000163, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=SIDICLEI GILES DE ANDRADE:***582787**, OU=presencial, OU=18178945000163, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.582.787-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 08/02/2024 14:40:37 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=SIDICLEI GILES DE ANDRADE:***582787**, OU=presencial, OU=18178945000163, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SAFEWEB RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 12/01/2024 13:54:12 BRT

Aprovado até: 11/01/2025 13:54:12 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SAFEWEB RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 31/01/2018 15:12:26 BRST

Aprovado até: 20/02/2029 14:12:26 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid

CONTRATO DE GESTÃO

Contrato nº. 003/2020
Processo nº. 1.285/2020

Edital de Chamamento Público 04/2020

Contrato que entre si celebram o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE DO ESÍRITO SANTO – CIM NOROESTE/ES**, e o **INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL**, qualificado como Organização Social para regulamentar o gerenciamento, operacionalização e execução das ações do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 na região noroeste, exceto Central de Regulação e Transporte Aeromédico.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE – CIM NOROESTE** constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, à Av. João Quiuqui, 26, Centro - Águia Branca – ES, CEP 29.795-000, inscrito no **CNPJ sob o n.º 02.236.721/0001-20**, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. JACY RODRIGUES DA COSTA,** brasileiro, solteiro, Comerciante, portador do CPF: 797.538.506-97, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL**, com CNPJ/MF 03.893.350/0001-12, com endereço na Rua Avenida Raja Gabáglia, 4943 – Cidade Jardim – Belo Horizonte/MG – CEP: 30360-663 e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob nº 104756, Livro A, averbado sob nº 139, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte MG, neste ato representado pela Sra. Viviane Tompe Souza Mayrink, RG nº 7.246.797–MG, CPF nº 032.198.616-44, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no processo nº 00157/2020, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 489, de 21 de julho de 2009, o Decreto nº 2484-R, de 10 de março de 2010, Portaria 047-R, de 18 de agosto de 2011, assim como os princípios da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações , e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080/90, nº 8.142/90 e nº 11.107/2005 e Decreto Federal 6.017/2007, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e atividades do Serviço Móvel de Urgência – SAMU 192, a serem desenvolvidas na região noroeste do Estado do Espírito Santo cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto o gerenciamento e execução, pela **CONTRATADA**, das atividades, ações e serviços na área de atendimento pré-hospitalar móvel no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 na região noroeste do Espírito Santo, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.

1.2. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

1.3. Fazem parte integrante deste **CONTRATO**:

a) O Anexo Técnico I – Descrição de Serviços

b) O Anexo Técnico II- Sistema de Pagamento

c) O Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade

d) Anexo Técnico III – A – Manual de Indicadores Qualitativos

e) Anexo Técnico III – B – Manual de Indicadores Complementares

f) O Anexo Técnico IV – Termo de Permissão de Uso

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS

2.1. Com a finalidade exclusiva de viabilizar a perfeita e regular execução do objeto contratual, o **CONTRATANTE, por intermédio dos municípios consorciados,** destinará à **CONTRATADA** bens móveis e bens imóveis, pertinentes às bases descentralizadas, atendendo a todas as exigências do Ministério da Saúde pertinentes a base descentralizada, através da celebração de Termo de Permissão de Uso (Anexo Técnico IV).

2.1.1.A destinação de bens será precedida de inventário e avaliação pelo município consorciado que firmará o Termo de Permissão de Uso.

2.1.2. O CONTRATANTE, quando receber os veículos destinados aos serviços do SAMU 192 na região noroeste, através da celebração de Termo de Permissão de Uso destinará a CONTRATADA os veículos referidos.

2.2. A **CONTRATADA** se responsabilizará nos termos do item 3.16 da Cláusula Terceira, pela manutenção preventiva e corretiva, guarda e vigilância dos bens móveis e imóveis, cujo uso lhe é permitido, mantendo-os em perfeito estado de conservação, asseio, higiene e limpeza, sem que isso lhe gere qualquer direito de retenção ou indenização, de modo a devolvê-los no estado em que os recebeu findo o prazo do contrato, ressalvadas eventuais deteriorações decorrentes do uso normal, bem como ressarcir o CONTRATANTE pelo extravio ou danos por ato de seus prepostos ou representantes, tendo como parâmetro a avaliação prévia dos bens cujo laudo fará parte integrante do Termo de Permissão de Uso, ou o valor de mercado atualizado, a critério da Administração, além de preservar a plaqueta de registro patrimonial.

2.3. A **CONTRATADA** compromete-se, ainda, a utilizá-los exclusivamente na execução do objeto contratado, sendo vedado ceder, locar sob qualquer título, transferi-los para terceiros, ou para outra unidade administrada pela **CONTRATADA** sob pena de caracterizar inadimplemento contratual.

2.4. Nas hipóteses de desqualificação, extinção da entidade e de rescisão contratual, haverá reversão dos bens aos municípios consorciados e ao CONTRATANTE, cujo uso fora permitido à **CONTRATADA**, bem como aqueles eventualmente adquiridos com os recursos a ela repassados, juntamente com o saldo de recursos financeiros existente na conta corrente, na forma do item 3.18.

2.5. A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Presidente do CONTRATANTE, propor a devolução de bens, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Em cumprimento às suas obrigações cabem à **CONTRATADA**, além das obrigações, constantes das especificações técnicas nos Anexos Técnicos I, II, III e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS bem como nos Diplomas Federais e Estaduais que regem a presente contratação, as seguintes:

3.2. Realizar o atendimento médico pré-hospitalar de urgência e emergência, prestando os cuidados médicos de urgência e emergência apropriados ao estado de saúde do usuário e, quando se fizer necessário, transportá-lo com segurança e com o acompanhamento de profissionais de saúde até a unidade referenciada ou mais adequada, para cada tipo de agravo.

3.3. Respeitar as definições dos Comitês Gestores Regionais da Rede de Urgência e Emergência (CG – RUE), da Comissão Intergestores Regional (CIR), da Comissão Intergestora Bipartite (CIB), de atos normativos e demais documentos da Secretaria de Estado da Saúde (SESA), pertinentes aos serviços do SAMU.

3.4. Respeitar as referências de atendimento, que seguem os Pactos de Gestão e o Plano Estadual de Atenção as Urgências, em concordância com as necessidades do cidadão acometido da situação de urgência ou emergência e suas respectivas repactuações.

3.5. Administrar as Unidades de Suporte Básico (USB) e as Unidades de Suporte Avançado (USA) do SAMU 192 se responsabilizando por toda estrutura administrativa e operacional.

3.6. Manter a localização de todas as Unidades Móveis respeitando as pactuações deliberadas no Comitê Gestor de Urgência Regional e na Comissão Intergestora Bipartite (CIB), assim como as Portarias Ministeriais acerca da adequação das estruturas e recursos humanos, como possíveis expansões.

3.7. Manter as Unidades de Suporte Avançado (USA), as Unidades de Suporte Básico (USB) de forma descentralizada, conforme deliberação da CIB.

3.8. Manter, e adequar quando necessário, a padronização da estrutura física e *layout* visual do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (bases descentralizadas e unidades móveis) estipulado pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde – SESA, com o uso da logomarca do CONTRATANTE.

3.9. Cumprir com o disposto na minuta do Termo de Cooperação Técnico-Operacional a ser firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde – SESA e demais órgãos públicos (Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo, Secretaria da Casa Militar, Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, dentre outros), visando contemplar os municípios da região noroeste, conforme minuta que integra o edital como Anexo II.

3.10. Assegurar o pronto atendimento às demandas advindas da Central de Regulação Médica das Urgências, a cargo da Secretaria Estadual de Saúde, a qual utiliza número exclusivo e gratuito (192).

3.11. Operacionalizar o sistema regionalizado e hierarquizado de saúde, no que concerne às urgências, em atendimento às determinações da Central de Regulação Estadual do SAMU 192, enviando equipes, visando atingir os municípios da área de abrangência do serviço na Região noroeste do Espírito Santo.

3.12. Em atendimento as determinações da Central de Regulação Estadual do SAMU 192, participar dos planos de organização de socorro em caso de desastres ou eventos com múltiplas vítimas como acidente aéreo, ferroviário, inundações, terremotos, explosões, intoxicações coletivas, acidentes químicos ou de radiações ionizantes, e demais situações de catástrofes.

3.13. O médico regulador da Central de Regulação Estadual do SAMU 192 será o responsável pela regulação das urgências, constituindo-se na autoridade sanitária das questões de urgências da região de abrangência, ao qual a contratada estará vinculado.

3.14. Manter durante toda execução do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas quando do processo seletivo.

3.15. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

3.15.1. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.16. Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público.

3.16.1 - A manutenção, conservação e as substituições deverão ser custeadas com recursos financeiros previstos na Cláusula Sétima e, na impossibilidade de assim fazer, será efetuada a complementação de recursos, cujo repasse dar-se-á através de Termo Aditivo.

3.16.2 - Em hipótese alguma, poderão ser alocados recursos públicos para reparação, manutenção, substituição de bens se a contratada por si ou por terceiros tenha dado causa ao dano.

3.16.3 - Em caso de ocorrências de furto, roubo e sinistro de veículo e/ou equipamentos deverá ser lavrado Boletim de Ocorrência (BO) e feita comunicação imediata pela CONTRATADA, a qual deverá adotar as providências necessárias para a substituição do veículo/equipamento em prazo razoável e que não comprometa o serviço.

3.17. Quando da aquisição de bens, seja para reposição daqueles cujo uso foi permitido, seja para novas aquisições, a **CONTRATADA** deverá solicitar autorização prévia ao CONTRATANTE, conforme Cláusula Terceira do Termo de Permissão de Uso.

3.18. Transferir, integralmente, ao CONTRATANTE e aos municípios consorciados, em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social, e/ou rescisão deste contrato, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços cujo uso lhe fora permitido, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao Contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos e de atividades próprias da instituição, diferentes e não relacionadas ao Contrato de Gestão.

3.19. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal necessário para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença.

3.20. Adotar, em todas as placas, adesivos e logomarcas internos e externos, em veículos e demais materiais permanentes, bem como em uniformes, rouparias, impressos e documentos oficiais as logomarcas do SAMU, da Secretaria Estadual de Saúde e do CONTRATANTE, nos padrões definidos pelo CONTRATANTE, assim como seguir todas as diretrizes definidas pelo Governo do Estado e Ministério da Saúde no tocante à comunicação.

3.21. Adotar o símbolo e o nome designativo do SAMU 192, cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo da "Organização Social".

3.22. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

3.23. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

3.24. Atender os usuários do SAMU com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.

3.25. Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição para o Sistema Único de Saúde.

3.26. Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde a 81% (oitenta e um por cento) do valor global das despesas de custeio das respectivas unidades, justificado por meio da alteração do Decreto nº 3.863-R de 25/09/15, Art.1º, Parágrafo Único.

3.26.1) A remuneração e vantagem de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da Organização Social contratada, em caso de alteração dos valores pactuados, não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores praticados no mercado médico-hospitalar do Estado do Espírito Santo.

3.26.2) Em caso de contratação de profissional, cuja qualificação técnico-profissional exigida não encontre parâmetro no Estado do Espírito Santo, ou cuja contratação não esteja sendo possível em virtude de escassez do referido profissional, serão observados os níveis médios da remuneração praticados no mercado médico-hospitalar nacional.

3.27. Adotar práticas de planejamento sistemático das ações da Organização Social, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas; bem como publicação anual, no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação estadual, de demonstrações financeiras, auditadas e elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e do relatório de execução do Contrato de Gestão.

3.28. Publicar no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de

recursos provenientes do Poder Público, observando-se o disposto artigo 19 do Decreto nº 2484-R/2010.

3.29. Contratar, caso não possua, e utilizar como sistema de informação, o sistema integrado de gestão padrão do SAMU 192, ou outro sistema que venha a ser certificado e definido pela SESA, visando a integração de todas as informações com a Central de Regulação sob responsabilidade da SESA, cuja implantação e manutenção ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.30. A **CONTRATADA** se obriga a proceder a instalação e manutenção dos telefones e dos serviços de internet em todas as bases descentralizadas instaladas nos municípios da região noroeste, abrangidos pelo presente instrumento.

3.31. Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação nas atividades da respectiva entidade.

3.32. Disponibilizar uniformes das equipes assistenciais, obedecendo ao padrão visual estabelecido pelo Ministério da Saúde, e da aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e equipamentos obrigatórios de segurança.

3.33. Assegurar em grupo ou individualmente, seguro de vida aos funcionários do SAMU/ES, assim como seguro de todas as viaturas.

3.34. Manter equipes que trabalharão em sistemas de plantão, com cobertura por 24 horas, todos os dias da semana.

3.35. Adequar o quadro funcional conforme deliberação dos conselhos profissionais e portarias ministeriais.

3.36. Contratar profissionais administrativos como retaguarda na garantia do funcionamento do serviço, com intuito de atender as áreas necessárias (compras, farmácia, recursos humanos, supervisão de frota, capacitação de pessoal, entre outras).

3.37. Realizar processos seletivos contínuos (mantendo um quadro reserva) para garantir o quadro mínimo de profissionais atuando 24 horas por dia.

3.38. Realizar um cronograma anual de capacitação dos profissionais do serviço em atendimento pré-hospitalar conforme protocolos nacionais e internacionais vigentes e/ou conforme orientação do Ministério da Saúde e apresentar ao CONTRATANTE após 30 dias da data de assinatura do Contrato de Gestão, como estabelecido na Portaria MS 1.010/2012, Portaria de Consolidação Nº 03 de 2017 e Portaria MS Nº2.048/2002.

3.39. Atender as Regulações com decisão técnica médica de envio de recurso.

3.40. Manter rotinas e controle internos que assegurem adequado fluxo de dados por meio da utilização do software E-COPS, que vem sendo utilizado pela SESA, ou outro que seja possível a integração via Web Service;

3.41. Manter relatórios sempre atualizados disponíveis para consultas ou fiscalização por órgãos competentes;

3.42. Encaminhar ao CONTRATANTE, mensalmente, os comprovantes de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias eventualmente devidas.

3.43. A Contratada deverá providenciar realização da limpeza, segurança e manutenção predial, hidráulica e elétrica dos imóveis cedidos para seu uso (bases descentralizadas.

3.44. A Contratada deverá providenciar manutenção preventiva, manutenção corretiva e gerenciamento adequado de: unidades móveis, tecnologia das informações, equipamentos de saúde e outros, resíduos comuns e infectantes.

3.45. A Contratada deverá realizar a contratação e manutenção de plataforma eletrônica, observando o disposto abaixo:

a) implantar plataforma eletrônica com o objetivo de sistematizar os procedimentos de prestação de contas para aprimoramento do processo de controle, trazendo agilidade e efetividade ao acompanhamento, monitoramento e fiscalização das atividades desenvolvidas no âmbito das atividades contratadas.

b) a plataforma eletrônica deverá ser capaz de transmitir e recepcionar eletronicamente os relatórios estabelecidos para a prestação de contas dos repasses recebidos pela organização social, bem como os dados que geraram os relatórios com a respectiva documentação comprobatória dos desembolsos realizados, além de conter um conjunto de soluções para fazer o gerenciamento de informações, preparando e armazenando os documentos relativos às prestações de contas.

c) a plataforma eletrônica deverá dispor de módulo de coleta de dados e tratamento de informações, que contenha software integrador para elaboração dos Demonstrativos e Indicadores Econômicos Financeiros, evidenciando as movimentações contábeis e financeiras referentes aos contratos de gestão, conforme dispositivos legais constantes da Lei Complementar nº 489/2009 e da Instrução Normativa 42/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

d) a plataforma eletrônica deverá conter módulo para certificação digital dos documentos eletrônicos que serão transmitidos através da autoridade certificadora, no âmbito da Organização Social, vinculando a entidade a uma chave pública, com padrão ABNT de modalidade de assinatura eletrônica. Parágrafo Único - A certificação digital será realizada no momento da transmissão dos registros da prestação de contas, e aceitando obrigatoriamente os certificados de tipo A1 e A3.

e) arquivos transmitidos e assinados digitalmente deverão ser criptografados pelo emitente Contador legalmente habilitado e descriptografados no recebimento das prestações com o objetivo de dar segurança à transmissão de dados.

f) a plataforma eletrônica, no mínimo, deverá realizar transmissões diárias, um dia após os pagamentos, devidamente acompanhadas da respectiva documentação comprobatória, assim como transmissões mensais, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao das ocorrências.

g) a plataforma eletrônica deverá conter módulo de acompanhamento e fiscalização, que possibilite ao consórcio público analisar e classificar os registros, e notificar a organização social de eventuais inconsistências, devendo ser as diligências ocorridas durante o mês analisado atendido até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, por meio da plataforma eletrônica.

Parágrafo Único. O não atendimento a solicitação, ou a permanência da irregularidade ou das restrições encontradas na prestação de contas, a equipe técnica do consórcio comunicará de imediato ao presidente do CONTRATANTE, para as providências cabíveis, nos termos do contrato de gestão.

h) caso ocorra alguma alteração nos saldos contábeis, após o envio mensal do Balancete, dos Demonstrativos de despesas e receitas ou dos Relatórios Financeiros, a organização social deverá reenviar, via ofício, o novo demonstrativo, com as respectivas justificativas para cada uma das alterações ocorridas, em observância ao disposto na Resolução CFC nº 596 em 29/07/1985 do Conselho Federal de Contabilidade que aprovou a NBC 2.4 - Da Retificação de Lançamentos, alterada pela Resolução CFC nº 1.179/2009 que aprovou a NBC TG 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, sendo alterada e consolidada em 11/12/2013 como NBC TG 23 (R1).

3.46. A Contratada deverá disponibilizar um canal de comunicação para a população, objetivando o encaminhamento de reclamações, sugestões, denúncias, elogios e obter informações sobre o SAMU 192, observando o seguinte:

a) Ao receber a solicitação do cidadão, o serviço de Ouvidoria da CONTRATADA adotará todas as medidas cabíveis para apuração de possíveis irregularidades ou correções, quando for o caso, e outras medidas conforme motivo da ligação recebida. Devendo, quando necessário, a Ouvidoria buscar informações junto ao CONTRATANTE.

b) A Ouvidoria da CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE relatório mensal de todos registros do serviço de Ouvidoria, e providências adotadas, agrupadas por categoria de: reclamações, sugestões, denúncias, elogios e outros.

3.47. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo transporte secundário de pacientes ("transferências" reguladas e operacionalizadas pelo SAMU 192, conforme Art. 6º da Portaria SESA nº 074-R que dispõe sobre a instabilidade de pacientes e define os critérios de Urgência e Emergência) aos pontos de atenção de Urgência e Emergência da Rede, conforme determinação da Central de Regulação Estadual do Serviços do SAMU 192, a qual será responsável pela hipótese diagnóstica, avaliação do grau de risco e da gravidade, do ponto de atenção adequado quanto ao adensamento tecnológico e tempo de acesso compatível para o cuidado do agravo.

§1º As referências de atendimento da Central de Regulação Estadual seguem atos normativos, tais como: Plano de Ação Regional da Rede de Urgência e Emergência (PAR-RUE), Pactos de Gestão, pactuações de CIR e CIB, e demais documentos da SESA/ES em concordância com as necessidades do cidadão acometido da situação de urgência ou emergência e suas respectivas repactuações;

§2º Não é atribuição direta da CONTRATADA pelos serviços de execução do SAMU 192 o transporte de pacientes de baixa e média complexidade na Rede. Não é competência dos serviços do SAMU 192 o transporte de pacientes para realização de exames e/ou pareceres em condição estável;

§3º Os pacientes estáveis que necessitem de leitos hospitalares, tem os recursos regulados pelo NERI (Núcleo Especial de Regulação de Internação), e portanto, não são de atribuição da CONTRATADA para fins de transporte e ou transferência entre ou para unidades da rede de atenção.

3.48. Atender a todas as recomendações da Vigilância Sanitária no que se refere ao SAMU 192.

3.49. Disponibilizar à equipe de Monitoramento e Avaliação do SAMU o acesso imediato ao(s) software(s) utilizados pela CONTRATADA;

3.50. Manter atualizados os registros no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e alimentar regularmente os demais sistemas do SUS, definidos pelo CONTRATANTE.

3.51. A CONTRATADA deverá locar ambulâncias com os equipamentos necessários e conforme padrões do SAMU 192, para execução dos serviços nos primeiros 12 (doze) meses de execução do contrato, com no máximo 05 (cinco) anos de uso, para suprir as necessidades da região, até que sejam liberados os veículos pelo Ministério da Saúde, conforme a Ordem de Serviços pelo CONTRATANTE.

3.52. A CONTRATADA deverá possuir 03 (três) responsáveis técnicos (médico, enfermeiro e farmacêutico), com registro nos respectivos conselhos de classe, 01 (um) administrativo e 01 (um) contador.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

4.1.1. Programar no orçamento do CONTRATANTE, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico II- Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;

4.1.2. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, cedidos pelos municípios consorciados e por este consórcio público, conforme Anexo Técnico IV do Contrato de Gestão;

4.1.3. Inventariar e apurar a condição de uso, estado e conservação para atualização do Termo de Permissão de Uso (Anexo Técnico IV);

4.1.4. Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O CONTRATANTE conservará a autoridade normativa e exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e prestação de contas deste contrato, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

5.2. O presente Contrato será acompanhado e fiscalizado por Comissão de Monitoramento designada pelo CONTRATANTE, a qual fará, mensalmente, a consolidação e análise do desenvolvimento das atividades, elaborando relatório circunstanciado para avaliação dos indicadores quantitativos e qualitativos. Emitirá também, semestralmente relatório das metas quantitativas e trimestralmente das metas qualitativas, além de relatório anual global conclusivo, sobre a avaliação do desempenho da CONTRATADA.

5.3. A verificação de que trata o item anterior, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a fim de possibilitar a avaliação mensal.

5.4. A Comissão nomeada emitirá relatório conclusivo, conforme descrito no Item "5.3".

5.5. Trimestralmente o CONTRATANTE procederá à análise dos indicadores qualitativos realizadas pela CONTRATADA, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às metas estabelecidas, que poderá gerar ajuste a menor no repasse referente à estes indicadores que condicionam o pagamento do valor da parte variável descrita na Cláusula Oitava deste Contrato.

5.6. Semestralmente o CONTRATANTE procederá à análise dos indicadores quantitativos realizados pela CONTRATADA, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às metas quantitativas estabelecidas neste CONTRATO. O não alcance das metas poderá gerar ajuste a menor no repasse referente às mesmas.

5.7. Das análises referidas nos itens 5.5 e 5.6, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do contrato, e desde que previamente analisado os aspectos econômico-financeiros acarretados pelo aditamento pretendido.

5.8. A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato será composta por membros indicados pela Câmara Setorial de Saúde do CONTRATANTE e pela Secretaria Estadual de Saúde - SESA/SRSCI, designados por portaria do presidente do consórcio, a qual emitirá relatório conclusivo, conforme descrito no Item 5.2.

5.9. Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao presidente do Consórcio.

> 5.9.1. Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades cometidas pelas entidades qualificadas como Organizações Sociais ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

5.10. O CONTRATANTE deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme este contrato e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução com tal finalidade que, caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas.

5.11. No acompanhamento e fiscalização do objeto serão verificados, entre outros:

a) comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

b) compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Contrato de Gestão, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

c) regularidade das informações; e

d) o cumprimento das metas pactuadas no Contrato.

5.12. O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando prazo de até dez dias corridos para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período, por solicitação formal da contratada, sob pena de rescisão.

§ 1º Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, a contratante disporá do prazo de dez dias para apreciá-los e decidir quanto a sua aceitação sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

§ 2º Caso não haja a regularização no prazo previsto no caput, o CONTRATANTE:

a) realizará a apuração do dano; e

b) comunicará o fato à CONTRATADA para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 05 (cinco) anos, tendo por termo inicial o dia subseqüente ao da publicação do seu resumo na imprensa oficial do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, especificados no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, o CONTRATANTE repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no Anexo Técnico II- Sistema de Pagamento, a importância global (referente a 60 meses) estimada **de R$ 41.390.500,00 (quarenta e um milhões trezentos e noventa mil e quinhentos reais),** e do valor estimado de **R$ 8.278.100,00 (oito milhões duzentos e setenta e oito mil e cem reais)** referente aos 12 (doze) meses iniciais de Contrato.

§ 1° - Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor de **R$ 175.200,00 (cento e setenta e cinco mil e duzentos reais)** correspondente ao custeio global do período de pré-ativação, exercício de 2020, e onerará a UG: 0000001 Atividades: 2008, Natureza da Despesa: 3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, e Fonte de Recursos: 1910.

§ 2° O valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas resoluções orçamentárias do CONTRATANTE, dos exercícios subsequentes.

§ 3° Para aquisição de bens será transferido à **CONTRATADA**, no primeiro ano, a importância de **R$ 72.237,04 (setenta e dois mil, duzentos e trinta e sete reais e quatro centavos),** correspondente a recursos de **INVESTIMENTO** para o SAMU 192 e, onerará a UG: 000001, Atividades: 2008, Natureza da Despesa: 4.4.50.52.00 - Equipamentos e Material Permanente e Fonte de Recursos: 1910.

§ 4° Os recursos repassados remanescentes à **CONTRATADA** deverão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, ficando a **CONTRATADA** responsável por eventual perda financeira decorrente de aplicação no mercado financeiro, comunicando imediatamente o CONTRATANTE o valor perdido.

§ 5° Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO** pela **CONTRATADA** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

§ 6° A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pelo CONTRATANTE em conta corrente específica e exclusiva, constando como titular o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da **CONTRATADA**. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente ao CONTRATANTE.

7.2. Após o primeiro ano de gestão do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, os valores pactuados neste Contrato serão obrigatoriamente revistos pelo **CONTRATANTE**.

7.2.1. As alterações de valores e cronograma de desembolso devem ser realizadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. No primeiro ano de vigência do presente contrato, estima-se repassar **R$ 175.200,00 (cento e setenta e cinco mil e duzentos reais)** referente ao período de pré-ativação do SAMU. O somatório dos valores a serem repassados referentes ao período assistencial fica estimado em **R$ 8.102.900,00 (oito milhões cento e dois mil e novecentos reais)** sendo que a transferência à CONTRATADA será efetivada mediante a liberação de 10 (dez) parcelas mensais. A composição de cada parcela operacional (excluídas a parcela referente ao período de pré-ativação) é de 90% referente à parte fixa e 10% referente à parte variável do contrato.

8.1.1. Nos anos subsequentes, a liberação dos valores a serem repassados dar-se-ão em 12 (doze) parcelas mensais, cujo valor corresponde a um valor fixo de 1/12 de 90% do orçamento anual e um valor correspondente a parte variável de 1/12 de 10% do orçamento anual.

§ 1° As parcelas mensais serão pagas até o 5° (quinto) dia útil de cada mês.

§ 2° As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa do contrato, e os ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas da parte variável serão realizados nos meses correspondentes a cada novo trimestre subsequente a data de celebração do termo de contrato, após análise dos indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade.

§ 3° Os valores de ajuste financeiro citados no parágrafo anterior serão apurados na forma disposta no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra o presente **CONTRATO**.

8.2. O montante referente à Investimento no valor total dos primeiros 12 (doze) meses de contrato será de **R$ 72.237.04 (setenta e dois mil, duzentos e trinta e sete reais e quatro centavos)** - repassado à **CONTRATADA** mediante aprovação de projeto pelo CONTRATANTE.

8.3. O **CONTRATANTE** exigirá, para liberação das parcelas devidas à **CONTRATADA**, a partir do segundo mês e assim sucessivamente, comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários incidentes sobre o serviço, ficando a liberação do pagamento condicionada à efetiva quitação dos encargos.

8.3.1. Na oportunidade da liberação das parcelas, serão exigidas, ainda, as certidões de regularidade fiscal da **CONTRATADA** emitidas pela União Federal (Receita Federal e Dívida Ativa) Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e INSS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como comprovantes de pagamento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários incidentes sobre a prestação de serviço, salvo dispositivo legal em contrário.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. As metas pactuadas e os recursos financeiros poderão ser alterados, parcial ou totalmente, através de Termo Aditivo, mediante análise prévia da Comissão de Monitoramento e Acompanhamento, e ainda, parecer jurídico e posterior autorização do Presidente do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do presente Contrato obedecerá por analogia às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 1° Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o **CONTRATANTE,** em acordo com os municípios consorciados, providenciará rescisão do Termo de Permissão de Uso, dos bens cedidos à **CONTRATADA**, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, tomando por analogia o § 2° do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2° Em caso de rescisão unilateral por parte do **CONTRATANTE**, este arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização para execução do objeto deste contrato, assegurando-se, entretanto, o direito de regresso contra o responsável no caso de dolo ou culpa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 3° Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, que poderá ser configurada em razão da recusa desta no atendimento das condições de prestação dos serviços ou na aceitação dos custos estabelecidos pelo CONTRATANTE, devidamente fundamentados, a **CONTRATADA** se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

§ 4° A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, por analogia, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2° do artigo 7° da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participar de licitações, seleção de projetos e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1° A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

§ 2° As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

§ 3° As sanções administrativas, somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sansão administrava, o CONTRATANTE deverá notificar o **CONTRATADO**, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência e com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal n° 8666/93.

§ 4° Dependendo da obrigação não cumprida o CONTRATANTE, a seu juízo, aplicará multa de 05% a 30% calculados sobre o valor da parcela mensal;

§ 5° O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

§ 6° A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, cível e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

12.1. A **CONTRATADA** deverá submeter à aprovação prévia do **CONTRATANTE** todos os projetos que impliquem no uso dos bens móveis e imóveis, prédios ou terrenos, objeto deste Contrato de Gestão, para empreendimentos diversos dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. É vedada a cobrança aos usuários pelos serviços referentes ao objeto deste **CONTRATO**.

13.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei n° 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O **CONTRATO DE GESTÃO** será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro de Águia Branca-ES, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

15.2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Águia Branca - ES, 10 de dezembro de 2020.

CONSORCIO PUBLICO DA REGIÃO NOROESTE – CIM NOROESTE

INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL

Testemunhas:

1) _____
Nome: Marlos Antunes Xy Bergami
RG: 2.239.963 SSP-ES

2) _____
Nome: Leonardo Campolina Gomes
RG.: MG 6 003563

ANEXO TÉCNICO I

DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

1.1. A **CONTRATADA** atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas.

1.2. O **SAMU 192** se caracteriza pelo atendimento dos usuários por demanda espontânea, nas emergências clínicas, cirúrgicas, traumáticas, gineco-obstétricas, psiquiátricas e pediátricas, através das ligações recebidas pelo número único nacional para urgências médicas – 192.

1.3. A **CONTRATADA** gerenciará e executará os serviços de atendimento pré-hospitalar móvel atribuídos ao SAMU, em observância das políticas nacional e estadual e demais documentações pertinentes, ao Plano de Ação Regional da Rede de Urgência (PAR RUE), exceto Central de Regulação e Transporte aeromédico.

1.4. A **CONTRATADA** ainda deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, observando as políticas públicas voltadas para a regionalização da saúde, preservando- se a missão da política pública do SUS no tocante aos serviços de Urgência e Emergência.

1.5. Inicialmente será realizado o gerenciamento dos serviços que serão implantados na Região Noroeste e regulados pela Central de Regulação Estadual, da Etapa de implantação constante do item 1.8.1.1, com o pagamento proporcional aos municípios referidos nesta etapa, ficando condicionado o planejamento futuro, para a ampliação do SAMU 192 em todos os Municípios da Região Noroeste, conforme Ordem de Serviço de implantação a ser fornecida pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, podendo ser fornecida por município ou por região, abrangendo vários municípios.

1.6. O **SAMU 192** é composto pela Central de Regulação de Urgências, a qual será de responsabilidade do Governo do Estado, Sede Administrativa, Unidade de Suporte Avançado de Vida (USA), Suporte Básico de Vida (USB), Unidade de Suporte Intermediário (USI) e Bases Descentralizadas, instaladas sob a responsabilidade dos municípios (locação do imóvel e aquisição do mobiliário mínimo necessário) e gerenciadas pela contratada nos termos de contrato de gestão, atendendo a todas as exigências do Ministério da Saúde pertinentes a base descentralizada.

1.7. Compõem o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 na Região do CONTRATANTE as seguintes estruturas:

1.7.1 - 01 (uma) Sede Administrativa, responsabilidade da CONTRATADA, localizada na Região Noroeste;

1.7.2 - 01 (uma) Central de Regulação, responsabilidade do Governo do Estado, localizada na Região Metropolitana;

1.7.3 - 14 (quatorze) Bases Descentralizadas, em imóveis de responsabilidade dos Municípios, localizadas na Região Noroeste, sendo que os serviços de limpeza e manutenção do imóvel e equipamentos será de responsabilidade da CONTRATADA;

1.7.4 - 02 (duas) Unidades de Suporte Avançado (USA), 15 (quinze) Unidade de Suporte Básico (USB), distribuídos nas bases descentralizadas conforme desenho de implantação.

1.7.5 - A CONTRATADA deverá locar ambulâncias com os equipamentos necessários e conforme padrões do SAMU 192, para execução dos serviços nos primeiros 12 (doze) meses de execução do contrato, com no máximo 05 (cinco) anos de uso, para suprir as necessidades da região, até que sejam liberados os veículos pelo Ministério da Saúde, conforme a Ordem de Serviços pelo CONTRATANTE.

1.8 Etapas de Implantação do Serviço de Atendimento Móvel na Região do CONTRATANTE:

1.8.1 Para implantação do Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 na Região Noroeste, se dará nas seguintes etapas, conforme Ordem de Serviço de implantação a ser fornecida pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, podendo ser fornecida por município ou por região, abrangendo vários municípios:

1.8.1.1 Etapa 1: Implantação SAMU

- 14 (quatorze) bases descentralizadas implantadas e localizadas nos municípios de **Água Doce do Norte, Águia Branca, Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Colatina, Ecoporanga, Governador Lindenberg, Mantenópolis, Marilândia, Pancas, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, Vila Valério**; conforme laudo técnico emitido pela área técnica da SESA/SRSCI – Rede de Urgência e Emergência, seguindo todos os critérios estabelecidos em Portaria Ministerial;

- 02 (duas) Unidades de Suporte Avançado (USA), 15 (quinze) Unidade de Suporte Básico (USB), seguindo desenho de implantação e com equipes compatíveis para cada modalidade.

- Sede Administrativa dos serviços do SAMU 192.

1.8.1.2 Etapa 2: Expansão SAMU

- As unidades de suporte básico poderão ser convertidas em Unidades de Suporte intermediário, conforme deliberação dos municípios consorciados;
- O número de Unidades de Suporte Básico, de Unidades de Suporte Intermediário e de Unidades de Suporte Avançado poderão ser ampliados conforme demanda existente e deliberação colegiada dos municípios consorciados.

2. <u>SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA</u>

2.1. O **SAMU 192** disponibilizará atendimento pré-hospitalar Móvel de Urgência e Emergência chegando precocemente à vítima, após ter ocorrido um agravo a sua saúde (de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras) que possam levar ao sofrimento, sequelas ou mesmo a morte, prestando-lhe atendimento e/ou transporte adequado a um serviço de saúde, devidamente hierarquizado e integrado ao Sistema Único de Saúde.

2.2. A assistência à saúde será prestada em regime de urgência e emergência, compreenderá atendimentos (em regime de 24 horas por 7 dias na semana), assegurando assistência universal nos municípios de **Água Doce do Norte, Águia Branca, Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Colatina, Ecoporanga, Governador Lindenberg, Mantenópolis, Marilândia,**

Pancas, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, Vila Valério, CONFORME ETAPAS DE IMPLANTAÇÃO descritos nos itens 1.8.1.1 e 1.8.1.2.

2.3. No Processo de atendimento estão incluídos os procedimentos:

2.3.1. Atendimento das possíveis complicações que possam suceder ao longo da ocorrência;

2.3.2. Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo da ocorrência;

2.3.3. Procedimentos e cuidados de enfermagem, necessários durante o processo da ocorrência;

2.3.4. Assistência por equipe médica especializada, equipe de enfermagem e pessoal técnico;

2.3.5. Procedimentos especiais que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do usuário;

2.3.6. Garantia do transporte seguro do paciente.

2.4. A equipe do SAMU 192 deverá ser disponibilizada em quantitativo compatível para o atendimento dos serviços, obedecendo às normas do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego e composta por profissionais capacitados, devidamente registrados nos Conselhos de Classe.

2.5. A CONTRATADA deverá possuir 03 (três) responsáveis técnicos (médico, enfermeiro e farmacêutico), com registro nos respectivos conselhos de classe, e 01 (um) administrativo e 01 (um) contador.

2.6 O **SAMU 192** deverá possuir rotinas administrativas de funcionamento, protocolos de intervenção médica pré-hospitalar médico e de enfermagem, protocolos de regulação médica de urgência, POP`s e manual de CME (Central de Material Esterilizado) atualizados e assinados pelo Responsável Técnico. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos.

2.7. O **SAMU 192** deverá adotar Ficha de Atendimento do Usuário, com as informações completas do local da ocorrência, tipo de ocorrência, quadro clínico e sua evolução e intervenções todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos, profissional de enfermagem). As fichas deverão estar devidamente ordenadas no arquivo da unidade. Poderá a Entidade implementar registro informatizado, desde que atenda as exigências de prontuário eletrônico definidas pelo CFM.

2.8. Caberá à CONTRATADA a instalação da rede de informática, bem como a aquisição de sistemas, programas e rádios de comunicação para as equipes, conforme padrões estabelecidos nas legislações vigentes.

3. PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS

3.1. Com a finalidade exclusiva de viabilizar a perfeita e regular execução do objeto contratual, o CONTRATANTE destinará à CONTRATADA, bens móveis e bens imóveis, através da celebração de Termo de Permissão de Uso (Anexo Técnico IV).

3.2. A destinação de bens será precedida de inventário e avaliação.

3.3. A CONTRATADA se responsabilizará pela guarda e vigilância dos bens cujo uso lhe é permitido, mantendo-os em perfeito estado de conservação, asseio, higiene e limpeza, sem que isso lhe gere qualquer direito de retenção ou indenização, de modo a devolvê-los no estado em que os recebeu findo o prazo do contrato, ressalvadas eventuais deteriorações decorrentes do uso normal, bem como ressarcir o CONTRATANTE pelo extravio ou danos por ato de seus prepostos ou representantes, tendo como parâmetro a avaliação prévia dos bens cujo laudo fará parte integrante do Termo de Permissão de Uso, ou o valor de mercado atualizado, a critério da Administração, além de preservar a plaqueta de registro patrimonial.

3.4. A CONTRATADA compromete-se, ainda, a utilizá-los exclusivamente na execução do objeto contratado, sendo vedado ceder, locar sob qualquer título, transferi-los para terceiros, ou para outra unidade administrada pela CONTRATADA sob pena de caracterizar inadimplemento contratual.

3.5. Nas hipóteses de desqualificação, extinção da entidade e de rescisão contratual, haverá reversão dos bens aos Municípios cujo uso fora permitido à CONTRATADA, bem como aqueles eventualmente adquiridos com os recursos a ela repassados, juntamente com o saldo de recursos financeiros existente na conta corrente.

3.6. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada o CONTRATANTE, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

4. PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVOS ATENDIMENTOS

4.1. Se, ao longo da vigência do contrato, de comum acordo entre as partes, o **SAMU 192** se propuser a realizar atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas modalidades de atendimento, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de serviço, desde que mantidas as características pertinentes às atividades e serviços do SAMU, bem como obedecendo às normas que regulam este serviço, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pelo CONTRATANTE após análise técnica, mediante prévia formalização de Termo Aditivo, que descreverá suas características, quantificação, que deverá estar prevista separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira.

5. CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS AO CONTRATANTE

5.1. A **CONTRATADA** encaminhará ao CONTRATANTE toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinada.

5.1.1. Informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

5.1.2. Relatórios contábeis e financeiros;

5.1.3. Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade estabelecidos para a unidade;

5.1.4. Relatório de Custos;

5.1.5. Relatório pertinente a execução do contrato de gestão, contendo comparativo das metas quantitativas propostas com os resultados alcançados; dentre outros;

5.1.6. Relatórios de atendimentos do SAMU 192;

5.1.7. Pesquisa de satisfação.

5.1.8. Relatório dos indicadores complementares.

ANEXO TÉCNICO II
SISTEMA DE PAGAMENTO

1. REGRAS DE SISTEMA DE PAGAMENTO

1.1. Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam estabelecidas os seguintes princípios e procedimentos:

1.2. A modalidade que será desenvolvida pela **CONTRATADA** é o **ATENDIMENTO NO LOCAL DA OCORRÊNCIA** que refere-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários.

1.3. Além das atividades de rotina, a unidade poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização do CONTRATANTE. Conforme especificado no item 04 – Programas Especiais e Novos Atendimentos do Anexo Técnico I.

1.4. O valor anual de referência do orçamento econômico-financeiro do SAMU para repasse a **CONTRATADA** é de **R$ 8.278.100,00 (oito milhões duzentos e setenta e oito mil e cem reais)**. Para o cálculo das metas quantitativas a assistência nos primeiros 12 (doze) meses de contrato, correspondente ao exercício de 2020/2021, fica estimada em **R$ 8.102.900,00 (oito milhões cento e dois mil e novecentos reais).** Deste montante total, retirando o valor referente ao período de pré-ativação e os 10% destinados às metas qualitativas, o valor de **R$ 7.292.610,00 (sete milhões duzentos e noventa e dois mil seiscentos e dez reais)**, representa 90% do valor global que se refere às metas quantitativas.

1.5. O valor de referência do orçamento econômico-financeiro do SAMU para o cálculo da metas **quantitativas e qualitativas** está distribuído da seguinte forma:

1.6. O pagamento do período de **pré-ativação**, referente ao primeiro e segundo meses de contrato, que corresponde a **R$ 175.200,00 (cento e setenta e cinco mil e duzentos reais)** será efetuado em uma parcela mensal, correspondendo ao primeiro e segundo mês de atividades deste contrato, conforme cronograma da tabela 1.

1.7. Do montante estipulado no item 1.4, **excluindo-se o valor do período de pré-ativação** que trata o item 1.6, **90%** (noventa por cento) serão repassados em 10 parcelas mensais, totalizando o valor de **R$ 7.292.610,00 (sete milhões duzentos e noventa e dois mil seiscentos e dez reais),** obedecendo ao cronograma da tabela 1.

1.8. Do montante estipulado no item 1.4, **excluindo-se o valor do período de pré-ativação** que trata o item 1.6, **10 %** (dez por cento) serão repassados mensalmente, junto com as parcelas fixas, com valor total estimado em **R$ 810.290,00 (oitocentos e dez mil duzentos e noventa reais)** vinculado à avaliação dos indicadores de qualidade e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido – Indicadores de Qualidade, parte integrante do Contrato de Gestão.

Tabela 1

Modulo/ Etapa	Parcelas	Parcela Fixa (R$)	Parcela Variável (R$)	Total a repassar (R$)
I – Pré-ativação	1ª	R$ 175.200,00		**R$ 175.200,00**
II – Atividade Assistencial	2ª	R$ 729.261,00	R$ 81.029,00	**R$ 810.290,00**
III – Atividade Assistencial	3ª	R$ 729.261,00	R$ 81.029,00	**R$ 810.290,00**
IV – Atividade Assistencial	4ª	R$ 729.261,00	R$ 81.029,00	**R$ 810.290,00**
V – Atividade Assistencial	5ª	R$ 729.261,00	R$ 81.029,00	**R$ 810.290,00**
VI – Atividade Assistencial	6ª	R$ 729.261,00	R$ 81.029,00	**R$ 810.290,00**
VII – Atividade Assistencial	7ª	R$ 729.261,00	R$ 81.029,00	**R$ 810.290,00**
VIII – Atividade Assistencial	8ª	R$ 729.261,00	R$ 81.029,00	**R$ 810.290,00**
VIII – Atividade Assistencial	9ª	R$ 729.261,00	R$ 81.029,00	**R$ 810.290,00**
IX – Atividade Assistencial	10ª	R$ 729.261,00	R$ 81.029,00	**R$ 810.290,00**
X – Atividade Assistencial	11ª	R$ 729.261,00	R$ 81.029,00	**R$ 810.290,00**
TOTAL		**R$7.467.810,00**	**R$ 810.290,00**	**R$ 8.278.100,00**

1.9. A avaliação da parte variável será realizada trimestralmente, contados a partir do segundo mês de celebração do contrato, podendo gerar um ajuste financeiro **a menor** nos meses subsequentes a cada trimestre, dependendo do percentual de alcance dos indicadores, pelo **SAMU 192**.

1.10. Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades estabelecidas para a **CONTRATADA** a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o dia 6 (seis), a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pelo **SAMU 192, conforme descrito em Item 5 do Anexo Técnico I.**

1.11. As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e demais informações, serão encaminhadas via Internet, e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos estabelecidos pelo CONTRATANTE.

1.12. O CONTRATANTE procederá à análise dos dados enviados pela **CONTRATADA** para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido em Contrato de Gestão.

1.13. A cada período de 03 (três) meses, o CONTRATANTE procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo, para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade que condicionam o valor do pagamento de valor variável citado no item 1.8 deste documento.

1.14. Ao final de cada semestre, o CONTRATANTE procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela **CONTRATADA**, verificando e avaliando os desvios (para

mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste Contrato de Gestão.

1.15. Das análises referidas nos itens anteriores, poderão resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do Contrato de Gestão, e desde que previamente analisado os aspectos econômico-financeiros acarretados pelo aditamento pretendido.

1.16. A análise referida no item 1.13 deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do SAMU 192, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

2. SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

2.1 . AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE (Parte Variável do Contrato de Gestão)

2.1.1. Os valores percentuais dos indicadores de qualidade apontados na tabela conforme estabelecido no Anexo Técnico III – Indicadores de qualidade e Manual de Indicadores de Qualidade para parte variável – Descrição e metodologia de cálculo – Samu 192 Região Noroeste, para valoração de cada um dos indicadores serão utilizados para o cálculo do valor variável a ser pago, representando 10% do repasse mensal do custeio deste Contrato de Gestão.

2.2. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS NAS QUANTIDADES DE ATIVIDADE ASSISTENCIAL (Parte Fixa do Contrato de Gestão)

2.2.1 Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes a cada fechamento semestral aos períodos de avaliação.

2.2.2. A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme explicitado na **TABELA II– Para Contratos de Gestão para Gerenciamento do SAMU**. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas na modalidade de atividade assistencial especificada no item 1.5, do Anexo Técnico III do contrato de gestão, e gerarão uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à **CONTRATADA**, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo.

TABELA II – Para Contratos de Gestão para Gerenciamento do SAMU 192

Linha de Serviço	Indicador	Meta	Peso percentual referente aos 90% do repasse
Unidades Móveis	**Quantitativo de viaturas em Atividade**	1ª fase: 17 viaturas (15 USB e 02 USA)	50%
Ocorrências	**Quantitativo de ocorrências atendidas**	100% (considera o quantitativo encaminhado pela Central de regulação)	50%
		TOTAL:	**100%**

2.2.3. Os indicadores elencados acima para cálculo de custeio da parte fixa deste contrato de gestão, por serem sensíveis a eventos externos adversos ao alcance das metas pactuadas, caso não sejam alcançadas tais metas nos relatórios semestrais, poderão ser analisados à luz dos indicadores complementares, conforme quadro abaixo:

LINHA DE SERVIÇO	INDICADORES	PESO	FÓRMUA DE CÁLCULO
Unidades Móveis	100% Manutenção preventiva das viaturas de atendimento	50%	% Realizado x Peso
	100% Conformidade dos itens contidos nas viaturas de atendimento:	50%	% Realizado x Peso
Ocorrências	Percentual registrado de informação de idade e sexo dos usuários atendidos, por faixa etária sobre o total de atendimentos do SAMU	25%	% Disponibilizado x Peso
	Identificação dos dias da semana e horários de maior pico de atendimento	25%	% Disponibilizado x Peso
	Percentual de clínicos e traumas/cirúrgicos - identificação dos motivos dos chamados	25%	% Disponibilizado x Peso
	Taxa de mortalidade no serviço móvel de urgência no período	25%	% Disponibilizado x Peso

2.2.4. As informações quanto a metodologia e aplicabilidade dos indicadores complementares estarão descritas no Manual de indicadores complementares para avaliação das metas quantitativas – Descrição e Metodologia de Cálculo SAMU 192 – Região Noroeste.

ATIVIDADE REALIZADA		VALOR DEVIDO
Atendimento no Local de Ocorrência	Acima do volume contratado	100% do valor semestral da atividade
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do valor semestral da atividade: Atendimento no local da ocorrência
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% do valor semestral da atividade: Atendimento no local da ocorrência
	Menos de 70% do volume contratado	Valor proporcional a atividade: Atendimento no local da ocorrência, ao percentual realizado do volume contratado, até o limite de 70%

ANEXO TÉCNICO III

1. INDICADORES DE QUALIDADE

1.1. Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

1.2. A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade.

1.3. Com o passar do tempo, a cada ano, novos indicadores são introduzidos e o alcance de um determinado indicador no decorrer de certo período, torna este indicador um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados; desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados, porem já não têm efeito financeiro.

1.4. IMPORTANTE: ***Alguns indicadores têm sua acreditação para efeito de pagamento no 2°, ou no 3° ou no 4°trimestres. Isto não significa que somente naquele período estarão sendo avaliados. A análise de cada indicador, a elaboração de pareceres avaliatórios e o encaminhamento dessa avaliação serão efetuados mensalmente, independentemente do trimestre onde ocorrerá a acreditação de cada indicador para o respectivo pagamento.***

1.5. A cada ano (período ou, para cada mudança dos indicadores de qualidade) será fornecido um Manual de Indicadores de Qualidade para parte Variável que estabelece todas as regras e critérios técnicos para a avaliação dos Indicadores utilizados para o cálculo da parte qualitativa do Contrato de Gestão.

1.6 Indicadores de qualidades estabelecidos para custeio da parte variável:

a) Tempo médio de Resposta USA – SAMU 192 Região Noroeste;
b) Pesquisa de Satisfação do Usuário;
c) Resolução de Reclamação;
d) Hora/ Pessoa Treinamento.

PESOS PERCENTUAIS DOS INDICADORES DEFINIDOS PARA OS PRIMEIROS 12 MESES ASSISTENCIAIS.

INDICADORES	1° Trimestre	2° Trimestre	3° Trimestre	4° Trimestre
Tempo médio de Resposta USA – SAMU 192 Região Noroeste	25%	25%	25%	25%
Pesquisa de Satisfação do Usuário	25%	25%	25%	25%
Resolução de Reclamação	25%	25%	25%	25%
Hora/ Pessoa Treinamento	25%	25%	25%	25%

ANEXO TÉCNICO III – A

MANUAL DE INDICADORES QUALITATIVOS PARA A PARTE VARIÁVEL

DESCRIÇÃO E METODOLOGIA DE CÁLCULO

SAMU 192 - REGIÃO NOROESTE

Manual referente ao período:
Dezembro de 2020 à Novembro de 2021

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este manual tem por objeto descrever os indicadores de qualidade que serão avaliados pelo Consórcio Público da Região Noroeste - CIM NOROESTE com a finalidade de analisar o desempenho da gestão para os indicadores de qualidade, do Contrato de Gestão decorrente do processo nº 1.285/2020, Edital de Chamamento Público Nº 004/2020. O cumprimento destes indicadores responderá pelo repasse de 10% do valor global do Contrato, correspondente à parte variável do contrato.

1.2. O presente manual será revisto anualmente visando o aperfeiçoamento da modelagem do monitoramento, fiscalização, do controle e realização de adequações para a melhoria da prestação dos serviços pela entidade contratada. Podendo ainda ser publicado anualmente apenas a prorrogação da **vigência do presente manual, sem alterações.**

1.3. Os dados sobre os indicadores de qualidade definidos serão enviados pela plataforma eletrônica, além de envio pela CONTRATANTE, por ofício, de toda documentação física e dos relatórios padronizados, entre outros que se fizerem necessários na prestação de contas do SAMU 192 – Região Noroeste, conforme Contrato e descrição da metodologia neste Manual. O prazo para o Consórcio dar informações sobre o desempenho referente a estes indicadores é até o 6º dia útil do mês subsequente.

1.4. A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Consórcio fará o acompanhamento e análise destes indicadores mensalmente, através dos dados recebidos do sistema

informatizado do SAMU 192 – Região Noroeste e relatórios mensais enviados, conforme descrito no Anexo Técnico III do contrato de gestão. A análise final do cumprimento das metas dos indicadores qualitativos será trimestral e formalizada por meio de um relatório emitido pelo monitoramento do Consórcio, e poderá indicar um ajuste a menor sobre o repasse financeiro da parte variável do contrato, caso a meta não seja atingida.

1.5. Os indicadores de qualidade estabelecidos para SAMU 192 – Região Noroeste no Contrato de Gestão a partir de DEZEMBRO de 2020 são:

a) Tempo Médio de Resposta das USA – Atendimento Primário e Vermelho
b) Pesquisa de Satisfação do Usuário
c) Resolução de Queixas
d) Hora Pessoa/Treinamento.

2. INDICADORES DE QUALIDADE

2.1 Tempo Médio de Resposta das Unidades de Suporte Avançado (USA) - Atendimento Primário e Vermelho

2.1.1. O SAMU 192 é um serviço territorializado e móvel. As ambulâncias devem ser distribuídas estrategicamente, de modo a otimizar o tempo-resposta entre os chamados da população e o encaminhamento aos serviços hospitalares de referência. A prioridade é possibilitar a cada vítima um atendimento no menor tempo possível, inclusive com o envio de recursos conforme gravidade do caso. As unidades móveis podem ser ambulâncias ou aeromédico, conforme necessidade de cada situação, sempre no intuito de garantir a maior abrangência possível. Este indicador tem como objetivo melhorar a qualidade e agilidade no atendimento das urgências e serve de auxílio como ferramenta para possível necessidade de ampliação da cobertura do serviço prestado nas regiões a serem analisadas.

2.1.2. Instrumento: A equipe de qualidade (ou equipe técnica) do SAMU 192 – Região Noroeste enviará relatório mensal com análise dos dados sobre o tempo resposta, planilhas de acompanhamento do tempo resposta por município (contendo horário do atendimento da solicitação da Central de regulação, horário de chegada da equipe do SAMU e atendimento), relatório com total de atendimentos primários e total de atendimentos de classificação vermelha realizados pelas USA na área de abrangência, assim como dará acesso a equipe de monitoramento à fonte dessa coleta de dados para emissão dos relatórios.

2.1.3. Periodicidade: mensal

2.1.4. Método de Avaliação: O tempo resposta é o tempo entre o acionamento da Central de regulação para o atendimento e a chegada da Unidade de Suporte no local de atendimento do paciente. Serão considerados para o cálculo da meta todos os atendimentos pré-hospitalares primários realizados pelas equipes das Unidades de Suporte Avançado (USA) a pacientes em situação Urgência de prioridade máxima (Classificação Vermelho), no perímetro urbano do Município de Colatina nos 12 (doze) primeiros meses do contrato, sendo considerado para tanto, o primeiro acionamento da USA, e, caso a mesma já esteja em atendimento o acionamento não será computado para cálculo da meta. Para os demais municípios: **Água Doce do Norte, Águia Branca, Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Colatina, Ecoporanga, Governador Lindenberg, Mantenópolis, Marilândia, Pancas, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, Vila Valério**, individualmente, este indicador será emitido e monitorado para fins de relatório e construção de série histórica de tempo resposta entrando como parâmetro de cálculo a partir do segundo ano de contrato.

2.1.5. META - O tempo médio de resposta deverá ser de 23 (vinte e três) minutos com desvio padrão de 02 (dois) para mais ou para menos (23±2) para o perímetro urbano do Município de Colatina nos primeiros 12 (doze) meses de contrato e para os demais Municípios da Região Noroeste serão produzidos relatórios mensais com tempo resposta de Atendimento Primário Vermelho para construção e definição de parâmetros de monitoramento.

2.1.6. VALOR PONDERAL: para este indicador será de 20% em cada trimestre, no primeiro ano de contrato, considerando apenas o município de Colatina e a partir do segundo ano, correspondendo a 5% para cada um dos quatro municípios possuidores de Unidades de Suporte Avançado, quanto ao atendimento na região. O peso porcentual poderá ser alterado caso haja a ampliação de novas unidades de Suporte avançado - USA na região abrangida pelos municípios constantes do contrato. E de 5% em cada trimestre, no primeiro ano de contrato, para os relatórios mensais validados com tempo resposta de Atendimento Primário Vermelho para construção e definição de parâmetros de monitoramento. Totalizando desta forma 25% de peso percentual da Meta.

	Tempo Médio de Resposta USA – SAMU 192			
	Descrição	**Municípios**	**Meta**	**Peso Percentual**
A	Primeiro ano: Atendimentos pré-hospitalares primários USA a pacientes de prioridade máxima (classificação vermelho)	Colatina (perímetro Urbano)	23 min ± 2 min	20%

B	Primeiro ano: Atendimentos pré-hospitalares primários USA a pacientes de prioridade máxima (classificação vermelho)	Nos demais Municípios da Região Noroeste serão produzidos relatórios mensais com tempo resposta de Atendimento Primário Vermelho para construção e definição de parâmetros de monitoramento	Produzir série histórica nos primeiros 12 meses.	5%
C	**Valor percentual total do indicador no primeiro ano**			**25%**
D	Segundo ano e seguintes: Atendimentos pré-hospitalares primários USA a pacientes de prioridade máxima (classificação vermelho)	Colatina (perímetro Urbano)	23 min ± 2 min	10%
		Barra de São Francisco (perímetro Urbano)	A definir conforme serie histórica	10%
		Demais municípios com relatórios mensais validados com tempo de resposta Primário Vermelho	A definir conforme serie histórica	5%
E -	**Valor percentual total do indicador no segundo ano e seguintes**			**25%**

*Este percentual será utilizado somente para o primeiro ano de execução do contrato, sendo seu parâmetro atualizado anualmente.

2.2. Pesquisa de Satisfação do Usuário

2.2.1. A satisfação do usuário visa avaliar a qualidade do serviço e do atendimento, cujas informações podem servir para analisar a estrutura oferecida, os processos executados e os resultados alcançados. Pode ser conceituada como uma relação entre as expectativas e percepções do usuário sobre a assistência recebida por um serviço de saúde. Assim, a pesquisa com os usuários do SUS traz elementos importantes que podem subsidiar o Gestor Estadual e Local em ações voltadas para a melhoria do acesso e qualidade do atendimento prestado pelo SAMU 192.

2.2.2. A Pesquisa de Satisfação dos Usuários do SUS deverá ser desenvolvida com rigor técnico científico, metodologia e amostragem definida considerando preceitos técnicos, éticos, de transparência e fidedignidade dos dados e resultados, com o objetivo de avaliar o grau de satisfação dos usuários do Sistema Único de Saúde quanto aos aspectos de acesso e qualidade percebidos no atendimento recebido da equipe de urgência/emergência/SAMU desde o atendimento telefônico até o atendimento assistencial. O questionário da pesquisa de satisfação do usuário será respondido preferencialmente pelo paciente e na impossibilidade, pelo seu acompanhante. Em caso de pacientes menores de 16 anos ou incapaz, a entrevista será realizada pelo seu responsável legal. Pacientes maiores de 16 anos poderão respondê-la na presença dos seus responsáveis legais.

2.2.3. Instrumento: Relatórios mensais na prestação de contas enviados pelo setor da Qualidade do SAMU (ou área técnica), planilhas de acompanhamento da coleta de dados (com nome do entrevistado, data, hora e contato telefônico), o resultado de pesquisa de satisfação do usuário, assim como dará acesso a equipe de monitoramento à fonte dessa coleta de dados para emissão dos relatórios para rastreabilidade.

2.2.4. Periodicidade: mensal.

2.2.5. Método de Avaliação: A amostra/pesquisa deverá ser colhida aleatoriamente e mensalmente, em 10% (dez por cento) dos atendimentos onde houve o envio de recurso USA, para cada um dos municípios da Região Noroeste contemplados por este Contrato de Gestão. Os 10% referidos devem ser contabilizados, após descontados os atendimentos onde não houve condições de resposta à pesquisa por parte do usuário. Relatório deve ser assinado pelo profissional/profissionais que respondem pelo planejamento amostral da pesquisa, roteiro de entrevista (formulário), tipo de coleta, sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização de coleta de dados e do trabalho de campo, entre outros aspectos operativos e éticos que envolvem a pesquisa.

2.2.6 O formulário para a realização da pesquisa de Satisfação dos Usuários será composto por 05 (cinco) questões, conforme abaixo:

PESQUISA DE SATISFAÇÃO SAMU 192
Você concorda em participar da pesquisa respondendo as perguntas abaixo?
1 – O acesso ao atendimento telefônico do SAMU 192 foi?
◯ Ótimo ◯ Bom ◯ Regular ◯ Ruim ◯ Muito Ruim
2 – O atendimento do primeiro telefonista foi?
◯ Ótimo ◯ Bom ◯ Regular ◯ Ruim ◯ Muito Ruim
3 – O atendimento do médico regulador foi?
◯ Ótimo ◯ Bom ◯ Regular ◯ Ruim ◯ Muito Ruim
4 – O atendimento da equipe da ambulância foi?
◯ Ótimo ◯ Bom ◯ Regular ◯ Ruim ◯ Muito Ruim
5- O Tempo de espera pela ambulância SAMU 192? ◯ Ótimo ◯ Bom ◯ Regular ◯ Ruim ◯ Muito Ruim

2.2.7. Serão considerados satisfeitos os usuários que atribuírem resposta ÓTIMO e BOM para as questões de números "4" e "5" do formulário de pesquisa que será realizado pela equipe de intervenção.

2.2.8. O cálculo do indicador se dará da seguinte forma:

Pesquisa de Satisfação do Usuário:

Nº de questões "4" e "5" com resposta "ótimo" e "bom" no período x100
Nº de questões efetivas no período

2.2.9. META: 90% dos entrevistados na amostragem/pesquisa (questões atribuídas como satisfatória) satisfeitos.

2.2.10. VALOR PONDERAL: a valoração para este indicador será de 10% em cada trimestre.

Pesquisa de Satisfação do Usuário		
Descrição	**Meta**	**Peso Percentual**
10% de sobre atendimentos USA nas cidades informadas, questões com resposta "ótimo" e "bom"	Satisfação ≥90%	25%

2.3. Resolução de Reclamações

2.3.1. Entende-se por **reclamação** a demonstração de descontentamento do usuário diante do serviço ofertado, com o intuito de reivindicar os direitos relacionados ao atendimento. A **resolução** é o conjunto de ações geradas por uma reclamação, no sentido de solucioná-la em momento oportuno e em sua causa raiz, a fim de ser encaminhada ao seu autor e ao monitoramento do Consórcio, como resposta ou esclarecimento ao problema apresentado. A análise de **causa raiz** tem como objetivo principal entender a razão da falha e implementar ações corretivas e preventivas. É importante saber diferenciar o que são sintomas e causas falhas que originaram a reclamação, tendo em vista a melhor eficácia na realização das tratativas. incluindo os tratamentos de queixas, com análise dos dados.

2.3.2. Instrumento: Envio de Planilha de Reclamações Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU) com descrição das queixas com datas, nome do usuário, telefone e tratativas completas com datas e nome do responsável.

2.3.3. Periodicidade: mensal

2.3.4. Método de Avaliação: Todas as reclamações registradas nos canais de serviço de atenção ao usuário (SAU/Ouvidoria/Urna/telefone), sob a responsabilidade da entidade contratada, e as detectadas na aplicação dos formulários de Pesquisa de Satisfação deverão ser anotadas mensalmente em Planilha de Reclamações Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU), juntamente com as tratativas realizadas e o cálculo percentual de respostas às reclamações do usuário e enviadas ao monitoramento do Consórcio.

2.3.5. Serão consideradas as reclamações que estão dentro da governabilidade da entidade contratada.

2.3.6. Serão consideradas como tratativas satisfatórias aquelas que apresentarem respostas completas e coerentes com a reivindicação do usuário e tratamento da causa raiz (sempre que necessário), demonstrando o processo de apuração e ações corretivas adotadas pelo gestor responsável (plano de ação específico, relatórios gerencias, evidências documentais como: ata de reunião, lista de presença entre outros), bem como apresentação das evidências das respostas e rastreabilidade das mesmas.

2.3.7. As reclamações deverão ser respondidas e tratadas dentro do prazo igual ou menor que 07 (sete) dias úteis, onde o período a ser considerando será a data da solicitação do usuário à data de retorno de resposta para o mesmo. As tratativas consideradas pendentes deverão apresentar resposta definitiva, em uma única vez, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

2.3.8. Após consolidação e entrega da prestação de contas à equipe de monitoramento do SAMU, os dados de queixas e tratativas serão encaminhados para análise e validação da equipe de Monitoramento e Avaliação do Consórcio e com cópia a Superintendência Regional.

2.3.9. A forma de cálculo deste indicador, em %, será:

$$\textbf{Resolução de Reclamações:} \quad \left(\frac{\text{Nº de reclamações resolvidas}}{\text{Nº de reclamações recebidas}} \times 100 \right)$$

2.3.10. META: resolução de 90,00% das reclamações recebidas.

Resolução De Queixas		
Descrição	**Meta**	**Peso Percentual**
Serão satisfatórias as tratativas apresentando: respostas completas e coerentes com a reivindicação do usuário; tratamento da causa raiz (se houver); demonstração do processo de apuração e ações corretivas adotadas e as evidências das respostas.	Resolução de ≥90% das queixas	25%

2.3.11. VALOR PONDERAL: para este indicador será de 10% em cada trimestre.

2.4. Hora Pessoa/Treinamento

2.4.1. Este indicador tem por finalidade medir a quantidade de horas de treinamento por empregado. Visa atender a PRT 1.010/2012 Capítulo IV artigo 11, a PRT GM/MS 2.048/2002, bem

como o item 1.6, letra "d" do Anexo Técnico III da minuta do contrato de gestão. O objetivo é o empenho da gestão para a capacitação dos empregados por meio de treinamentos, cursos, palestras, visando à qualidade e eficácia dos atendimentos realizados. Destaca-se a importância de recursos humanos capacitados, possibilitando uma boa assistência ao usuário, segurança e tranquilidade em relação ao processo de cuidar. O Setor responsável pela Educação Continuada deverá realizar o levantamento da necessidade de treinamento junto às gerências de cada área.

2.4.2. Instrumento: O indicador será monitorado em forma de relatório enviado ao monitoramento do Consórcio, pelo Núcleo de Educação Permanente do SAMU (ou equipe técnica responsável), mensalmente na prestação de contas, e deve conter: apresentação do cumprimento do calendário de treinamento baseado na portaria nº 2.048/2002; cursos realizados no mês; carga horária de cada curso por pessoa; listas de presença dos funcionários treinados; número total de empregados ativos na prestação de contas de cada mês; número de funcionários de férias, em afastamento, quantitativo de celetistas, rastreabilidade para checagem do relatório por meio eletrônico. A prestação de contas ao monitoramento deverá ocorrer até o dia 5º do mês subsequente. Não serão considerados as Pessoas Jurídicas (PJ) para cálculo de treinamento.

2.4.3. Periodicidade: mensal.

2.4.4. Método de Avaliação: É utilizado o número total de horas de formação pelo número total de empregados. Importante observar que:

a) Os cursos ministrados deverão seguir os temas, os conteúdos e a carga horária mínima para cada cargo, descritos na Portaria GM/MS Nº 2.048/2002;

b) Número total de horas de formação é a somatória das horas de todos os cursos ministrados no período determinado;

c) Deverão ser contabilizados cursos realizados dentro e fora da carga horária do trabalhador. Não incluir reuniões administrativas;

d) Considerar todos os treinamentos/capacitação de cada trabalhador incluindo cursos/treinamentos externos que se destinem as atividades relacionadas às atividades do colaborador;

e) Excluir os cursos de formação profissional (técnico e graduação em enfermagem) e os de pós-graduação (lato e stricto sensu);

f) Excluir dos funcionários ativos aqueles em licença maternidade, licença médica superior a 15 (quinze) dias e licenças previstas na Lei Complementar N°46 com afastamento superior a 15 (quinze) dias.

2.4.5. A média do trimestre será obtida através da somatória das médias mensais dividido por 3. A fórmula de cálculo será:

Hora Pessoa/Treinamento:

$$\frac{\text{Número total de horas de formação}}{\text{Número total de empregados ativos}}$$

2.4.6. META: alcance **≥ 2H/P** de treinamento no trimestre.

2.4.7. VALOR PONDERAL: A valoração deste indicador será de 20% em cada trimestre.

Hora Pessoa/Treinamento		
Descrição	**Meta**	**Peso Percentual**
Em conforme PRT GM/MS n° 2.048/2002. A média do trimestre será obtida através da somatória das médias mensais dividido por 3	≥ 2H/P	25%

3. QUADRO RESUMO DOS INDICADORES DE QUALIDADE

RESUMO DOS INDICADORES PROPOSTOS - SAMU 192				
INDICADOR	**DESCRIÇÃO**	**Municípios**	**META**	**PESO %**
Tempo Médio de Resposta USA	A - Primeiro ano: Atendimentos pré-hospitalares primários USA a pacientes de prioridade máxima (classificação vermelho)	Colatina (perímetro Urbano)	23 min ± 2 min	20%
	B - Primeiro ano: Atendimentos pré-hospitalares primários USA a pacientes de prioridade máxima (classificação vermelho)	Nos demais Municípios da Região Noroeste serão produzidos relatórios mensais com tempo resposta de Atendimento Primário Vermelho para construção e definição de parâmetros de monitoramento	Produzir série histórica nos primeiros 12 meses.	5%
	C - Valor percentual total do indicador Tempo Médio de Resposta USA no primeiro ano			**25%**
Pesquisa de Satisfação do Usuário	N° de questionários com resposta "ÓTIMO e BOM".		Satisfação ≥90%	**25%**

Resolução De Queixas	Serão satisfatórias as tratativas apresentando: respostas completas e coerentes com a reivindicação do usuário; tratamento da causa raiz (se houver); demonstração do processo de apuração e ações corretivas adotadas e as evidências das respostas.	Resolução de ≥90% das queixas	**25%**
Hora Pessoa/ Treinamento	Em conforme PRT GM/MS nº2.048/2002. A média do trimestre será obtida através da somatória das médias mensais dividido por 3 (três).	≥ 2H/P	**25%**

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

4.1. A complexidade dos indicadores de qualidade é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da Unidade. Com o passar do tempo, novos indicadores poderão ser introduzidos, sendo que os indicadores aqui pactuados tornarão pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados. Desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados, e não terão efeito financeiro direto.

ANEXO TÉCNICO III - B

Artigo I. MANUAL DE INDICADORES COMPLEMENTARES PARA AVALIAÇÃO DAS METAS QUANTITATIVAS

Artigo II. DESCRIÇÃO E METODOLOGIA DE CÁLCULO

SAMU 192 - REGIÃO NOROESTE

Manual referente ao período:

Dezembro de 2020 à Novembro de 2021

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este manual tem por objeto descrever os indicadores complementares que serão avaliados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do Consórcio Público da Região Noroeste – CIM NOROESTE na análise para repasse de 90% do valor destinado ao custeio do Contrato de Gestão decorrente do processo nº 1.285/2020, Edital de Chamamento Público Nº 004/2020, (metas quantitativas) em seus respectivos semestres de apuração. Objetiva aprimorar a sistemática de análise das metas quantitativas, de tal forma que, se a meta pactuada não for alcançada, analisar o cenário da responsabilidade da gestão da contratada, usando os Indicadores Complementares. Portanto, os indicadores complementares serão utilizados, quando as metas pactuadas no CONTRATO DE GESTÃO não forem atingidas (100% de realização) e após apurados os cálculos, indicarão o novo percentual alcançado que definirá o valor de repasse devido.

1.2. Os dados sobre os indicadores complementares definidos serão enviados mensalmente pela plataforma eletrônica, além de envio para a CONTRATANTE, por ofício, de toda documentação física e dos relatórios padronizados, entre outros que se fizerem necessários na prestação de contas do SAMU 192 – Região Noroeste, conforme Contrato de Gestão e descrição da metodologia neste Manual. O prazo para entrega ao Consórcio das informações sobre o desempenho referente a estes indicadores é até o 6º dia do mês subsequente, com periodicidade mensal.

1.3. O presente manual será revisto anualmente visando o aperfeiçoamento da modelagem do monitoramento e fiscalização do controle e adequações para a melhoria da prestação dos serviços pela entidade contratada. Podendo ainda ser publicado anualmente apenas a prorrogação da vigência do presente manual, sem alterações.

1.4. A Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pelo Consórcio fará o acompanhamento e análise destes indicadores mensalmente, através dos dados recebidos do sistema informatizado do SAMU 192 – Região Noroeste e relatórios mensais enviados.

1.5. Os Indicadores Complementares estabelecidos para SAMU 192 no Contrato de Gestão a partir de DEZEMBRO de 2020 são:

- Manutenção Preventiva das Viaturas de Atendimento;
- Conformidade dos Itens Contidos Nas Viaturas de Atendimento;
- Percentual registrado de informação de idade e sexo dos pacientes, por faixa etária, sobre o total de atendimentos do SAMU;
- Identificação dos dias da semana e horários de maior pico de atendimento
- Percentual de clínicos e traumas/cirúrgicos - identificação dos motivos dos chamados (PRT 1.010/2012);
- Taxa de mortalidade no serviço móvel de urgência no período.

2. DESCRIÇÃO E METODOLOGIA DE USO DOS INDICADORES COMPLEMENTARES

2.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA DAS VIATURAS DE ATENDIMENTO

2.1.1. Visa cumprir o estabelecido na PRT GM/MS Nº1.010/2012, onde o gestor de saúde deverá demonstrar o compromisso de efetiva realização de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médicos e Unidades Móveis, bem como comprovação de vigência do seguro contra sinistro para as Unidades Móveis.

2.1.2. Instrumento: Relatórios da entidade contratada emitidos pelo SAMU assinados pelos técnicos responsáveis e pela direção do SAMU192 – Região Noroeste com comprovantes de realização dos itens.:

a) Manutenção preventiva em 100% das Unidades Móveis SAMU 192 – Região Noroeste, que deverá ocorrer com periodicidade prevista em cronograma de manutenção enviado à Comissão de Monitoramento para cumprimento deste indicador;

b) Cópia do Seguro contra Sinistro das Unidades de Suporte em vigência;

c) cópia do licenciamento automotivo e do pagamento do DPVAT referente às Unidades Móveis SAMU 192 do exercício vigente;

2.1.3. O relatório deverá ser enviado ao Consórcio até o 6º dia útil do mês subsequente.

2.1.4. Periodicidade: mensal.

2.1.5. Método de Avaliação: 100% dos veículos com manutenção preventiva realizados no período estabelecido. Este indicador tem um peso de 50%. Cálculo: % de realização x Peso.

3. CONFORMIDADE DOS ITENS CONTIDOS NAS VIATURAS DE ATENDIMENTO

3.1. Visa cumprir o estabelecido pela portaria GM/MS N° 2048/2002 quanto à distribuição de materiais e equipamentos de urgência e emergência para as Unidades de Suporte Avançado (USA) e de Suporte Básico (USB).

3.2. Instrumento: A checagem dos itens deverá ser realizada em todas as USA e USB. O relatório contendo informação dos números de unidades total, número de unidades checadas e percentual de conformidade dos itens deverá ser assinado pelos seguintes profissionais da entidade contratada: pelo responsável técnico da área de enfermagem, e pelo responsável pelos serviços do SAMU 192 – Região Noroeste. Os itens obrigatórios em cada tipo de unidade e as checagens dos mesmos deverão ser preenchidos na tabela constante do APENDICE ÚNICO que integra o presente Manual. O relatório deverá ser enviado ao Consórcio até o 6° dia útil do mês subsequente.

3.3 Periodicidade: mensal.

3.4 Método de Avaliação: Este indicador tem um peso de 50%. Cálculo: % de conformidade x Peso.

4. PERCENTUAL REGISTRADO DE INFORMAÇÃO DE IDADE E SEXO DOS USUÁRIOS ATENDIDOS, POR FAIXA ETÁRIA SOBRE O TOTAL DE ATENDIMENTOS DO SAMU;

4.1. Visa cumprir o estabelecido pela portaria GM/MS N° 1.010/2012 quanto à informação de idade e sexo dos pacientes atendidos e melhor conhecimento do grupo que utiliza os serviços SAMU;

4.2 Instrumento: Emissão de relatório contendo informação dos registros de faixa etária e sexo dos usuários atendidos. O relatório deverá conter:

4.2.1. O percentual de gênero (masculino e feminino) por faixa etária, sobre o total de ocorrências do SAMU, conforme quadros abaixo:

a) Idade:

FAIXA ETÁRIA	%
0 a 13 anos	
14 a 19 anos	
20 a 59 anos	
Acima de 60 anos	
TOTAL	

b) Gênero:

GÊNERO	%
Feminino	
Masculino	
TOTAL	

4.2.1. Informação do quantitativo absoluto e percentual de PNI, sobre o total das ocorrências;

4.3. O relatório deve ser emitido pela coordenação de enfermagem do SAMU, com assinatura, além da assinatura da direção SAMU.

4.4. O relatório deverá ser enviado ao Consórcio até o 6º dia útil do mês subsequente.

4.5. Periodicidade: mensal.

4.6. Método de Avaliação: Este indicador tem um peso de 50%. Cálculo: % de registro de informação sobre o total de atendimentos x Peso.

5. IDENTIFICAÇÃO DOS DIAS DA SEMANA E HORÁRIOS DE MAIOR PICO DE ATENDIMENTO

5.1. Visa cumprir o estabelecido pela portaria GM/MS Nº 1.010/2012 quanto à informação dos dias da semana e horários de maior pico de atendimento de demanda dos serviços do SAMU 192.

5.2. Instrumento: Emissão de relatório contendo informação dos registros dos dias da semana e horários de maior pico de atendimento. O relatório deverá conter:

5.2.1. O quantitativo absoluto e o percentual por dia da semana dos registros para encaminhamento do SAMU 192 considerando 100% dos registros encaminhados via Central de Regulação, conforme quadro abaixo:

a) Dias da semana de maior pico:

DIA DA SEMANA	Nº DE CHAMADAS	%
Domingo		
Segunda-feira		
Terça-feira		
Quarta-feira		
Quinta-feira		
Sexta-feira		
Sábado		
TOTAL		

5.2.2. O quantitativo absoluto e o percentual dos 04 (quatro) períodos/horários de maior pico de solicitação do SAMU 192 considerando 100% dos registros encaminhados via Central de Regulação, conforme quadro abaixo:

a)Horários de maior pico (por período):

PERÍODO	Nº DE CHAMADAS	%
1º período: 6h 1 min – ás 12h		
2º período: 12h 1min – às 18h		
3º período: 18h 1 min – às 00h		
4º período: 00h 1min – às 6hs		
TOTAL		

5.3. O relatório deve ser emitido pelo responsável técnico pela área de enfermagem do SAMU192 – Região Noroeste

(ou equipe técnica responsável), com assinatura, além da assinatura da direção SAMU 192 – Região Noroeste.

5.4. O relatório deverá ser enviado ao Consórcio até o 6º dia útil do mês subsequente.

5.5. Periodicidade: mensal

5.6. Método de Avaliação: Este indicador tem um peso de 50%. Cálculo: % de registro de informação sobre o total de atendimentos x Peso.

6. PERCENTUAL DE CLÍNICOS E TRAUMAS/CIRÚRGICOS - IDENTIFICAÇÃO DOS MOTIVOS DOS CHAMADOS

6.1. Visa cumprir o estabelecido pela portaria GM/MS Nº 1.010/2012 quanto à informação do motivo da ocorrência resultante do atendimento de todas as solicitações recebidas via Central de Regulação, considerando atendimentos de origem clínica e traumas/cirúrgico.

6.2. Instrumento: Emissão de relatório contendo informação do motivo da ocorrência resultante do atendimento de todas as solicitações recebidas via Central de Regulação, considerando atendimentos de origem clínica e traumas/cirúrgico. O relatório deverá conter:

6.2.1. O percentual do motivo da ocorrência resultante do atendimento de todas as solicitações recebidas via Central de Regulação, considerando atendimentos de origem clínica e traumas/cirúrgico em 100% das chamadas reguladas, preenchidas conforme quadro abaixo:

Motivo da Ocorrência	% de Atendimento
Clínico Adulto	
Clínico Pediátrico	
Gineco - Obstétrico	
Psiquiátrico	
Causas Externas	
TOTAL	**100%**

6.3. O relatório deve ser emitido pela entidade contratada, por meio do responsável técnico da área de enfermagem do SAMU 192 – Região Noroeste (ou equipe técnica responsável), com assinatura também da direção SAMU 192 – Região Noroeste.

6.4. O relatório deverá ser enviado ao Consórcio até o 6º dia útil do mês subsequente.

6.5. Periodicidade: mensal

6.6. Método de Avaliação: Este indicador tem um peso de 50%. Cálculo: % de registro de informação sobre o total de atendimentos x Peso.

7. TAXA DE MORTALIDADE NO SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA NO PERÍODO

7.1. Refere-se à morte de indivíduos em uma população e pode ser expressa como o número de indivíduos em um determinado período de tempo ou como uma taxa específica, em porcentagem da população total ou qualquer parte dela. Considerando o SAMU 192 – Região Noroeste, este indicador será expresso pela taxa de mortalidade: total de óbitos durante todo o atendimento (considerando os óbitos ocorridos durante o atendimento da equipe e durante o transporte), considerando o total de atendimentos do período x 100%.

Taxa de mortalidade: $\frac{\text{Total de óbitos (por período)}}{\text{Total de atendimentos (por período)}} \times 100\%$

7.2. Instrumento: Relatório contendo planilha com o total de óbitos durante todo o atendimento (considerando os óbitos ocorridos durante o atendimento da equipe e durante o transporte) e o total de atendimentos do período.

7.3. O relatório deve ser emitido pela coordenação médica do SAMU 192 – Região Noroeste, com assinatura, além da assinatura da direção SAMU 192 – Região Noroeste da entidade contratada.

7.4. O relatório deverá ser enviado ao Consórcio até o 6º dia útil do mês subsequente.

7.5 Periodicidade: mensal.

7.6 Método de Avaliação: Este indicador tem um peso de 50%. Cálculo: % de registro de informação sobre o total de óbitos x Peso.

8. QUADRO DE INDICADORES COMPLEMENTARES

Linha de serviço	Indicadores	Peso	Fórmula de cálculo	Instrumento	Meio de divulgação	Periodicidade	Prazo de entrega
Unidades móveis	100% de Manutenção Preventiva das	50%	% de realização de manutenção	Relatórios emitidos pelo SAMU assinados	Meio eletrônico: email e relatórios físicos	Mensal	Até o 6º dia útil do mês subsequente

Quantitativo de viaturas em Atividade	Viaturas de Atendimento		x Peso	pelos coordenadores responsáveis e pela direção do SAMU com comprovantes de realização dos itens			
	100% Conformidade dos itens contidos nas viaturas de atendimento	50%	% de realizado x Peso	Relatório emitido pela coordenação de enfermagem e direção SAMU 1	Meio eletrônico: email e relatórios físicos	Mensal	Até o 6º dia útil do mês subsequente
Ocorrências **Quantitativo de ocorrências atendidas**	% registrado de informação de idade e sexo dos usuários atendidos, por faixa etária sobre o total de atendimentos do SAMU	25%	% de disponibilizado x Peso	Relatório emitido pela coordenação de enfermagem e direção SAMU	Meio eletrônico: email e relatórios físicos	Mensal	Até o 6º dia útil do mês subsequente
	Identificação dos dias da semana e horários de maior pico de atendimento	25%	%de disponibilizado x Peso	Relatório emitido pela coordenação de enfermagem e direção SAMU	Meio eletrônico: e-mail e relatórios físicos	Mensal	Até o 6º dia útil do mês subsequente
	% de clínicos e traumas/cirúrgicos - identificação dos motivos dos chamados	25%	%de disponibilizado x Peso	Relatório emitido pela coordenação de enfermagem e direção SAMU	Meio eletrônico: e-mail e relatórios físicos	Mensal	Até o 6º dia útil do mês subsequente
	Taxa de mortalidade no serviço móvel de urgência no período	25%	% de disponibilizado x Peso	Relatório emitido pela coordenação de médica e direção SAMU	Meio eletrônico: e-mail e relatórios físicos	Mensal	Até o 6º dia útil do mês subsequente

9. QUADRO ELABORADO CONFORME ANEXO TÉCNICO II – SISTEMA DE PAGAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO

TABELA I

ATIVIDADE REALIZADA		VALOR DEVIDO
Quantitativo de viaturas em atividade	Acima do volume resultante da apuração dos indicadores	100% do valor semestral definido para a atividade
	Entre 85% e 100% do volume resultante da apuração dos indicadores	100% do valor semestral definido para a atividade
	Entre 70% e 84,99% do volume resultante da apuração dos indicadores	90% do valor semestral definido para a atividade
	Menos que 70% do volume resultante da apuração dos indicadores	70% do valor semestral definido para a atividade

Quantitativo de ocorrências atendidas	Acima do volume resultante da apuração dos indicadores	100% do valor semestral definido para a atividade
	Entre 85% e 100% do volume resultante da apuração dos indicadores	100% do valor semestral definido para a atividade
	Entre 70% e 84,99% do volume resultante da apuração dos indicadores	90% do valor semestral definido para a atividade
	Menos que 70% do volume resultante da apuração dos indicadores	70% do valor semestral definido para a atividade

10. METODOLOGIA DE CÁLCULO

10.1. O cálculo do valor a ser descontado do custeio do Contrato de Gestão em caso de metas não alcançadas é realizado em 4 etapas, sendo:

a) **Etapa 1- Identificação da linha de serviço que não atingiu o quantitativo da meta pactuada** – calculado com base na Tabela de Metas quantitativas do Contrato de Gestão/Termo Aditivo vigente e relatório gerencial do monitoramento;

b) **Etapa 2- Aplicação dos Indicadores Complementares para nova Apuração do porcentual de serviço realizado, cuja meta não foi atingida** – calculado com base na Tabela de Metas dos Indicadores Complementares do Contrato de Gestão/Termo Aditivo vigente e relatórios SAMU e outros;

c) **Etapa 3- Apuração da porcentagem do desconto devido - calculado com base na TABELA I** do Item 09.

d) **Etapa 4- Apuração do valor (em R$) a ser descontado** - calculado com base no percentual constante do ANEXO TÉCNICO II - SISTEMA DE PAGAMENTO, do Contrato de Gestão/Termo Aditivo vigente.

11. DEMONSTRAÇÃO DA METODOLOGIA DE CÁLCULO COM SIMULAÇÃO PARA METAS NÃO ATINGIDAS

11.1. ETAPA 1 - Identificação da linha de serviço que não atingiu o quantitativo da meta pactuada:

LINHA DE SERVIÇO	META SEMESTRAL	REALIZADO	% REALIZADO	METAS NÃO ATINGIDAS*
Unidades Móveis: Quantitativo de viaturas em atividade (1ª fase)	14/mês	14/mês	100%	
Ocorrências: Quantitativo de ocorrências atendidas	150.000	132.000	**88%**	X

* As metas não atingidas, passam para a análise dos Indicadores Complementares.

Conclusão da Etapa 1:
Os quantitativos não atingidos por linha de serviço foram: **Ocorrências - Quantitativo de ocorrências atendidas.** Estes passarão a ser analisado à luz dos Indicadores Complementares para avaliação dos novos percentuais.

11.2. ETAPA 2 – Aplicação dos Indicadores Complementares para as metas não atingidas e apuração dos novos percentuais de serviço realizado:

Linha de Serviço Ocorrências - Quantitativo de ocorrências atendidas					
INDICADORES	**PESO**	**FÓRMULA DE CÁLCULO**	**REALIZADO do Indicador e Cálculo do peso**	**CÁLCULO** (% da linha de serviço x peso apurado)	**RESULTADO OBTIDO**
% registrado de informação de idade e sexo dos usuários atendidos, por faixa etária sobre o total de atendimentos do SAMU	25%	% de disponibilizado x Peso	Realizado: 50% Cálculo: 50% x 25% = 12,5%	50% x 25%	**12,5%**
Identificação dos dias da semana e horários de maior pico de atendimento	25%	%de disponibilizado x Peso	Realizado: 100% Cálculo: 100%x 25% = 25%	100% x 25%	**25%**
% de clínicos e traumas/cirúrgicos - identificação dos motivos dos chamados	25%	%de disponibilizado x Peso	Realizado: 100% Cálculo: 100%x 25% = 25%	100% x 25%	**25%**
Taxa de mortalidade no serviço móvel de urgência no período	25%	% de disponibilizado x Peso	Realizado: 100% Cálculo: 100%x 25% = 25%	100% x 25%	**25%**
Percentual Apurado para a Linha de Serviço (soma do resultado obtido em cada indicador complementar)					**87,5%**

Conclusão da Etapa 2:
Linha de serviço **Ocorrências - Quantitativo de ocorrências atendidas** – apurado o resultado de **82,5%** de serviço realizado.

11.3. ETAPA 3 - Apuração da porcentagem do desconto devido: Aplicando o percentual de serviços realizados **(Etapa 2)** à tabela constante do ANEXO TÉCNICO II - SISTEMA DE PAGAMENTO, do Contrato de Gestão/Termo Aditivo vigente, temos:

TABELA I:

ATIVIDADE REALIZADA		VALOR DEVIDO
OCORRÊNCIAS: QUANTITATIVO DE OCORRÊNCIAS ATENDIDAS	Acima do volume resultante da apuração dos indicadores	100% do valor semestral definido para a atividade

	Entre 85% e 100% do volume resultante da apuração dos indicadores	**100% do valor semestral definido para a atividade**
	Entre 70% e 84,99% do volume resultante da apuração dos indicadores	90% do valor semestral definido para a atividade
	Menos que 70% do volume resultante da apuração dos indicadores	70% do valor semestral definido para a atividade

11.4 ETAPA 4 - Apuração do valor (em R$) a ser descontado:

11.4.1 Conforme ANEXO TÉCNICO II - SISTEMA DE PAGAMENTO, que considera os 100% do valor global pactuado (relativo à avaliação semestral das metas quantitativas), temos:

LINHA DE SERVIÇO	PERCENTUAL/ VALOR DEVIDO	VALOR CORRESPONDENTE
OCORRÊNCIAS: QUANTITATIVO DE OCORRÊNCIAS ATENDIDAS	100%	R$ XXXXXXXX

11.4.2. Dessa forma, aplica-se o percentual devido constante na TABELA I do Item 11.3, apurado na **etapa 3**, correspondente à linha de serviço analisada:

1. O valor contratual para a linha de serviço **Ocorrências - Quantitativo de ocorrências atendidas**, nesta simulação, é de R$ XXXXXX (). Assim, aplicando-se o percentual apurado na tabela I do Item 11.3, cabe repasse (ou desconto, sendo o caso) do valor integral da linha de serviço de R$ XXXXXX ().

APENDICE ÚNICO

A - ITENS NECESSÁRIO NAS VIATURAS DE ATENDIMENTO - USA	CHECAGEM
1. Sinalizador óptico e acústico	
2. Equipamento de rádiocomunicação fixo e móvel	
3. Maca articulada e com rodas	
4. Suporte para soro	
5. Cadeira de rodas dobrável	
6. Instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída	
7. Oxigênio com régua tripla (a- alimentação do respirador; b – fluxômetro e umidificador de oxigênio e c - aspirador tipo Venturi)	
8. Cilindro de oxigênio portátil com válvula	
9. Material de urgência contendo: (1) estetoscópio adulto e infantil; (2) ressuscitador manual adulto/infantil; (3) cânulas orofaríngeas de tamanhos variados; (4) luvas descartáveis; (5) tesoura reta com ponta romba; (6) esparadrapo; (7) esfigmomanômetro adulto/infantil; (8) ataduras de 15 cm; (9) compressas cirúrgicas estéreis; (10) pacotes de gaze estéril; (11) protetores para queimados ou eviscerados; (12) cateteres para oxigenação	

e aspiração de vários tamanhos	
10. Material para realização de parto contendo – Kit parto: (1) luvas cirúrgicas; (2) clamps umbilicais; (3) estilete estéril para corte do cordão; (4) saco plástico para placenta; (5) cobertor; (6) compressas cirúrgicas; (7) gazes estéreis; (8) braceletes de identificação	
11. Manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação	
12. Prancha curta e longa para imobilização de coluna	
13. Talas para imobilização de membros	
14. Conjunto de colares cervicais	
15. Colete imobilizador dorsal adulto e infantil	
16. Frascos de soro fisiológico e ringer lactato	
17. Bandagens triangulares	
18. Cobertores	
19. Coletes refletivos para a tripulação	
20. Lanterna de mão	
21. Óculos, máscaras e aventais de proteção	
22. Maletas com medicações a serem definidas em protocolos, pelos serviços	
23. Suporte para soro	
24. Respirador mecânico de transporte	
25. Oxímetro não-invasivo portátil	
26. Monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível	
26-a. Monitor cardioversor com marcapasso externo não nvasivo (**SE FROTA**)	
27. Maleta de vias aéreas contendo máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos, catéteres de aspiração, adaptadores para cânulas, catéteres nasais, seringas de 20 ml, ressucitador manual adulto e infantil com reservatório, sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos, luvas de procedimentos, máscara para ressucitador adulto e infantil, lidocaína gel e spray, cadaços para fixação de acnulas, aringosgópio infantil e adulto com conjunto de lâminas, estetoscópio, esfignomanômero adulto e infantil, cânulas orofaríngeas, fios guia para entubação	
28. Bomba de infusão com bateria e equipo	
29. Material para intubação, cricotiroidostomia e traqueostomia	
30. Conjunto de drenagem torácica	
31. Caixa completa de pequena cirurgia	
32. Material para acesso venoso contendo: (1) tala para fixação de braço; (2) luvas estéreis; (3) recipiente de algodão com antisséptico;(4) pacotes de gaze estéril; (5) esparadrapo; (6) material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; (7) garrote; (8) equipos de macro e microgotas; (9) cateteres específicos para dissecção de veias, tamanho adulto/infantil; (10) tesoura, pinça de Kocher; (11) cortadores de soro; (12) lâminas de bisturi; (13) seringas de vários tamanhos; (14) torneiras de 3 vias; (15) equipo de infusão de 3 vias; (16) frascos de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado	
33. Sondas vesicais	
34. Coletores de urina	
35. Espátulas de madeira	
36. Sondas nasogástricas	
37. Eletrodos descartáveis	
38. Equipo para drogas fotossensíveis	
39. Equipo para bombas de infusão	
40. Circuito de respirador estéril de reserva	
41. Equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais	
42. Cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo	
43. Campo cirúrgico fenestrado	
44. Almotolias com anti-séptico	
45. Medicamentos: (1) Lidocaína sem vasoconstritor; (2) adrenalina, (3) atropina; (4) dopamina; (5) aminofilina; (6) dobutamina; (7) hidrocortisona; (8) glicose 50%; (9) Soros: glicosado 5%; fisiológico 0,9%; ringer lactato; (10) Psicotrópicos: hidantoína (buscopam®); meperidina; diazepan; midazolan; (11) Medicamentos para analgesia e anestesia: fentanil, cetamina, cloreto de suxametônio (quelecin®); (12) Outros: água destilada; metoclopramida; dipirona; hioscina; dinitrato de isossorbitol (isordil®); furosemida®; amiodarona; lanatosideo C (cedilanide®)	
46. Incubadora de transporte de recém-nascido (RN) com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts), a qual deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância e conter respirador e equipamentos adequados RN	
Número de itens avaliados	
Percentual médio de itens com não conformidades em cada viatura	
Percentual total de não conformidades nas viaturas (itens não conformes no total de viaturas)	
QTD Habilitada no CNES	

B - ITENS NECESSÁRIO NAS VIATURAS DE ATENDIMENTO - USB	CHECAGEM
1. Sinalizador óptico e acústico	
2. Equipamento de rádiocomunicação fixo e móvel	
3. Maca articulada e com rodas	
4. Suporte para soro	
5. Instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída	
6. Oxigênio com régua tripla (a- alimentação do respirador; b – fluxômetro e umidificador de oxigênio e c - aspirador tipo Venturi)	
7. Cilindro de oxigênio portátil com válvula	
8. Material de urgência contendo: (1) estetoscópio adulto e infantil; (2) ressuscitador manual adulto/infantil; (3) cânulas orofaríngeas de tamanhos variados; (4) luvas descartáveis; (5) tesoura reta com ponta romba; (6) esparadrapo; (7) esfigmomanômetro adulto/infantil; (8) ataduras de 15 cm; (9) compressas cirúrgicas estéreis; (10) pacotes de gaze estéril; (11) protetores para queimados ou eviscerados; (12) cateteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos	
9. Material para realização de parto contendo – Kit parto: (1) luvas cirúrgicas; (2) clamps umbilicais; (3) estilete estéril para corte do cordão; (4) saco plástico para placenta; (5) cobertor; (6) compressas cirúrgicas; (7) gazes estéreis; (8) braceletes de identificação	
10. Manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação	
11. Prancha curta e longa para imobilização de coluna	
12. Talas para imobilização de membros	
13. Conjunto de colares cervicais	
14. Colete imobilizador dorsal adulto e infantil	
15. Frascos de soro fisiológico e ringer lactato	
16. Bandagens triangulares	
17. Cobertores	
18. Coletes refletivos para a tripulação	
19. Lanterna de mão	
20. Óculos, máscaras e aventais de proteção	
21. Maletas com medicações a serem definidas em protocolos, pelos serviços	
Número de de itens avaliados	
Percentual médio de itens com não conformidades em cada viatura itens avaliados	
Percentual total de não conformidades nas viaturas (itens não conformes no total de viaturas)	
QTD Habilitada no CNES	

Consórcios Intermunicipais

CIM NOROESTE - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE DO ES

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2020

Publicação Nº 316147

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2020

Processo Adm. nº. 1.285/2020

Edital de Chamamento Público 04/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE - CIM NOROESTE.

CONTRATADA: INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL

Objeto: O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto o gerenciamento e execução, pela CONTRATADA, das atividades, ações e serviços na área de atendimento pré-hospitalar móvel no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 na região noroeste do Espírito Santo, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

Valor Mensal: R$ 41.390.500,00 (quarenta e um milhões trezentos e noventa mil e quinhentos reais),

Vigência: 05 (CINCO) anos, tendo por termo inicial o dia subseq-ente ao da publicação do seu resumo.

Data de Assinatura: 10/12/2020.

JACY RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE DO CIM NOROESTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020

Publicação Nº 316132

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processos Administrativos n°: 1.970/2020.

Pregão Presencial n°: 016/2020.

O Consórcio Público da Região Noroeste do Espírito Santo – CIM NOROESTE, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1.970/2020, referente à licitação na modalidade Pregão Presencial, especificada acima, destinada cujo objeto é FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPAROS, REPOSIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS COM DEFEITOS OU COM BAIXA PERFOMANCE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAUDE DOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS AO CIM NOROESTE, adotando como critério de julgamento o menor preço (por lote) e em face ao julgamento disposto em ata pela Comissão de Pregão, tendo por base o que consta na Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 que instituiu o Pregão como modalidade de Licitação, HOMOLOGA, conforme ata e relatório de vencedor, o resultado da presente licitação a favor da seguinte empresa: CIBOX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, pelo valor total para 12 meses de R$ 5.908.707,20 (cinco milhões novecentos e oito reais, setecentos e sete reais e vinte centavos).

Águia Branca - ES,10 de Dezembro de 2020

JACY RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE DO CIM NOROESTE

Noroeste/ES
Consórcio Público da Região Noroeste do Espírito Santo

ORDEM DE SERVIÇO

Termo de Contrato nº. 03/2020
Processo Administrativo nº. 1285/2020
Edital Chamamento Público 004/2020

Fica autorizada o **Instituto Jurídico para efetivação da cidadania e saúde – AVANTE SOCIAL** ,CNPJ/MF 03.893.350/0001-12, com endereço na avenida Raja Gabaglia, nº 4943, Cidade Jardin – Belo Horizonte – CEP: 30.360-663 e com estatuto registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob nº 104756,livro A do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte – Minas Gerais, neste ato representado pelo Senhora Viviane Tomper Souza Mayrink, RG 7.246.979 MG, CPF 032.198.616-44 doravante denominada **CONTRATADA**, a iniciar, a partir desta data, a prestação de serviços objeto do Termo de Contrato de Gestão nº 003/2020 e todos seus anexos, em conformidade com o Processo Administrativo nº 157/2020.

A presente ordem de serviço abrange autorização para iniciar os serviços nos municípios de **Água Doce do Norte, Águia Branca, Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Colatina, Ecoporanga, Governador Lindenberg, Mantenópolis, Marilândia, Pancas, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, e Vila Valério.**

Águia Branca/ES, 03 de março de 2021.

SIDICLEI GILES DE ANDRADE
Presidente do Consórcio Público da Região Noroeste - CIM NOROESTE
CONTRATANTE

Recebemos em_____/_____/2021.

REPRESENTANTE DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL
Instituto Jurídico para efetivação da cidadania e saúde – AVANTE SOCIAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra/SP, com sede a Rua Major Manoel Francisco de Moraes, nº 286 – Centro – CEP 06850-050, telefone 11 4668-6000, e-mail suprimentos.saude@itapecerica.sp.gov.br, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.583.958/0001-27, **ATESTA** para os devidos fins de direito, conforme solicitado através do Protocolo n° 13083/2024, que o **INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE - AVANTE SOCIAL** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 03.893.350/0001-12, com sede à Rua José Hemetério Andrade, nº 950, 5º e 6º andares, no bairro Buritis, município de Belo Horizonte/MG - CEP: 30.493-180 possuidor do título de Organização Social em Saúde pelo Município de Itapecerica da Serra/SP presta os serviços **de GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO EXECUÇÃO DAS AÇÕES SERVIÇOS DE SAÚDE, EM REGIME DE 24 HORAS/DIA, NO PRONTO SOCORRO CENTRAL, MATERNIDADE ZORAIDE EVA DAS DORES PRONTO SOCORRO DO JACIRA, ASSEGURANDO A ASSISTÊNCIA UNIVERSAL E GRATUITA À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA/SP**, desde 29 dé junho de 2022 até a presente data, por meio do Contrato de Gestão nº 01/2022, de forma contínua e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

O Pronto Socorro Central, localizado na Avenida Quinze de Novembro, nº 570, Centro, Itapecerica da Serra, inscrito no CNES nº 7228163, possui mais de 160 (cento e sessenta) funcionários (entre efetivos, contratados terceirizados), dentre estes, 07 (sete) profissionais médicos diários, para cobertura média de 13.000 (treze mil) atendimentos de Urgência e Emergência. A unidade conta atualmente com31 (trinta e um) leitos, assim divididos:

Tipo de leito	Quantidade
Leitos para repouso/observação	15
Clínica geral	14
Pediatria clínica	2
Total	**31**

A Maternidade Zoraide Eva das dores, também localizada na Avenida Quinze de Novembro, nº 570, Centro, Itapecerica da Serra, inscrita no CNES nº 2086271, possui mais de 74(setenta) funcionários (entre efetivos, contratados terceirizados), dentre estes, 05 (cinco) profissionais médicos diários, para cobertura média de 2.076 (dois mil e setenta e seis) atendimentos e 1.512 (mil, quinhentos e doze) partos. A unidade conta atualmente com43 (quarenta e três) leitos, assim divididos.

Tipo de leito	Quantidade
Leitos de alojamento conjunto	16
Leitos para repouso/observação	8
Ginecologia	2
Obstetrícia cirúrgica	1
Obstetrícia clínica	16
Total	**43**

O Pronto Socorro do Jacira, localizado na Rua Santos Dumont, nº 810, Jardim Jacira, Itapecerica da Serra, inscrito no CNES nº 5435072, possui mais de 59(cinqüenta e nove) funcionários (entre efetivos, contratados terceirizados), dentre estes, 04 (quatro) profissionais médicos diários, para cobertura média de 11.000 (onze mil) atendimentos de Urgência e Emergência. A unidade conta atualmente com 17 (dezessete) Leitos, assim divididos:

Tipo de leito	Quantidade
Leitos para repouso/observação	7
Clínica geral	10
Total	**17**

São cobertos pelo referido contrato os serviços de remoção de pacientes do Pronto Socorro Central, Maternidade Zoraide Eva das Dores Pronto Socorro do Jacira, através de ambulâncias simples e UTI Móvel, em número compatível com demanda de remoções que corresponde uma média estimada 1.200 (Mil duzentas) Km por mês, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, contendo equipe médica, de enfermagem (enfermeiros e técnicos de enfermagem) e motorista.

Declaramos ainda que durante a execução do contrato, a empresa e esta Autarquia Municipal realizam fiscalização e controle sobre os serviços efetivamente prestados e seus registros de execução que confronta às validações de relatório e as cláusulas contratuais.

Por fim, atestamos que não há fatos supervenientes que desabonem a conduta técnica e comercial do Instituto, mantendo este dentro dos padrões de qualidade e desempenho esperados, cumprindo com suas obrigações como esperado. Não há reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços prestados, não respondendo à Processo Administrativo Sancionatório perante esta Administração.

Itapecerica da Serra/SP, 28 de Agosto de 2024.

PATRÍCIA GOMES NICASTRO
SUPERINTENDENTE – AMS - IS

CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/20222

TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPECERICA DA SERRA E INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL.

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPECERICA DA SERRA/SP, inscrita no CNPJ/MF nº 09.583.958/0001-27, com sede na Rua Major Manoel Francisco de Moraes, 286 - Centro - Itapecerica da Serra/SP, neste ato representada pela Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde Sra. Patrícia Gomes Nicastro, brasileira, casada, portador da cédula de identidade RG nº 30.707.099-2 e CPF/MF sob o nº 280.268.388-82, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAUDE – AVANTE SOCIAL, inscrita no CNPJ nº 03.893.350/0001-12, com endereço na Avenida Raja Gabaglia, 4943 - Santa Lucia - Belo Horizonte/MG, neste ato representada por Viviane Tompe Souza Mayrink, CPF/MF sob o nº 032.198.616-44, doravante designada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, com fundamento na Lei Municipal nº 2359/2013, Decreto Municipal 2369/2014, Lei Federal 9.637/98, Lei Federal n. 8.666/93, e demais disposições legais, referente à Seleção Pública nº 001/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no **Pronto Socorro Central, Maternidade Zoraide Eva das Dores e Pronto Socorro do Jacira,** que assegure assistência universal e gratuita à população, em conformidade com os anexos a seguir elencados, que integram o presente instrumento:

a) Anexo XV – Definição e Volume de Produção Quantitativa;
b) Anexo XVI – Regras do Sistema de Repasse;
c) Anexo XVII – Definição e Avaliação dos Indicadores de Qualidade;
d) Anexo XVIII - Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis (Especificação do Patrimônio Público Permitido – relação dos bens), e
e) Anexo XIX - Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel (Especificação do Patrimônio Público Permitido).

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861544 Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861544 Dados: 2022.06.29 14:58:47 -03'00'

1.2. O objeto do presente contrato deverá garantir atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido.

1.3. A finalidade do contrato deverá ser executada de forma a garantir: qualidade, eficácia, eficiência, efetividade e os resultados esperados.

1.4. Também fazem parte integrante do presente contrato o edital de Seleção Pública nº 001/2022 e o projeto da entidade contratada.

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A **CONTRATADA** compromete-se a:

2.1.1. Assegurar a organização, administração e gerenciamento do Pronto Socorro Central, Maternidade Zoraide Eva das Dores e Pronto Socorro do Jacira objeto do presente Contrato, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade hospitalar e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do pleno funcionamento do Pronto Socorro Central, Maternidade Zoraide Eva das Dores e Pronto Socorro do Jacira.

2.1.2. A **CONTRATADA** deverá prescrever, medicamentos padronizados pela Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra/SP Município de Itapecerica da Serra, conforme a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME);

2.1.3. A Contratada deverá aderir ao Sistema de gestão hospitalar aderido pela Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra/SP, onde serão extraídas informações das produções assistenciais, que permitirá o monitoramento, o controle e avaliação da Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra/SP/CPACG – COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTOS DOS CONTRATOS DE GESTÃO.

2.1.4. Caberá a CONTRATADA, em comum acordo com a Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra, caso se faça necessário, para o bom funcionamento das atividades e possível identificação de incompatibilidade com o Sistema da Saúde, a aquisição de software de gerenciamento e apoio ao controle contábil- financeiro, almoxarifado, farmácia, nutrição, sistema de custos, serviços de apoio, relatórios gerenciais, entre outros necessários à execução dos serviços. Além disso, a CONTRATADA deverá, caso não haja e/ou não atenda às necessidades, implantar e manter uma rede de dados estruturada, para o pleno funcionamento da Unidade física e dos sistemas em utilização, bem como, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas implantados, ficando a CONTRATADA responsável por todas as

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644
Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644
Dados: 2022.06.29 14:38:44 -03'00'

despesas necessárias para a manutenção do(s) sistema(s), ora adquiridos, equipamentos, infraestrutura em geral.

2.1.5. Para o gerenciamento e funcionamento dos ativos de TI, a CONTRATADA deverá disponibilizar software via internet (Web), para o acompanhamento do órgão responsável de TI do Município.

2.1.6. Havendo a disponibilização pela Contratante de sistema de informação próprio para monitoramento, controle e avaliação, deverá a Contratada aderir ao sistema e permitir a migração automática e eletrônica de dados assistenciais e financeiros diretamente do sistema de informação de gestão hospitalar.

2.1.7. Assistir de forma abrangente os usuários, procedendo aos devidos registros do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e nas Autorizações de Internações Hospitalares (AIH/SUS), segundo os critérios do Órgão Fiscalizador do Contrato/Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra/SP;

2.1.8. Garantir, em exercício no Pronto Socorro Central, Maternidade Zoraide Eva das Dores e Pronto Socorro do Jacira, quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da unidade e serviços combinados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, estando definida, como parte de sua infraestrutura técnico-administrativa nas 24 (vinte e quatro) horas/dia;

2.1.9. Adotar identificação especial (crachá) e uniforme de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional;

2.1.10. Incluir, na implantação da imagem corporativa e nos uniformes dos trabalhadores, a terminologia "Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra/SP";

2.1.11. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no Pronto Socorro Central, Maternidade Zoraide Eva das Dores e Pronto Socorro Jacira, disponibilizando a qualquer momento à Comissão de Acompanhamento do Contrato e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados no Pronto Socorro Central e Maternidade;

2.1.12. Como condição para assinatura do contrato a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos no edital;

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861844 Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861844 Dados: 2022.06.29 15:56:49

2.1.13. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na seleção pública;

2.1.14. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao **CONTRATANTE,** usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

2.1.15. Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referente à assistência a ele prestada, sendo lícito, no entanto, buscar junto ao **CONTRATANTE** o ressarcimento de despesas realizadas e que não estão pactuadas, mas que foram previamente autorizadas;

2.1.16. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

2.1.17. Consolidar a imagem do Pronto Socorro Central, Maternidade Zoraide Eva das Dores e Pronto Socorro do Jacira como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos usuários, primando pela melhoria na qualidade da assistência;

2.1.18. Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos do Pronto Socorro Central, Maternidade Zoraide Eva das Dores e Pronto Socorro do Jacira, conforme Termo de Permissão de uso;

2.1.19. Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua nos equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral por meio de contratos com empresas idôneas e certificadas de manutenção predial e de manutenção de equipamentos cujo uso lhe fora permitido;

2.1.20. Devolver ao **CONTRATANTE**, após o término de vigência deste Contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto do presente contrato, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação, conforme Termo de Permissão de uso;

2.1.21. Dispor da informação oportuna dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando seus dados contendo no mínimo: nome, RG e endereço completo de sua residência, por razões de planejamento das atividades assistenciais;

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219661 Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219661 Dados: 2022.06.29 14:56:06 -03'00'

2.1.22. Enviar à Comissão de Acompanhamento do Contrato (CPACG), órgão Fiscalizadores da Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra, até o dia 20 de cada mês ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior, os relatórios relativos às atividades desenvolvidas no Pronto Socorro Central, Maternidade Zoraide Eva das Dores e Pronto Socorro do Jacira, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e realizados pela unidade hospitalar de saúde.

2.1.23. Encaminhar à CPACG – Comissão Permanente de Acompanhamento dos Contratos de Gestão atê o dia 25 do mês a escala médica do mês subsequente, devendo a escala ser afixada em local visível nas dependências do Pronto Socorro Central e Maternidade.

2.1.25. Em se tratando de serviço de hospitalização, informar, sempre que solicitado, à **CONTRATANTE**, o número de vagas disponíveis, bem como, o nome dos profissionais de plantão e respectivas especialidades.

2.1.26. Havendo a impossibilidade por parte da **CONTRATADA**, de cumprimento das metas estipuladas no presente contrato e seus anexos, tendo como única e exclusiva a inexistência de demanda suficiente para atingir os parâmetros contratualmente fixados, não haverá descontos nos pagamentos devidos, desde que a **CONTRATADA** apresente até o dia 20 do mês subsequente do fechamento do semestre, os dados e informações que atestarem a não ocorrência de demanda. Os dados deverão ser remetidos à CPACG – Comissão Permanente de Acompanhamento dos Contratos de Gestão da Autarquia Municipal de Saúde, para que sejam examinados, aprovados e validados.

2.1.27. Em relação aos direitos dos usuários, a **CONTRATADA** obriga-se a:

a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;

b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

c) Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar a participação em estudos clínicos voltados para a pesquisa científica, assim como em atividades de ensino que ocorram nas dependências do hospital;

d) Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861844 Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861844 Dados: 2022.06.29 09:22:04 -03'00'

e) Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

f) Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

g) Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

h) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;

i) Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;

j) Em se tratando de serviço de hospitalização, assegurar a presença de um acompanhante em tempo integral no hospital, nas internações referentes a gestantes, crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação e em todos os casos previstos em lei;

k) Garantir atendimento indiferenciado aos usuários.

2.1.28. Fornecer ao usuário por ocasião de sua alta hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "INFORME DE ALTA HOSPITALAR", no qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

a) Nome do usuário;
b) Nome do Hospital;
c) Localização do Hospital (endereço, município, estado);
d) Motivo da internação (CID-10);
e) Data de admissão e data da alta;
f) Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso;
g) Diagnóstico principal de alta e diagnóstico secundário de alta;
h) O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos";
i) Colher a assinatura do usuário, ou de seus representantes legais, na segunda via no informe de alta hospitalar;
j) Arquivar o informe hospitalar no prontuário do usuário, observando-se as exceções previstas em lei.

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:032... Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219... Dados: 2022.06.29 14:...

2.1.29. Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao usuário internado como o ambulatorial, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através de formulários e sistemáticas da Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra/SP;

2.1.30. Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento:

- ☐Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- ☐Comissão de Ética Médica;
- ☐Comissão Ética de Enfermagem;
- ☐Comissão de Análise e Revisão de Prontuários e Verificação de Óbitos;
- ☐Comissão Multidisciplinar de Terapia Nutricional;
- ☐Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA
- ☐Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho
- ☐Comissão de Gerenciamento de Resíduos;
- ☐Comissão de Farmácia e Terapêutica;

2.1.31. A **CONTRATADA** deverá adotar *CNPJ filial específico* para movimentar os recursos financeiros transferidos pela **CONTRATANTE** para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** em *conta bancária específica e exclusiva,* de modo a discriminar os tributos e demais despesas do presente CONTRATO DE GESTÃO. O objetivo é não confundir os recursos próprios da instituição matriz, oriundos de outras fontes de financiamento, com os recursos repassados pela **CONTRATANTE** para custeio das atividades do **PRONTO SOCORRO CENTRAL, MATERNIDADE ZORAIDE EVA DAS DORES E PRONTO SOCORRO DO JACIRA**;

2.1.32. A Contratada terá o prazo máximo de 30 dias após o início de suas atividades para apresentar ao Contratante o CNPJ específico e o n° da conta bancária específica e exclusiva;

2.1.33. A **CONTRATADA** deverá publicar, anualmente, os relatórios financeiros e o relatório de execução do presente Contrato de Gestão, no Diário Oficial do Estado, até o dia 30 de abril do ano subsequente;

2.1.34. A CONTRATADA deverá elaborar e enviar à Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão/Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra/SP, em modelos por estes estabelecidos, relatórios de execução assistencial e financeiro, trimestral, semestral e anual em datas pré-estabelecidas pelos órgãos competentes, juntamente com a prestação de contas dos meses subsequentes a cada período;

2.1.35. A **CONTRATADA** deverá elaborar e encaminhar relatório consolidado de execução e demonstrativos financeiros, ao final de cada exercício fiscal,

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:0321986 Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861844 Dados: 2022.06.29 16:46:19 -03'00'

devendo ser apresentado à Comissão de Acompanhamento do Contrato e à Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra/SP até o dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente. Os relatórios de execução anual enviados na prestação de contas assistenciais deverão ser submetidos a aprovação prévia da Comissão Permanente de Acompanhamentos dos Contratos de Gestão em tempo hábil para publicação.

2.1.36. A CONTRATADA deverá anexar juntamente com a prestação de contas os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior;

2.1.37. Fica a **CONTRATADA** responsável pela aquisição de equipamentos, máquinas e utensílios, bem como, execução de obras complementares, necessárias ao pleno funcionamento, com recursos do presente contrato, devendo esta obter prévia análise e aprovação do **Fiscalizador do Contrato/Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra/SP**.

2.1.38. Comunicar à Comissão de Acompanhamento do Contrato todas as aquisições e doações de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

2.1.39. Permitir o livre acesso das Comissões instituídas pelo Órgão Fiscalizador do Contrato/Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra/SP, do Controle Interno e da Auditoria Geral do SUS, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

2.1.40. Apresentar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste instrumento os Regulamentos de Recursos Humanos, Financeiros e de Aquisição de Bens, Obras e Serviços, realizados com recursos públicos, devendo os mesmos ser referendados pela Comissão de Acompanhamento de Contrato/Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra/SP para posterior publicação no Diário Oficial do Município e Imprensa local, pela Contratada;

2.1.41. Fica vedado o favorecimento, em contratações de serviços, contratações de pessoal e compras, estabelecendo relacionamentos comerciais com parentes, familiares e amigos, pessoas ou organizações que já mantiveram outros vínculos profissionais com os dirigentes da entidade, em consonância ao disposto no Manual de Repasse ao Terceiro Setor, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2.1.42. Tal vedação deverá constar expressamente no Regulamento de RH, Financeiros e de Aquisição de bens, Obras e Serviços, do subitem 2.1.30.1.

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644 Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644 Dados: 2022.06.29 14:38:40 -03'00'

2.1.43. Todas as contratações de pessoal, serviços e compras, deverão ser realizados no CNPJ da Filial.

2.1.44. Realizar processo seletivo para contratação de Recursos Humanos;

2.1.45. Garantir à segurança patrimonial, pessoal dos usuários do Sistema Único de Saúde que estão sob sua responsabilidade, bem como a de seus empregados;

2.1.46. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato, e executá-lo de acordo com a legislação vigente.

2.1.47. Em relação ao Gerenciamento de Tecnologia, a **CONTRATADA** deverá manter durante a vigência deste contrato um Plano de Gerenciamento de Equipamentos Médico-Hospitalares para atender e adequar o Hospital na Resolução RDC nº 02/2010, do Ministério da Saúde;

2.1.48. Como parte do Plano de Gerenciamento de Equipamentos Médico-Hospitalares, a **CONTRATADA** deverá manter o inventário do parque tecnológico atualizado, bem como a indicação do histórico e do estado que o mesmo se encontra, encaminhando relatórios trimestrais à Comissão de Acompanhamento do Contrato a fim de acompanhar/supervisionar o processo de gerenciamento do parque tecnológico;

2.1.49. Prestar atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido e dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência;

2.1.50. Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

2.1.51. A permissão de uso, referida no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas na legislação pertinente.

2.1.52. Comunicar à instância responsável da CONTRATANTE, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

2.1.53. Transferir integralmente à CONTRATANTE, em caso de desqualificação, o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros, relativos ao presente CONTRATO DE GESTÃO de assistência à saúde nas Unidades de Saúde objeto deste processo;

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644
Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644
Dados: 2025.06.29 15:15:03 -03'00'

2.1.54. Apresentar à Comissão Permanente de Acompanhamento de Contratos de Gestão (CPACG) instituída pela CONTRATANTE, no máximo até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de referência, o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no mês e das metas alcançadas;

2.1.55. Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de Entidade Privada sem Fins Econômicos de gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

2.1.56. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física das unidades, sem a prévia ciência e aprovação da Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra/SP;

2.1.57. Permitir o livre acesso aos livros contábeis, papéis, documentos e arquivos concernentes às atividades e operações objeto do **CONTRATO DE GESTÃO** pelo pessoal especialmente designado pela **CONTRATANTE**, bem como, pelos técnicos dos demais órgãos de controle interno e externo, quando em missão de fiscalização, controle, avaliação ou auditoria;

2.1.58. ACONTRATADA deverá elaborar e encaminhar ao Órgão Fiscalizador do Contrato designado pela CONTRATANTE, em modelos por este estabelecidos, relatórios de execução mensal, trimestral, semestral e anual de atividades assistenciais e financeiras.

2.1.59. A Contratada será responsável pelo serviço de remoção de pacientes do Pronto Socorro Central, Maternidade Zoraide Eva das Dores e Pronto Socorro do Jacira, através de transporte especializados, em número compatível com a demanda de remoções que corresponde a uma média estimada 1.200 (Mil e duzentas) Km por mês, representando deste total 5% (cinco por cento) de remoções em transporte de UTI móvel. O funcionamento dos serviços deverá ocorrer durante 24hs, de segunda-feira á domingo inclusive feriados, contendo equipe médica, de enfermagem (enfermeiros e técnicos de enfermagem) e motorista em número suficiente a plena execução dos serviços, nos seguintes tipos de transporte:

. Ambulância Simples – Veículo destinado ao transporte de pacientes em condições clinicas estáveis e que não apresentarem risco de morte;
. Ambulância UTI Móvel – Veiculo destinado ao transporte de pacientes que apresentam condições clinicas instáveis, com risco de morte;

2.2. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

2.2.1. Disponibilizar à **CONTRATADA** adequada estrutura física, recursos financeiros, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento do **PRONTO SOCORRO**

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:032 19861644
Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644
Dados: 2022.06.29

CENTRAL, MATERNIDADE ZORAIDE EVA DAS DORES E PRONTO SOCORRO DO JACIRA;

2.2.2. Prover a **CONTRATADA** dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto;

2.2.2.1. Repassar a **CONTRATADA** os recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste **CONTRATO DE GESTÃO** para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de repasse previsto;

2.2.3. Prestar esclarecimentos e informações à **CONTRATADA** que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer vigência alteração no presente Contrato;

2.2.4. Realizar o monitoramento, controle e avaliação periódicos, através da Comissão de Acompanhamento do Contrato a ser instituída para esse fim, a qual observará o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela **CONTRATADA** aos usuários no **PRONTO SOCORRO CENTRAL, MATERNIDADE ZORAIDE EVA DAS DORES E PRONTO SOCORRODO JACIRA;**

2.2.5. Referendar através da Comissão Permanente de Acompanhamento dos Contratos de Gestão - CPACG regulamentos de que trata o subitem 2.1.30.

2.2.6. A Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão/Autarquia Municipal de Saúde, deverá estabelecer junto a **contratada** e a Central de Regulação Municipal um fluxo para liberação dos leitos, das consultas e exames.

2.2.7. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a celebração dos correspondentes termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição for comunicada pelo **CONTRATADO**.

2.2.8. A permissão/cessão de uso, mencionada no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 2359/2013 e com o Decreto Municipal nº 2369/2014, devendo ser realizada no ato da assinatura deste Instrumento.

2.2.9. Promover, observado o interesse público, a cessão de servidores públicos para exercício no **PRONTO SOCORRO CENTRAL, MATERNIDADE ZORAIDE EVA DAS DORES E PRONTO SOCORRO DO JACIRA.**

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644 Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644 Dados: 2022.06.29 [illegible]

2.3.0. Proceder ao pagamento dos vencimentos dos servidores públicos cedidos a CONTRATADA, dentro do número necessário para cumprimento do pactuado, referente a despesa mensal com a folha de pagamento dos servidores cedidos, considerando o quantitativo da folha de pagamentos competência de cada mês, ficando os eventuais acertos para serem descontados ou pagos no mês subseqüente.

2.3.1. Os serviços de água, energia elétrica e telefonia são destinados ao Pronto Socorro Central, Maternidade Zoraide Eva das Dores e Pronto Socorro do Jacira. A Contratante será responsável pelas contas de consumo destes serviços em sua totalidade, que demandará de obras de readequações posteriormente, ou em caso de mudança destas unidades.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do Contrato de Gestão, podendo ser prorrogado na forma legal, até o máximo 60 (sessenta) meses.

4. DAS ALTERAÇÕES

4.1. O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, mas preferencialmente em regime semestral, mediante revisão das metas de produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável da Comissão Permanente de Acompanhamento do Contrato de Gestão, responsável pela fiscalização das contas, bem como a autorização da autoridade competente.

4.2. Poderá também ser alterado para acréscimos ou supressões nas obrigações, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência.

4.3. As alterações de que tratam os subitens acima deverão ser formalizados por meio de Termos Aditivos, devendo para tanto serem respeitados o interesse público e o objeto do presente contrato.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a **CONTRATADA** mediante transferências oriundas do **CONTRATANTE**, sendo permitido à **CONTRATADA** o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização Social, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861044
Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861044
Dados: 2022.06.29 14:44:10

nacionais e internacionais, cujos recursos deverão ser aplicados exclusivamente para o objeto do Contrato de Gestão.

5.2. Para a execução do objeto deste instrumento, o **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes deste instrumento e seus anexos, o valor total de R$ 29.444.986,92 (vinte e nove milhões quatrocentos e quarenta e quatro mil novecentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos).

5.3. O valor pactuado será repassado pelo **CONTRATANTE**, de acordo com o cronograma de desembolso previsto na Cláusula Sexta deste Contrato.

5.4. Os recursos destinados ao presente Contrato de Gestão serão empenhados globalmente em montante correspondente às despesas previstas até 30/06/2023, sendo o correspondente de R$ 14.722.493,46 (quatorze milhões setecentos e vinte e dois mil quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e seis centavos) no exercício de 2.022 e o saldo remanescente no orçamento do exercício de 2.023.

5.5. Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato.

5.6. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: 33.90.39.50 Despesa 380.

5.7. Do total dos recursos financeiros previsto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** formará fundos destinados para provisões de 13° salário, férias e multas do FGTS dos colaboradores que estão sob a responsabilidade da CONTRATADA, com depósitos mensais, em moeda corrente, mediante aplicação financeira vinculada à conta referida no item 2.1.34, inclusive para fins de rescisões e reclamatórias trabalhistas e ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo mesmo após o término do contrato. O CONTRATANTE poderá tomar as medidas cabíveis, entre elas, a retenção dos pagamentos destinados as provisões, se observar o não cumprimento do mesmo.

5.8. Sem prejuízo do que estabelece o **item 5.7**, em sendo apurado saldo financeiro remanescente do Contrato de Gestão igual ou superior a (uma) parcela mensal vigente, o CONTRATANTE poderá reter, a seu critério, valores de recursos financeiros, visando ajustar o saldo financeiro do referido Contrato, mantendo sempre em deposito bancário o saldo correspondente as provisões para 13° salário, férias e multas do FGTS dos colaboradores que estão sob a responsabilidade da **CONTRATADA**.

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644 Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644 Dados: 2023.06.29 15:15:18 -03'00'

5.9. É vedada a cobrança de **"Taxa de Administração"** por parte da **CONTRATADA**. Entende-se por Taxa de Administração *a* fixação de um percentual sem a devida demonstração da utilização deste valor. As despesas administrativas necessárias para a adequada execução do Contrato de Gestão pode ser apropriada desde que discriminada, apontando detalhadamente como os recursos foram empregados no objeto contratual, evidenciando os reais custos administrativos.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento do valor constante da Cláusula Quinta será efetuado conforme as condições a seguir estabelecidas:

a) Na vigência do presente Contrato, o valor global a ser repassado, referente ao Custeio, será de R$29.444.986,92 (vinte e nove milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos), será repassado mediante a liberação de **12 (doze) parcelas mensais consecutivas**, cujo valor é composto de uma parte fixa correspondente a 90% (noventa por cento) do orçamento mensal, e uma parte variável correspondente a 10% (dez por cento) do orçamento mensal, calculada com base na avaliação de indicadores de qualidade;

b) O montante de **R$** 2.453.748,91 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, setecentos e quarenta e oito reais e noventa e um centavos) corresponde ao repasse financeiro mensal da primeira parcela, sendo que o valor relativo à primeira parcela será repassado em até 10 (dez) dias da assinatura deste Contrato, e a segunda parcela no prazo de 20 (vinte) dias contado da data da assinatura do contrato, assim sucessivamente com as demais parcelas;

c) A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente os Relatórios Gerenciais bem como o extrato bancário das contas;

d) O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento, mediante ordem bancária, em moeda corrente, nos prazos previstos no subitem 6.1, no Banco do Brasil, Agência 0750-1, conta Corrente nº 224694-5, mediante a apresentação de extrato bancário dos últimos trinta dias.

6.2. As metas de qualidade serão avaliadas em regime trimestral, e, em caso de não cumprimento, será efetuado o desconto de até 10% (dez por cento) de cada mês.

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644 Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644 Dados: 2022.06.29 14:35:11 -03'00'

6.3. As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa, e os eventuais ajustes financeiros a menor decorrentes da avaliação do alcance das metas de produção das partes variáveis serão realizados nos meses subsequentes à análise dos indicadores estabelecidos, na forma disposta neste Contrato e seus Anexos.

6.4. Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma de pagamento, o **PRONTO SOCORRO CENTRAL, MATERNIDADE ZORAIDE EVA DAS DORES E PRONTO SOCORRO DO JACIRA** poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos pagamentos mensais, tendo reconhecido as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados que estejam previstos neste contrato.

6.5. O CONTRATANTE realizara mensalmente, o desconto financeiro referente aos proventos dos servidores cedidos á CONTRATADA.

7. DOS BENS

7.1. Os bens móveis, bem como o imóvel referente ao **PRONTO SOCORRO CENTRAL, MATERNIDADE ZORAIDE EVA DAS DORES E PRONTO SOCORRO DO JACIRA**, têm o seu uso permitido pela **CONTRATADA**, durante a vigência do presente instrumento, nos termos da Lei Municipal nº 2359/2013 e Decreto Municipal 2369/2014.

7.2. A **CONTRATADA** receberá, através de seu preposto, os bens inventariados na forma do Termo da Permissão de Uso dos Bens Móveis e Imóveis, conforme **Anexos do edital** e, de forma idêntica, devolvê-los no término da vigência contratual, em bom estado de conservação, sempre considerando o tempo de uso dos mesmos.

7.3. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município de Itapecerica da Serra, após prévia avaliação e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

7.4. A **CONTRATADA** deverá administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto no respectivo Termo de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público.

7.5. A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

8. DOS RECURSOS HUMANOS

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644
Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644
Dados: 2022.06.29 16:37:01 -03'00'

8.1. A **CONTRATADA** utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste CONTRATO DE GESTÃO e seus Anexos, de acordo com um plano de gestão de recursos humanos, considerando um modelo misto de trabalhadores, em que uma parcela será de servidores do **CONTRATANTE,** mantidos por ele outra parcela de funcionários contratados, mediante processo seletivo, pelo **CONTRATADO.**

8.2. A **CONTRATADA** responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste CONTRATO DE GESTÃO para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à **CONTRATANTE.**

8.3. A **CONTRATANTE** deverá providenciar a formalização do ato de remanejamento dos servidores, sempre garantindo aos servidores todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei, anteriormente a assunção da Gestão por parte de Contratada.

8.4. A capacitação dos profissionais sob a responsabilidade da **CONTRATADA** será promovida e custeada pela mesma, cabendo a esta autorizar a participação em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.

9. DO MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE,** através da Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra/SP e a Comissão Permanente de Acompanhamento dos Contratos de Gestão (CPACG) /Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra/SP será responsável pelo monitoramento, controle e avaliação das metas quantitativas e qualitativas estabelecidas neste contrato.

9.1.1. Os serviços prestados pela **CONTRATADA** terão a parte contábil/financeira monitorada, controlada e avaliada por Órgão Competente da Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra.

9.1.2. Caso sejam apuradas quaisquer despesas impróprias realizadas pela **CONTRATADA,** esta será notificada para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento, apresentar justificativas ou providenciar as regularizações;

9.1.3. Das justificativas não aceitas será dado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso, endereçado ao Órgão Próprio da Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra.

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644 Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644 Dados: 2022.06.29 14:35:59 -03'00'

9.1.4. Se indeferido o recurso, o Órgão Próprio da Autarquia Municipal de Itapecerica da Serra poderá determinar que a CONTRATADA devolva os valores à conta do Contrato de Gestão ou encaminhar o expediente à Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra/SP, para que efetue o (s) desconto (s) no (s) repasse (s) subsequente (s), do valor gasto indevidamente.

9.1.5. Serão consideradas impróprias as despesas que, além de ofenderem os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, não guardarem qualquer relação com os serviços prestados, como por exemplo: festas de confraternização de empregados; pagamento de multas pessoais de trânsito; distribuição de agendas, entre outros brindes; custeio de atividades não condizentes com o objeto contratual;

9.2. Os resultados alcançados deverão ser objeto de análise criteriosa pela Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra/SP, que norteará as correções que se fizerem necessárias para garantir à plena eficácia do presente instrumento contratual. O sistemático não cumprimento de metas poderá ensejar a desqualificação de Entidade como Organização Social pelo Prefeito do Município de Itapecerica da Serra;

9.3. Ao final de cada exercício financeiro a Comissão Permanente de Acompanhamento dos Contrato de Gestão (CPACG) em conjunto com Órgão Próprio da Autarquia Municipal de Itapecerica da Serra, elaborarão consolidação dos relatórios técnicos e encaminharão ao Superintendente de Saúde, que, após ciência e aprovação, encaminhará ao setor competente para o envio ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.4. O presente Contrato de Gestão estará submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitado.

9.5. A Comissão Permanente de Acompanhamento dos Contratos de Gestão poderá requerer a apresentação pela **CONTRATADA**, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Estado/ Município.

9.6. A Comissão Permanente de Acompanhamento dos Contratos de Gestão poderá exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644
Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644
Dados: 2025.06.29 16:36:10 -03'00'

9.7. Os responsáveis pela fiscalização deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente o Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra, ocasião em que se dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

9.8. Sem prejuízo da medida a que se refere o subitem anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização informarão imediatamente o Superintende de Saúde que deverá representar à Procuradoria do Município, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

9.9. Excepcionalmente, no primeiro exercício financeiro de execução do Contrato de Gestão, a elaboração dos relatórios trimestrais e semestrais bem como as respectivas avaliações qualitativas e quantitativas, deverão se adequar ao ano em questão, de modo que, os relatórios e avaliações serão compostos por mais ou por menos de 3 (três) meses, no caso dos relatórios e avaliações trimestrais, e, ainda, por mais ou por menos de 6 (seis) meses em se tratando dos relatórios e avaliações semestrais. Dessa forma, a partir do segundo exercício financeiro de execução do Contrato de Gestão, a elaboração dos relatórios e avaliações seguirão automaticamente os trimestres findos em março, junho, setembro e dezembro e os semestres findos em junho e dezembro, quando aplicável. A referida adequação também se aplica ao ultimo exercício financeiro de execução do Contrato de Gestão.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A Prestação de Contas, a ser apresentada pela **CONTRATADA** mensalmente far-se-á através de relatório pertinente à execução desse Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados.

11. DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

11.1. Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá assumir imediatamente, a execução dos serviços objeto deste Contrato.

11.1.1 A Intervenção será feita por meio Decreto do Prefeito Municipal, que indicará o interventor e mencionará os objetivos, limites e duração.

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03... Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:09219861... Dados: 2022.06.29 14:37:49 -03'00'

11.1.2. Decretará a intervenção a Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra/SP, responsável deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato respectivo, instaurar procedimentos administrativo para apurar as causas determinantes da medida e definir responsabilidades assegurando o direito de ampla defesa.

11.1.3. Cessadas as causas determinantes da intervenção e não constatadas as responsabilidades dos gestores a **CONTRATADA** retomara a execução do serviço.

11.1.4 A intervenção deverá ser noticiada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

12. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

12.1. A **CONTRATADA** será responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis elencados no **Anexo Técnico IV** e **V**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

12.2. O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **CONTRATADA** exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora do **CONTRATANTE.**

12.3 A **CONTRATADA** ainda é responsável por arcar:

12.3.1. De forma integral, pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes à sua atividade, ficando a mesma como única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhista decorrentes, respondendo em juízo ou fora dele, de forma integral e exclusiva, isentando a Autarquia Municipal de Saúde quaisquer obrigações presentes e futuras;

12.3.2. Com os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhista incluindo os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas oriundos da execução do contrato, sendo possível o CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, a comprovação de tais encargos como condição da realização das transferências financeiras a serem realizadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, ficando a Autarquia de Saúde isento de qualquer responsabilidade direta, solidaria e /ou subsidiaria.

12.3.3. Com quaisquer despesas, tributos tarifas, custas, e monumentos ou contribuição federais, estaduais ou Municipais que decoram direta ou

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644 Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644 Dados: 2025.06.29 14:36:45 -03'00'

indiretamente da sua atividade ou da utilização dos bens moveis ou imóveis públicos que lhes foram destinados cabendo-lhe providenciar especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis.

12.3.3.1. Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o Poder Público, inexistindo também qualquer responsabilidade relativamente as obrigações, de qualquer natureza, assumidas pela CONTRATADA.

12.3.3.2 Constatada a exigência de reclamação trabalhista pleiteando débitos previdenciários oriundos da execução do contrato de gestão pela CONTRATADA, que venha a resultar a inclusão da Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra no polo passivo como responsável solidário ou subsidiário será possível ao CONTRATANTE reter, das parcelas vincendas, o montante correspondente dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiências.

12.3.3.3 Será possível a retenção de repasses de recursos à CONTRATADA quando a Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra for demandado por condutas ilícitas e danosas praticadas por agentes da CONTRATADA no montante necessário à satisfação debito, de modo a garantir os ressarcimentos aos cofres públicos.

13. DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

13.1.1. Por ato unilateral do **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo, cabendo ao **CONTRATANTE** notificar a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados; nessa hipótese a **CONTRATADA** se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão.

13.1.2. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

13.1.3. Por ato unilateral da **CONTRATADA** na hipótese de atrasos dos repasses devidos pelo **CONTRATANTE** superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à **CONTRATADA** notificar o

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644
Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644
Dados: 2022.06.29 16:37:65 -03'00'

CONTRATANTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

13.1.4. Se houver alterações do estatuto da **CONTRATADA** que implique em modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente instrumento;

13.1.5. Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexequível o presente instrumento, com comunicação prévia de 90 (noventa) dias;

13.2. Verificada a hipótese de rescisão contratual com fundamento nos **subitens 13.1.1** a **13.1.5**, o **CONTRATANTE** providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis após a conclusão de processo administrativo que garantirá o princípio do contraditório e da ampla defesa;

13.3. Em caso de deliberação pela rescisão, esta será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da entidade como organização social;

13.4. Ocorrendo a extinção ou desqualificação da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, acarretará:

a) A rescisão ou distrato do Termo de Permissão de Uso dos bens móveis e imóveis, e a imediata reversão desses bens ao patrimônio do **CONTRATANTE**, bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto desse contrato;

b) A incorporação ao patrimônio da Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados especificamente para este Contrato de Gestão;

c) Disponibilização, imediata, dos arquivos referentes aos registros físicos e eletrônicos atualizado de todos os atendimentos efetuados nos Prontos Socorros e Maternidade, dentre estes as fichas e prontuários dos usuários.

13.5. Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, ressalvada a hipótese de inadimplemento do **CONTRATANTE**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão.

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:032 Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861 Dados: 2025.06.29

13.6. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao **CONTRATANTE**.

13.7. Na hipótese do **subitem 13.1.3**, o **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **CONTRATADA** exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora do **CONTRATANTE.**

13.8. Os valores repassados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** serão devolvidos aos cofres públicos, com as devidas aplicações financeiras.

14. DAS PENALIDADES

14.1. A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, autorizará o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa a aplicar as penalidades abaixo:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do **CONTRATO DE GESTÃO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

c) O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da transferência mensal, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

d) Suspensão temporária de participar de processos de seleção com o Município de Itapecerica da Serra, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade na prática de atos de natureza dolosa, sem prejuízo das ações previstas nos subitens 9.7 e 9.8.

14.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03 Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861844 Dados: 2022.06.29 16:37:46 -03'00'

circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA;**

14.3. As sanções previstas nas alíneas "a" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

14.4. Da aplicação das penalidades, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Superintende da Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra/SP.

14.5. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

14.6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

15. DA DESQUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

15.1. A **CONTRATADA** será desqualificada, sem direito a qualquer indenização, no caso de descumprimento das disposições contidas neste **Contrato de Gestão**, em especial:

15.1.1. Utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados;

15.1.2. Incorrer em irregularidade fiscal ou trabalhista;

15.1.3. Deixar de promover a manutenção dos imóveis públicos permitidos ou promover desvio de sua finalidade;

15.1.4. Não observar as normas do seu Estatuto ou proceder à alterações que impliquem em modificações das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente **Contrato de Gestão**.

15.2. A desqualificação da **CONTRATADA** será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e do contraditório.
15.2.1. Os dirigentes da **CONTRATADA** responderão individual e solidariamente pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.
15.2.2. Recebida a notificação da abertura do procedimento de desqualificação, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar sua defesa.

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:032 Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861844 Dados: 2022.06.29 14:57:13 -03'00'

15.2.3. Após a apresentação da defesa ou decorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, o processo será enviado a **Comissão de Avaliação** que emitirá parecer técnico e remeterá o processo a Coordenadoria Jurídica.

15.2.4. A Coordenadoria Jurídica, após análise do processo, caso entenda pela desqualificação da entidade, deverá encaminhá-lo com sua decisão, para ratificação do Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra/SP.

15.2.5. A desqualificação importará a rescisão do **Contrato de Gestão**, a reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

15.2.6. A desqualificação da **CONTRATADA** acarretará a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio do Município de Itapecerica da Serra.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) Supervisionar, acompanhar e avaliar a execução do presente Contrato de Gestão, de forma global;

b) Orientar os demais partícipes acerca da implementação do programa de publicização de atividades por meio de entidades qualificadas como Organizações Sociais.

17. DA OMISSÃO

17.1. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

18. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

18.1. O presente Contrato de Gestão está amparado na Lei 9.637/98, Lei Municipal 2359/2013, Decreto Municipal 2369/2014, Lei nº 8.666/93 e no que couber.

19. DO FORO

19.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Itapecerica da Serra, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861844 Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861844 Dados: 2022.06.29 14:35:48 -03'00'

presente Contrato de Gestão, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.

Itapecerica da Serra, 29 de Junho 2022.

Patricia Gomes Nicastro
Superintendente da AMS-IS

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644

Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644
Dados: 2022.06.29 14:39:07 -03'00'

Viviane Tompe Souza Mayrink
Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social

TESTEMUNHAS:

1.

2. Diogo Zillig Baran
RG nº 34.268.017-1
Serviço de Suprimentos
Autarquia Municipal Saúde - IS

REGRAS DO SISTEMA DE REPASSE

I – REGRAS E CRONOGRAMA DO SISTEMA DE REPASSE

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de repasse, ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. A atividade assistencial da **CONTRATADA** subdivide-se em 04 (quatro) modalidades, conforme especificação e quantidades relacionadas no **ANEXO TÉCNICO I** nas modalidades abaixo assinaladas:

a. Internação (Saídas Hospitalares);

b. Atendimento a Urgências e Emergências (Consultas médicas);

1.1. As modalidades de atividades assistenciais acima assinaladas referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da unidade sob gerenciamento da CONTRATADA.

2. Além das atividades de rotina, o **PRONTO SOCORRO CENTRAL, MATERNIDADE ZORAIDE EVA DAS DORES E PRONTO SOCORRO DO JACIRA** poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização do Órgão Fiscalizador/Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra/SP, conforme especificado no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços.

3. O montante do orçamento econômico-financeiro do **PRONTO SOCORRO CENTRAL, MATERNIDADE ZORAIDE EVA DAS DORES E PRONTO SOCORRO JACIRA** é estimado em R$ 29.444.986,92 (vinte e nove milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos) para o período de doze (12) meses e compõe-se da seguinte forma:

3.1. Da parte fixa 90% (noventa por cento) correspondem ao valor de **R$ 26.500.488,20** (vinte e seis milhões quinhentos mil quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte centavos);

•**40% (quarenta por cento)** do valor **R$ 11.777.994,80** (onze milhões setecentos e setenta e sete mil novecentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos) correspondem ao custeio das despesas com o **atendimento hospitalar (internação)**;

•**60 % (sessenta por cento)** do valor, **R$ 17.666.992,10** (dezessete milhões seiscentos e sessenta e seis mil novecentos e noventa e dois reais e dez

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644 Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644 Dados: 2025.06.29 13:36:49 -03'00'

centavos) correspondem ao custeio das despesas com o **atendimento de urgência;**

3.2. Da parte variável 10% (dez por cento) correspondem ao valor de **R$ 2.944.498,69** (dois milhões novecentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos) será repassado para cada meta alcançada nos Indicadores abaixo relacionados, o percentual de 25% desse valor, correspondente à **R$ 736.124,67** (setecentos e trinta e seis mil cento e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos) sendo:

• Acolhimento e Classificação de Risco (25%) **R$ 736.124,67** (setecentos e trinta e seis mil cento e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos);
• Atenção ao usuário (25 %) **R$ 736.124,67** (setecentos e trinta e seis mil cento e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos);
• Relatório do Médico especialista e AIH (25%) **R$ 736.124,67** (setecentos e trinta e seis mil cento e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos);
• Núcleo de Segurança e Qualidade do paciente (25%) **R$ 736.124,67** (setecentos e trinta e seis mil cento e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos);

4. Os repasses à **CONTRATADA** dar-se-ão na seguinte conformidade:

4.1. O valor mensal total de cada parcela está fixado em **R$ 2.453.748,91** (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, setecentos e quarenta e oito reais e noventa e um centavos).

4.2. 90% (noventa por cento) da parte fixa serão repassados em **doze (12) parcelas mensais fixas, no valor de R$ 2.208.374,01** (dois milhões duzentos e oito mil trezentos e setenta e quatro reais e um centavo);

4.3. 10% (dez por cento) da parte variável serão repassados mensalmente junto com as parcelas da parte fixa, **em doze (12) parcelas mensais fixas, no valor estimado de R$ 245.374,89** (duzentos e quarenta e cinco mil trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), vinculados à avaliação dos indicadores de qualidade e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido no **Anexo Técnico III Indicadores de Qualidade**, parte integrante deste Convênio;

4.4. A avaliação da parte variável será realizada em **regime trimestral**, podendo gerar um ajuste financeiro **a menor** nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance dos *indicadores.*

5. Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato e o cumprimento das atividades estabelecidas para a **CONTRATADA** no **ANEXO TÉCNICO I**, a mesma deverá encaminhar mensalmente, conforme cronograma estabelecido

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644 Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644 Dados: 2022.06.29 14:49:03 -03'00'

pelo Órgão Fiscalizador/Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra/SP, a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas *pelo PAAI.*

5.1. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros nas AIH - Autorização de Internação Hospitalar e dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pelo Órgão Fiscalizador.

5.2. As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos Hospitalares, serão encaminhados em arquivos eletrônicos gravados em CD Rom/DVD utilizando planilhas do programa Microsoft Excel, para a Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra/SP/Comissão Permanente de Acompanhamento de Contratos de Gestão de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por elas estabelecidos.

6. O Órgão Fiscalizador/Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra/SP procederá à análise dos dados enviados pela **CONTRATADA** para que sejam efetuados os devidos repasses de recursos, conforme estabelecido no presente Contrato.

7. A cada período de **03 (três) meses**, a Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra/SP/Comissão Permanente de Acompanhamento de Contratos de Gestão procederão à consolidação e análise conclusiva das metas qualitativas e recursos financeiros do trimestre findo, para avaliação e valoração dos indicadores de qualidade que condicionam o valor do repasse de valor variável estabelecidos neste contrato.

8. A cada período de **06 (seis) meses**, a Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra/SP/Comissão Permanente de Acompanhamento de Contratos de Gestão procederá à consolidação e análise conclusiva das metas quantitativas e recursos financeiros, para avaliação e valoração, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação as metas quantitativas estabelecidas neste contrato.

9. Da análise referida nos itens 7 e 8, poderão resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais e/ou indicadores de qualidade, ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao CONTRATO DE GESTÃO, acordada entre as partes nas respectivas reuniões, para ajuste do respectivo contrato.

10. A análise referida no item 9 deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato em relação às cláusulas

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03 Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861 Dados: 2025.06.29

que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do Pronto Socorro Central, Pronto Socorro do Jacira e Maternidade Zoraide Eva das Dores, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência prestada.

II - SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE REPASSE

Com a finalidade de estabelecer a sistemática e os critérios de repasses ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS NAS QUANTIDADES DE ATIVIDADE ASSISTENCIAL (Parte Fixa do Contrato – 90%).

1.1. Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão **EM REGIME SEMESTRAL.**

1.2. A avaliação e análise das atividades da **CONTRATADA** constantes deste contrato serão efetuadas conforme explicitado na *Tabela para* repasse *da atividade realizada conforme percentual de volume contratado para gerenciamento,* a seguir apresentada. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no **ANEXO TÉCNICO I** e gerarão uma variação proporcional no valor do repasse de recursos a ser efetuado à CONTRATADA, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa especificada no **ANEXO TÉCNICO II.**

TABELA I – Tabela para repasse da atividade realizada conforme percentual de volume contratado, para gerenciamento.

	ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR
INTERNAÇÃO **Peso 40 %**	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade internação
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade internação
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% do orçamento destinado à atividade da Internação
	Menos que 70% do volume contratado	70% X do orçamento destinado à atividade da Internação

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644 Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644 Dados: 2022.06.29 14:46:59 -03'00'

	ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR
URGÊNCIA / EMERGÊNCIA **Peso 60 %**	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade Urgência/Emergência.
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade Urgência/Emergência.
	Entre 70% e 84, 99% do volume contratado	90% X do orçamento destinado à atividade da Urgência/Emergência
	Menos que 70% do volume contratado	70% X do orçamento destinado à atividade da Urgência/Emergência

2.AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE (Parte Variável do Contrato– 10%)

Os valores percentuais apontados na tabela inserida **Anexo Técnico – Indicadores de Qualidade**, para valoração de cada um dos indicadores serão utilizados para o cálculo do valor variável a ser pago, conforme especificado neste contrato. Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão **EM REGIME TRIMESTRAL.**

Para o período de contratado estabelecem-se como indicadores determinantes do repasse da parte variável:

- Acolhimento e Avaliação e Classificação de Risco – 25%.
- Atenção ao Usuário – 25%
- Relatório Médico Hospitalista e AIH – 25%
- Núcleo de Segurança e Qualidade do Paciente – 25%

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03280644382 Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03280644382 Dados: 2022.06.29 16:41:39 -03'00'

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

Especificação do Patrimônio Público Permitido

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPECERICA DA SERRA/SP E O INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL.

A **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPECERICA DA SERRA/SP**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.583.958/0001-27, com sede na Rua Major Manoel Francisco de Moraes, 286 - Centro - Itapecerica da Serra/SP, neste ato representada pela Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde Sra. Patrícia Gomes Nicastro, brasileira, casada, portador da cédula de identidade RG nº 30.707.099-2 e CPF/MF sob o nº 280.268.388-82, doravante denominado **PERMITENTE**, e de outro lado INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAUDE – AVANTE SOCIAL, inscrita no CNPJ nº 03.893.350/0001-12, com endereço na Avenida Raja Gabaglia, 4943 - Santa Lucia - Belo Horizonte/MG, neste ato representada por Viviane Tompe Souza Mayrink, CPF/MF sob o nº 032.198.616-44, neste ato denominado **PERMISSIONÁRIO**.

Considerando a Lei Municipal nº 2359/2013 e tendo em vista o disposto no item 7 do Contrato de Gestão nº 001/2022, firmado entre esta Autarquia Municipal de Saúde cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no **Pronto Socorro Central, Maternidade Zoraide Eva das Dores e Pronto Socorro do Jacira** que assegure assistência universal e gratuita à população, as partes RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a cessão e permissão de uso do imóvel, sendo nos seguintes endereços:

Pronto Socorro Central: localizado na Avenida Quinze de Novembro, nº 570, Centro, Itapecerica da Serra, que pertence ao Município de Itapecerica da Serra.

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644 Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644 Dados: 2022.06.29 08:48:19 -03'00'

Maternidade Zoraide Eva das Dores: Situado Rua Carlos Domingues Tânico nº. 77, Centro, Itapecerica da Serra São Paulo, que pertence ao Município de Itapecerica da Serra.

Pronto Socorro Jacira: Situado Rua Santos Dumont nº. 810, Jardim Jacira, Itapecerica da Serra São Paulo, que pertence ao Município de Itapecerica da Serra.

1.2. Este Termo de Permissão de Uso é parte integrante do Contrato de Gestão nº 001/2022.

2. DA DESTINAÇÃO E USO DO IMÓVEL

2.1.O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a utilizar o imóvel exclusivamente para atender ao Sistema Único de Saúde, sendo o Pronto Socorro Central, Maternidade Zoraide Eva das Dores e Pronto Socorro do Jacira.

2.2. O **PERMISSIONÁRIO** não poderá dar qualquer outra destinação ao imóvel, que não seja o funcionamento do **HOSPITAL** sob pena de responder por perdas e danos.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O **PERMITENTE** se compromete a:

a) Por força do presente instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, o imóvel descrito no item 1 deste instrumento;

b) Realizar, anualmente, conferência e atualização do inventário correspondente a todos os bens permitidos o uso.

3.2. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a:

a) Vistoriar o imóvel, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Gestão nº 001/2022, emitindo laudo de vistoria atestando seu bom estado de conservação;

b) Conservar e a zelar pelo perfeito estado do imóvel objeto deste termo, utilizando-o como se lhe pertencesse, conservando-o e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, principalmente com vizinhos, e utilizá-lo de acordo com o estabelecido no item 2;

c) Assumir os encargos e ônus decorrentes da guarda e manutenção do imóvel, incluindo as benfeitorias que se fizerem necessárias;

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644 Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644 Dados: 2022.06.29 14:51:03 -03'00'

d) No caso de rescisão ou extinção do Contrato de Gestão nº 001/2022, restituir a área cedida nas mesmas condições em que recebeu respeitada a depreciação natural do imóvel e o termo de vistoria;

e) Não emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros o imóvel objeto deste termo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do **PERMITENTE**;

f) É facultado ao **PERMISSIONÁRIO** executar obras complementares no imóvel, ficando condicionada a apresentação de projeto para prévia análise e aprovação da Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão nº 001/2022.

4. DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO

4.1. O presente instrumento vigorará enquanto viger o Contrato de Gestão nº 001/2022.

4.2. Esse instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de Termo Aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta Permissão.

5.DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

5.1. As benfeitorias realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO** serão incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

5.2. O **PERMITENTE** poderá proceder à vistoria no imóvel cedido, a fim de constatar o cumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, das obrigações assumidas neste instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

6.1. O presente instrumento tem fundamento na Lei Municipal nº 2359/2013, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas nesse termo e no Contrato de Gestão nº 001/2022.

6.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas nesse Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes através da Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão nº 001/2022, bem como pelas regras e princípios do direito público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861844 Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861844 Dados: 2022.06.29 14:54:49 -03'00'

7. DA RESCISÃO

7.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

8. DO FORO

8.1. Os partícipes elegem o foro da Comarca de Itapecerica da Serra como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas abaixo indicadas.

Itapecerica da Serra, 29 de Junho de 2022.

Patricia Gomes Nicastro
Superintendente da AMS-IS

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644

Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644
Dados: 2022.06.29 14:46:23 -03'00'

Viviane Tompe Souza Mayrink
Instituto Juridico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social

TESTEMUNHAS:

1.

2. Didino Zillig Baran
RG nº 34.268.017-1
Departamento de Suprimentos
Autarquia Municipal Saúde - IS

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

Especificação do Patrimônio Público Permitido

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPECERICA DA SERRA/SP E O INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL.

A **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPECERICA DA SERRA/SP**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.583.958/0001-27, com sede na Rua Major Manoel Francisco de Moraes, 286 - Centro - Itapecerica da Serra/SP, neste ato representada pela Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde Sra. Patrícia Gomes Nicastro, brasileira, casada, portador da cédula de identidade RG nº 30.707.099-2 e CPF/MF sob o nº 280.268.388-82, doravante denominado **PERMITENTE**, e de outro lado INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAUDE – AVANTE SOCIAL, inscrita no CNPJ nº 03.893.350/0001-12, com endereço na Avenida Raja Gabaglia, 4943 - Santa Lucia - Belo Horizonte/MG, neste ato representada por Viviane Tompe Souza Mayrink, CPF/MF sob o nº 032.198.616-44, neste ato denominado **PERMISSIONÁRIO**.

Considerando a Lei Municipal nº 2359/2013 e tendo em vista o disposto item 7 do Contrato de Gestão nº 001/2022, firmado entre esta Autarquia cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no **Pronto Socorro Central e Maternidade Zoraide Eva das Dores e Pronto Socorro do Jacira**, que assegure assistência universal e gratuita à população, as partes RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto ceder e permitir o uso, gratuito dos bens móveis, conforme inventário de bens anexo a este Termo.

1.2. Este Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis é parte integrante do Contrato de Gestão nº 001/2022.

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:032 Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861 Dados: 2022.06.29 [illegible]

2. DA DESTINAÇÃO E USO DOS BENS MÓVEIS

2.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a utilizar os bens cedidos exclusivamente para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde.

2.2. O **PERMISSIONÁRIO** deverá guardar/manter os bens no Pronto Socorro Central, Maternidade Zoraide Eva das Dores e Pronto Socorro do Jacira, somente podendo remanejá-lo com a expressa autorização do **PERMITENTE**.

2.3. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, os direitos de uso dos bens móveis cedidos, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o prévio e expresso consentimento do **PERMITENTE**.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O **PERMITENTE** se compromete a:

a) Por força do presente instrumento, o **PERMITENTE** cede e permite o pleno uso de todos os bens móveis inventariados no anexo deste instrumento.

3.2. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a:

a) Vistoriar os bens ora cedidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Gestão nº 001/2022, emitindo laudo de vistoria atestando a existência e o estado de funcionamento;
b) Manter os bens cedidos em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, bem como, a utilizá-los de acordo com o estabelecido neste instrumento e no Contrato de Gestão nº 001/2022;
c) O **PERMISSIONÁRIO** fica responsável por todas e quaisquer despesas dos bens cedidos, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como, pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado;

d) Não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos, sem a prévia e expressa anuência do **PERMITENTE**;

e) Adquirir os insumos indispensáveis ao funcionamento e manutenção dos bens cedidos;

f) Responsabilizar-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os bens cedidos, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento ao **PERMITENTE**;

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644
Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644
Dados: 2022.06.29 14:15:43 -03'00'

a) Informar imediatamente ao **PERMITENTE** caso os bens objeto desta permissão sofrerem qualquer turbação ou esbulho por terceiros;

b) Em caso de demanda judicial que verse sobre os bens cedidos, sendo o **PERMISSIONÁRIO** citado em nome próprio, deverá, no prazo legal nomear ao **PERMITENTE** à autoria;

c) Apresentar Boletim de Ocorrência ao **PERMITENTE**, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo dos bens dados em permissão de uso;

d) Em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá ser imediatamente comunicado ao **PERMITENTE**, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente deverá ser registrado Boletim de Ocorrência pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento vigorará enquanto viger o Contrato de Gestão nº 001/2022.

5. DAS ALTERAÇÕES

5.1. Esse instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, inclusive para acréscimos ou supressões, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta Permissão.

6. DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

6.1. As benfeitorias realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO** serão incorporadas nos bens cedidos, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

6.2. O **PERMITENTE** poderá proceder à vistoria nos bens cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, das obrigações assumidas neste instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

7. DO RESSARCIMENTO E DA PERMUTA

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644 Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644 Dados: 2025.06.29 14:19:43 -03'00'

7.1. Ocorrendo avaria em qualquer dos bens cedidos e, sendo desaconselhável economicamente o seu conserto ou a hipótese de desaparecimento por furto, roubo ou extravio dos mesmos, o **PERMISSIONÁRIO** deverá:

a) Ressarcir o **PERMITENTE** no valor de marcado dos bens, em 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato;

b) Adquirir outro bem, de igual valor e forma para e substituir o bem avariado, furtado ou roubado.

7.2. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município de Itapecerica da Serra, após prévia avaliação e expressa autorização do **PERMITENTE.**

8. DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO

8.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a restituir ao **PERMITENTE** todos os bens cedidos, no estado normal de uso, caso ocorra à rescisão ou a extinção deste instrumento.
8.2. O **PERMISSIONÁRIO** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

9. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

9.1. O presente instrumento tem fundamento na Lei Municipal nº 2359/2013, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicando supletivamente aos contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas nesse termo e no Contrato de Gestão nº 001/2022.

9.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas nesse Termo, em decorrência de sua execução serão dirimidas mediante acordo entre as partes através da Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão nº 001/2022, bem como pelas regras e princípios do direito público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

10. DA RESCISÃO

10.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644 Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644 Dados: 2022.06.29 14:43:41 -03'00'

10.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

11. DO FORO

11.1. Os partícipes elegem o foro de Itapecerica da Serra/SP, como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas abaixo indicadas.

Itapecerica da Serra, 29 de Junho de 2022.

Patricia Gomes Nicastro
Superintendente da AMS-IS

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644
Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644
Dados: 2022.06.29 14:44:14 -03'00'

Viviane Tompe Souza Mayrink
Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social

TESTEMUNHAS:

1.

2. RG nº 34.268.017-1
Serviço de Suprimentos
Autarquia Municipal Saúde - IS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: AUTARQUA MUNICIPAL DE SAUDE - IS
CONTRATADA: INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL
CONTRATO N°(DE ORIGEM): 001/2022
OBJETO: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Pronto Socorro Central, Maternidade Zoraide Eva das Dores e Pronto Socorro do Jacira, que assegure assistência universal e gratuita à população
ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Itapecerica da Serra, 29 de junho de 2022.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:
Nome: PATRÍCIA GOMES NICASTRO
Cargo: Superintendente
CPF: 280.268.388-82
Assinatura: _____.

Pela Contratada:
Nome: VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK.
Cargo: Presidente
CPF: 032.198.616-44 VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644 Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644 Dados: 2022.06.29 14:48:16 -03'00'
Assinatura: _____.

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

ORDEM DE INICIO DE SERVIÇOS

A Autarquia Municipal de Itapecerica da Serra / SP, inscrita no CNJP n° 09.583.958/0001-27, autoriza a empresa **INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL,** inscrita no CNPJ 03.893.350/0001-12, celebrado entre as partes através do Contrato de Gestão n° 001/2022, de acordo com a Seleção Publica 001/2022, processo administrativo 1.532/2022, com a formalização da contratação pela DISPENSA DE LICITAÇÃO n°. 158/2022, Processo n° 10.150/2022, **a dar início em 30 de Junho de 2022**, a prestação de serviços de Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Pronto Socorro Central, Maternidade Zoraide Eva das Dores e Pronto Socorro do Jacira, que assegure assistência universal e gratuita à população.

Itapecerica da Serra, 29 de Junho de 2022.

SUPERINTENDENTE

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644

Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644
Dados: 2022.06.29 14:29:38 -03'00'

INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL

TERMO ADITIVO Nº 045/2024
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2022
CHAMAMENTO Nº 001/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 0158/2022
PROCESSO Nº I 10.150/2022

CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL – SAÚDE – IS
CONTRATADA: INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL.

DO OBJETO DO CONTRATO...: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia.

DO OBJETO DO ADITIVO CONTRATUAL...: Prorrogação Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA...: Fica a vigência contratual prorrogada por 90 (noventa) dias, contados a partir de 28-06-2024, podendo ser prorrogado mediante concordância das partes, consoante disciplina do art. 57, II da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA...: O prazo de vigência do presente contrato poderá ser prontamente extinto, se assim entender necessário, valendo-se a Autarquia Municipal de Saúde – IS de oportunidade e conveniência, independente da manifestação favorável da parte Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR...: Dá-se ao presente contrato o valor, gerado pelo processo supra mencionado, o valor de R$ 2.966.815,99 (dois milhões novecentos e sessenta e seis mil oitocentos e quinze reais e noventa e nove centavos) mensal, Totalizando para período o valor de R$ 8.900,447,97 (oito milhões novecentos mil quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos), para o objeto a ela adjudicado, onerando a dotação 33.50.85.00, ficha 120, órgão 18.24.00, consoante disciplina do art. 57, II da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA...: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Original não alterada por este Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito de direito na presença de testemunhas.

Itapecerica da Serra, 24 de Junho de 2024

CONTRATADA:

INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL
CNPJ: 03.893.350/0001-12

CONTRATANTE:

AUTARQUIA MUNICIPAL – SAÚDE IS
CNPJ: 09.583.958/0001-27

TESTEMUNHAS:

1º.

2º.

183731 - CARNAVAL DO RECIFE
BUREAU DE CULTURA E TURISMO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 11.848.554/0001-60
Cidade: Recife - PE;
Prazo de Captação: 20/04/2019 à 31/12/2019

190111 - AnimaRua- Mostra de Teatro de Formas Animadas de Rua
INECE DO ROCIO GOMES 72908041987
CNPJ/CPF: 29.192.308/0001-68
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/05/2019 à 31/12/2019

190199 - Paixão de Cristo 2019
CRIARTE PRODUCAO DE EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 31.900.907/0001-30
Cidade: Garibaldi - RS;
Prazo de Captação: 13/04/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
163387 - Restaurar o Órgão de Tubos do Casa De Cultura Da Universidade Estadual De Londrina
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Universidade Estadual de Londrina
CNPJ/CPF: 03.061.086/0001-50
Cidade: Londrina - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

163590 - Educar e Musicalizar
Corporação Musical "Mamede de Campos"/ Lorena - SP.
CNPJ/CPF: 51.628.600/0001-30
Cidade: Lorena - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

184337 - Ações de Manutenção da Escola de Música de Nova Mutum - Temporada Orquestra Jovem de Nova Mutum 2019
Associação Cultural e Social de Nova Mutum
CNPJ/CPF: 10.915.408/0001-47
Cidade: Nova Mutum - MT;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
180002 - Oficinas do Imaginário Â- Oficinas de grafite
PIMENTA TAVORA COMUNICACAO LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 04.785.337/0001-02
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 27/02/2019 à 31/12/2019

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
178454 - Sunset Be Happy 2018
RODRIGO RAFAEL MAGALHAES MELGACO
CNPJ/CPF: 070.026.951-77
Cidade: Goiânia - GO;
Prazo de Captação: 28/02/2019 à 31/12/2019

PORTARIA Nº 296, DE 10 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
184723 - Mais cultura: Literatura em Bonecos
Leonardo Garcia Goncalves
CNPJ/CPF: 309.054.828-32
Cidade: Atibaia - SP;
Valor Reduzido: R$ 7.975,00
Valor total atual: R$ 124.729,00

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
135247 - CONSTRUINDO MÚSICA
FERNANDO MONTEIRO DA CUNHA - ME
CNPJ/CPF: 14.363.140/0001-39
Cidade: Adamantina - SP;
Valor Reduzido: R$ 25.920,00
Valor total atual: R$ 1.638.041,00

183593 - FAM - FOOD, ART, MUSIC
SH7 Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 18.261.315/0001-58
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R$ 622.550,00
Valor total atual: R$ 4.696.813,50

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 42, DE 10 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DA SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 81 do Anexo I do Decreto nº 9674, de 2 de janeiro de 2019, e, tendo em vista o disposto no Edital nº 24, de 27 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Suspender temporariamente as inscrições do Edital nº 24, de 27 de dezembro de 2018, publicado no DOU nº 249, de 28 de dezembro de 2018, Seção 3, páginas 19 à 22, para retificações e posterior reabertura.

Art. 2º. Após a reabertura das inscrições, os concorrentes que já tiverem encaminhado suas propostas poderão solicitar a devolução para ajustes, encaminhando um e-mail para audiovisual@cultura.gov.br. É necessário identificar o edital no qual a proposta foi inscrita e informar ainda o nome do responsável pela proposta, CPF, nome da empresa responsável, CNPJ e número de inscrição da proposta no sistema Mapas Culturais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO HENRIQUE MACIEL PEIXOTO

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 91, DE 8 DE MAIO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Deferir as concessões de certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades por atenderem os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, com validade de três anos a partir da publicação desta portaria no D.O.U., nos termos do art. 5º, do Decreto nº 8.242/2014, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo e número do parecer técnico:

1. ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE MINEIROS DO TIETÊ, 52.368.206/0001-72, MINEIROS DO TIETE/SP, 71000.044206/2018-27, 55138/2019.

2. ONG DCM DEFESA E CIDADANIA DA MULHER, 08.435.390/0001-34, PRAIA GRANDE/SP, 71000.013463/2019-06, 55932/2019.

3. ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO IDOSO ABRIGO DIGNA IDADE, 49.028.756/0001-38, APARECIDA D'OESTE/SP, 71000.050498/2018-37, 55347/2019.

4. AÇÃO SOCIAL VICENTINA DE PEABIRU - OBRA UNIDA A SOCIEDADE SAO VICENTE DE PAULO-SSVP, 76.223.387/0001-07, PEABIRU/PR, 71000.053076/2018-13, 55379/2019.

5. LAR DA ESPERANÇA, 01.531.026/0001-29, UBERABA/MG, 71000.054313/2018-63, 55435/2019.

6. ASSOCIAÇÃO MONSENHOR SEVERINO, 28.970.416/0001-51, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, 71000.055467/2018-72, 52038/2019.

7. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANAURILÂNDIA, 00.162.034/0001-82, ANAURILANDIA/MS, 71000.056343/2018-12, 52049/2019.

8. SOCIEDADE AMIGOS DA VELHICE DE CANANEIA, 44.306.017/0001-47, CANANEIA/SP, 71000.058875/2018-86, 55595/2019.

9. INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE - IJUCI, 03.893.350/0001-12, BELO HORIZONTE/MG, 71000.059309/2018-91, 55619/2019.

10. INSTITUTO DE ARTE E CIDADANIA DO CEARÁ, 23.554.074/0001-75, FORTALEZA/CE, 71000.059852/2018-99, 55799/2019.

11. FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL, 15.023.336/0001-47, MIRASSOL D'OESTE/MT, 71000.061700/2018-56, 55735/2019.

12. OBRAS SOCIAIS DA COMUNIDADE PAROQUIAL COQUEIROS, 80.672.645/0001-00, FLORIANOPOLIS/SC, 71000.058350/2018-41, 55570/2019.

13. LAR SÃO VICENTE DE PAULO, 49.709.389/0001-38, ITAPETININGA/SP, 71000.062545/2018-95, 55777/2019.

14. ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA, 00.188.619/0001-71, NOVA RESENDE/MG, 71000.061490/2018-04, 55712/2019.

15. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MINDURI, 04.751.216/0001-40, MINDURI/MG, 71000.000256/2019-83, 55801/2019.

16. ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 19.072.313/0001-83, TURVOLANDIA/MG, 71000.000332/2019-51, 55824/2019.

17. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOLDADOS DE CRISTO - ABESC, 06.963.405/0001-01, CACAPAVA/SP, 71000.001374/2019-17, 55839/2019.

18. ASSOCIAÇÃO CENTRO DE APOIO FAMILIAR DE ILHA SOLTEIRA - CAFISA, 03.618.671/0001-09, ILHA SOLTEIRA/SP, 71000.001354/2019-38, 55854/2019.

19. GRUPO ESPIRITA ANDRE LUIZ, 22.232.706/0001-11, UBERLANDIA/MG, 71000.011916/2019-51, 55988/2019.

20. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INDIAPORÃ, 51.838.803/0001-50, INDIAPORA/SP, 71000.013994/2019-91, 55999/2019.

21. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CUPIRA, 11.492.609/0001-41, CUPIRA/PE, 71000.016049/2019-41, 56029/2019.

22. LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE VALENTIM GENTIL, 51.855.039/0001-21, VALENTIM GENTIL/SP, 71000.018027/2019-15, 56052/2019.

23. GRUPO ESPÍRITA DA FRATERNIDADE IRMÃ SCHEILLA, 41.342.858/0001-11, JUAZEIRO DO NORTE/CE, 71000.057985/2018-21, 55560/2019.

Art. 2º Deferir as concessões de certificação de entidade beneficente de assistência social, das seguintes entidades protocoladas no Portal de Serviços da Cidadania Digital, instituído pela Portaria nº 2.690/2018, publicada no D.O.U de 31/12/2018, por atender os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, com validade de três anos a partir da publicação desta portaria no D.O.U., nos termos do art. 5º, do Decreto nº 8.242/2014, disposta por nome da entidade, CNPJ, município/UF, e nº do protocolo eletrônico:

1. ASSOCIACAO DE CONVIVENCIA, SABEDORIA E EXPERIENCIA - ACSE, 09.192.583/0001-74, CARATINGA/MG, 001945.0000358/2019.

2. ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE S M ARAGUAIA, 25.041.054/0001-26, SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA/GO, 001945.0000402/2019.

3. FEDERAÇÃO DAS APAES DO ESTADO DA BAHIA, 00.584.572/0001-65, SALVADOR/BA, 001945.0000735/2019.

4. ASSOCIACAO DE MORADORES ARNALDO ESTEVAO DE FIGUEIREDO II, 00.298.373/0001-90, CAMPO GRANDE/MS, 001945.0000802/2019.

5. NUCLEO DE REABILITACAO DO EXCEPCIONAL-SAO VICENTE DE PAULO, 64.042.740/0001-73, SANTOS/SP, 001945.0000797/2019.

6. CHACARA DAS FLORES EURIPEDES BARSANULFO, 10.808.708/0001-27, MAUÁ/SP, 001945.0000829/2019.

7. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RECEBENDO E AMPARANDO CRIANÇAS EM ITATIAIUÇU, 06.279.534/0001-85, ITATIAIUÇU/MG, 001945.0000841/2019.

8. ASSOCIAÇÃO FAMÍLIA ZALEWSKI (CASA DE APOIO AMOR FRATERNO), 10.201.460/0001-31, PORTO UNIÃO/SC, 001945.0000442/2019.

9. AÇÃO SOCIAL DO CONTESTADO, 24.249.850/0001-96, LEBON RÉGIS/SC, 001945.0000987/2019.

10. PATRULHA MIRIM DE CORDEIROPOLIS, 51.413.862/0001-87, CORDEIRÓPOLIS/SP, 235874.0001358/2019.

11. ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IMBAU, 03.531.154/0001-06, IMBAÚ/PR, 235874.0001514/2019.

12. LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 26.145.490/0001-08, ASTOLFO DUTRA/MG, 235874.0001969/2019.

13. ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP APAE DE CACERES MT, 03.550.100/0001-80, CÁCERES/MT, 235874.0002002/2019.

14. ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE ITUPEVA, 58.386.087/0001-67, ITUPEVA/SP, 235874.0002001/2019.

Art. 3º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 4º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

PORTARIA Nº 92, DE 8 DE MAIO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Deferir as renovações de certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades por atenderem os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo, número do parecer técnico e período de validade de certificação:

1. SOCIEDADE DE AMPARO FRATERNO CASA DO CAMINHO, 43.897.560/0001-01, SAO PAULO/SP, 23123.001772/2011-39, 50276/2019, de 19/07/2011 a 18/07/2016.

PORTARIA Nº 809, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Prorroga a vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação de Serviços Sociais Voluntários de Guaramirim, com sede em Guaramirim (SC), deferido por meio da Portaria SAES/MS nº 576, de 14 de maio de 2021.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nos 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nos 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 603/2023-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.098822/2020-03, resolve:

Art. 1º Fica prorrogada a vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação de Serviços Sociais Voluntários de Guaramirim, CNPJ nº 79.377.974/0001-49, com sede em Guaramirim (SC), deferido por meio da Portaria SAES/MS nº 576, de 14 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial a União (DOU) nº 93, de 19 de maio de 2021, seção 1, página 234, em observância ao disposto no artigo 40, §1º, da Lei complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 22 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Fica a Entidade notificada para apresentar requerimento de renovação no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem a data final de validade da certificação, nos termos do disposto no artigo 37, § 1º, da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 810, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do CEBAS do Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde, com sede em Belo Horizonte (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei Complementar n° 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, que em seu § 2º do artigo 40, determina: "aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar aplicam-se as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo";

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 622/2023-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 71000.080002/2022-36, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela atuação exclusiva na promoção da saúde, sem exigência de contraprestação do usuário pelas ações e serviços de saúde realizados, em conformidade com a legislação pertinente, do Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde, CNPJ nº 03.893.350/0001-12, com sede em Belo Horizonte (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 13 de maio de 2022 a 12 de maio de 2025.

Art. 2º Fica sem efeito a Portaria SAES/MS nº 570, de 17 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 137, de 20 de julho de 2023, seção 1, páginas 111/112.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 811, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Prorroga a vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Fundação São Vicente de Paulo, com sede em Paraopeba (MG), deferido por meio da Portaria SAES/MS nº 773, de 21 de agosto de 2020.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nos 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nos 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 608/2023-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.101507/2020-62, resolve:

Art. 1º Fica prorrogada a vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Fundação São Vicente de Paulo, CNPJ nº 16.936.346/0001-36, com sede em Paraopeba (MG), deferido por meio da Portaria SAES/MS nº 773, de 21 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial a União (DOU) nº 165, de 27 de agosto de 2020, seção 1, página 145, em observância ao disposto no artigo 40, §1º, da Lei complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 09 de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Fica a Entidade notificada para apresentar requerimento de renovação no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem a data final de validade da certificação, nos termos do disposto no artigo 37, § 1º, da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 812, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Prorroga a vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação Hospitalar Angelina Meneghelli, com sede em Vitor Meireles (SC), concedido por meio da Portaria SAES/MS nº 172, de 26 de fevereiro de 2021.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nos 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nos 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 607/2023-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.184058/2020-80, resolve:

Art. 1º Fica prorrogada a vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação Hospitalar Angelina Meneghelli, CNPJ nº 95.952.321/0001-00, com sede em Vitor Meireles (SC), concedido por meio da Portaria SAES/MS nº 172, de 26 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial a União (DOU) nº 42, de 04 de março de 2021, seção 1, página 105, em observância ao disposto no artigo 40, §1º, da Lei complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 04 de março de 2021 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Fica a Entidade notificada para apresentar requerimento de renovação no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem a data final de validade da certificação, nos termos do disposto no artigo 37, § 1º, da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 813, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Prorroga a vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Centro de Triagem e Obras Sociais do Vale do Ivaí - CENTOS, com sede em Jandaia do Sul (PR), deferido por meio da Portaria SAES/MS nº 207, de 09 de março de 2021.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nos 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nos 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 606/2023-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.109897/2020-19, resolve:

Art. 1º Fica prorrogada a vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Centro de Triagem e Obras Sociais do Vale do Ivaí - CENTOS, CNPJ nº 75.753.442/0001-08, com sede em Jandaia do Sul (PR), deferido por meio da Portaria SAES/MS nº 207, de 09 de março de 2021, publicada no Diário Oficial a União (DOU) nº 48, de 12 de março de 2021, seção 1, página 170, em observância ao disposto no artigo 40, §1º, da Lei complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 02 de junho de 2021 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Fica a Entidade notificada para apresentar requerimento de renovação no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem a data final de validade da certificação, nos termos do disposto no artigo 37, § 1º, da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 814, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Prorroga a vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Santa Casa de Misericórdia e Hospital São Vicente de Paulo, com sede em Porteirinha (MG), deferido por meio da Portaria SAES/MS nº 612, de 25 de maio de 2021.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nos 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nos 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 613/2023-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.040600/2021-74, resolve:

Art. 1º Fica prorrogada a vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Santa Casa de Misericórdia e Hospital São Vicente de Paulo, CNPJ nº 22.683.783/0001-98, com sede em Porteirinha (MG), deferido por meio da Portaria SAES/MS nº 612, de 25 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial a União (DOU) nº 100, de 28 de maio de 2021, seção 1, página 230, em observância ao disposto no artigo 40, §1º, da Lei complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 1º de abril 2021 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Fica a Entidade notificada para apresentar requerimento de renovação no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem a data final de validade da certificação, nos termos do disposto no artigo 37, § 1º, da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato:

OUTORGANTE: INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL, inscrito no CNPJ nº 03.893.350/0001-12, com sede na Rua José Hemetério Andrade, nº 950, 5º e 6º Andar, Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP 30493-180, neste ato representada pelo representante legal, Sra. Viviane Tompe Souza Mayrink, brasileira, divorciada, advogada, CPF nº 032.198.616-44, RG nº M-7.246.797/SSP-MG, residente na Rua dos Guajajaras, nº 1934, Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30180-101, nomeia e constitui sua bastante procuradora:

OUTORGADA: DRA. EDUARDA FREDERICO DUARTE ARANTES, regularmente inscrita na OAB/MG sob o nº 169.943 e CPF sob o nº 100.411.726-47, com endereço comercial à Rua Professor Osvaldo Franco, nº 70, Centro, Betim/MG, CEP: 32600-234, Telefone: (31) 99919-8719, endereço eletrônico: eduarda.9919@gmail.com;

OBJETO: representar o outorgante, promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, Ministério Público Estadual e Federal, Ministério Público do Trabalho ou Repartição Pública ou Repartição Pública. O presente mandato também confere à outorgada amplos poderes para a representação da outorgante perante a todos e quaisquer órgãos públicos municipais, estaduais e/ou federais, autarquias, fundações e outros em processos licitatórios, sejam presenciais ou eletrônicos, em todas as modalidades.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo minha bastante procuradora a outorgada acima, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula ad juditia et extra, para o foro em geral, seja na justiça comum ou em qualquer especializada, em ações de qualquer natureza, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

Em decorrência dos poderes outorgados para a representação em licitações, a outorgada poderá requer vista dos documentos e propostas, manifestar em nome da empresa, formular lances verbais, negociar preços, interpor e desistir de recursos, rubricar e assinar atas, assinar declarações, propostas de preços e cartas de credenciamento, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou Comissão de Licitação, assinar Atas de Registro de Preços e Contratos Administrativos, requerer reajuste de preços e/ou reequilibro econômico-financeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame e demais atos do procedimento licitatório, como também, na execução do contrato e/ou ata, em nome do outorgante.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga à Advogada acima descrita, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir à justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015.

Belo Horizonte/MG, 19 de agosto de 2024.

_____

Viviane Tompe Souza Mayrink - CPF 032.198.616-44
Presidente do Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social
CNPJ:03.893.350/0001-12

Assinado por 1 pessoa: VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://avantesocial.1doc.com.br/verificacao/F176-363A-BA5A-8C51 e informe o código F176-363A-BA5A-8C51

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F176-363A-BA5A-8C51

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK (CPF 032.XXX.XXX-44) em 23/08/2024 12:03:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://avantesocial.1doc.com.br/verificacao/F176-363A-BA5A-8C51

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >.

SERPRO / DENATRAN

EDUARDA FREDERICO DUARTE ARANTES:10041172647

Assinado de forma digital por EDUARDA FREDERICO DUARTE ARANTES:10041172647
Dados: 2022.04.25 14:38:33 -03'00'

CNH Válida
CNH com Código de Segurança válido.

Validar CNH

Informações da CNH

CPF do Condutor	100.411.726-47
Número do Registro	04847019589
Número do Formulário CNH	2127960084
Código de Segurança	14782326016
Nome do Condutor	EDUARDA FREDERICO DUARTE ARANTES
Nome da Mãe	MERLIN FREDERICO
Categoria	B
Data de Emissão	30/07/2020
Validade	29/07/2025

Nova Consulta Imprimir

Avaliar

TERMO DE ENCERRAMENTO

Encerra-se o presente envelope, contendo 280 (duzentos e oitenta) folhas, referente à documentação exigida para a Qualificação como Organização Social de Saúde - OSS no âmbito do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, incluindo o presente termo.

Belo Horizonte/MG, 08 de janeiro de 2025.

EDUARDA FREDERICO DUARTE ARANTES:10041172647

Assinado de forma digital por EDUARDA FREDERICO DUARTE ARANTES:10041172647
Dados: 2025.01.07 16:45:41 -03'00'

Eduarda Frederico Duarte Arantes – Procuradora

Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social

03.893.350/0001-12
Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social
R. José Hemetério Andrade, 950, Buritis
Belo Horizonte/MG – CEP: 30493-180

ITI
Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

Relatório de conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 07/01/2025 16:46:25 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.17.3

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.0

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: 10 TERMO DE ENCERRAMENTO.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

306c7d2d0a1c2af0fa1bfff9ea93a7a5e7f1a47d6ed55000319ff40d9748c9db

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=EDUARDA FREDERICO DUARTE ARANTES:***411726**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=36431513000102, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=EDUARDA FREDERICO DUARTE ARANTES:***411726**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=36431513000102, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.411.726-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 07/01/2025 16:45:41 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhum erro encontrado

Certificados utilizados

CN=EDUARDA FREDERICO DUARTE ARANTES:10041172647, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=36431513000102, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/05/2023 09:57:00 BRT

Aprovado até: 02/05/2026 09:57:00 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 05/02/2019 12:34:56 BRST

Aprovado até: 02/03/2029 08:58:59 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 29/06/2018 15:55:20 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:20 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid